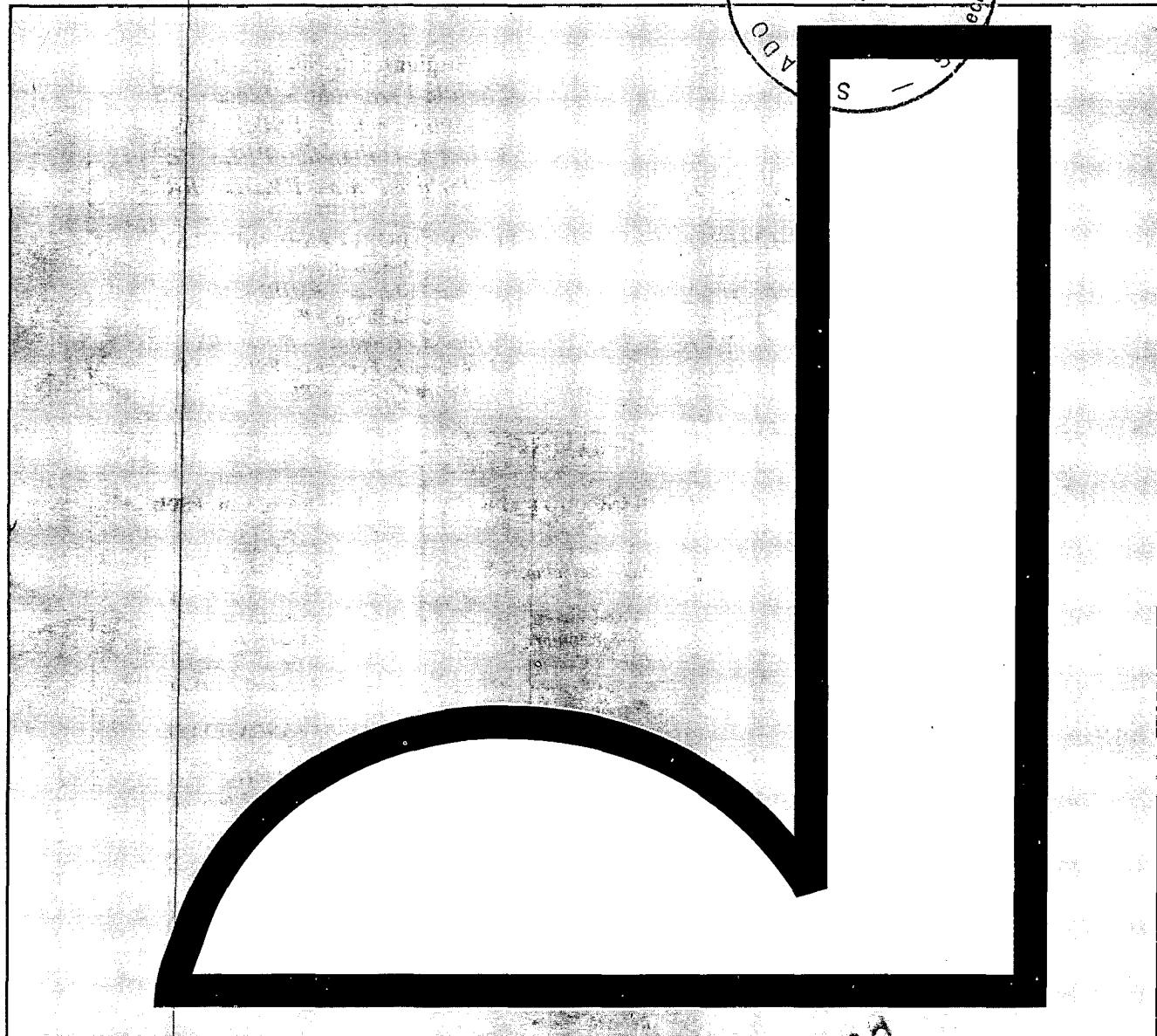


EXEMPLAR ÚNICO



República Federativa do Brasil



EXEMPLAR ÚNICO

# DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

MESA		
<b>Presidente</b> <i>Antonio Carlos Magalhães – PFL – BA</i> <b>1º Vice-Presidente</b> <i>Geraldo Melo – PSDB – RN</i> <b>2º Vice-Presidente</b> <i>Júnia Marise – Bloco – MG</i> <b>1º Secretário</b> <i>Ronaldo Cunha Lima – PMDB – PB</i> <b>2º Secretário</b> <i>Carlos Patrocínio – PFL – TO</i>	<b>3º Secretário</b> <i>Flaviano Melo – PMDB – AC</i> <b>4º Secretário</b> <i>Lucídio Portella – PPB – PI</i>	<b>Suplentes de Secretário</b> <i>1º Emilia Fernandes – Bloco – RS</i> <i>2º Lúdio Coelho – PSDB – MS</i> <i>3º Joel de Hollanda – PFL – PE</i> <i>4º Marluce Pinto – PMDB – RR</i>
<b>CORREGEDORIA PARLAMENTAR</b> Corregedor(1) <i>Romeu Tuma – PFL – SP</i> Corregedores Substitutos(1) <i>Ramez Tebet – PMDB – MS</i> <i>Joel de Hollanda – PFL – PE</i> <i>Lúcio Alcântara – PSDB – CE</i>	<b>PROCURADORIA PARLAMENTAR</b> Procuradores(2) <i>Nabor Júnior – PMDB – AC</i> <i>Djalma Bessa – PFL – BA</i> <i>Emilia Fernandes – Bloco – RS</i> <i>José Ignácio Ferreira – PSDB – ES</i> <i>Lauro Campos – Bloco – DF</i>	
LIDERANÇAS		
<b>LIDERANÇA DO GOVERNO</b> Líder <i>Elcio Alvares – PFL – ES</i>  Vice-Líderes <i>José Roberto Arruda – PSDB – DF</i> <i>Ramez Tebet – PMDB – MS</i> <i>Romeu Tuma – PFL – SP</i>  <b>LIDERANÇA DO PFL</b> Líder <i>Hugo Napoleão</i>  Vice-Líderes <i>Edison Lobão</i> <i>Francelino Pereira</i> <i>Gilberto Miranda</i> <i>Romero Jucá</i> <i>Romeu Tuma</i> <i>Júlio Campos</i>	<b>LIDERANÇA DO PMDB</b> Líder <i>Jader Barbalho</i>  Vice-Líderes <i>Nabor Júnior</i> <i>Gerson Camata</i> <i>Carlos Bezerra</i> <i>Ney Suassuna</i> <i>Fernando Bezerra</i> <i>Gilvan Borges</i>  <b>LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO</b> Líder <i>Eduardo Suplicy</i>  Vice-Líderes <i>Sebastião Rocha</i> <i>Antonio Carlos Valadares</i> <i>Roberto Freire</i> <i>José Eduardo Dutra</i>	<b>LIDERANÇA DO PSDB</b> Líder <i>Sergio Machado</i>  Vice-Líderes <i>Osmar Dias</i> <i>Jefferson Péres</i> <i>José Ignácio Ferreira</i>  <b>LIDERANÇA DO PPB</b> Líder <i>Leomar Quintanilha</i>  Vice-Líderes <i>Esperidião Amin</i>  <b>LIDERANÇA DO PTB</b> Líder <i>Odacir Soares</i>  Atualizada em 4-11-98

(1) Reeleitos em 2-4-97

(2) Designação: 16 e 23-11-95

EXPEDIENTE	
<i>Agaciel da Silva Maia</i> Diretor-Geral do Senado Federal <i>Claudionor Moura Nunes</i> Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações <i>Júlio Werner Pedrosa</i> Diretor da Subsecretaria Industrial	<i>Raimundo Carreiro Silva</i> Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal <i>Marcia Maria Correa de Azevedo</i> Diretora da Subsecretaria de Ata <i>Denise Ortega de Baere</i> Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

---

## SUMÁRIO

---

# CONGRESSO NACIONAL

### 1 – DECRETOS LEGISLATIVO

Nº 81, de 1998, que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cornélio Procópio Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná.....	17026
Nº 82, de 1998, que aprova o ato que renova a concessão deferida à Rádio Globo de Brasília Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Brasília, Distrito Federal.....	17026
Nº 83, de 1998, que aprova o ato que renova a concessão deferida à Rádio Cultura Araraquara Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo. ....	17026

# SENADO FEDERAL

### 2 – ATA DA 124ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 26 DE NOVEMBRO DE 1998

#### 2.1 – ABERTURA

#### 2.2 – EXPEDIENTE

##### 2.2.1 – Pareceres

Nº 614, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Emenda nº 1-PLEN, oferecida no turno suplementar, ao substitutivo apresentado ao Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1994 (nº 2.161/91, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 1.215 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, que dispõe sobre o arquivamento e a eliminação de autos processuais findos. ....

Nº 615, de 1998, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1998 (nº 485/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Sertão Central Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Senador Pompeu, Estado do Ceará.....

Nº 616, de 1998, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 1998 (nº 529/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Clube de Conquista Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em fre-

quência modulada na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.....

17029

Nº 617, de 1998, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 74, de 1998 (nº 538/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Comunitária de Comunicações de Santana do Livramento, para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.....

17030

Nº 618, de 1998, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 76, de 1998 (nº 541/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão à Rádio Difusora de Rio Negro Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Negro, Estado do Paraná.....

17031

Nº 619, de 1998, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 88, de 1998 (nº 555/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Princesa do Sul Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás. ....

17032

##### 2.2.2 – Comunicações da Presidência

Recebimento da Mensagem nº 1.426, de 1998, de 24 do corrente, do Presidente da República, encaminhando o relatório acerca da Retribuição

**Adicional Variável – RAV, referente ao 1º semestre de 1998. A matéria vai à Comissão de Fiscalização e Controle (Diversos nº 35, de 1998).....**

Término do prazo, com apresentação de uma emenda (Emenda nº 1-PLEN), ao Projeto de Resolução nº 103, de 1998, que autoriza o Estado do Pará a contratar operação de crédito, consubstanciada no contrato de abertura de crédito celebrado entre a União, o Estado do Pará e o Banco do Estado do Pará S.A. – BANPARÁ, com a interveniência do Banco Central do Brasil – BACEN, celebrado em 30 de março de 1998, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor de noventa e sete milhões e quinhentos mil reais. À Comissão de Assuntos Econômicos, para exame da emenda.....

Término do prazo, com apresentação de uma emenda (Emenda nº 1-PLEN), ao Projeto de Resolução nº 104, de 1998, que autoriza o Estado do Pará a contratar operação de refinanciamento de dívidas do Estado, consubstanciada no contrato de confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas, celebrado com a União, em 30 de março de 1998, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Governo do Estado do Pará, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor total de duzentos e setenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, sessenta e quatro reais e trinta e três centavos. À Comissão de Assuntos Econômicos, para exame da emenda.....

Término do prazo, sem apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1994 (nº 1.306/91, na Casa de origem), que acrescenta § 2º ao art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho. (Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei da Câmara nºs 41, de 1993; 74, 134 e 142, de 1994; e 8, de 1995; e Projeto de Lei do Senado nº 76, de 1995). A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente. ....

#### **2.2.3 – Indicação**

Nº 3, de 1998, de autoria do Senador Júlio Campos, destinada a denominar "Senador Humberto Lucena" o edifício da Unidade de Apoio III, onde atualmente funcionam a Subsecretaria de Edições Técnicas e a Subsecretaria de Informações. À Comissão Diretora.....

#### **2.2.4 – Requerimento**

Nº 577, de 1997, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, solicitando ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República as informações que menciona. À Mesa para decisão. ....

#### **2.2.5 – Ofícios**

S/nºs, de 17 do corrente, do Líder do PSDB no Senado Federal, de substituição de membros nas Comissões Mistas destinadas a apreciar as

17032

Medidas Provisórias nºs 1.717-2 e 1.719-1, de 1998, respectivamente. ....

17034

#### **2.2.6 – Discursos do Expediente**

**SENADOR ERNANDES AMORIM** – Críticas à carga tributária excessiva no Brasil. Contrário ao aumento da tributação sobre os combustíveis. Considerações sobre os problemas da educação no Brasil. ....

17034

**SENADOR JOSÉ ALVES** – Uso excessivo de recursos e da máquina governamental, no Estado de Sergipe, para a reeleição do Governador Albano Franco. ....

17039

17032

#### **2.2.7 – Comunicações da Presidência**

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.463-32, em 19 de novembro de 1998 e publicada no dia 20 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre o salário mínimo para o período de 1º de maio de 1996 a 30 de abril de 1997. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria. ....

17045

17033

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.475-46, em 19 de novembro de 1998 e publicada no dia 20 do mesmo mês e ano, que dá nova redação aos arts. 6º e 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, que altera a legislação do Fundo de Amparo ao Trabalhador. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria. ....

17046

17033

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.477-55, em 19 de novembro de 1998 e publicada no dia 20 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre o valor total anual das mensalidades escolares e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria. ....

17046

17033

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.569-21, em 19 de novembro de 1998 e publicada no dia 20 do mesmo mês e ano, que estabelece multa em operações de importação e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria. ....

17047

17033

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.579-27, em 19 de novembro de 1998 e publicada no dia 20 do mesmo mês e ano, que altera a redação dos arts. 14, 18, 34, 44 e 49 da Lei nº 9.082, de 25 de julho de 1995, dos arts. 18, 19, 34, 35 e § 4º do art. 53 da Lei nº 9.293, de 15 de julho de 1996, que dispõem, respectivamente, sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para os exercícios de 1996 e 1997. Designação da Comissão

Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.....	17048	aumento de capital do Banco do Brasil S.A., e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.....	17052
Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.605-30, em 19 de novembro de 1998 e publicada no dia 20 do mesmo mês e ano, que dá nova redação aos arts. 3º e 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e dispõe sobre a proibição do incremento da conversão de áreas florestais em áreas agrícolas na região Norte e na parte norte da região Centro-Oeste, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.....	17048	Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.637-11, em 19 de novembro de 1998 e publicada no dia 20 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre a regulação, fiscalização e supervisão dos mercados de títulos ou contratos de investimento coletivo, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.....	17052
Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.607-24, em 19 de novembro de 1998 e publicada no dia 20 do mesmo mês e ano, que altera a legislação que rege o Salário-Educação, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.....	17049	Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.640-9, em 19 de novembro de 1998 e publicada no dia 20 do mesmo mês e ano, que restaura a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros e ao uso de portadores de deficiência física, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.....	17053
Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.609-20, em 19 de novembro de 1998 e publicada no dia 20 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre o salário mínimo para o período de 1º de maio de 1997 a 30 de abril de 1998. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.....	17049	Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.656-7, em 19 de novembro de 1998 e publicada no dia 20 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre o salário mínimo a vigorar a partir de 1º de maio de 1998. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.....	17053
Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.610-16, em 19 de novembro de 1998 e publicada no dia 20 do mesmo mês e ano, que cria o Fundo de Garantia à Exportação – FGE, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.....	17050	Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.661-9, em 19 de novembro de 1998 e publicada no dia 20 do mesmo mês e ano, que altera a redação dos arts. 26, 27, 31, 44 e 59 da Lei nº 9.473, de 22 de julho de 1997, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 1998. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.....	17054
Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.611-15, em 19 de novembro de 1998 e publicada no dia 20 do mesmo mês e ano, que altera dispositivos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.....	17050	Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.662-6, em 19 de novembro de 1998 e publicada no dia 20 do mesmo mês e ano, que dá nova redação ao art. 9º da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, que dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.....	17054
Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.614-25, em 19 de novembro de 1998 e publicada no dia 20 do mesmo mês e ano, que define diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento regional, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.....	17051	Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.712-3, em 19 de novembro de 1998 e publicada no dia 20 do mesmo mês e ano, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito extraordinário no valor de	17054
Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.615-35, em 19 de novembro de 1998 e publicada no dia 20 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre a emissão de Notas do Tesouro Nacional – NTN, destinadas a			

R\$7.556.000,00, para os fins que especifica. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.....

17055

critérios e mecanismos para o refinanciamento das dívidas públicas estaduais e municipais. Prejudicada. Ao Arquivo.....

17061

### 2.3 – ORDEM DO DIA

#### Item 1

Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 1997, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Valadares, que dispõe sobre a destinação de recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para a implementação, funcionamento e gestão do Sistema Único de Saúde, e dá outras providências. **Usa da palavra no quarto dia de discussão, em primeiro turno, o Sr. Antonio Carlos Valadares.** .....

17056

#### Item 7

Mensagem nº 135, de 1994 (nº 217/94, na origem), pela qual o Presidente da República, nos termos do art. 52, V, da Constituição Federal, solicita autorização para contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado do Maranhão e o Banco Intemacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor equivalente a até setenta e nove milhões de dólares norte-americanos, de principal, destinada ao financiamento parcial de projeto para reabilitação e conservação de rodovias naquele Estado. **Retirada da pauta**, nos termos do Requerimento nº 579, de 1998, para exame da Comissão de Assuntos Econômicos.....

17061

#### Item 2

Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1998 (nº 4.576/98, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de **homepage** na Internet, pelo Tribunal de Contas da União, para divulgação dos dados e informações que especifica, e dá outras providências. **Aprovado, ficando rejeitado o art. 5º destacado.** À Comissão Diretora para redação final. ....

17057

#### Item 8

Ofício nº S/65, de 1994 (nº 2.778/94, na origem), do Banco Central do Brasil, encaminhando manifestação daquele Órgão acerca da solicitação do Governo do Estado de Sergipe no sentido de que possa contratar operação de crédito externo a ser realizada pela Empresa Energética de Sergipe S.A. – ENERGIPE, no valor de nove milhões, trezentos e noventa e seis mil e quatrocentos e noventa e cinco reais, equivalente a quinze milhões de marcos alemães, em 1º de julho de 1994, cujos recursos serão destinados ao Projeto de Melhoramento do Abastecimento de Energia Elétrica em Sergipe. **Prejudicado.** Ao Arquivo.....

17061

#### Item 3

Projeto de Resolução nº 105, de 1998, que autoriza a efetivação de Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, celebrado entre a União e o Estado da Paraíba, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final. ....

17059

#### Item 9

Ofício nº S/72, de 1994 (nº 3.340/94, na origem), do Banco Central do Brasil, encaminhando manifestação daquele Órgão acerca da solicitação do Governo do Estado de São Paulo no sentido de que possa emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo – LFTP, destinadas à liquidação de precatórios judiciais pendentes, de responsabilidade daquele Estado. **Retirado da pauta**, nos termos do Requerimento nº 580, de 1998, tendo usado da palavra o Senador Jefferson Péres. À Comissão de Assuntos Econômicos.....

17062

#### Item 4

Projeto de Lei do Senado nº 203, de 1997, de autoria do Senador José Ignácio Ferreira, que acresce parágrafo ao art. 30 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e dá outras provisões. **Prejudicado.** Ao Arquivo.....

17061

#### 2.3.1 – Discursos após a Ordem do Dia

**SENADOR ROBERTO REQUIÃO** – Contrações entre pronunciamentos do Presidente Fernando Henrique Cardoso e seu porta-voz, Sérgio Amaral, acerca do papel da imprensa e a necessidade de auto-regulamentação. ....

17062

#### Item 5

Projeto de Lei do Senado nº 76, de 1998, de autoria do Senador José Ignácio Ferreira, que dispõe sobre a prestação voluntária de serviços em programas de interesse social, e dá outras provisões. **Prejudicado.** Ao Arquivo.....

17061

**SENADOR EDUARDO SUPLICY** – Anúncio do encaminhamento à Mesa de requerimento, baseado no art. 50 da Constituição Federal, que dispõe sobre crime de responsabilidade, e que solicita providências para o indiciamento do ex-Ministro das Comunicações, Luiz Carlos Mendon-

#### Item 6

Mensagem nº 72, de 1994 (nº 101/94, na origem), pela qual o Presidente da República, nos termos do art. 52, IX, da Constituição Federal, submete à aprovação desta Casa a proposta do Banco Central do Brasil para a definição de

ça de Barros, diante do depoimento prestado no Plenário do Senado Federal.....

**SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Esclarecimentos ao Senador Eduardo Suplicy, e encaminhando o referido expediente à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania...

**SENADOR JONAS PINHEIRO** – Previsões pessimistas de queda na produção nacional de grãos para a safra de 1999.....

**SENADOR SEBASTIÃO ROCHA** – Contrário ao pedido dos líderes governistas para apreciação, em regime de urgência, do Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1991, que trata sobre a reforma psiquiátrica no País.....

### 2.3.2 – Discursos encaminhados à publicação

**SENADOR BERNARDO CABRAL** – Considerações sobre as possibilidades econômicas do turismo ecológico para o desenvolvimento da Amazônia.....

**SENADOR JÚLIO CAMPOS** – Necessidade da urgente apreciação, pela Câmara dos Deputados, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 87, de 1996, de sua autoria, aprovado pelo Senado Federal, em março do corrente, que dispõe sobre a proteção, pelo Estado, de vítimas ou de testemunhas de crimes.....

**SENADOR CARLOS BEZERRA** – Reivindicação para reativação, no Estado de Mato Grosso, de unidades da Agência Nacional de Petróleo, a fim de combater a ação criminosa da "máfia do combustível", que acarreta grandes danos na arrecadação do Estado, em face da sonegação de impostos.....

**SENADOR ODACIR SOARES** – Apoio à aprovação urgente do Projeto de Lei da Câmara nº 54/98, que altera dispositivos da Lei nº 9.620/98, de 2 de abril de 1998, transformando os cargos de Engenheiros-Agrônomos, Químicos, Farmacêuticos e Zootecnistas do Ministério da Agricultura em Fiscais de Defesa Agropecuária.....

**SENADORA BENEDITA DA SILVA** – Apoio ao acordo firmado pelos Ministros e representantes das pastas de Educação dos países integrantes do Mercosul, que pretende tomar comum os diplomas de níveis superiores.....

**SENADOR TEOTONIO VILELA FILHO** – Homenagem de pesar pelo transcurso, amanhã, do 15º aniversário da morte do Senador Teotonio Vilela, seu pai.....

### 2.3.3 – Comunicações da Presidência

Lembrando às Srs e Srs. Senadores a realização de sessão deliberativa ordinária na

17063	próxima terça-feira, às 14 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia anteriormente designada.....	17076
17064	Antecipação para às 10 horas da sessão deliberativa da próxima quarta-feira, dia 2 de dezembro, em virtude da realização de sessão conjunta do Congresso Nacional às 14 horas e 30 minutos.....	
17065	<b>2.4 – ENCERRAMENTO</b> <b>3 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, EM 26-11-98</b> <b>4 – PARECERES</b>	
17069	Nº 31, de 1998-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 35, de 1998-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito especial no valor de R\$69.674.175,00, para os fins que especifica.....	17077
17070	Nº 32, de 1998-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 45, de 1998-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar até o limite de R\$1.074.483.424,00, para os fins que especifica.	17078
17072	<b>5 – EMENDAS</b> Oferecidas aos Projetos de Lei nºs 50 a 52, 54, 55, 58, 60, 63 a 68, 70, 71 e 74, de 1998-CN, publicadas em Suplemento à presente edição. ....	17080
17073	Oferecidas às Medidas Provisórias nºs 1.477-55; 1.463-32; 1.475-46; 1.579-27; 1.611-15; 1.614-25; 1.605-30; 1.607-24; 1.609-20; 1.615-35; 1.640-9; 1.656-7 e 1.662-6, de 1998.....	17096
17074	<b>6 – ATA DE COMISSÃO</b> Ata da 2ª Reunião extraordinária da Comissão de Fiscalização e Controle, realizada em 18 de novembro de 1998.....	17267
17075	<b>7 – ATOS DO DIRETOR-GERAL</b> Nº 2.250, de 1998, referente ao servidor Everaldo Macedo de Oliveira.....	17268
17075	Nº 2.251, de 1998, referente à servidora Fábia Cristina Gomes de Lima.....	17269
17075	Nº 2.252, de 1998, referente ao servidor Marcílio Domingues da Silva.....	17270
17075	Nº 2.253, de 1998. ....	17271
17075	Apostila, referente à aposentadoria do servidor José Henrique Peres de Carvalho.....	17272
17075	<b>8 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR</b> <b>9 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES</b>	
17075	<b>10 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)</b>	

# CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

## **DECRETO LEGISLATIVO Nº 81, DE 1998**

**Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cornélio Procópio Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 2 de outubro de 1996, que renova, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Cornélio Procópio Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de novembro de 1998. — Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

## **DECRETO LEGISLATIVO Nº 82, DE 1998**

**Aprova o ato que renova a concessão deferida à Rádio Globo de Brasília Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Brasília, Distrito Federal.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de julho de 1994, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão deferida à Rádio Globo de Brasília Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de novembro de 1998. — Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

## **DECRETO LEGISLATIVO Nº 83, DE 1998**

**Aprova o ato que renova a concessão deferida à Rádio Cultura Araraquara Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de dezembro de 1994, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão deferida à Rádio Cultura Araraquara Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de novembro de 1998. — Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

# Ata da 124ª Sessão Deliberativa Ordinária em 26 de novembro de 1998

## 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 50ª Legislatura

*Presidência dos Srs.: Antonio Carlos Magalhães e Carlos Patrocínio*

**ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE  
PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Abdias Nascimento – Ademir Andrade – Antônio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Arlindo Porto – Benedita da Silva – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Djalma Bessa – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Élcio Alvares – Elói Portela – Emília Fernandes – Epitácio Cafeteira – Ernandes Amorim – Esperidião Amin – Fernando Bezerra – Francelino Pereira – Geraldo Althoff – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilvam Borges – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Iris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Eduardo – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Roberto Arruda – José Saad – Júlio Campos – Juvêncio Dias – Leomar Quintanilha – Leonel Paiva – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Odacir Soares – Osmar Dias – Paulo Guerra – Pedro Piva – Pedro Simon – Ramez Tebet – Roberto Freire – Roberto Requião – Romero Jucá – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Teotônio Vilela Filho – Wellington Roberto

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – A lista de presença acusa o comparecimento de 68 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lucídio Portella procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

**EXPEDIENTE**

**PARECERES**

**PARECER Nº 614, DE 1998**

**Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Emenda nº 1 – PLEN, oferecida no turno suplementar,**

ao substitutivo apresentado ao Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1994 (nº 2.161/91, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 1.215 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, que dispõe sobre o arquivamento e a eliminação de autos processuais findos.

Relator: Senador **José Fogaça**

### I – Relatório

A Emenda nº 1 – PLEN sub examine, de autoria do nobre Senador Lúcio Alcântara, pretende alterar parte do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei da Câmara nº 52/94.

Basicamente, modifica os critérios para a eliminação de documentos, dos dois anos propostos a partir de seu arquivamento, para uma tabela de temporalidade elaborada e aprovada pelos tribunais.

Remete a guarda permanente dos documentos ao arquivo do Tribunal respectivo ou à instituição arquivística pública, divergindo do substitutivo no tocante à menção de recurso tecnológico específico para preservação de processo em texto legal permanente.

Diz, finalmente, ser necessário dar ampla divulgação à eliminação de documentos para que os interessados possam exercer seus direitos desentranhando documentos ou cópias de processos, a expensas deles mesmos.

### II – Voto do Relator

A presente emenda não merece qualquer reparo quanto a sua constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. Visa, quanto ao mérito, normatizar o arquivamento e a eliminação de processos judiciais.

Foi feliz o Senador Lúcio Alcântara em sua emenda, ao constatar a necessidade necessidade de avaliação de documentos visando a identificar e selecionar aqueles que devem ser objeto de preservação permanente de acordo com seu valor histórico probatório e informativo. Os documentos selecionados efetivamente haverão de ser transferidos para a

instituição arquivística pública ou para os arquivos dos próprios tribunais que os produziram, como medida mais adequada à sua permanente consulta. Bastante oportuno também nos parece ser a ampla divulgação da eliminação de documentos públicos visando a evitar prejuízos de qualquer espécie. Irrefutável a argumentação de que deve-se evitar a inclusão em texto legal permanente de recursos tecnológicos específicos de preservação de documentos em face de sua constante evolução.

Entretanto, quanto à redação do artigo 1º, entendemos que o **caput** deve conter a norma que se pretende introduzir, tornando-o imperativo e positivo em seu mister. Com efeito, o art. 1.215 do CPC, cuja vigência foi suspensa pela Lei nº 6.246, de 1975, tratava da eliminação de processos judiciais findos; portanto cremos que o **caput** do artigo deve prever essa medida e ao mesmo tempo condicionar sua realização à observância de regras específicas, como o fez, em parte, a emenda do nobre Senador Lúcio Alcântara.

Pelo exposto a nosso ver merece ser restabelecido, em parte, o **caput** do art. 1.215 do CPC objeto do art. 1º do substitutivo do Senado ao PLC nº 2/94 (redação do vencido), para adequá-lo à sua finalidade precípua, que é a de eliminar documentos, e para nele incluir parte da emenda de plenário que remete à consideração soberana e especializada dos tribunais a aplicação do critério de temporalidade aplicável às medidas visadas pelo projeto.

Isto posto, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade da emenda, redigida com boa técnica legislativa e em termos regimentais. No mérito, pelo seu acolhimento, na forma da subemenda a seguir indicada, para cuja aprovação solicitamos o apoio de nossos ilustres Pares.

#### SUBEMENDA À EMENDA Nº 1 – PLEN

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º ao Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1994 (redação do vencido):

"Art. 1º O art. 1.215 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.215. Os autos findos, desde que não haja qualquer espécie de pendência sobre eles, poderão ser destruídos por instrumento mecânico, um outro meio adequado, com base em tabela de temporalidade elaborada e aprovada pelos tribunais.

§ 1º .....

Sala das Comissões, 18 de novembro de 1998.

The image shows several handwritten signatures in black ink. At the top right, there is a signature followed by the word 'Presidente'. Below it, another signature is followed by 'Relator'. Other signatures include 'Lúcio Alcântara', 'Péricles', 'Maurício', 'José Serra', 'Ivoneide', 'José Geraldo', and 'Joaquim José de Oliveira'. There is also a small note 'dado 09/11/98' near one of the signatures.

#### SUBEMENDA DA CCJ À EMENDA Nº 1 – PLEN

Dê-se a seguinte redação ao **caput** do art. 1215 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, constante do art. 1º da Emenda nº 1 – Plen:

"Art. 1º O art. 1.215 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1215. Os autos findos, desde que não haja qualquer espécie de pendência sobre eles, poderão ser destruídos por instrumentos mecânicos, ou outro meio adequado, como base em tabela de temporalidade elaborada e aprovada pelos tribunais."(NR)

§1º.....  
§2º (Suprimido)  
§3º.....  
§4º....."

Sala das Comissões, 17 de novembro de 1998.

#### PARECER Nº 615, DE 1998

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1998 (nº 485/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Sertão Central Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Senador Pompeu, Estado do Ceará.**

Relator (ad hoc): Senador João França

#### I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1998 (nº 485, de 1997, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão à Rádio Sertão Central Ltda., para explo-

rar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Senador Pompeu, Estado do Ceará.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 399, de 1992, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto s/nº, de 30 de julho de 1992, que renova concessão para exploração de canal de ráiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação de renovação foi instituída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Sertão Central Ltda.:

<b>Nome do Sócio Cotista</b>	<b>Cotas de Participação</b>
* Francisco Fonseca Coelho	150
* Vilma Varandas Coelho	135
* José Rolim Gomes	15
<b>Total de Cotas</b>	<b>300</b>

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Sérgio Guerra, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF nº 39, de 1992. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 29, de 1998, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, ficando caracterizado que a empresa Rádio Sertão Central Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação

do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 18 de novembro de 1998. – Presidente Artur da Távola – João França (Relator ad hoc) – Leonel Paiva – Leomar Quintanilha – Emilia Fernandes – Abdias Nascimento – Ernandes Amorim – Gérson Camata – Hugo Napoleão – Romero Jucá – João Rocha – Joel de Hollanda – Ney Suassuna.

## PARECER Nº 616, DE 1998

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 1998 (nº 529/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Clube de Conquista Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.**

Relator (ad hoc): Senador Ernandes Amorim

### I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 1998 (nº 529, de 1997, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão à Rádio Clube de Conquista Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 551, de 1992, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 62, de 27 de abril de 1990, que renova permissão para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação de renovação foi instituída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Clube de Conquista Ltda.:

<b>Nome de Sócio Cotista</b>	<b>Cotas de participação</b>
Maria Osarina Virgílio Caminha	260.000
Maria Luíza Caminha Ribeiro Novaes	20.000
Aureliano Ribeiro Novaes Filho	20.000
<b>Total de Cotas</b>	<b>300.000</b>

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Mendonça Filho, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF nº 39, de 1992. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 65, de 1998, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, ficando caracterizado que a empresa Rádio Clube de Conquista Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 18 de novembro de 1998. – **Artur da Távola**, Presidente – **Ermândes Amorim** (Relator Ad Hoc) – **Benedita da Silva** (Abstenção) – **Leonel Paiva** – **Leomar Quintanilha** – **Emilia Fernandes** – **Abdias Nascimento** – **Joel de Hollanda** – **Gérson Camata** – **Hugo Napoleão** – **Romero Jucá** – **João Rocha** – **João França** – **Ney Suassuna**.

## PARECER Nº 617, DE 1998

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 74, de 1998 (nº 538/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Comunitária de Comunicações de Santana do Livramento Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.**

Relator (ad hoc): Senadora Emilia Fernandes

## I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 74, de 1998 (nº 538, de 1997, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão à Rede Comunitária de Comunicações de Santana do Livramento Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 116, de 1995, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.283, de 29 de dezembro de 1994, que renova permissão para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação de renovação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rede Comunitária de Comunicações de Santana do Livramento Ltda.:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
Adão Camargo de Macedo	7.840
Edy Ilha Vaz	160
<b>Total de Cotas</b>	<b>8.000</b>

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Eurípedes Miranda, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado Jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF nº 39, de 1992. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, e que devem ins-

truir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 74, de 1998, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, ficando caracterizado que a empresa Rede Comunitária de Comunicações de Santana do Livramento Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 1998.

**PRESIDENTE:** Artur da Távola – Emilia Fernandes (Relatora Ad hoc) – Benedita da Silva (Abstenção) – Leonel Paiva – Leomar Quintanilha – Joel de Hollanda – Abdias Nascimento – Ernandes Amorim – Gerson Camata – Hugo Napoleão – Romero Jucá – João Rocha – João França – Ney Suassuna.

#### PARECER Nº 618, DE 1998

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 76, de 1998 (nº 541/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Rio Negro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Negro, estado do Paraná.**

**Relator(ad hoc): Senador João Rocha**

#### 1 – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 76, de 1998 (nº 541, de 1997, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão à Rádio Difusora de Rio Negro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Negro, estado do Paraná.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.215, de 1996, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto s/nº, de 19 de novembro de 1996, que renova concessão para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinação com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação de renovação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte à composição acionária do empreendimento Rádio Difusora de Rio Negro Ltda.:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
Helena Sanchez de Aquino	13.000
Álvaro de Aquino Júnior	5.200
Rosely Aparecida de Aquino Katz winkel	3.900
Fátima Maria de Aquino Kiatkoski	3.900
<b>Total de Cotas</b>	<b>26.000</b>

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Welinton Fagundes, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

#### II – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer nesta Casa do legislativo, as formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF nº 39, de 1992. Essa norma interna relaciona uma série, de informações a serem prestados e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame de documentação que acompanha o PDS nº 76, de 1998, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, ficando caracterizado que a empresa Rádio Difusora de Rio Negro Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 18 de novembro de 1998.

**Presidente:** Artur da Távola – João Rocha (Relator Ad hoc) – Benedita da Silva (Abstenção) – Leonel Paiva – Leomar Quintanilha – Emilia Fernandes – Abdias Nascimento – Ernandes Amorim – Gérsom Camata – Hugo Napoleão – Romero Jucá – Joel de Hollanda – João França – Ney Suassuna.

**PARECER N° 619, DE 1998**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 88, de 1998 (nº 555/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Princesa do Sul Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás.**

Relator (ad hoc): Senador Leomar Quintanilha

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 88, de 1998 (nº 555, de 1997, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão à Rádio Princesa do Sul Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 234, de 1997, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto s/n, de 12 de fevereiro de 1997, que renova concessão para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação de renovação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Princesa do Sul Ltda.:

<b>Nome de Sócio Cotista</b>	<b>Cotas de Participação</b>
* Reinaldo Coelho	5.000
* Margareth Tavares Coelho	5.000
<b>Total de Cotas</b>	<b>10.000</b>

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Arolde de Oliveira, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Voto do Relator**

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e

imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF nº 39, de 1992. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 88, de 1998, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, ficando caracterizado que a empresa Rádio Princesa do Sul Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 18 de novembro de 1998. – **Artur da Távola**, Presidente – **Leomar Quintanilha** (Relator Ad Hoc) – **Benedita da Silva** (Abstenção) – **Leonel Paiva** – **Joel de Hollanda** – **Emilia Fernandes** – **Abdias Nascimento** – **Ermândes Amorim** – **Gerson Camata** – **Hugo Napoleão** – **Romero Jucá** – **João Rocha** – **João França** – **Ney Suassuna**.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – O Expediente lido vai à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – A Presidência recebeu a Mensagem nº 1.426, de 1998, de 24 do corrente, do Senhor Presidente da República, encaminhando, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, o relatório acerca da Retribuição Adicional Variável – RAV, referente ao primeiro semestre de 1998. (Diversos nº 35, de 1998)

O expediente vai à Comissão de Fiscalização e Controle.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – Encerrou-se, ontem, o prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:

- Projeto de Resolução nº 103, de 1998, que autoriza o Estado do Pará a contratar operação de crédito, consubstanciada no contrato de abertura de crédito celebrado entre a União, o Estado do Pará e o Banco do Estado do Pará S.A – BANPARÁ, com a interveniência do Banco Central do Brasil – BACEN, celebrado em 30 de março de 1998, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor de noventa e sete milhões e quinhentos mil reais;

- Projeto de Resolução nº 104, de 1998, que autoriza o Estado do Pará a contratar operação de

refinanciamento de dívidas do Estado, consubstancial no contrato de confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas, celebrado com a União, em 30 de março de 1998, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Governo do Estado do Pará, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor total de duzentos e setenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, sessenta e quatro reais e trinta e três centavos.

Os Projetos de Resolução nºs 103 e 104, de 1998, receberam uma emenda cada, e vão ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – Encerrou-se, ontém, o prazo, sem apresentação de emendas, ao Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1994 (nº 1.306/91, na Casa de origem), que acrescenta § 2º ao art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho. (Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei da Câmara nºs 41, de 1993; 74, 134 e 142, de 1994; e 8, de 1995; e Projeto de Lei do Senado nº 76, de 1995).

A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lucídio Portella.

É lida a seguinte:

#### INDICAÇÃO Nº 3, DE 1998

Com base no art. 224 do Regimento Interno do Senado Federal, apresentamos a presente Indicação que tem por finalidade solicitar à Douta Mesa Diretora desta Casa providências no sentido de denominar Senador Humberto Lucena o edifício da Unidade de Apoio III, onde atualmente funcionam a Subsecretaria de Edições Técnicas e a Subsecretaria de Informações.

#### Justificação

Não constitui dificuldade justificar a presente homenagem ao nobre e inesquecível Senador Humberto Lucena. Eleito, por três mandatos consecutivos, Senador da República pelo Estado da Paraíba e, por duas vezes, Presidente do Senado Federal, Humberto Lucena, em toda a sua ilustre e proba vida pública, dignificou esta Casa Legislativa e inscreveu o seu próprio nome na galeria dos políticos que marcaram o Legislativo e o País.

Desde 1951, quando exerceu o seu primeiro mandato parlamentar como Deputado Estadual pela Paraíba, até o presente ano, pesarosamente marca-

do por seu Falecimento a 13 de abril, o ilustre político galgou todos os principais postos da vida parlamentar e partidária, tendo sempre sido escolhido para essas importantes funções tanto por sua liderança, competência e profundo conhecimento da cena nacional, quando por seu senso de justiça e solidariedade humana.

Reconhecida sua importância na vida pública brasileira, teve sua atuação homenageada por inúmeras condecorações recebidas em diferentes oportunidades. O Congresso Nacional, incorporando-se a esse plantel de homenagens, concedeu-lhe, muito justamente, a Ordem do Congresso Nacional, no grau de Grande Colar.

É pois, dentro desse mesmo espírito, que encaminhamos esta proposição, cujo intento é o de tornar indeléveis a figura e a atuação do Senador Humberto Lucena, atribuindo seu nome a um dos edifícios do Senado Federal.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1998. – Senador **Júlio Campos**.

(À Comissão Diretora.)

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – A matéria vai à Comissão Diretora.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lucídio Portella.

É lido o seguinte:

#### REQUERIMENTO Nº 577, DE 1998

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, do art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 2º da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, e considerando o disposto no art. 84, inciso II, do Texto Constitucional, sejam solicitadas ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República, as seguintes informações, em face do diálogo entre Suas Excelências o Senhor Presidente da República e o Ministro de Estado das Comunicações, publicado na revista **Época**, edição de 23 de novembro de 1998, ano I, nº 27, pp. 29-30:

1) Por que a Presidência da República se absteve de sobrestrar a realização do leilão de desestatização da Telecomunicações de São Paulo S.A. – TELESP, ante a informação trazida à baila pelo Ministro das Comunicações de que a União poderia arrecadar mais com a alienação de sua participação societária na TELESP Participações S/A, com o engajamento da empresa **Bell South** no processo licitatório, caso houvesse adiamento do leilão por cerca de duas semanas?

2) Por que a Presidência da República permitiu a aquisição de patrimônio da TELES P Participações S/A por preço inferior ao que, de fato, se poderia apurar no mercado?

3) Por que a Presidência da República consentiu, ao anuir à obstaculização do "embaralhamento" na licitação da TELES P Participações S/A, com a frustração da lícitude do processo licitatório em tela?

4) Por que a Presidência da República condescendeu a expedientes de confirmação do referido leilão, ante a notícia de facilitação e concurso para a incorporação ao patrimônio particular de bens integrantes do acervo patrimonial da TELES P Participações S/A, objetáveis por meio de eventual participação da empresa **Bell South** na licitação em questão?

5) Na estrutura da SAE, de acordo com a Lei nº 9.649/98 (art. 5º), foi criado o "Centro de Pesquisa e Desenvolvimento para a Segurança das Comunicações". Que funções esse órgão vem desempenhando? Como é possível esse centro, que atua junto ao Palácio do Planalto, deixar que as conversas telefônicas do próprio Presidente da República sejam difundidas como se fosse discurso para a "Voz do Brasil"?

6) Em entrevista, na Venezuela, o Presidente da República disse que o País e os parlamentares confundem "o que é um leilão com o que é uma licitação" e que o Ministro das Comunicações e o presidente do BNDES não poderiam se comportar como juízes. Ora, o Decreto nº 2.546, de 14 de abril de 1998, dispõe que o Ministro das Comunicações é quem deverá conduzir o processo de privatização das empresas do grupo Telebrás. O art. 6º do referido decreto determina que "o processo de privatização obedecerá aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade e publicidade". Sendo assim, qual o embasamento legal para a afirmação do Presidente da República de que o Ministro das Comunicações e o Presidente do BNDES pudessem ter comportamento – orientando a ação dos potenciais compradores de empresas estatais no leilão, realizando empréstimos oficiais a taxas subsidiadas, autorizando avais, coordenando a ação de fundos de pensões ligados às estatais – que conflitasse com os princípios estabelecidos no **caput** do Art. 37 da Constituição da República?

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1998, – Senador **Eduardo Suplicy** – **Antônio Carlos Valadares** – **Roberto Requião** – **José Eduardo Dutra**.

(À Mesa para decisão.)

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – O requerimento lido vai à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, inciso III, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lucídio Portela.

São lidos os seguintes:

Sr. Presidente do Congresso Nacional,

Indico, em substituição à indicação desta Presidência, os Senadores do PSDB que comporão a Comissão Especial Mista destinada a apreciar a seguinte Medida Provisória:

**MP Nº: 1.717-02**

Publicação **DOU: 12-11-98**

**Assunto:** Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal – Recursos sob supervisão do Ministério da Fazenda, crédito extraordinário no valor de R\$68.383.840.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

**Titular:** Osmar Dias

**Suplente:** Lúdio Coelho

Brasília, 17 de novembro de 1998. – **Sérgio Machado**, Líder do PSDB.

Sr. Presidente do Congresso Nacional,

Indico, em substituição à indicação desta Presidência, os Senadores do PSDB que comporão a Comissão Especial Mista destinada a apreciar a seguinte Medida Provisória:

**MP Nº: 1.719-01**

Publicação **DOU: 12-11-98**

**Assunto:** Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, da Lei nº 5.627, de 1º de dezembro de 1970, e dá outras providências.

**Titular:** Carlos Wilson

**Suplente:** Jefferson Péres

Brasília, 17 de novembro de 1998. – **Sérgio Machado**, Líder do PSDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – Serão feitas as substituições solicitadas.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – Passa-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao eminente Senador Ernandes Amorim. V. Ex<sup>a</sup> dispõe de 20 minutos.

**O SR. ERNANDES AMORIM** (PPB – RO) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)–Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup>s e Srs. Senadores, ainda ontem, conversando com alguns Parlamentares do PPB, discutimos a carga tributária do Governo Federal. Há um novo pacote, em uma nova emenda, que possivelmente já está sendo encaminhada a esta

Casa, com o pedido de se taxar a gasolina combustível, além da CPMF, que é o imposto do cheque, e de tantos outros já estabelecidos para a população deste País. A própria CPMF foi cobrada com a finalidade de se investir na saúde. Evidentemente, pouco dinheiro a saúde recebeu desse imposto, que pagamos religiosamente quando utilizamos o sistema bancário. O Governo agora quer, mais uma vez, cobrar imposto sobre o combustível; no entanto, já chegam à casa, dos 60, os impostos cobrados dos brasileiros.

Hoje, vou falar sobre tema que diz respeito às finanças para socorrer a educação. Se porventura esse imposto, pretendido pelo Governo, fosse destinado à educação, eu me renderia a votar a seu favor.

No caso da CPMF, creio que ninguém está arrependido de ter votado a favor, uma vez que os recursos seriam destinados à saúde. Porém, lamentavelmente, creio que esse setor é o que menos tem recebido o dinheiro. Por isso, a não ser que seja para atender a uma área carente, como é o caso da saúde, os Senadores deveriam promover uma reunião com todos os Líderes da Câmara e Senado, a fim de discutir esse número excessivo de impostos criados no País.

Na verdade, o voto individual, hoje, pouco está valendo neste Congresso; o que está valendo mais é o voto de bancada. Nesse momento, caberia uma convocação até mesmo por esta Casa, amigavelmente ou constitucionalmente, para que os Líderes sentassem à mesa e discutessem melhor a criação de tantos impostos. Se porventura esse imposto sobre a gasolina for criado, que ele seja específico, ou seja, vamos cobrar o imposto, mas vamos aplicar os recursos na área da educação. A CPMF arrecada R\$6 bilhões; se forem aprovados os 0,38%, serão arrecadados de R\$12 bilhões a R\$15 bilhões. Se esses recursos fossem aplicados apenas na área da saúde, o Governo poderia até retirar o que estava sendo aplicado—ou o que se diz que estava sendo aplicado—na saúde, e a própria CPMF cuidaria do referido setor. Portanto, aquele que tivesse o seu salário descontado por esse imposto entenderia que o dinheiro estaria sendo bem empregado, uma vez que o povo brasileiro está passando por uma fase muito ruim no que diz respeito à saúde.

Observo também—e daqui a pouco falarei sobre isto no meu discurso—a questão dos recursos para a educação. O Governo Federal envia uma lei a esta Casa, ela é aprovada e criam-se programas como o "Toda Criança na Escola". Lembro que, no meu Es-

tado, os prefeitos estão a chorar! Foram na conversa do Governo Federal e muitos deles, de imediato, matricularam as crianças na escola. Na hora em que foram buscar os recursos federais, não havia nada, nem mesmo existiam!

O Governo, pelo que vejo, parece que quer brincar de criar iniciativas e projetos. Lembro-me de que, em Manaus, na viagem que fez há uns dois anos, prometeu que criaria o banco do povo. Inclusive fiz um discurso certa feita dizendo que o Brasil não precisava de mais bancos para nada, e sim de se organizar, de voltar a fazer valer a Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil. Com a criação de um outro banco, o Presidente Fernando Henrique só iria criar cabide de emprego, como essa miscelânea que hoje aí está. Todo mundo sabe que essa desordem econômica é criada pelo setor econômico federal, que comanda o País; a prova está nesses escândalos que aconteceram.

Lamentavelmente, dos 81 Senadores, apenas 16 ou 18 assinaram o pedido da CPI para se verificar o que está ocorrendo na área econômica. Infelizmente, os nobres Colegas não acreditam nesse instrumento da Casa, que é a CPI, as Comissões Inquérito, para apurar as irregularidades na área econômica. Se fossem apuradas e se os recursos fossem aplicados corretamente, não haveria necessidade de todo dia o Presidente Fernando Henrique enviar um projeto a esta Casa para criar mais impostos. Impõem-se mais milhões a serem cobrados do povo em cima da gasolina. Evidentemente, tudo vai aumentar, e o povo vai se sacrificar.

**O Sr. Epitacio Cafeteira (PPB – MA)** – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ERNANDES AMORIM (PPB-RO)**–Pois não, nobre Senador Epitacio Cafeteira.

**O Sr. Epitacio Cafeteira (PPB – MA)** – Senador Ernandes Amorim, V. Ex<sup>a</sup> está dizendo que parece que os Colegas não acreditam na CPI. Penso exatamente o contrário: depois da CPI dos Anões do Orçamento, que sobrou para muita gente, todo mundo ficou certo de que a CPI chega às últimas consequências. E é exatamente porque todo mundo acredita que a CPI vai longe que o Governo faz de tudo para não haver CPI. Não teve para a Pasta Rosa, não teve para o sistema bancário, para o Proer, não tem para coisa alguma! Não teve para a compra de votos para a reeleição.

**O SR. ERNANDES AMORIM (PPB – RO)**–Não teve para os empreiteiros.

**O Sr. Epitacio Cafeteira (PPB – MA)** – Não teve para os empreiteiros e não vai ter mesmo! Eu,

por exemplo, não assinei essa CPI, mas disse que, se faltar um signatário, pode me trazer o documento que assino. Porém, assinar e saber que não vai haver número é triste. Já garanti: sou o 29º Senador a assinar a CPI. É uma tristeza dizer: "não quero ver, não quero saber"; é como a história da avestruz, que esconde a cabeça na terra para não ver. Não sei onde vamos parar assim; cada dia um imposto novo. Quando disseram que haveria o imposto verde para não haver aumento na CPMF, o Governo disse que não, que queria a CPMF. Mas, agora, está dizendo: "depois da CPMF, vamos votar o verde". E o que significa o imposto verde? É mais uma tributação sobre o combustível. Pagamos o IPVA, pagamos pedágio nas estradas. Agora, querem aumentar o combustível, aumentar o custo Brasil. É triste. Vão levando as coisas em um país com um povo sofrido, desempregado, desesperado. Mas há sempre uma fórmula mágica, pelo menos aparentemente. Ontem, não votei no Congresso Nacional e não votarei nenhuma medida contra os interesses do povo. Essa é minha posição, Senador. Ao apartear V. Exª, gostaria de dizer que, muito pelo contrário, não é que não se acredite na CPI: é por acreditar nela que não se consegue número suficiente para instalá-la.

**O SR. ERNANDES AMORIM (PPB – RO)** – Agradeço o aparte de V. Exª e o incorporo ao meu pronunciamento.

V. Exª está coberto de razão ao dizer que há medo da instalação dessa CPI, pois ela poderá desmoralizar vários setores, deixando o Congresso Nacional e o próprio Senado a explicá-la.

Como Senador e cidadão, pergunto: quantas fitas existem? O que elas dizem? A imprensa, ao publicá-las, evidentemente as recebeu de alguém, qual o endereço dessa pessoa?

**O Sr. Epitacio Cafeteira (PPB – MA)** – Senador Ernandes Amorim, ao se fazer referência às conversas dessas fitas, de repente, pode-se chegar à conclusão de que o mal não é fazer: o mal é ouvir. Em certos grupos eu não encosto, porque fico com medo de ouvir, porque, ouvindo, podem dizer que estou cometendo um crime. Crime não é praticar o ato: é ouvir a confissão do ato praticado.

**O SR. ERNANDES AMORIM (PPB – RO)** – Correto. Inclusive, como autoridade, não ter a força para dar continuidade e fazer justiça.

A pedido do Senador Eduardo Suplicy, convidei-me o ex-Presidente do BNDES para depor em uma Comissão. Mas, para ouvirmos o depoimento desse cidadão, teríamos de saber o que lhe perguntar. Convocado, ele vai dizer o que bem quer e en-

tende. Quanto ao pouco que a imprensa publicou, tenho minhas dúvidas quanto a uma reportagem integral sobre o caso, até porque esse ato beneficiou demais parte da imprensa, quando se criou a ONG, para a qual, em alguns minutos, foram arrecadados R\$2,12 milhões. Imaginem o prestígio de quem manuseia o dinheiro do povo, quando telefona a alguém e diz: fulano, manda quinhentos mil; sicrano, manda duzentos mil.

É evidente que quem doa essas quantias vai querer retorno, vai usufruir desse dinheiro todo, nobres Senadores, que foi gasto com a própria imprensa via publicidade, num montante de R\$2,12 milhões – parece-me que ainda devem R\$730 mil. Todo esse dinheiro, que correu solto na imprensa, daria para abastecer as escolas, que estão sem merenda, e também para matricular novos alunos.

Será que só o Congresso não tem interesse de concluir a divulgação dessas fitas? Como Senador, as pessoas querem saber o que está acontecendo com essas fitas, o que elas dizem e como foram feitos os empréstimos junto ao Banco do Brasil e o BNDES para a compra de uma empresa que dava lucro ao País?

Como se conseguiu esse dinheiro de maneira tão fácil, já que nenhum empresário consegue menores quantias para melhorar a sua produção ou gerar mais empregos?

Mas nesse jogo, nesse emaranhado, nessa caixa preta, que é a área econômica, tudo é mais fácil, com arranjos feitos de última hora.

Ontem, na Comissão de Orçamento, havia dois créditos para serem aprovados, cada um no valor de pouco mais de R\$1 bilhão só para pagar os juros da dívida, os encargos financeiros. Certamente há urgência para a sua aprovação. No entanto, na hora de investir em educação, o Governo Federal cria programas e os empurra para os Estados e Municípios que, além de serem pobres, já não chegam os recursos assegurados pela Constituição de 1988, pois já caparam todos esses recursos, mas enchem os municípios de obrigações. Criam-se programas como, por exemplo, esse denominado "Toda Criança na Escola", e não se dá condição para a sua implantação, pois o Governo Federal concentra os recursos em outras áreas e nem sequer cumpre a Constituição.

Sr. Presidente, "os reajustes na economia interferem de forma brutal no cotidiano das pessoas. Então, quanto mais se possa taxar o capital, é menos doloroso do que taxar o trabalho". Essa declaração é do Prof. Moacir Gadotti, da Universidade de

São Paulo, um dos mais respeitados estudiosos da Educação no País e uma das autoridades mundiais no assunto.

Essa declaração está contextualizada em uma entrevista do Dr. Moacir Gadotti sobre o programa de ajuste fiscal planejado pelo Governo Federal, o qual imprimirá sensíveis cortes nos recursos destinados à educação. Ele ressalta que concorda com a necessidade de se reajustar e até efetuar cortes, mas discorda que tais ajustes vão (e já estão) sacrificando as áreas sociais e, por via de consequência, agravando ainda mais a situação já precária da maior camada da população, ou seja, a classe pobre.

Não há dúvida, conforme destaca o Prof. Gadotti, de que o País precisa de reajustes, tarefa que deveria ter sido feita há pelo menos dois anos pelo Governo Federal. Mas os reajustes que se propõem agora são flagrantes desrespeitos até pelas promessas de campanha do Presidente Fernando Henrique. É natural que, dadas as circunstâncias, o Governo mude seus planos no meio do caminho.

Mas o fato é que a camada da população que mais sacrifícios sofre será a mais prejudicada com as alterações do percurso presidencial.

A falta de sensibilidade política e social dos tecnocratas do Governo Federal ofusca uma realidade cruel brasileira: o agravamento não apenas da educação pública como também dos serviços públicos de saúde e da segurança. Resultado: a cada dia mais temos uma população sem escolas e universidades públicas, padecendo da falta de atendimento médico, e, nas grandes cidades, morrendo pelas batalhas perdidas dos bandidos.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores, as notícias que nos chegam do Governo Federal são de que, para equilibrar as contas públicas, vão sacrificar ainda mais o setor da educação, aliás, o que não é novidade, pois nunca foi prioridade. A pretensa valorização da educação e de seus trabalhadores, pelo Executivo, começou em 15 de outubro de 1995. Nessa data, o Governo anunciava uma série de medidas que previam o investimento, a partir do ano seguinte, de pelo menos R\$871 milhões (oitocentos e setenta e um milhões de reais) de verbas da União no ensino fundamental público, prometendo uma melhoria de salário para os professores, "cuja remuneração em cada Estado ou Município seria no mínimo de R\$300 (trezentos reais).

Os mecanismos formais para a aplicação dessas medidas educacionais foram criados mediante aprovações da Emenda Constitucional nº 14 e da Lei

da Fundef nº 9.424/96, que previam um gradual aumento de recursos para o setor.

No entanto, por circunstâncias idênticas à atual – déficit público crescente e a necessidade de captação de recursos para o pagamento de juros da dívida, o Governo taxou dois vetos decisivos na Lei nº 9.424, de 1996, que foram o corte das matrículas da educação de Jovens e Adultos do Fundef (mais de dois milhões de alunos) e a inclusão de verbas do salário educação, já comprometidas em outros programas do MEC, como fonte de complementação do Fundo, eliminando definitivamente a entrada de novos recursos.

A farsa dos tecnocratas em priorizar a educação cai definitivamente por terra quando analisamos os números a partir de 1998, ano em que o Fundef entra oficialmente em vigor.

Pela lei, em 1998, o valor mínimo a ser aplicado por aluno deveria ser de R\$415,00. Porém, o efetivado foi de R\$315,00. Isso representa que, de 1,5 bilhão que o Executivo Federal deveria investir no Fundef, apenas um terço do exigido foi investido.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores, para 1999, o quadro é ainda pior. Oficialmente, o custo aluno/ano do Fundef seria de R\$450,00, mesmo com o aumento de 1 milhão e 700 mil novas matrículas no ensino fundamental público.

Se a arrecadação continuasse a crescer na proporção de 1994 e 1996, a União teria que fazer uma complementação de aproximadamente R\$1 bilhão.

Mas, fruto da própria política recessiva do Governo, as receitas federativas têm caído vertiginosamente, o que faz com que, para se garantir o valor de R\$450,00 reais por aluno, a União tenha que injetar quase R\$2 bilhões complementares.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores, com a implementação do pacote fiscal, o Poder Executivo aprofunda ainda mais a crise na educação pública. No caso do ensino superior, os cortes representam perdas relevantes de recursos para a área de pós-graduação (Capes/CNPq), além de minguarem ainda mais as verbas das universidades federais.

Para a educação básica, o pacote também representa uma marcha para trás, já que, com a perspectiva de um PIB negativo para 1999, menos recursos serão destinados à educação, fazendo com que o valor mínimo anual por aluno do Fundef continue nos mesmos R\$315,00. E, o que é mais grave em nossa opinião, como não está previsto aumento de recursos, a matemática do Governo aponta para uma redução do atendimento de alunos.

A idéia que os tecnocratas passam para a sociedade é de restringir o Fundef apenas para as crianças de 7 a 14 anos, o que, na prática, excluiria mais de 7 milhões de alunos das escolas públicas. Acrescida ainda de outra séria consequência na política de financiamento praticada pelo Governo na educação: a redução, ainda em 98, de 180 mil matrículas na educação infantil pública e 113 mil na educação de jovens e adultos.

Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, para onde irão essas crianças, jovens e adultos, condenados ao analfabetismo? Pois exatamente eles não dispõem de recursos para pagar as escolas particulares. E esse quadro se completa com o corte anunciado de mais de R\$550 milhões no orçamento do MEC, o que nos coloca a perspectiva de cada vez menos recursos para um desafio de demanda crescente por matrículas escolares e por qualidade de ensino.

Essa é uma realidade, é um imperativo para que nós, Congressistas, tenhamos a coragem e a responsabilidade de não aprovar tais medidas e, dialogando com a sociedade, encontremos alternativas de resistência e de avanço nos investimentos em políticas sociais, notadamente na educação pública.

Sr. Presidente, Sras Srs. Senadores, é certo que todas as áreas vão ter cortes, não só a educação, mas também a saúde, o meio ambiente e outras áreas sociais. Ocorre, entretanto, que a educação sempre teve o mínimo do Governo Federal e, com esses cortes, mais uma vez se descarrega em cima dos Estados e Municípios falidos a responsabilidade da União. Isto é, o Governo Federal cria seus programas, mas esquece de enviar os recursos necessários ao cumprimento desses programas, e os municípios são sacrificados por todos os problemas da comunidade. O prefeito é o cidadão – sei disso porque já fui Prefeito e sei de suas obrigações – sobre o qual tudo recai; e, consequentemente, sobre o município, a célula do País. A política municipalista encontra-se enfraquecida, e o prefeito, por outro lado, que é o condutor, o conselheiro, o responsável, o administrador, encontra-se abandonado.

Assim é que solicito ao Senhor Presidente da República que, ao criar os seus programas, não esqueça de dar-lhes os meios necessários ao seu cumprimento.

Gostaria também de apelar, Sr. Presidente, para que esta Casa realizasse uma reunião conjunta com os Líderes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, no sentido de priorizar a votação de projetos importantes, para que não sejam aprovados

de afogadilho, usando-se do expediente do voto de liderança e das medidas provisórias, que, muitas vezes, não contemplam os interesses do País. O que ocorre nesta Casa é que há uma dúzia de Senadores que são prestigiados, que relatam os projetos importantes; a esses Senadores, tudo é dado. Oitenta por cento do Senado não participa das decisões desta Casa.

Então, o apelo que faço é no sentido de que os Líderes convoquem uma sessão neste plenário, até para que os 80% dos Senadores que não participam da vida desta Casa saibam qual o modelo que mantém este Senado na mão de tão poucas pessoas.

**O Sr. Edison Lobão (PFL-MA)** – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador Ernandes Amorim?

**O SR. ERNANDES AMORIM (PPB-RO)** – Pois não, nobre Senador Edison Lobão.

**O Sr. Edison Lobão (PFL-MA)** – Eu sei que não é intenção de V. Ex<sup>a</sup> e, por isso mesmo, apresse-me em fazer uma ligeira correção àquilo que V. Ex<sup>a</sup> acaba de expressar. Os nossos pronunciamentos estão sendo transmitidos, normalmente, pela TV Senado e por outros órgãos da imprensa. Eu não desejaría, portanto, que uma informação com alguma deformação fosse transmitida ao povo brasileiro. Quando V. Ex<sup>a</sup> diz que os Líderes decidem, que os votos de liderança são sempre aqueles que comandam o processo legislativo, é preciso aduzir que isso faz parte do Regimento da Câmara e do Regimento do Senado. No mundo democrático inteiro existem regras semelhantes; em todos os países democráticos do mundo é assim. Porém, quando senadores ou deputados não estiverem satisfeitos com o voto de liderança, podem manifestar-se em plenário e pedir votação nominal. Isto se dá tanto no Senado quanto na Câmara e no Congresso diariamente: parlamentares solicitam que a votação seja nominal e, nessa hipótese, não vale o voto de liderança. O voto de liderança é da tradição democrática e o Líder representa a sua Bancada quando vota. Portanto, não é exatamente o que afirma V. Ex<sup>a</sup>; por isso, apresse-me em fazer esta correção para que a informação não seja transmitida de maneira deformada. Muito obrigado.

**O SR. ERNANDES AMORIM (PPB-RO)** – Açocho as palavras de V. Ex<sup>a</sup>, Senador Edison Lobão, mas estou aqui me referindo ao que sinto: as decisões – volto a repetir – estão em mãos de poucos nesta Casa; esse voto de liderança tem sido prejudicial. Gostaria que houvesse, por parte desses Líderes, um consenso no sentido de mudar esse Regimento, de forma que as votações fossem individuais.

Penso não ser correto o atual modelo e por isso apelo aos próprios Líderes para que modifiquem o Regimento Interno, a fim de que haja uma participação igualitária dos Senadores nas votações. Dessa forma, evitaremos que nesta Casa existam senadores de primeira, segunda e terceira categoria.

Lembro a V. Ex<sup>a</sup> ....

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – Eminent Senador Ernandes Amorim, a Presidência solicita que V. Ex<sup>a</sup> conclua o seu pronunciamento.

**O SR. ERNANDES AMORIM** (PPB-RO) – Vou concluir, nobre Presidente.

Cito aqui, outra vez, o exemplo do jornal da Casa, que dá preferência a alguns Senadores nas suas publicações. Esse é apenas um exemplo dentre muitos que poderia citar.

A Casa, de vez em quando, deveria promover reuniões fechadas com todos os Senadores para discutir os seus problemas. Os próprios Líderes – até deixo esta solicitação – deveriam requerer uma reunião informal para que fosse discutida a situação dos Colegas. Eu, particularmente, tenho várias reclamações a fazer e se não fiz outras aqui foi em respeito à particularidade desta Casa. Mas vejo a necessidade de se fazer muitas modificações no Regimento da Casa.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra ao eminent Senador Arlindo Porto. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador José Alves.

**O SR. JOSÉ ALVES** (PFL-SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup>s e Srs. Senadores, o País viveu recentemente o encerramento de uma das mais importantes celebrações do regime democrático, que é o processo em que o cidadão exerce o seu direito de voto, para a escolha do seu presidente e seus representantes na Câmara, no Senado, nas Assembléias Legislativas e no Governo do Estado.

Ao tempo em que lamentamos alguns resultados que deverão deixar afastadas da vida pública algumas pessoas realmente importantes para o engrandecimento de nosso País e de nossos Estados e Municípios, devemos celebrar a renovação dos quadros políticos, porque, finalmente, o capricho das urnas é a vontade popular, e a ela nos curvamo porque é a fonte de todo o poder em qualquer democracia.

Considero iniciativa da maior importância da Justiça Eleitoral, para garantir a livre concorrência e

igualdade de condições dos candidatos no processo eleitoral, o controle rigoroso do uso das facilidades do poder público por parte de gestores governamentais envolvidos no apoio a determinados candidatos, principalmente onde o poder político está intimamente relacionado com o poder econômico.

Neste ponto, Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup>s e Srs. Senadores, quero falar sobre as eleições de Sergipe, onde o atual Governador foi candidato à reeleição, após fazer um acordo historicamente inconcebível, aliando-se ao seu maior adversário político, que, durante mais de vinte e cinco anos, fez nome e carreira combatendo o grupo do qual atualmente passou a fazer parte, tendo como alvo, inclusive, o ex-Governador Augusto Franco, pai do atual Governador e importante chefe político do Estado.

O que se viu em Sergipe nestas eleições foi o uso ostensivo da máquina administrativa do Estado, pressionando funcionários, demitindo e ameaçando demitir ocupantes de cargos em comissão, caso esses servidores não declarassem, de forma explícita, através de material publicitário de uso pessoal, o apoio à reeleição do atual Governador. Instituiu-se, então, o medo e o terror nas repartições públicas estaduais, utilizando-se para tal o argumento da quebra da estabilidade dos funcionários públicos. Daí termos nos posicionado contra a aprovação dessa medida por conhecer, de perto, os meandros da política sergipana, que, infelizmente, ainda abriga resíduos do coronelismo fascista.

Instalou-se em Sergipe um clima de ódio e agressões contra a dignidade e a honra de políticos adversários do atual Governador, ensejando as diversas ações judiciais que, como regra geral, se tornaram inócuas.

Nessas eleições, o Governo de Sergipe utilizou todos os recursos possíveis e até os inconcebíveis, para adquirir apoio político.

Os casos mais gritantes são o da CEHOP – Companhia Estadual de Habitação Popular, e da CODISE – Companhia de Desenvolvimento Industrial.

A partir de denúncia publicada no jornal **Gazeta de Sergipe**, os Sindicatos de Auditores e Fiscais Tributários de Sergipe acionaram o Ministério Público por considerarem o fato um verdadeiro escândalo.

No caso da CEHOP, a história é a seguinte: uma construtura sergipana acionou a estatal para recebimento de um débito alegado de R\$47 milhões, incluindo juros e encargos. A área técnica do Governo do Estado contestou a ação e reconheceu um débito de apenas R\$13 milhões, decorrente de diver-

sas obras realizadas. O processo ficou parado um ano, e, exatamente em 31 de agosto do ano em curso, o Estado, sem qualquer justificativa e sem esperar sentença judicial ou se valer dos diversos graus de recursos, fez um acordo com a empreiteira e autorizou o pagamento de R\$9,5 milhões. Ou seja, o Estado pagou aquilo que antes afirmava que não existia e que, pela lei, estava prescrito.

O mais grave, entretanto, é que o acordo autorizava o pagamento de uma segunda parcela de R\$36 milhões, que a construtora poderia cobrar quando quisesse, a título de juros de mora e juros compensatórios.

No caso da CODISE, a Construtora Celi, dez anos depois de ter construído alguns galpões no Município de Nossa Senhora do Socorro, e por isso ter recebido da CODISE o valor contratado, inclusive pago a mais em cerca de R\$665 mil, entrou na Justiça em 23 de julho de 1998 para receber R\$9,087 milhões, referentes à construção de sessenta galpões, cuja entrega já houvera sido concluída desde agosto de 1992.

Em princípio de setembro deste ano de 1998, a CODISE contestou a referida ação, provando já ter pago o que devia; mas, estranhamente, uns vinte dias depois da contestação dessa dívida, já às vésperas do primeiro turno, o Governo do Estado, por intermédio dessa sua estatal, reconhece dever à referida construtora não os R\$9 milhões cobrados, mas, pasmem, quase R\$43 milhões! Reconhecida essa dívida, no acordo feito, a empresa credora, talvez até por considerar o montante devido uma exorbitância, satisfez-se com a metade: aceitou receber R\$ 24,2 milhões em duas parcelas de R\$ 12,1 milhões, com vencimentos previstos para uma semana antes do primeiro e do segundo turno das eleições respectivamente.

Para se ter uma idéia de como esse pagamento foi danoso ao erário público: segundo cálculos dos próprios técnicos da CODISE, para se construir pelos preços atuais os 61 galpões, objeto do criminoso acordo, alcançar-se-ia o montante máximo de R\$5 milhões.

Baseado em denúncia de alguém que presenciara um grupo de pessoas ligadas ao Governo festejando a liberação desse pagamento, que só de honorários advocatícios alcançou a cifra dos R\$606 mil, os auditores e fiscais do Estado entraram com ação popular para suspender esse pagamento absurdo, o que foi conseguido por liminar, cinco dias depois cassada pelo Desembargador Fernando Franco, que também é Presidente do Tribunal Re-

gional Eleitoral e parente próximo do Governador Albano Franco.

Não satisfeitos, os auditores e fiscais do Estado, que louvavam a sentença do juiz, porque "estava em jogo o interesse público que se sobrepõe ao particular", e já consideravam a sentença como "uma vitória da moralidade", declararam que entrarão com nova ação, para que o dinheiro já pago seja devolvido, como houvera sido determinado pela liminar.

Como pode uma dívida em real de 9 milhões, contestada em juízo de já ter sido paga a mais, transformar-se, num passe de mágica, e em poucos dias, num montante de quase R\$43 milhões, aos quais foi dada pelo credor uma redução para R\$24 milhões, e tudo liquidado em duas parcelas, e a toque de caixa, uma em 25 de setembro e outra em 19 de outubro, quando a ação de cobrança iniciou-se em julho deste ano? Em que lugar do mundo a justiça anda tão rápida em ações desse tipo? E por que essa dívida não foi cobrada em governos anteriores, mas somente dez anos depois?

A sociedade sergipana aguarda uma explicação oficial ao que já se constitui num verdadeiro escândalo.

Não obstante tudo isso, ainda observamos o caso mais esdrúxulo dessa campanha, que foi a adesão clamorosa do comandante da polícia militar, que, além de convocar os seus comandados a votar no Sr. Albano Franco, incitou a sua tropa a reprimir com violência toda e qualquer manifestação de boca de urna que não fosse favorável ao seu candidato. Esse clima de insegurança e intranqüilidade aterrorizou e intimidou grande parte dos eleitores, principalmente os mais humildes, os idosos e mães de família, ocasionando, assim, uma das maiores abstenções eleitorais na história de Sergipe.

Entretanto, Srs e Srs. Senadores, mais violento do que a violência policial foi o uso e o abuso do dinheiro público utilizado para aliciar prefeitos e lideranças municipais através de obras inexpressivas conseguidas mediante a assinatura de 611 convênios firmados entre o Governo do Estado e Prefeituras, totalizando quase R\$100 milhões, todos eles celebrados no dia 31 de julho e publicados no Diário Oficial do Estado, que circulou somente 11 dias após, com data retroativa. Esse ato indecoroso foi, àquela época, denunciado nesta Casa pelo ilustre Senador Antonio Carlos Valadares, seguido de interpelação judicial junto ao TRE, de Sergipe, uma vez que a data da publicação dos referidos convênios feriu frontalmente a Lei Eleitoral, sem que nenhuma providência fosse tomada contra tal abuso.

O Governador Albano Franco passou a dispôr, com a venda da Energipe, pelo valor líquido de R\$440 milhões, de um montante de recursos do qual nenhum outro governador teve sequer dez por cento, mas, lamentavelmente, perdeu a oportunidade histórica de mudar o perfil socioeconômico do Estado. Preferiu dilapidar, na poeira de uma eleição, recursos que poderiam gerar, por exemplo, os 100 mil empregos que ele prometeu em sua primeira campanha para o governo do Estado.

As gerações futuras certamente irão cobrar do atual governador esse prejuízo lamentável imposto ao povo de Sergipe.

Imaginei que com esse dinheiro usado em obras eleitoreiras e no pagamento de dívidas de compadres, o Governador Albano Franco poderia construir o equivalente a três portos de Sergipe, obra que se constituiu num sonho centenário dos sergipanos. Poderia, também, se quisesse, irrigar 60 mil hectares de terra, gerando 180 mil empregos permanentes na agricultura. Poderia, a exemplo da Bahia, utilizar os recursos provenientes do Programa de Privatização em projetos que promovessem a renda e que tivesse maior amplitude social, como a criação de um fundo de pensão para os servidores públicos estaduais.

Seria possível dobrar a extensão de adutoras de Sergipe, que já é a maior do Nordeste, acabando definitivamente com a falta de água, que é o principal problema das secas que ciclicamente atingem o Estado de Sergipe.

Sr. Presidente, o Governador Albano Franco, que tanta esperança representou para a nossa gente, recebeu o governo do Estado numa situação de desenvolvimento admirável, pois, segundo relatório da ONU, passou a ser o Estado do Nordeste com o melhor nível de qualidade de vida. E isso porque, em 1995, o engenheiro João Alves Filho, com grande expectativa e entusiasmo, entregou-lhe o governo do Estado com água tratada com a mesma qualidade consumida na capital, chegando a 90% das cidades e povoados com mais de 100 habitantes; com a taxa de mortalidade infantil reduzida pela metade; 1.540 quilômetros de adutoras (80% das existentes no Estado) haviam sido construídas; importantes projetos na área de irrigação e fruticultura irrigada haviam sido desenvolvidos, como o Platô de Neópolis e os projetos Califórnia, Ribeira, Piauí, Jacarecica e Jabiberi, somando-se mais de 12.000 hectares irrigados.

**O Sr. Gilvam Borges (PMDB-AP)** – V.Ex<sup>a</sup> me concede um aparte, nobre Senador José Alves?

**O SR. JOSÉ ALVES (PFL-SE)** – Com muito prazer, Senador Gilvan Borges.

**O Sr. Gilvam Borges (PMDB-AP)** – Nobre Senador José Alves, estou acompanhando atentamente o oportuno pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>. Julgo-o oportuno, pois o processo eleitoral, não só nas pequenas e médias cidades, foi de uma profunda repressão ao uso da máquina administrativa nas campanhas. V. Ex<sup>a</sup>, quando assume essa tribuna para falar sobre as qualidades e as condições do ex-governador, realmente o faz na condição de que tem profundo conhecimento, pois tivemos notícias de que em Sergipe o uso da máquina foi abusivo, tendo sido o Erário o instrumento que converteu os votos. V. Ex<sup>a</sup> está de parabéns pelo belo pronunciamento que está fazendo, porque representa, tenho certeza absoluta, o pensamento da grande maioria, que foi vítima do mesmo problema. É muito difícil disputar uma eleição com um governador que tem a posse da máquina. Os endividamentos triplicaram, e isso é um absurdo. No meu Estado, a corrupção brincou de pira, como se diz; o Governador usou de todos os artifícios. E lá em Sergipe não foi diferente: um grupo de profissionais manipulou o Erário, transformando isso em voto. Portanto, congratulo-me com V. Ex<sup>a</sup> pelo belo pronunciamento que faz nesta manhã. Quero dizer que, como colega, acompanho o seu desempenho e as suas atividades nesta Casa. Sergipe está de parabéns por ter um Senador da estirpe de V. Ex<sup>a</sup>. Muito obrigado.

**O SR. JOSÉ ALVES (PFL-SE)** – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> pelo depoimento, Senador Gilvam Borges. Digo a V. Ex<sup>a</sup> que votei favoravelmente ao projeto da reeleição com a melhor das intenções. Não imaginava que, no Brasil, especialmente no meu Estado, fatos como o que agora denuncio acontecessem, mas sei que não se trata de um isolado, e sim de uma tônica. E esta Casa deve repensar as suas autorizações.

Mas, continuando, só o tempo dirá quanto a reeleição de Albano Franco custou a Sergipe e ao povo sergipano e o que isso vai significar em termos de atraso e retrocesso em nosso desenvolvimento, já tão sacrificado pelos efeitos dessa crise geral que vaga pelo mundo e também atinge o nosso País, acarretando, consequentemente, mais dificuldades para todos os Estados brasileiros, especialmente as regiões mais carentes, como o Nordeste.

Finalmente, Sr. Presidente, solicito que seja transcrita nos Anais desta Casa, como parte integrante deste pronunciamento, a carta encaminhada pelo ex-Governador João Alves Filho à revista IS-

**TOÉ** e publicada, na íntegra, como direito de resposta, na edição de 18/11/1998, da qual permito-me destacar os seguintes trechos:

"O Governador Albano Franco, aproveitando o momento eleitoral e visando confundir a cabeça do eleitorado sergipano, tentou atingir a minha honra moral ao desenterrar, no segundo turno deste ano, o seu "baú de denúncias" – apropriado seria dizer baú de intâncias (reportagem "O fim da diplomacia", de 28/10/98, edição 1517). Esqueceu de mencionar, no entanto, que todas as infâncias foram desmascaradas na Justiça por provas irrefutáveis".

"Em 1990, o Governador Albano Franco e eu éramos aliados, ele era candidato ao Senado e eu ao Governo do Estado. Mantínhamos um comitê conjunto, em que as receitas e despesas de campanha e todos os recursos auferidos eram destinados aos dois candidatos majoritários. Como nunca mantive o menor contato político com o Sr. PC Farias, devo supor que, pela íntima ligação que Albano Franco mantinha com ele e com Collor de Mello, de quem era amigo e correligionário, se alguém recebeu algum dinheiro do esquema PC, o beneficiado foi exclusivamente ele.

Lamentavelmente, Sr. Presidente, Srs e Sras. Senadores, a honra e dignidade do homem público se tornam alvo fácil daqueles que usam de calúnia e de mentira para atingirem, a qualquer custo, seus objetivos. Mas tenho certeza de que a verdade prevalecerá e a História fará seu julgamento.

**O Sr. Antonio Carlos Valadares** (Bloco/PSB-SE) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JOSÉ ALVES** (PFL-SE) – Ouço V. Ex<sup>a</sup>, com muito prazer, Senador Antonio Carlos Valadares.

**O Sr. Antonio Carlos Valadares** (Bloco/PSB-SE) – Senador José Alves, enfrentamos essas eleições no Estado de Sergipe na base da desigualdade desde o início. O Governador do Estado insistiu e conseguiu a aprovação da Assembléia Legislativa, e depois do Senado Federal, da permissão para vender a Companhia de Energia Elétrica, a Energipe. Com essa venda arrecadou mais de meio bilhão de reais. Esse dinheiro, para qualquer Estado brasileiro, mesmo os mais ricos como São Paulo e Paraná, representa uma enorme soma, que poderia, sem dúvida alguma, proporcionar mais bem-estar e mais

desenvolvimento a sua população. Lamentavelmente, como afirmou V. Ex<sup>a</sup>, Sergipe jogou tudo fora, jogou fora uma oportunidade de ouro, porque ameaçou tantos recursos, mas eles foram gastos de forma aleatória, em obras meramente eleitoreiras, como praças, meios-fios, obras sem grande teor produtivo. Tudo em nome da reeleição do Governador. Aliás, em se tratando da reeleição, posso falar de fronte erguida, porque votei contra o projeto da reeleição para os cargos executivos – presidente, governador e prefeito. Imaginava que o uso da máquina de forma tão vergonhosa nas eleições de praticamente todos os Estados do Brasil iria realmente acontecer. E, no instante em que ouço V. Ex<sup>a</sup> falar da eleição de Sergipe, chego à conclusão de que efetivamente estava certo, quando trabalhei aqui no Senado Federal, ao lado de tantos outros companheiros, no sentido de derrubar o instituto da reeleição. Aconteceu a reeleição, e quem sofreu os maiores prejuízos foi o Brasil. Basta olhar as empresas que mais participaram do financiamento das campanhas dos executivos estaduais e do Presidente da República para percebermos que há quase uma sociedade, um "toma lá, dá cá". O financiamento de campanha tem que ser consertado de qualquer maneira. Já existem projetos dessa natureza tramitando no Senado Federal e na Câmara dos Deputados no intuito de introduzir o financiamento público de campanha, porque, se não houver igualdade – dificilmente alcançaremos a igualdade entre governo e Oposição -, pelo menos reduzirá o espaço da desigualdade, porque os mais pobres terão acesso aos recursos públicos para fazerem as suas campanhas. Com relação ao Estado de Sergipe, foi lamentável tudo o que aconteceu e que foi denunciado durante a campanha eleitoral. Eu mesmo denunciei nos comícios, no programa eleitoral gratuito na televisão, eu participei ativamente daquela campanha e, até hoje, não posso, Sr. Presidente, me conformar e ficar calado diante das arbitrariedades tão grandes que foram cometidas no Estado em nome da reeleição do Governador Albano Franco. Ele ganhou a eleição, mas a um preço muito alto para o Estado. Não era necessário que ele vendesse a Energipe, porque o Estado estava enxuto, todo o endividamento do Estado havia sido jogado para 30 anos, com juros de 6% ao ano, de acordo com o que foi aprovado pelo Senado Federal. A nossa capacidade de endividamento era grande, as obras poderiam ser realizadas – como realizamos. V. Ex<sup>a</sup> mesmo afirmou, todos os Governadores de Sergipe realizaram obras, ora com verbas da União, ora com verbas do

próprio Estado e nunca houve necessidade de vender uma estatal, mormente durante uma eleição, para a garantia da realização das obras e fomentar o desenvolvimento estadual. De sorte que lamento, Senador José Alves, tal como fiz durante a eleição, que esse processo tão arbitrário tenha sido utilizado no nosso pequenino Estado de Sergipe, que perdeu a grande oportunidade de alavancar o seu desenvolvimento com a má utilização do dinheiro arrecadado com a venda de sua maior empresa estatal, que serviu a projetos pessoais do Governador Albano Franco.

**O SR. JOSÉ ALVES (PFL-SE)** – Senador Antonio Carlos Valadares, agradeço sensibilizado a V. Ex<sup>a</sup> pelo seu testemunho em relação à eleição em nosso Estado.

Sergipe, em 1990, teve um momento de muita euforia na sua eleição, quando elegeu o Governador Albano Franco e que não esperava, de modo algum, esse comportamento.

Reservo-me a agradecer e a dizer, no plenário desta Casa, o que foi a participação de V. Ex<sup>a</sup> nessa campanha. V. Ex<sup>a</sup> participou como postulante ao Governo do Estado e, no segundo turno, deu uma grande demonstração de honra, de lhaneza e de postura política ao apoiar o candidato João Alves Filho, não aceitando os acenos milionários. V. Ex<sup>a</sup>, Senador Antonio Carlos Valadares, passou a ser uma referência de honra e de dignidade.

Agradeço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Pedro Simon (PMDB-RS)** – V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. JOSÉ ALVES (PFL-SE)** – Concedo o aparte ao ilustre Senador Pedro Simon.

**O Sr. Pedro Simon (PMDB-RS)** – O discurso de V. Ex<sup>a</sup> e os apartes que recebeu vêm se somar ao depoimento de vários Parlamentares que já apresentaram uma análise das campanhas em seus respectivos Estados e devem nos levar à responsabilidade de analisar o que vem pela frente. Apresentei um projeto, que não foi aceito porque a Casa achou que não era oportuno, em que defendi que nas campanhas políticas só deva existir verba pública. Não pode haver, a nenhum título, auxílio, para as campanhas, de empresas, de autoridades civis, de pessoas. E, caso o candidato seja muito rico, nem o próprio dinheiro ele pode gastar na campanha eleitoral. Os candidatos devem ir para a campanha em condições de absoluta igualdade – como acontece na Alemanha -, sejam candidatos à Presidência da República, a Governador, a Senador, a Prefeito, a Deputado Federal, a Deputado Estadual ou a Vereador. Recebi muita crítica porque falava em destinar

verba pública às campanhas eleitorais. Diziam: "Imaginem, tirar dinheiro público para financiar as campanhas eleitorais! Não faltava mais nada aos políticos! Fazer campanha com dinheiro público!" E eu respondia: "Se queremos terminar com a corrupção, se queremos ter ética e seriedade na vida pública brasileira, temos que começar pela campanha eleitoral." Em duas CPIs que fizemos – a do impeachment e a dos anões do Orçamento -, verificamos que toda corrupção no setor público começa na campanha eleitoral, começa com a doação de dinheiro pelas empresas, que, posteriormente, buscam favores do candidato vitorioso. Eu não estou dizendo com isso que toda verba dada para campanha política tenha essa finalidade. O que estou dizendo é que a corrupção começa, em parte, com a doação de verbas para essa finalidade. Para termos uma verdadeira democracia, tem que haver igualdade de condições para que os candidatos possam aparecer perante a sociedade. Eu defendia que houvesse verbas públicas – e só verbas públicas – na campanha eleitoral. Alguém apresentou uma emenda propondo que, para começar, haveria as verbas públicas, e, depois, verbas particulares. Isso seria ridículo e, aí sim, a opinião pública não aceitaria. A segunda proposta que fiz – e volte a fazer, para as próximas eleições -, é que o espaço em televisão, no qual se gasta uma parte muito grande das verbas da campanha eleitoral, seja obrigatoriamente utilizado ao vivo pelo candidato, e não como vem acontecendo, com grandes campanhas de publicidade, em que o marketing transforma o candidato em praticamente um produto a ser vendido. Percebo que, agora, o Presidente da República e uma comissão que tem o ilustre Senador Sérgio Machado como Relator estão voltando ao debate dessa questão, buscando apresentar uma emenda que prevê exclusivamente verbas públicas nas campanhas eleitorais. Que bom aproveitarmos o importante pronunciamento de V. EX<sup>a</sup>, um homem que, durante a nossa convivência, aprendi a respeitar, pela dignidade e seriedade. Vejo em seu semblante que não existe alegria, mas sim uma tristeza muito grande por ter que cumprir o que considera sua obrigação: apresentar a esta Casa mais um exemplo – além dos muitos que já conhecemos – de improbidade na campanha eleitoral. Esperamos que esse exemplo sirva para que façamos alguma coisa. Não podemos apenas falar, denunciar, arquivar e deixar continuar tudo como está aí. Somos responsáveis. Essas coisas acontecem porque não tomamos a medida correta na hora exata. Creio que, fruto de tudo o que aconteceu na campan-

nha que passou, é hora de buscarmos a adoção de medidas de democratização do pleito. Já houve muitos avanços. V. Ex<sup>a</sup> se lembra de que não havia cédula única. Cada um imprimia sua cédula. Se o cidadão tinha condição de distribuir, ele a distribuía. Em determinados municípios perdidos por este Brasil afora, só quem tinha condição econômica de distribuir a sua cédula podia ser votado. Hoje, a cédula única democratizou a campanha. Não havia os espaços eleitorais gratuitos no rádio e na televisão; só quem podia pagar fazia transmissão de propaganda pelo rádio – à época só havia rádio. Era uma situação de desigualdade. Havia candidatos que não tinham dinheiro e a população nem ficava sabendo que eles eram candidatos. Justiça seja feita, o processo político-eleitoral brasileiro está sendo aperfeiçoado. O próximo passo é terminar com o esbanjamento das verbas, que vêm não sei de onde, na campanha eleitoral. As campanhas têm que ser curtas e feitas exclusivamente com dinheiro público. Meus cumprimentos e meu abraço muito fraterno a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. JOSÉ ALVES (PFL-SE)** – Agradeço a gentileza do seu aparte, Senador Pedro Simon. V. Ex<sup>a</sup> levanta um ponto fundamental, de extrema importância para a democracia e para a cidadania brasileira, que é o do financiamento das campanhas públicas. Creio que o projeto de V. Ex<sup>a</sup> é de extrema importância e deverá voltar a ser discutido na próxima legislatura, porque é através de financiamentos corretos, mais democráticos que iremos aperfeiçoar a democracia.

**O Sr. Odacir Soares (PTB-RO)** – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – Eminent Senador José Alves, em que pese a importância do pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>, solicito que seja esse o último aparte a ser concedido, porque temos de iniciar a Ordem do Dia.

**O SR. JOSÉ ALVES (PFL-SE)** – Agradeço a gentileza do Sr. Presidente.

Concedo um aparte ao Senador Odacir Soares.

**O Sr. Odacir Soares (PTB-RO)** – Fico também grato a V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente. Tenho a impressão, nobre Senador José Alves, de que o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> sobre as questões que pontilharam as eleições de 1998, objeto inclusive de crítica da imprensa, e os apartes aqui oferecidos enfatizaram a importância do assunto. A desincompatibilização relacionada ao instituto da reeleição, o financiamento público das campanhas eleitorais, as pesquisas eleitorais, tudo se constituiu em pontos que chamaram a

atenção do povo e da imprensa brasileira, notadamente da classe política, porque eles salientaram as deformações do processo eleitoral de 1998. Outro dia ouvi aqui um discurso muito importante, pronunciado pelo Senador Roberto Requião, sobre a questão do voto eletrônico. O Senador, salvo melhor juízo, teria recebido, via Internet, denúncia que chamava a atenção para a possibilidade de a eleição por voto eletrônico ser fraudada, uma vez que o TSE contrata empresas para a instrumentalização do processo eletrônico em cada Estado brasileiro. Os partidos políticos, a meu ver, não deram a devida importância à eleição por voto eletrônico, não a fiscalizaram e ela ficou totalmente entregue aos Tribunais Regionais Eleitorais, que, por sua vez, a entregaram à sua infra-estrutura de recursos humanos e, no final, terminou havendo muitas dúvidas. Estou apresentando agora dois projetos sobre as eleições em geral, um criando uma comissão de mídia vinculada ao processo eleitoral, que se incumbirá, inclusive, do abuso do poder econômico via veículo de comunicação social, e, o outro, criando uma comissão partidária que irá se vincular, a nível nacional, ao TSE e, a nível regional, aos Tribunais Regionais Eleitorais, para acompanhamento de todo o processo eleitoral – e não apenas das eleições em si mesmas -, com a presença do fiscal do partido, com a presença do partido nas eleições. Será uma comissão das eleições que irá se acoplar ao Tribunal Superior Eleitoral e aos Tribunais Regionais Eleitorais para fazer o acompanhamento não apenas do dia da eleição, mas de todo o processo eleitoral. De modo que cumprimento V. Ex<sup>a</sup> pelo discurso que faz e por trazer ao Senado Federal uma matéria tão importante como essa, que se refere ao instituto da reeleição e à prática da reeleição, em todos os Estados brasileiros, nas eleições de 1998.

**O SR. JOSÉ ALVES (PFL-SE)** – Agradeço ao Senador Odacir Soares a gentileza do aparte e peço permissão ao ilustre Presidente, Senador Carlos Patrocínio, para que possamos escutar o aparte do Senador Josaphat Marinho.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – A Presidência não vai privar esta Casa de ouvir o aparte do eminent Senador Josaphat Marinho, mesmo porque S. Ex<sup>a</sup> tem um excelente poder de síntese.

**O Sr. Josaphat Marinho (PFL-BA)** – Nobre Senador José Alves, agradeço-lhe a bondade de permitir-me o aparte. Não entrarei na análise dos pormenores relativos aos fatos ocorridos em Sergipe. O discurso de V. Ex<sup>a</sup> confirma a tese de quantos

sustentamos aqui a impropriedade do processo da reeleição. Este é que é o fenômeno. A seriedade com que V. Ex<sup>a</sup> fala confirma tudo quanto se tem discutido aqui. É preciso banir a reeleição, de presidente da república a prefeito. Não apenas quanto aos prefeitos. Os prefeitos não podem ser "bodes expiatórios" de um mal que é também estadual e federal. Parabéns a V. Ex<sup>a</sup> pelo que traz de verdade ao País, para que se elimine do quadro do Direito brasileiro e do processo político brasileiro o mal da reeleição.

**O SR. JOSÉ ALVES (PFL-SE)** – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Josaphat Marinho, a gentileza do seu aparte e a sinceridade com que V. Ex<sup>a</sup> tem tratado, durante todo o seu mandato, a coisa pública nesta Casa.

O fenômeno da reeleição realmente nos deixou pasmos em Sergipe, porque não imaginávamos que o nosso pequeno e honrado Estado fosse palco de um espetáculo dantesco e antidemocrático, pela forma como ocorreu a reeleição.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O  
SR. SENADOR JOSÉ ALVES EM SEU  
PRONUNCIAMENTO:**

**CADERNO DE ELEIÇÃO 98**

Em respeito ao povo de Sergipe e ao alto conceito da revista IstoÉ em todo o Brasil, especialmente em nosso Estado, venho esclarecer:

Primeiro:

O governador Albano Franco, aproveitando o momento eleitoral e visando confundir a cabeça do eleitorado sergipano, tentou atingir a minha honra moral ao desenterrar no segundo turno deste ano o seu "baú de denúncias" – apropriado seria dizer baú de infâmias (reportagem "O fim da diplomacia", de 28-10-98, edição 1517). Esqueceu de mencionar, no entanto, que todas as infâmias foram desmascaradas na Justiça por provas irrefutáveis.

Tentar me envolver, por exemplo, no escândalo denunciado pelo sr. José Carlos é uma leviandade, a saber que, durante a CPI do Orçamento, a única referência a mim feita era a de que fui visto no gabinete do então deputado João Alves. Como governador de um Estado pobre como Sergipe era minha obrigação acompanhar o encaminhamento das nossas emendas ao Orçamento da União. Que crime há nisso? Contudo, para dirimir todas as dúvidas, levado ao STE, o meu processo foi considerado improcedente pela unanimidade dos seus ministros (documento 1/ em anexo). Ou seja, nunca deveria ter sido iniciado.

Segundo: outra das inverdades do governador é a de que dei 9.497 telefonemas para empreiteiras. A Justiça sergipana, após rigorosa investigação, deu ganho de causa à ação indenizatória impetrada por mim contra a Telergipe (documento 2/ em anexo), cujos técnicos haviam falseado as contas telefônicas,

numa ação que tinha por objetivo me prejudicar politicamente, ficando claro, segundo a conclusão judicial, que nunca dei sequer um único dos talis telefonemas.

Terceiro: a fazenda Jundiahy, de minha propriedade, está às margens do rio São Francisco, que banha seis quilômetros de sua extensão. Pergunto: com tanta água para que um poço? Não há, portanto, nenhum poço artesiano perfurado na Jundiahy pelo DNOCS ou qualquer outra entidade pública ou privada. Também é sem fundamento a acusação de que desviei recursos da Sudene destinados ao financiamento da Jundiahy. A própria Sudene (documento 3/ em anexo) comprova que o nosso projeto foi implantado em sua plenitude, de modo absolutamente regular.

Por último:

Em 1990, eu e o governador Albano Franco éramos aliados, sendo ele candidato ao Senado e eu ao governo. Mantínhamos um comitê conjunto, inclusive nas receitas e despesas de campanha e todos os recursos auferidos eram destinados aos dois candidatos majoritários. Como nunca mantive o mínimo contato político com o senhor PC Farias, devo supor que, pela íntima ligação que Albano mantinha com ele e com Collor de Mello, de quem era amigo corregional, se alguém recebeu algum dinheiro do esquema PC, o beneficiado foi exclusivamente ele.

Senhor diretor, por dever de justiça, venho solicitar à revista IstoÉ igual espaço e destaque à defesa que apresento, para que a verdade seja restabelecida, a fim de que a população brasileira, em particular a do meu Estado, não seja enganada por políticos que, ao invés de disputarem no campo das idéias, se valem da mentira e da difamação torpe.

**João Alves Filho** – Ex-governador de Sergipe Aracaju – SE.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – V. Ex<sup>a</sup> será atendido na forma regimental.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.463-32, adotada em 19 de novembro de 1998 e publicada no dia 20 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre o salário mínimo para o período de 1º de maio de 1996 a 30 de abril de 1997".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

**SENADORES**

<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Francelino Pereira	PFL
Hugo Napoleão	José Bianco
	Edison Lobão
Jader Barbalho	PMDB
Nabor Júnior	Fernando Bezerra
	Carlos Bezerra

PSDB		SENADORES	
Sergio Machado	Osmar Dias	Titulares	Suplentes
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)		PFL	
Eduardo Suplicy	Sebastião Rocha	Jonas Pinheiro Joel de Hollanda	José Bianco José Alves
PPB			
Leomar Quintanilha	Esperidião Amin	Jader Barbalho Nabor Júnior	Fernando Bezerra Carlos Bezerra
DEPUTADOS		PSDB	
Titulares	Suplentes		
	PFL	Sergio Machado	Osmar Dias
José Carlos Aleluia	Vilmar Rocha	Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
João Mellão Neto	Saulo Queiroz	Eduardo Suplicy	Sebastião Rocha
		PPB	
Aécio Neves	Adroaldo Streck	Leomar Quintanilha	Esperidião Amin
Aloysio Nunes Ferreira	Jovair Arantes		
	Bloco (PMDB/PRONA)	DEPUTADOS	
Sandro Mabel	Jorge Wilson	Titulares	Suplentes
	Bloco (PT/PDT/PCdoB)	PFL	
Marcelo Déda	Fernando Ferro	Cesar Bandeira Ursicino Queiroz	Antônio Geraldo Augusto Viveiros
	PPB		
Benedito Domingos	Ari Magalhães	PSDB	
		Aécio Neves Aloysio Nunes Ferreira	Adroaldo Streck Jovair Arantes
			Bloco (PMDB/PRONA)
		Lidia Quinan	Elcione Barbalho
			Bloco (PT/PDT/PCdoB)
		Marcelo Déda	Fernando Ferro
			PPB
		José Linhares	Arnaldo Faria de Sá

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 26-11-98 – designação da Comissão Mista  
Dia 27-11-98 – instalação da Comissão Mista

Até 25-11-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 4-12-98 – prazo final da Comissão Mista  
Até 19-12-98 – prazo no Congresso Nacional

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.475-46, adotada em 19 de novembro de 1998 e publicada no dia 20 do mesmo mês e ano, que "Dá nova redação aos arts. 6º e 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, que altera a legislação do Fundo de Amparo ao Trabalhador".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 26-11-98 – designação da Comissão Mista  
Dia 27-11-98 – instalação da Comissão Mista

Até 25-11-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 4-12-98 – prazo final da Comissão Mista  
Até 19-12-98 – prazo no Congresso Nacional

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.477-55, adotada em 19 de novembro de 1998 e publicada no dia 20 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre o valor

total anual das mensalidades escolares e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

#### SENADORES

<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
	PFL
Guilherme Palmeira Edison Lobão	João Rocha Romero Jucá
	PMDB
Jader Barbalho Nabor Júnior	Fernando Bezerra Carlos Bezerra
	PSDB
Sergio Machado  Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	Osmar Dias
Eduardo Suplicy	Sebastião Rocha
	PPB
Leomar Quintanilha	Esperidião Amin

#### DEPUTADOS

<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
	PFL
Paes Landim José Lourenço	Betinho Rosado Marilu Guimarães
	PSDB
Aécio Neves Aloysio Nunes Ferreira  Bloco (PMDB/PRONA)	Adroaldo Streck Jovair Arantes
Ivandro Cunha Lima	Oscar Goldoni
	Bloco (PT/PDT/PCdoB)
Marcelo Déda	Fernando Ferro
	PPB
Augusto Nardes	José Linhares

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 26-11-98 – designação da Comissão Mista  
Dia 27-11-98 – instalação da Comissão Mista

Até 25-11-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 4-12-98 – prazo final da Comissão Mista

Até 19-12-98 – prazo no Congresso Nacional

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.569-21, adotada em 19 de novembro de 1998 e publicada no dia 20 do mesmo mês e ano, que "Estabelece multa em operações de importação e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

#### SENADORES

<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
	PFL
Hugo Napoleão Edison Lobão	Francelino Pereira Gilberto Miranda
	PMDB
Jader Barbalho Nabor Júnior	Fernando Bezerra Carlos Bezerra
	PSDB
Sergio Machado  Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	Osmar Dias
Eduardo Suplicy	Sebastião Rocha

<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
	PPB
Leomar Quintanilha	Esperidião Amin

#### DEPUTADOS

<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
	PFL
Luiz Durão Saulo Queiroz	Magno Bacelar Mussa Demes
	PSDB
Aécio Neves Aloysio Nunes Ferreira  Bloco (PMDB/PRONA)	Adroaldo Streck Jovair Arantes
Edison Andriño	Confúcio Moura
	Bloco (PT/PDT/PCdoB)
Marcelo Déda	Fernando Ferro
	PPB
Francisco Dornelles	João Pizzolatti

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 26-11-98 – designação da Comissão Mista

**Dia 27-11-98 – instalação da Comissão Mista**

**Até 25-11-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade**

**Até 4-12-98 – prazo final da Comissão Mista**

**Até 19-12-98 – prazo no Congresso Nacional**

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.579-27, adotada em 19 de novembro de 1998 e publicada no dia 20 do mesmo mês e ano, que "Altera a redação dos arts. 14, 18, 34, 44 e 49 da Lei nº 9.082, de 25 de julho de 1995, dos arts. 18, 19, 34, 35 e § 4º do art. 53 da Lei nº 9.293, de 15 de julho de 1996, que dispõem, respectivamente, sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para os exercícios de 1996 e 1997".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

#### SENADORES

Titulares	Suplentes
	PFL
Edison Lobão Romero Jucá	Hugo Napoleão Jonas Pinheiro
	PMDB
Jader Barbalho Nabor Júnior	Fernando Bezerra Carlos Bezerra
	PSDB
Sergio Machado	Osmar Dias

**Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)**

Eduardo Suplicy	Sebastião Rocha
	PPB

Leomar Quintanilha	Esperidião Amin
<b>DEPUTADOS</b>	

Titulares	Suplentes
	PFL

Costa Ferreira Raul Belém	Mussa Demes Laura Carneiro
	PSDB

Aécio Neves Aloysio Nunes Ferreira	Adroaldo Streck Jovair Arantes
<b>Bloco (PMDB/PRONA)</b>	

Odacir Klein	Hélio Rosas
--------------	-------------

**Bloco (PT/PDT/PCdoB)**

Marcelo Déda

PPB

Márcio Reinaldo Moreira

Fernando Ferro

Felipe Mendes

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

**Dia 26-11-98 – designação da Comissão Mista**

**Dia 27-11-98 – instalação da Comissão Mista**

**Até 25-11-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade**

**Até 4-12-98 – prazo final da Comissão Mista**

**Até 19-12-98 – prazo no Congresso Nacional**

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.605-30, adotada em 19 de novembro de 1998 e publicada no dia 20 do mesmo mês e ano, que "Dá nova redação aos arts. 3º e 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e dispõe sobre a proibição do incremento da conversão de áreas florestais em áreas agrícolas na região Norte e na parte Norte da região Centro-Oeste, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

#### SENADORES

Titulares	Suplentes
	PFL

Bernardo Cabral Edison Lobão	Romero Jucá Jonas Pinheiro
	PMDB

Jader Barbalho Nabor Júnior	Fernando Bezerra Carlos Bezerra
	PSDB

Sergio Machado	Osmar Dias
<b>Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)</b>	

Eduardo Suplicy	Sebastião Rocha
	PPB

Leomar Quintanilha	Esperidião Amin
<b>DEPUTADOS</b>	

Titulares	Suplentes
	PFL

Rogério Silva Osmir Lima	Murilo Pinheiro Luciano Pizzatto
-----------------------------	-------------------------------------

		<b>DEPUTADOS</b>	
		<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Aécio Neves Aloysio Nunes Ferreira	PSDB Adroaldo Streck Jovair Arantes Bloco (PMDB/PRONA)	Paes Landim Elton Rohnelt	PFL Aldir Cabral Jairo Carneiro
João Thomé Mestrinho	Mário Martins Bloco (PT/PDT/PCdoB)		PSDB
Marcelo Déda	Fernando Ferro PPB	Aécio Neves Aloysio Nunes Ferreira	Adroaldo Streck Jovair Arantes
João Tota	Hugo Biehl	Bloco (PMDB/PRONA)	
De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:		Maurício Requião	Djalma de Almeida Cesar
Dia 26-11-98 – designação da Comissão Mista		Bloco (PT/PDT/PCdoB)	
Dia 27-11-98 – instalação da Comissão Mista		Marcelo Déda	Fernando Ferro
Até 25-11-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade		PPB	
Até 4-12-98 – prazo final da Comissão Mista		Augusto Nardes	Eurico Miranda
Até 19-12-98 – prazo no Congresso Nacional			

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.607-24, adotada em 19 de novembro de 1998 e publicada no dia 20 do mesmo mês e ano, que "Altera a legislação que rege o Salário-Educação, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

#### SENADORES

<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>	<b>SENADORES</b>	<b>Suplentes</b>
	PFL		
Djalma Bessa Francelino Pereira	José Bianco Romero Jucá		
	PMDB		
Jader Barbalho Nabor Júnior	Fernando Bezerra Carlos Bezerra		
	PSDB		
Sergio Machado	Osmar Dias	Gilberto Miranda Jonas Pinheiro	Carlos Patrocínio Bernardo Cabral
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)		PMDB	
Eduardo Suplicy	Sebastião Rocha	Jader Barbalho Nabor Júnior	Fernando Bezerra Carlos Bezerra
	PPB		PSDB
Leomar Quintanilha	Esperidião Amin	Sergio Machado	Osmar Dias

## Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

Eduardo Suplicy .Sebastião Rocha  
PPB

Leomar Quintanilha Esperidião Amin

## DEPUTADOS

## Titulares Suplentes

PFL

João Mellão Neto Valdomiro Meger  
Manoel Castro Hugo Rodrigues da Cunha

PSDB

Aécio Neves Adroaldo Streck  
Aloysio Nunes Ferreira Jovair Arantes

Bloco (PMDB/PRONA)

Zaire Rezende Sandro Mabel

Bloco (PT/PDT/PCdoB)

Marcelo Déda Fernando Ferro

PPB

Enivaldo Ribeiro Jofran Frejat

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 26-11-98 – designação da Comissão Mista

Dia 27-11-98 – instalação da Comissão Mista

Até 25-11-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 4-12-98 – prazo final da Comissão Mista

Até 19-12-98 – prazo no Congresso Nacional

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.610-16, adotada em 19 de novembro de 1998 e publicada no dia 20 do mesmo mês e ano, que "Cria o Fundo de Garantia à Exportação – FGE, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

## SENADORES

## Titulares Suplentes

PFL

José Agripino Guilherme Palmeira  
Hugo Napoleão Edison Lobão

## PMDB

Jader Barbalho Fernando Bezerra  
Nabor Júnior Carlos Bezerra PSDB  
Sergio Machado Osmar Dias

## Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

Eduardo Suplicy Sebastião Rocha  
PPB

Leomar Quintanilha Esperidião Amin

## DEPUTADOS

## Titulares Suplentes

PFL

Paulo Gouvêa Lima Netto  
João Mellão Neto Jorge Khoury

PSDB

Aécio Neves Adroaldo Streck  
Aloysio Nunes Ferreira Jovair Arantes

Bloco (PMDB/PRONA)

Germano Rigotto Edison Andriño

Bloco (PT/PDT/PCdoB)

Marcelo Déda Fernando Ferro

PPB

Herculano Anghinetti Mário Cavallazzi

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 26-11-98 – designação da Comissão Mista

Dia 27-11-98 – instalação da Comissão Mista

Até 25-11-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 4-12-98 – prazo final da Comissão Mista

Até 19-12-98 – prazo no Congresso Nacional

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.611-15, adotada em 19 de novembro de 1998 e publicada no dia 20 do mesmo mês e ano, que "Altera dispositivos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Titulares	SENADORES		20 do mesmo mês e ano, que "Define diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento regional e dá outras providências".
	PFL	Suplentes	
Hugo Napoleão Edison Lobão	PMDB	Francelino Pereira Gilberto Miranda	De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:
Jader Barbalho Nabor Júnior	PSDB	Fernando Bezerra Carlos Bezerra	<b>SENADORES</b>
Sergio Machado  Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	Osmar Dias	Hugo Napoleão José Agripino	<b>Titulares</b>
Eduardo Suplicy	PPB	Sebastião Rocha	<b>Suplentes</b>
Leomar Quintanilha	PSDB	Esperidião Amin	PFL
<b>DEPUTADOS</b>		<b>DEPUTADOS</b>	
Titulares	Suplentes		Osmar Dias
	PFL	Paulo Lima Raul Belém	Bello Parga José Alves
Júlio Cesar Eraldo Tinoco	PSDB	Adroaldo Streck Jovair Arantes	PMDB
Aécio Neves Aloysio Nunes Ferreira	Bloco (PMDB/PRONA)	Maurício Requião	Fernando Bezerra Carlos Bezerra
Maria Elvira	Bloco (PT/PDT/PCdOB)	Fernando Ferro	PSDB
Marcelo Déda	PPB	Emílio Assmar	<b>Titulares</b>
Cunha Bueno			<b>Suplentes</b>
De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:		PFL	
Dia 26-11-98 – designação da Comissão Mista		Vilmar Rocha	
Dia 27-11-98 – instalação da Comissão Mista		Cesar Bandeira Costa Ferreira	
Até 25-11-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade		Aécio Neves Aloysio Nunes Ferreira	
Até 4-12-98 – prazo final da Comissão Mista		Adroaldo Streck Jovair Arantes	
Até 19-12-98 – prazo no Congresso Nacional		Bloco (PMDB/PRONA)	
<b>O SR. PRESIDENTE</b> (Carlos Patrocínio) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.614-25, adotada em 19 de novembro de 1998 e publicada no dia		Neuto de Conto	
		Carlos Apolinário	
		Bloco (PT/PDT/PCdOB)	
		Marcelo Déda	
		Fernando Ferro	
		PPB	
		João Mendes	
		Simão Sessim	
		De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:	
		Dia 26-11-98 – designação da Comissão Mista	
		Dia 27-11-98 – instalação da Comissão Mista	
		Até 25-11-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade	

Até 4-12-98 – prazo final da Comissão Mista

Até 19-12-98 – prazo no Congresso Nacional

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – O

Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.615-35, adotada em 19 de novembro de 1998 e publicada no dia 20 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre a emissão de Notas do Tesouro Nacional – NTN destinadas a aumento de capital do Banco do Brasil S.A., e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

#### SENADORES

Titulares	Suplentes
	PFL
Romero Jucá Edison Lobão	Hugo Napoleão Joel de Hollanda
	PMDB
Jader Barbalho Nabor Júnior	Fernando Bezerra Carlos Bezerra
	PSDB
Sergio Machado  Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	Osmar Dias
Eduardo Suplicy	Sebastião Rocha
	PPB
Leomar Quintanilha	Esperidião Amin

#### DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	PFL
Saulo Queiroz Lima Netto	Carlos Magno Costa Ferreira
	PSDB
Aécio Neves Aloysio Nunes Ferreira	Adroaldo Streck Jovair Arantes
	Bloco (PMDB/PRONA)
Antônio do Valle	Oscar Goldoni
	Bloco (PT/PDT/PCdoB)
Marcelo Déda	Fernando Ferro
	PPB
Carlos Airton	Enivaldo Ribeiro

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 26-11-98 – designação da Comissão Mista

Dia 27-11-98 – instalação da Comissão Mista

Até 25-11-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 4-12-98 – prazo final da Comissão Mista

Até 19-12-98 – prazo no Congresso Nacional

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.637-11, adotada em 19 de novembro de 1998 e publicada no dia 20 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre a regulação, fiscalização e supervisão dos mercados de títulos ou contratos de investimento coletivo, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

#### SENADORES

Titulares	Suplentes
	PFL
Jonas Pinheiro Leonel Paiva	Bernardo Cabral Carlos Patrocínio
	PMDB
Jader Barbalho Nabor Júnior	Fernando Bezerra Carlos Bezerra
	PSDB
Sergio Machado  Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	Osmar Dias
Eduardo Suplicy	Sebastião Rocha
	PPB
Leomar Quintanilha	Esperidião Amin

#### DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	PFL
Saulo Queiroz Paulo Bauer Luiz Durão	Adroaldo Streck Jovair Arantes
	PSDB
Aécio Neves Aloysio Nunes Ferreira	Adroaldo Streck Jovair Arantes
	Bloco (PMDB/PRONA)
Marcelo Déda	Pedro Novais
	PPB
Carlos Airton	Paulo Lustosa

Bloco (PT/PDT/PCdoB)	
Marcelo Déda	Fernando Ferro
	PPB
Jurandyr Paixão	Osmar Leitão
De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a trami- tação da matéria:	
Dia 26-11-98 – designação da Comissão Mista	
Dia 27-11-98 – instalação da Comissão Mista	
Até 25-11-98 – prazo para recebimento de emen- das e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade	

Até 4-12-98 – prazo final da Comissão Mista  
Até 9-12-98 – prazo no Congresso Nacional  
**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.640-9, adotada em 19 de novembro de 1998 e publicada no dia 20 do mesmo mês e ano, que "Restaura a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros e ao uso de portadores de deficiência física, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

<b>Titulares</b>		<b>Suplentes</b>
	PFL	
Leonel Paiva João Rocha		Hugo Napoleão Jonas Pinheiro
	PMDB	
Jader Barbalho Nabor Júnior		Fernando Bezerra Carlos Bezerra
	PSDB	
Sergio Machado		Osmar Dias
	Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
Eduardo Suplicy		Sebastião Rocha
	PPB	
Leomar Quintanilha		Esperidião Amin
	<b>DEPUTADOS</b>	
<b>Titulares</b>		<b>Suplentes</b>
	PFL	
José Carlos Aleluia Augusto Viveiros		Osório Adriano Luiz Durão

PSDB  
Aécio Neves Adroaldo Streck  
Aloysio Nunes Ferreira Jovair Arantes  
Bloco (PMDB/PRONA)

**Barbosa Neto** **Neuto de Conto**  
**Bloco (PT/PDT/PCdoB)**  
**Marcelo Déda** **Fernando Ferro**  
**PPB**  
**Francisco Dornelles** **Herculano Anghinetti**

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

**3** Dia 26-11-98 – designação da Comissão Mista  
Dia 27-11-98 – instalação da Comissão Mista  
Até 25-11-98 – prazo para recebimento de emen-  
das e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre  
a admissibilidade

Até 4-12-98 – prazo final da Comissão Mista  
Até 19-12-98 – prazo no Congresso Nacional

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.656-7, adotada em 19 de novembro de 1998 e publicada no dia 20 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre o salário mínimo a vigorar a partir de 1º de maio de 1998".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
	PFL
Djalma Bessa	Hugo Napoleão
Leonel Paiva	Jonas Pinheiro
	PMDB
Jader Barbalho	Fernando Bezerra
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
	PSDB
Sergio Machado	Osmar Dias
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
Eduardo Suplicy	Sebastião Rocha
	PPB
Leomar Quintanilha	Esperidião Amin

<b>DEPUTADOS</b>		<b>Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)</b>	
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>	<b>Eduardo Suplicy</b>	<b>Sebastião Rocha</b>
	PFL		PPB
Jaime Fernandes Mario Assad Junior	Jairo Carneiro Melquíades Neto	Leomar Quintanilha	Esperidião Amin
<b>PSDB</b>		<b>DEPUTADOS</b>	
Aécio Neves Aloysio Nunes Ferreira	Adroaldo Streck Jovair Arantes	<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
	Bloco (PMDB/PRONA)	PFL	
Sandro Mabel	Confúcio Moura	José Lourenço Hugo Rodrigues da Cunha	João Ribeiro Sarney Filho
	Bloco (PT/PDT/PCdO B)	PSDB	
Marcelo Déda	Fernando Ferro	Aécio Neves Aloysio Nunes Ferreira	Adroaldo Streck Jovair Arantes
	PPB		Bloco (PMDB/PRONA)
Eraldo Trindade	Carlos Airton	Fernando Diniz	Lidia Quinan
<p>De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:</p> <p>Dia 26-11-98 – designação da Comissão Mista        Dia 27-11-98 – instalação da Comissão Mista        Até 25-11-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade        Até 4-12-98 – prazo final da Comissão Mista        Até 19-12-98 – prazo no Congresso Nacional</p>		<p>De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:</p> <p>Dia 26-11-98 – designação da Comissão Mista        Dia 27-11-98 – instalação da Comissão Mista        Até 25-11-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade        Até 4-12-98 – prazo final da Comissão Mista        Até 19-12-98 – prazo no Congresso Nacional</p>	
<p><b>O SR. PRESIDENTE</b> (Carlos Patrocínio) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.661-9, adotada em 19 de novembro de 1998 e publicada no dia 20 do mesmo mês e ano, que "Altera a redação dos arts. 26, 27, 31, 44 e 59 da Lei nº 9.473, de 22 de julho de 1997, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 1998".</p> <p>De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:</p>		<p><b>O SR. PRESIDENTE</b> (Carlos Patrocínio) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.662-6, adotada em 19 de novembro de 1998 e publicada no dia 20 do mesmo mês e ano, que "Dá nova redação ao art. 9º da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, que dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores, e dá outras providências".</p> <p>De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:</p>	
<b>SENADORES</b>			
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>	<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
	PFL		PPF
Djalma Bessa Leonel Paiva	Hugo Napoleão Jonas Pinheiro		
	PMDB		
Jader Barbalho Nabor Júnior	Fernando Bezerra Carlos Bezerra		
	PSDB		
Sergio Machado	Osmar Dias	Jonas Pinheiro	Hugo Napoleão
		Djalma Bessa	João Rocha

Jader Barbalho Nabor Júnior	PMDB	Fernando Bezerra Carlos Bezerra	1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:
<b>SENADORES</b>			
Sergio Machado	PSDB	Titulares	Suplentes
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)		Osmar Dias	PFL
Eduardo Suplicy		Sebastião Rocha	Hugo Napoleão Edison Lobão
	PPB		Francelino Pereira Gilberto Miranda
Leomar Quintanilha		Esperidião Amin	Jader Barbalho Nabor Júnior
<b>DEPUTADOS</b>			
<b>Titulares</b>		<b>Suplentes</b>	
José Carlos Aleluia Paulo Gouvêa	PFL	Rogério Silva Ayres da Cunha	Sergio Machado Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)
Aécio Neves Aloysio Nunes Ferreira	PSDB	Adroaldo Streck Jovair Arantes	Eduardo Suplicy Sebastião Rocha
		Bloco (PMDB/PRONA)	PPB
Marcelo Teixeira		Carlos Nelson	Leomar Quintanilha
		Bloco (PT/PDT/PC do B)	Esperidião Amin
Marcelo Déda		Fernando Ferro	<b>DEPUTADOS</b>
Jorge Tadeu Mudalen	PPB	Salatiel Carvalho	<b>Titulares</b>
De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:			
Dia 26-11-98 – designação da Comissão Mista			
Dia 27-11-98 – instalação da Comissão Mista			
Até 25-11-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade			
Até 4-12-98 – prazo final da Comissão Mista			
Até 19-12-98 – prazo no Congresso Nacional			
<b>O SR. PRESIDENTE</b> (Carlos Patrocínio) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.712-3, adotada em 19 de novembro de 1998 e publicada no dia 20 do mesmo mês e ano, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito extraordinário no valor de R\$ 7.556.000,00, para os fins que especifica".			
De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº			
1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:			
<b>SENADORES</b>			
Sergio Machado	PSDB	Titulares	Suplentes
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)		Osmar Dias	
Eduardo Suplicy		Sebastião Rocha	
	PPB	Esperidião Amin	
Leomar Quintanilha		Jader Barbalho Nabor Júnior	
Esperidião Amin		Fernando Bezerra Carlos Bezerra	
<b>DEPUTADOS</b>			
<b>Titulares</b>		<b>Suplentes</b>	
José Carlos Aleluia Paulo Gouvêa	PFL	Rogério Silva Ayres da Cunha	Sergio Machado Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)
Aécio Neves Aloysio Nunes Ferreira	PSDB	Adroaldo Streck Jovair Arantes	Eduardo Suplicy Sebastião Rocha
		Bloco (PMDB/PRONA)	PPB
Marcelo Teixeira		Carlos Nelson	Leomar Quintanilha
		Bloco (PT/PDT/PC do B)	Esperidião Amin
Marcelo Déda		Fernando Ferro	<b>DEPUTADOS</b>
Jorge Tadeu Mudalen	PPB	Salatiel Carvalho	<b>Titulares</b>
De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:			
Dia 26-11-98 – designação da Comissão Mista			
Dia 27-11-98 – instalação da Comissão Mista			
Até 25-11-98 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade			
Até 4-12-98 – prazo final da Comissão Mista			
Até 19-12-98 – prazo no Congresso Nacional			
<b>O SR. PRESIDENTE</b> (Carlos Patrocínio) – Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.			

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – A Presidência solicita aos Srs. Senadores e Senadoras que se encontram em seus gabinetes e nas Comissões que venham ao plenário para votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – Esgotado o período destinado ao Expediente.

Passa-se à

## ORDEM DO DIA

### Item 1:

Quarto dia de discussão, em primeiro turno, da **Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 1997**, tendo como primeiro signatário o Senador Antônio Carlos Valadares, que dispõe sobre a destinação de recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para a implementação, funcionamento e gestão do Sistema Único de Saúde, e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 504, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Esperidião Amin, favorável, com Emenda nº 1-CCJ (substitutivo), que apresenta.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358, do Regimento Interno, transcorre hoje o quarto dos cinco dias de discussão da matéria, em primeiro turno, quando poderão ser oferecidas emendas assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Discussão, em conjunto, da proposta e das emendas substitutivas.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (Bloco/PSB-SE) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra, para discutir, ao eminentíssimo Senador Antonio Carlos Valadares.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (Bloco/PSB-SE) – Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs<sup>a</sup> e Srs. Senadores, a Proposta de Emenda Constitucional nº 19 tem como objetivo proporcionar ao Sistema Único de Saúde recursos obrigatórios, de fontes visíveis, tanto do orçamento da seguridade social da União quanto dos Estados e dos Municípios.

Sabemos que esse setor se ressentiu dessa obrigatoriedade, haja vista que, ao longo do tempo, mesmo com a aprovação de recursos certos, como os provenientes da CPMF, a saúde não saiu das suas dificuldades. Ela continua no caos. Os pobres continuam sofrendo nos hospitais, nas clínicas; são

rejeitados, muitos deles, porque a remuneração concedida aos médicos e aos próprios hospitais não é atraente e, lamentavelmente, o setor da saúde no Brasil tornou-se um instrumento para ganhos exorbitantes de empresas privadas. Seria muito mais lucrativo para os hospitais e clínicas particulares dedicarem-se ao atendimento dos segurados da iniciativa privada do que ao atendimento dos segurados da Previdência Social, do SUS, porque, como disse, a remuneração é insuficiente para os seus ganhos.

Sr. Presidente, como única solução, a fim de garantirmos, de forma obrigatória e permanente, recursos para esse setor, somente podemos contar com uma decisão do Congresso Nacional. Reclamavam os assessores do Governo que não tínhamos nada para colocar no lugar da CPMF. Tendo sido, como foi, uma proposta aprovada em caráter provisório, o Governo agora terá de torná-la permanente.

Os jornais de hoje já nos dão a indicação de que, na reforma tributária a ser encaminhada ao Congresso Nacional, o Governo deseja incluir a CPMF como imposto permanente. Recordo-me de que na época em que foi proposta a sua criação, quando a saúde pública se debatia em trágica situação, por falta de recursos, o Governo Federal ficou em dúvida, ficou renitente, sem querer atender ao apelo do Ministro da Saúde, Dr. Adib Jatene, que entrou de boa-fé naquela luta e conseguiu o apoio do Senado e da Câmara dos Deputados para que fosse aprovada aquela contribuição. Logo depois, uma grande frustração tomou conta do Ministro Jatene, por causa da falta de compromisso do Governo Federal, que recebeu os recursos da CPMF e não cumpriu a sua parte, que seria transferir, na sua totalidade, recursos orçamentários previstos na lei de meios para o setor saúde. Deceptionado com o procedimento da equipe econômica do Governo Federal, o Dr. Jatene pediu demissão do Ministério da Saúde.

Hoje, estamos vendo que o novo Ministro da Saúde, um Senador da República, José Serra, também foi a público, com uma nota, para tentar provar que os recursos da saúde foram reduzidos nos últimos anos. Antes da CPMF, era destinado um montante de recursos para o setor da saúde da ordem de 22% do orçamento da seguridade social; depois, esse índice baixou para 18%, o que significa dizer que, lamentavelmente, fomos enganados no Senado Federal. Nós, Senadores, com a nossa boa-fé, apoiamos a iniciativa e a sugestão do Ministro Adib Jatene e assinamos aquela emenda constitucional na esperança de que a saúde no Brasil fosse atendi-

da nos seus mínimos detalhes, principalmente a saúde dos mais pobres, das classes menos favorecidas, as que mais precisam dos recursos públicos.

**O Sr. Josaphat Marinho (PLF-BA)** – V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB-SE)** – Com muito prazer, concedo um aparte ao Senador Josaphat Marinho.

**O Sr. Josaphat Marinho (PFL-BA)** - Nobre Senador, eu o acompanhei na votação da emenda, na plena certeza de que os recursos da CPMF seriam inteiramente destinados à saúde. E o que é mais, que seriam destinados como complemento. O que se está praticando é fraude. Quando se paga a CPMF, subtrai-se a verba orçamentária para o Orçamento da Saúde. Então, quero acentuar: do meu ponto de vista, o que se está praticando é fraude.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB-SE)** – Senador Josaphat Marinho, agradeço o aparte elucidativo de V. Ex<sup>a</sup>.

Afirmo a V. Ex<sup>a</sup> que o Senador da República José Serra, que eventualmente está no Ministério da Saúde, foi o primeiro a denunciar essa desfaçatez do Governo Federal. Logicamente S. Ex<sup>a</sup> teve que se calar para não ser demitido. Mas a nota é verdadeira, tanto que nunca foi desmentida. De uma nota que repercutiu nacionalmente, ela se transformou em uma nota técnica. Técnica ou não, é verdadeira. Ou seja, simboliza a insatisfação reinante entre aqueles Parlamentares que, como V. Ex<sup>a</sup>, votaram e trabalharam de boa-fé, esperando do Governo uma resposta positiva e o cumprimento de sua parte. Mas, de forma triste e lamentável, o Governo Federal tem outras prioridades.

Sr. Presidente, milhares de brasileiros deixam de ser atendidos, hoje, nos hospitais e nas clínicas, porque o SUS simplesmente não existe. A remuneração concedida ao médico, por uma consulta, não chega a R\$3, enquanto que no seguro privado paga-se de R\$20 a R\$40 por consulta. Logicamente não estamos aqui defendendo que se pague essa ou aquela quantia ao médico, mas que se dê condições de funcionamento às Santas Casas, que atendem à pobreza por este vasto Brasil, e que estão impossibilitadas de fazê-lo, porque os recursos que chegam do SUS são insuficientes não apenas para pagamento do corpo médico e paramédico, como também para o funcionamento mínimo, tais como, uma operação de apendicite, cuidar de um braço, fazer uma radiografia. Muitos hospitais estão deixando de fazer isso. Aliás, não têm remédio para dor de cabeça nem para dor de barriga, porque simplesmente os

recursos, que são dirigidos aos Estados e Municípios visando atendimento ao setor saúde, não representam a realidade.

Por isso, Sr. Presidente, essa emenda constitucional, que obriga o Governo Federal, os Estados e os Municípios a tomarem uma posição em favor da saúde, tenho certeza, vai merecer o apoio do Senado Federal que, na hora H, ficou do lado do Ministério da Saúde, aprovando a CPMF. Agora, é hora de substituí-la. É hora de implementar um programa de saúde, garantindo 30% dos recursos da seguridade social – 12% dos Estados e no mínimo 10% dos Municípios – para o SUS. Aí teremos a satisfação de dizer ao povo brasileiro que o Senado cumpriu a sua parte, que o Senado Federal esteve presente na hora difícil do setor saúde. Falta uma resposta positiva do Governo, no sentido de apoiar essa iniciativa.

Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente.

*Durante o discurso do Sr. Antonio Carlos Valadares, o Sr. Carlos Patrocínio, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães.*

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

– Continua em discussão. (Pausa.)

A discussão da matéria terá prosseguimento na próxima sessão deliberativa de terça-feira.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

– Item 2:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 34, DE 1998

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 573, de 1998 – art. 336, b)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1998 (nº 4.576/98, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de homepage na Internet, pelo Tribunal de Contas da União, para divulgação dos dados e informações que especifica, e dá outras providências, tendo

Parecer, favorável, sob nº 591, de 1998, da Comissão de Educação, Relator ad hoc: Senador Joel de Hollanda.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lucídio Portela.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO, Nº 578 DE 1998**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 300, XV, combinado com o art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado do art. 5º do Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1998, para adequação ao art. 9º da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1998. – **Joel de Holanda.**

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

– Em votação o requerimento de destaque que acaba de ser lido.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadoras que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A parte destacada será votada oportunamente.

Em votação o projeto sem prejuízo do destaque.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados (Pausa.).

Aprovado.

Em votação o art. 5º do projeto destacado. (Pausa.)

Chamo a atenção dos Srs. Líderes, por favor.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lucídio Portella.

É lido o seguinte:

**PARECER Nº 620, DE 1998**

(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1998 (nº 4.576, de 1998, na Casa de origem)**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1998 (nº 4.576, de 1998, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de **homepage** na Internet, pelo Tribunal de Contas da União, para divulgação dos dados e informações que específica, e dá outras providências, consolidando o destaque aprovado em Plenário e procedendo adequações redacionais, em obediência à técnica legislativa.

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de novembro de 1998. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presi-

dente – **Joel de Hollanda**, Relator – **Geraldo Melo** – **Carlos Patrocínio** – **Lucídio Portela**.

**ANEXO AO PARECER Nº 620, DE 1998**

**Dispõe sobre a criação de homepage na Internet, pelo Tribunal de Contas da União, para divulgação dos dados e informações que específica, e dá outras provisões.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Tribunal de Contas da União criará **homepage** na rede de computadores Internet, com o título "contas públicas", para divulgação dos seguintes dados e informações:

I – os montantes de cada um dos tributos arrecadados pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, os recursos pôr eles recebidos, os valores de origem tributária entregues e a entregar e a expressão numérica dos critérios de rateio (**Caput** do art. 162 da Constituição Federal);

II – os relatórios resumidos da execução orçamentária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (§ 3º do art. 165 da Constituição Federal);

III – o balanço consolidado das contas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, suas autarquias e outras entidades, bem como um quadro estruturalmente idêntico, baseado em dados orçamentários (art. 111 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964);

IV – os orçamentos do exercício da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e os respectivos balanços do exercício anterior (art. 112 da Lei nº 4.320, de 1964);

V – os resumos dos instrumentos de contrato ou de seus aditivos e as comunicações ratificadas pela autoridade superior (**caput** do art. 26, parágrafo único do art. 61, § 3º do art. 62, arts. 116, 117, 119, 123 e 124 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993);

VI – as relações mensais de todas as compras feitas pela Administração direta ou indireta (art. 16 da Lei nº 8.666, de 1993).

§ 1º Os dados referidos no inciso I deverão estar disponíveis na **homepage** até o último dia do segundo mês subsequente ao da arrecadação.

§ 2º Os relatórios mencionados no inciso II deverão estar disponíveis na **homepage** até sessenta dias após o encerramento de cada bimestre.

§ 3º O balanço consolidado previsto no inciso III deverá estar disponível na **homepage** até o último dia do terceiro mês do segundo semestre do exercício imediato àquele a que se referir, e o qua-

dro baseado nos orçamentos, até o último dia do primeiro mês do segundo semestre do próprio exercício.

§ 4º Os orçamentos a que se refere o inciso IV deverão estar disponíveis na **homepage** até 31 de maio, e os balanços do exercício anterior, até 31 de julho de cada ano.

§ 5º Os resumos de que trata o inciso V deverão estar disponíveis na **homepage** até o quinto dia útil do segundo mês seguinte ao da assinatura do contrato ou de seu aditivo, e as comunicações, até o trigésimo dia de sua ocorrência.

§ 6º As relações citadas no inciso VI deverão estar disponíveis na **homepage** até o último dia do segundo mês seguinte àquele a que se referirem.

Art. 2º O Tribunal de Contas da União fiscalizará o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 112 da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 3º Para fiel e uniforme aplicação das presentes normas, o Tribunal de Contas da União atenderá a consultas, coligará elementos, promoverá o intercâmbio de dados informativos e expedirá recomendações técnicas, quando solicitadas.

Parágrafo único. Para os fins previstos neste artigo, poderão ser promovidas, quando necessário, conferências e reuniões técnicas com a participação de representantes das entidades abrangidas por estas normas ou de suas associações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

– Estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

As Sras e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

– **Item 3:**

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 105, DE 1998

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 574, de 1998—art. 336, b)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 105, de 1998 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 595, de 1998, Relator ad hoc: Senador Carlos Bessa), que autoriza a efetivação de Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e

Refinanciamento de Dívidas, celebrado entre a União e o Estado da Paraíba, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sras e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lucídio Portella.

É lido o seguinte:

#### PARECER N° 621, DE 1998

(Da Comissão Diretora)

#### Redação final do Projeto de Resolução nº 105, de 1998.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 105, de 1998, que autoriza a efetivação de Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, celebrado entre a União e o Estado da Paraíba, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de novembro de 1998. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Joel de Hollanda**, Relator – **Geraldo Melo**, **Carlos Patrocínio**.

#### ANEXO AO PARECER N° 621, DE 1998

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte.

#### RESOLUÇÃO N° , DE 1998

**Autoriza a efetivação de Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, celebrado entre a União e o Estado da Paraíba, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo Federal autorizado a celebrar, com o Estado da Paraíba, Contrato de Confis-

são, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

Art. 2º As condições para a operação a ser contratada serão as seguintes:

I – valor da dívida a ser adquirida pela União: R\$266.313.611,15 (duzentos e sessenta e seis milhões, trezentos e treze mil, seiscentos e onze reais e quinze centavos), formado pelas seguintes parcelas.

a) R\$72.649.213,89 (setenta e dois milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, duzentos e treze reais e oitenta e nove centavos), referentes à dívida mobiliária do Estado;

b) R\$16.551.507,75 (dezesseis milhões, quinhentos e cinqüenta e um mil, quinhentos e sete reais e setenta e cinco centavos), relativos aos saldos devedores dos empréstimos junto à União, em primeiro de dezembro de 1997, concedidos ao amparo do Voto CMN nº 212, de 1992;

c) R\$1.964.166,15 (um milhão, novecentos e sessenta e quatro mil, cento e sessenta e seis reais e quinze centavos), relativos aos contratos firmados com o Banco Central do Brasil, em primeiro de dezembro de 1997, com amparo no Voto CMN nº 154, de 1993;

d) R\$1.246.187,71 (um milhão, duzentos e quarenta e seis mil, cento e oitenta e sete reais e setenta e um centavos), referentes aos saldos devedores dos contratos firmados juntos ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;

e) R\$173.902.535,65 (cento e setenta e três milhões, novecentos e dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), referentes aos saldos devedores junto à Caixa Econômica Federal – CEF, em 31 de dezembro de 1997, relativos às operações de Antecipação de Receitas Orçamentárias adquiridas de outras instituições financeiras e ainda a parcela das dívidas não financiadas ao amparo da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993;

II – valor do refinanciamento: do total das dívidas a serem adquiridas pela União, serão deduzidos R\$22.057.852,13 (vinte e dois milhões, cinqüenta e sete mil, oitocentos e cinqüenta e dois reais e treze centavos), correspondentes a:

a) R\$21.216.484,59 (vinte e um milhões, duzentos e dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinqüenta e nove centavos), relativos ao subsídio concedidos pela União ao Estado da Paraíba, nos termos do § 4º do art. 3º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997; e

b) R\$841.367,54 (oitocentos e quarenta e um mil , trezentos e sessenta e sete reais e cinqüenta e quatro centavos), relativo aos créditos de atualiza-

ção monetária do IPI-Exportação do Estado da Paraíba, junto à União;

c) remanescente o valor a ser refinaciado de R\$244.255.759,02 (duzentos e quarenta e quatro milhões, duzentos e cinqüenta e cinco mil, setecentos e cinqüenta e nove reais e dois centavos).

III – encargos:

a) juros: 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculada sobre o saldo devedor existente e debitado no primeiro dia de cada mês; e

b) atualização do saldo devedor: variação positiva do IGP-DI, ou, se este índice foi extinto, por outro que vier a substituí-lo;

IV – condições de pagamento:

a) amortização extraordinária: R\$11.348.824,69 (onze milhões trezentos e quarenta e oito mil, oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta e nove centavos), correspondentes a 20% (vinte por cento) da dívida mobiliária, deduzidas os créditos relativos à atualização do IPI-Exportação do Estado junto à União, com recursos provenientes da alienação das ações da Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba – SAELPA e do PB-Tur Hotéis S.A.;

b) amortização ordinária: R\$232.906.934,33 (duzentos trinta e dois milhões, novecentos e seis mil, novecentos e trinta e quatro reais e trinta e três centavos), que serão pagos em 360 (trezentos e sessenta) prestações mensais, pela Tabela Price, limitada ao dispêndio mensal de 1/12 (um doze avos) de 13% (treze por cento) da Receita Líquida Real do Estado;

V – Garantias: as receitas próprias do Estado, as transferências constitucionais e os créditos de que trata a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Art. 3º A presente autorização deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

- Estando a matéria em regime de urgência, passe à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

As Sras e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

- **Item 4:**

**MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA**

Projeto de Lei do Senado nº 203, de 1997, de autoria do Senador José Ignácio Ferreira, que acresce parágrafo ao art. 30 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 573, de 1998, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Osmar Dias, pela prejudicialidade.

A Presidência, nos termos do art. 334 do Regimento Interno, a declara, assim, prejudicada.

A matéria vai ao Arquivo.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

- **Item 5:**

**MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA**

Projeto de Lei do Senado nº 76, de 1998, de autoria do Senador José Ignácio Ferreira, que dispõe sobre a prestação voluntária de serviços em programas de interesse social e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 581, de 1998, da Comissão de Assuntos Sociais, Relatora: Senadora Marluce Pinto, pela prejudicialidade.

A Presidência aceita o parecer, declarando prejudicado o projeto.

A matéria vai ao Arquivo.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

- **Item 6:**

**MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA**

Mensagem nº 72, de 1994 (nº 101/94, na origem), pela qual o Presidente da República, nos termos do art. 52, IX, da Constituição Federal, submete à aprovação desta Casa a proposta do Banco Central do Brasil para a definição de critérios e mecanismos para o refinanciamento das dívidas públicas estaduais e municipais.

A Presidência, em atendimento ao Ofício nº 55, da Comissão de Assuntos Econômicos, declara prejudicada a mensagem.

A matéria vai ao Arquivo.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

- **Item 7:**

**MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA**

Mensagem nº 135, de 1994 (nº 217/94, na origem), pela qual o Presidente da Repúbl-

ca, nos termos do art. 52, V, da Constituição Federal, solicita autorização para contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado do Maranhão e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento—BIRD, no valor equivalente a até setenta e nove milhões de dólares norte-americanos, de principal, destinada ao financiamento parcial de projeto para reabilitação e conservação de rodovias naquele Estado.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lucídio Portella..

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO Nº 579, DE 1998**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a retirada da Mensagem nº 135, de 1994 (nº 217/94, na origem), da pauta do Ordem do Dia de hoje, a fim de que retorne ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1998. – Senador **Edison Lobão**.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

- Em votação o requerimento.

As Sras e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria retorna à Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

- **Item 8:**

**MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA**

Ofício nº S/65, de 1994 (nº 2.778/94, na origem), do Banco Central do Brasil, encaminhando manifestação daquele Órgão acerca da solicitação do Governo do Estado de Sergipe no sentido de que possa contratar operação de crédito externo a ser realizada pela Empresa Energética de Sergipe S.A. – Energipe, no valor de nove milhões, trezentos e noventa e seis mil e quatrocentos e noventa e cinco reais, equivalente a quinze milhões de marcos alemães, em 1º de julho de 1994, cujos recursos serão destinados ao Projeto de Melhoramento do Abastecimento de Energia Elétrica em Sergipe.

A Presidência, em atendimento ao Ofício nº 48, de 1998, da Comissão de Assuntos Econômicos, declara prejudicado o ofício.

A matéria vai ao Arquivo.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

– Item 9:

**MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA**

Ofício nº S/72, de 1994 (nº 3.340/94, na origem), do Banco Central do Brasil, encaminhando manifestação daquele Órgão acerca da solicitação do Governo do Estado de São Paulo no sentido de que possa emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo – LFTP, destinadas à liquidação de precatórios judiciais pendentes, de responsabilidade daquele Estado.

**O SR. JEFFERSON PÉRES** (PSDB-AM) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)  
– Pois não, Excelência.

**O SR. JEFFERSON PÉRES** (PSDB-AM). Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, não sei exatamente porque essa matéria foi considerada prejudicada. Sou o relator de um processo referente às Letras do Tesouro de São Paulo, que deverá ser apreciado na próxima reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Gostaria de saber o porquê de essa matéria ser declarada prejudicada.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Evidentemente estou me baseando no ofício do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, por sinal, correligionário de V. Ex<sup>a</sup>, Senador Pedro Piva, que diz que a matéria perdeu a sua oportunidade. Daí por que deve ser considerada prejudicada.

**O SR. JEFFERSON PÉRES** (PSDB-AM) – Não seria melhor adiar essa resolução?

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)  
– Mas V. Ex<sup>a</sup> pode recorrer ao Plenário, que poderá seguir V. Ex<sup>a</sup> e a matéria não ficará prejudicada.

**O SR. JEFFERSON PÉRES** (PSDB-AM) – Gostaria que não ficasse prejudicada até que eu possa me esclarecer a respeito, se isso tem ou não relação com a matéria que está na Ordem do Dia.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)  
– V. Ex<sup>a</sup> pode encaminhar à Mesa um requerimento para a retirada dessa matéria da pauta de hoje.

**O SR. JEFFERSON PÉRES** (PSDB-AM) – É o que faço agora, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O que eu gosto em V. Ex<sup>a</sup> é a praticidade. (Pausa.)

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)  
– Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lucídio Portella.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO N° 580, DE 1998**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a retirada do Ofício nº S/72, de 1994, da pauta do Ordem do Dia de hoje, a fim de que retorne ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1998. – Senador Jefferson Péres.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o requerimento do Senador Jefferson Péres.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere o requerimento sai de pauta para retornar à Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)  
– Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Requião para uma comunicação inadiável.

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** (PMDB-PR). Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, trata-se de uma brevíssima e urgente comunicação. Leio, nos jornais de hoje:

"O Presidente Fernando Henrique Cardoso explicou ontem, por intermédio de seu porta-voz, Sérgio Amaral, que defende uma reflexão, por parte da imprensa, sobre o "enorme" poder que ela possui. Na visão do Presidente, os limites de atuação seriam fixados pela própria imprensa, com uma auto-regulamentação. Anteontem, em discurso feito durante uma solenidade, o Presidente acusou a imprensa de irresponsabilidade e, mesmo ressaltando que não pregava a censura à mídia, sugeriu aos partidos que discutam com a opinião pública e os formadores de opinião pública regras sobre o que pode e o que não pode ser publicado.

O que o Presidente disse ontem é que a imprensa precisa ter presente o enorme poder que tem e por isso exercitar esse poder dentro de limites que cabem à própria imprensa fixar', afirmou Amaral. A posição do Presidente sobre isso é bastante conhecida e há algum tempo ele já manifestou restrições à lei de imprensa, porque acredita que uma lei pode levar, justamente, a cercar a liberdade de imprensa.

Segundo Amaral, o Presidente é terminantemente', contra a censura. Não há aí qualquer insinuação, por remota que seja, quanto à idéia de censura', comentou."

Vejo aqui um antagonismo entre o que diz o Presidente pessoalmente e o que vocaliza o seu Porta-Voz oficial. Ele diz uma coisa e o Presidente da República diz outra.

Mas quero apenas relacionar essa proposta de auto-regulamentação, ou essa proposta vocalizada pelo Presidente da República de discussão da sociedade e dos partidos para estabelecer o que a imprensa pode dizer e o que não pode dizer, com uma outra notícia também da imprensa:

"As contas da campanha à reeleição do Presidente Fernando Henrique Cardoso, aprovadas terça-feira pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), mostram que um dos maiores doadores foi o grupo La Fonte Investimentos, pertencente ao empresário Carlos Jereissati. Integrante do consórcio que adquiriu a Tele Norte Leste, ele foi acusado pelo ex-Ministro das Comunicações, Luiz Carlos Mendonça de Barros, de ter grampeado os telefones do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). Numa das conversas grampeadas, Mendonça de Barros chama os participantes desse consórcio..." – num português de péssima qualidade – "...de rataiada' e telegangue'. De acordo com o demonstrativo do TSE, já no segundo turno da campanha, dia 20 de outubro, o grupo doou para a campanha de Fernando Henrique R\$1 milhão."

Estabeleço um paralelo: não estaria na hora de o Presidente da República pensar num código de ética de autocontenção? Como é que um grupo, denominado pelos seus Ministros de "rataiada" e "telegangue", pode cobrir os furos de caixa da campanha do Presidente da República, enquanto Sua Exceléncia propõe que o Congresso Nacional discuta limitações à imprensa, ou, na vocalização do seu Porta-Voz, Sérgio Amaral, propõe que a própria imprensa se auto-regule?

Na minha opinião, quem precisa de uma auto-regulamentação é o próprio Governo Federal e o Presidente da República. A "rataiada", depois de comer o queijo da Tele Norte Leste, retribuiu o favor, cobrindo furos de campanha do próprio Presidente da República. É um paradoxo diante do qual o próprio filósofo Miguel de Unamuno teria dificuldades de lhe dar forma.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco/PT-SP.)- Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra, como Líder, ao Senador Eduardo Suplicy.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco/PT-SP.) Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, juntamente com o Senador Roberto Requião, o Senador Antonio Carlos Valadares e Senador José Eduardo Dutra, a partir de diálogo que tivemos ao final da sessão, na última terça-feira, vimos aqui encaminhar o seguinte requerimento de informações:

"Requeremos, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 2º da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, e considerando o disposto no art. 84, inciso II, do Texto Constitucional, sejam solicitadas ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República as seguintes informações, em face do diálogo entre Suas Excelências o Senhor Presidente da República e o Ministro de Estado das Comunicações, publicado na revista **Época**, edição de 23 de novembro de 1998, ano I, nº 27, pp. 29-30.

1 – Por que a Presidência da República se absteve de sobrestrar a realização do leilão de desestatização da Telecomunicações de São Paulo S. A. – TELESP, ante a informação trazida à baila pelo Ministro das Comunicações de que a União poderia arrecadar mais com a alienação de sua participação societária na TELESP Participações S/A, com o engajamento da empresa **Bell South** no processo licitatório, caso houvesse adiamento do leilão por cerca de duas semanas?

2 – Por que a Presidência da República permitiu a aquisição de patrimônio da TELESP Participações S/A, por preço inferior ao que, de fato, se poderia apurar no mercado?

3 – Por que a Presidência da República consentiu, ao anuir à obstaculização do "embaralhamento" na licitação da TELESP Participações S/A, com a frustração da licitude do processo licitatório em tela?

4. Por que a Presidência da República condescendeu a expedientes de confirmação do referido leilão, ante a notícia de facilitação e concurso para a incorporação do patrimônio particular de bens integrantes do acervo patrimonial da Telesp Participações S.A, objetáveis por meio de eventual participação da empresa Bell South na licitação em questão?

5. Na estrutura da SAE, de acordo com a Lei nº 9.649/98 (art. 5º), foi criado o "Centro de Pesquisa e Desenvolvimento para a Segurança das Comunicações". Que funções esse órgão vem desempenhando? Como é possível esse Centro, que atua junto ao Palácio do Planalto, deixar que as conversas telefônicas do próprio Presidente da República sejam difundidas como se fossem discurso para a "Voz do Brasil"?

6. Em entrevista, na Venezuela, o Presidente da República disse que o País e os parlamentares confundem "o que é um leilão com o que é uma licitação" e que o Ministro das Comunicações e o Presidente do BNDES não poderiam se comportar como juízes. Ora, o Decreto nº 2.546, de 14 de abril de 1998, dispõe que o Ministro das Comunicações é quem deverá conduzir o processo de privatização das empresas do Grupo Telebrás. O art. 6º do referido decreto determina que "o processo de privatização obedecerá aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade e publicidade". Sendo assim, qual o embasamento legal para a afirmação do Presidente da República de que o Ministro das Comunicações e o Presidente do BNDES pudessem ter comportamento – orientando a ação dos potenciais compradores de empresas estatais no leilão, realizando empréstimos oficiais a taxas subsidiadas, autorizando avais, coordenando a ação de fundos de pensões ligados às estatais – que conflitasse com os princípios estabelecidos no *caput* do art. 37 da Constituição da República?

Essas são as indagações que fazemos, Sr. Presidente, para que o Ministro-Chefe da Casa Civil possa esclarecer as declarações do Presidente da República.

Sr. Presidente, diante da revelação que fez o Senador Roberto Requião de que foram justamente as empresas consorciadas do Grupo Telemar que adquiriram a Tele Norte Leste que deram contribuições da ordem de R\$3 milhões para a campanha eleitoral do Presidente da República, aprofunda-se a necessidade de apurarmos mais detidamente o que é que aconteceu no processo de privatização das empresas da Telebrás, pois isso soa estranho e contraria o bom senso.

Essa revelação, Sr. Presidente, certamente nos fará lutar para que se tenha, daqui para a frente, financiamento público das eleições, e para que não se ad-

mita mais a contribuição de empresas privadas em tal volume para os cofres de campanhas eleitorais. Especialmente quando há o direito de reeleição, aquele que está disputando a reeleição pode decidir situações como essa, em que centenas de milhões de reais são colocados à disposição por instituições oficiais de crédito, orientando o aval do Banco do Brasil, decisões do BNDESpar, da Previ e de outros fundos de pensão, que têm os seus diretores designados pelo Palácio do Planalto, seguindo, ainda, a orientação de Ministros.

Ora, Sr. Presidente, estamos vendo uma relação de verdadeira simbiose entre os interessados no processo de privatização e a maneira como o Governo conduz esse processo. Estamos chegando a um fenômeno de concentração de renda e de poder nas mãos de alguns grupos econômicos que raramente se viu no Brasil. E é exatamente isso que aqueles que assinaram o requerimento de instalação de CPI sobre o processo de privatização querem ver investigado, apurado em profundidade.

Concluindo, Sr. Presidente, agradeceria se a Presidência pudesse nos informar a respeito da questão suscitada primeiramente pelo Senador Josphat Marinho, depois pelo Senador Casildo Maldaner e por mim mesmo: o Senado Federal vai procurar assegurar o que está escrito na Constituição brasileira, ou seja, que compete privativamente ao Senado Federal autorizar as operações financeiras de interesse da União? Autorizar significa examinar preliminarmente operações como essa que o Governo Federal está contratando junto ao Fundo Monetário International e outras instituições multilaterais de crédito, como o Bird, o BID, junto a nações do G7 e outras.

Agradeço se essa Presidência puder nos dar a informação.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Em primeiro lugar, desejo responder a V. Ex<sup>a</sup> questão anterior, posteriormente examinaremos esta.

Na sessão deliberativa ordinária do dia 17 do corrente mês, como questão de ordem, V. Ex<sup>a</sup> solicitou à Presidência do Senado que adotasse provisões no sentido de que fosse encaminhado ao exame desta Casa o Acordo de Ajuda Financeira assinado pelo Ministro da Fazenda Pedro Malan junto ao Fundo Monetário International – FMI – e outros organismos internacionais.

Sobre a questão, a Presidência do Senado obteve de órgãos técnicos da Casa as informações cabíveis, que a seguir transmito a V. Ex<sup>a</sup> e ao Plenário.

1. As operações com o Banco de Compensações Internacionais (BIS), com o Banco Mundial

(Bird) e com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) serão materializadas em contratos de abertura de crédito e, portanto, sujeitam-se à autorização do Senado, tal qual estabelecido no art. 52, inciso V, da Constituição.

2. A operação com o Fundo Monetário Internacional (FMI), por sua vez, não tem forma contratual e assemelha-se mais a uma operação de troca de moedas do que a uma operação clássica de empréstimo.

Além disso, as diversas formas de operação com o FMI já se encontram incorporadas ao Direito Interno brasileiro, por força da aprovação, pelo Congresso Nacional, do Convênio Constitutivo do organismo e alterações posteriores.

Em razão dessa aprovação do Convênio Constitutivo do FMI, no passado prevaleceu o entendimento de que não dependem da autorização senatorial as operações com o Fundo. Porém, no presente caso, há expresso vínculo entre as operações com o FMI, o BIS, o Bird e o BID, razão pela qual aquele entendimento adotado em operações anteriores não se aplica à situação atual.

Por isso, a Presidência do Senado obteve do Ministério da Fazenda a garantia – peço a atenção de V. Ex<sup>a</sup> para esta parte – de que o Poder Executivo enviará ao Senado Federal exposição de motivos contendo a descrição do programa de apoio externo ao ajuste da economia brasileira e a documentação referente às operações com o FMI e o BIS. Também a documentação relativa às operações com o Bird e o BID será encaminhada ao Senado Federal, na forma usual, tão logo concluídas as negociações pertinentes.

Em razão dessas informações, a Presidência do Senado esclarece que tão logo o Poder Executivo envie ao Senado a documentação referente às operações com os citados organismos internacionais, submeterá essa documentação à Comissão de Assuntos Econômicos, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis estabelecidas no inciso V do art. 52 da Constituição, assim como nos arts. 389 a 392 do Regimento Interno e na Resolução nº 50, de 1993, do Senado Federal.

Em poucas palavras, quando tivermos essa documentação, examinaremos na Comissão de Assuntos Econômicos e esse entendimento da Mesa, que não é necessário, no momento, poderá ser modificado na comissão competente, na ocasião em que vier toda documentação, porque entende a Mesa e também o Ministério da Fazenda que apenas as operações do BIRD e do BID são submetidas ao Plenário deste Senado. Mas se a comissão revir esse entendimento, a Mesa nada tem a fazer a não ser cumprir a decisão da

comissão, na ocasião própria que vier a exposição de motivos. Fico feliz que V. Ex<sup>a</sup> esteja satisfeita.

**O SR. EDUARDO SUPILY** (Bloco/PT-SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Eduardo Suplicy.

**O SR. EDUARDO SUPILY** (Bloco/PT-SP). Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de pedir a V. Ex<sup>a</sup> que encaminhe esse documento à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para melhor exame e conhecimento de pessoas como Senador Josaphat Marinho e outros eminentes...

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

– V. Ex<sup>a</sup> será atendido. Após a Comissão de Assuntos Econômicos irá para Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, onde pontificam figuras eminentes, como o Professor Josaphat Marinho, para que possam também opinar.

**O SR. EDUARDO SUPILY** (Bloco/PT-SP) – Obrigado.

Sr. Presidente, pergunto sobre a outra questão.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a outra questão, como foi muito longa, responderei a V. Ex<sup>a</sup> na próxima sessão.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Jefferson Péres. (Pausa)

Concedo a palavra ao Senador Sebastião Rocha. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Lúcio Alcântara. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Júlio Campos. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Edison Lobão. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Jonas Pinheiro

**O SR. JONAS PINHEIRO** (PFL-MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, a imprensa especializada tem noticiado maus presságios para o setor agrícola na safra 98/99. Órgãos ligados diretamente ao ramo e técnicos da área prevêem dias difíceis para todo o setor agropecuário, o que nos preocupa e muito.

Em matéria assinada por Paulo Soares, articulista da **Gazeta Mercantil**, foram publicados, no dia 24 deste mês de novembro, dados no mínimo preocupantes em relação ao resultado estimado para 1999 para a agropecuária brasileira, com destaque para o setor agrícola, sobre o qual pesa a responsabilidade de suprir o País com alimentos e divisas de exportação.

Nessa matéria, informa-se que, de acordo com a CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento, o valor bruto da produção de grãos e fibras, predominantemente de soja, milho, arroz, feijão e trigo, na safra 98/99, deverá cair 6%, indo de R\$16,7 bilhões, na última safra, para R\$15,7 bilhões de reais, na safra seguinte. Se esses valores forem comparados com os da safra de 96/97, de lá para cá terá havido até um ganho de 5,3%, já que a receita bruta daquele período foi de R\$14,9 bilhões. Mas, como a necessidade e a expectativa são sempre de crescimento, é imperativo que essa situação se reverta para que o País possa vislumbrar um futuro próspero para o setor rural.

A despeito de, naquele mesmo artigo, previsões otimistas anunciam que a safra agrícola 98/99 será de 85 milhões de toneladas de grãos, estudiosos no assunto prenunciam que será um ano difícil para a agricultura e ainda que a colheita nessa safra deverá chegar a 78,7 milhões de toneladas, o que representa um aumento de apenas 1% de uma safra para outra.

De acordo com outros dados citados, como por exemplo os da OCB – Organização das Cooperativas Brasileiras, a receita bruta do setor agropecuário deverá cair 4%, ficando em torno de R\$55,5 bilhões. Há uma previsão mais otimista de que a receita chegue a R\$57,6 bilhões, enquanto foi, no ano passado, de R\$54,7 bilhões. Mais ou menos 70% desse montante são representados pelos 22 principais produtos do setor. Este ano, os principais destaques na formação da receita do produtor são a soja, a carne bovina e a cana-de-açúcar, que movimentam sozinhos um total de R\$7,2 bilhões, R\$7 bilhões e R\$5,8 bilhões, respectivamente.

Essa situação, Sr. Presidente, Srs. Senadores, deve-se ao fato de o setor agrícola estar exportando muito pouco dos nossos produtos, seja pelos obstáculos que se lhe impõem lá de fora, seja pelas próprias atrofias internas que comprometem a nossa política de exportação. Sem estímulo e sem condições para exportar, o produtor rural cuidará de plantar produtos de consumo interno, como arroz, feijão e milho, principalmente. A oferta crescerá, então, pelo menos um pouco, podendo até exceder à procura e o preço, consequentemente, cairá, forçado pelo próprio mercado.

A nossa preocupação, Sr. Presidente, Srs. Senadores, reside especialmente aí. Com a queda dos preços, a renda do produtor agrícola cairá e essa situação realimentará um ciclo vicioso que então se desenhará. Sem dinheiro, o produtor não investe, não planta e não paga as dívidas, muito menos aquelas contraídas com os órgãos financeiros do Governo ou subsidiadas por ele.

Num País de vocação eminentemente agrícola como o Brasil, deixar que o setor vá à bancarrota é, no mínimo, ser desleixado com a própria casa. Alguns órgãos do Governo já estão se preocupando com a situação, como é o caso da Conab, cujo Presidente já se manifestou pela intervenção no mercado, se as previsões se confirmarem, quando então comprará milho diretamente do produtor, para evitar que a sua cotação caia abaixo dos preços mínimos de garantia do Governo.

**O Sr. Carlos Bezerra (PMDB-MT) – Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?**

**O SR. JONAS PINHEIRO (PFL-MT) –** Com muito prazer, eminente Senador.

**O Sr. Carlos Bezerra (PMDB-MT) –** Ainda ontem, desta tribuna, nosso colega ex-Ministro da Agricultura fez um pronunciamento a respeito desta questão. Também nós usamos a tribuna para falar do mesmo assunto. A situação da agricultura brasileira é dramática e vai continuar sendo assim, Senador Jonas Pinheiro, porque a agricultura não tem a força política que deveria ter no Governo. A agricultura não faz parte do tripé de poder no Brasil, pois o setor econômico do Governo olha para ela como algo secundário. O mais importante para eles é o setor industrial de São Paulo e outros setores; a agricultura fica lá para o fim. Eu disse ontem aqui, e quero repetir, que a agricultura é um setor fundamental para qualquer país. Países altamente desenvolvidos e tecnológicos da Europa, por exemplo, não abrem mão da agricultura. A Áustria não abre mão de que seus pastores subam com as vacas para as montanhas, para ficarem parte do ano lá, porque isso gera emprego, cria uma ocupação via pecuária, via agricultura. Aqui não valorizamos essa questão. E o campo é o melhor gerador de emprego, porque gera emprego mais fácil e mais barato. No entanto, o Governo, a equipe econômica não vêem assim. O que V. Ex<sup>a</sup> está colocando é a pura realidade. Repito que a FAO, no ano passado, disse que precisamos de 100 milhões de toneladas de grãos só para alimentar a nossa população. Vamos produzir 78 milhões, sendo que grande parte é exportada, quer dizer, não produzimos o suficiente nem para alimentar a nossa população, para atender a demanda interna. E o que acontece com a agricultura? Quando tem algum recurso destinado ao setor, como o Plano deste ano, que foi tão falado pelo Governo – ouvi, inclusive, V. Ex<sup>a</sup> fazer vários pronunciamentos a respeito deste assunto, entusiasmado com este Plano de Safra -, o recurso chega atrasado, fora de época, tem-se que mendigar esse recurso, precisa-se de interfe-

rência política, para se mandar algum recurso para alguma agência, para atender produtores. Isso é um absurdo. Chega depois que o cidadão já plantou, depois que preparou a terra. De modo que o meu aparte é para me solidarizar com V. Ex<sup>a</sup>. Cada vez mais vozes devem-se levantar para defender a agricultura brasileira, o que V. Ex<sup>a</sup> faz com muita competência. Estou totalmente solidário com o discurso de V. Ex<sup>a</sup> e penso que este setor tem que se organizar melhor, para conseguir ter, no jogo do poder, o papel que lhe é destinado, o papel que merece, para equacionar esses grandes e graves problemas. Agradeço e parabenizo V. Ex<sup>a</sup> pelos dados que está trazendo à tribuna sobre a agricultura brasileira. Muito obrigado.

**O SR. JONAS PINHEIRO (PFL-MT)** – Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup> pelo aparte, eminentíssimo Senador Carlos Bezerra.

Aproveitando o ensejo, gostaria de pedir um pouco da atenção do nosso Presidente, Senador Antônio Carlos Magalhães, porque a agricultura no Brasil está a merecer o apoio de V. Ex<sup>a</sup>. O nobre Senador recebeu, em resposta a um documento que enviou ao Ministério da Fazenda, informação de que a complementação do recurso da agricultura estaria sendo resolvida entre os dias 20 a 30 de novembro, com o aumento da exigibilidade bancária de 25 para 30% do depósito à vista recolhido pelo Banco Central. Hoje, os agentes financeiros aplicam 25% daquilo que deveria ir para o Banco Central. Pois bem, a única solução para compensarmos a falta de recurso, este ano, para a agricultura, que seriam originados de recursos externos – que não existem, mas caso existisse, está num custo altíssimo, o que não dá para aplicar em agricultura – é essa exigibilidade bancária, o aumento de 25 para 30%.

Estamos confiando, Sr. Presidente, que, mais uma vez, V. Ex<sup>a</sup> nos ajude a interferir junto ao Banco Central, que está resistindo sob alegação de que R\$1,5 bilhão a mais iria prejudicar a expansão monetária no Brasil. Ora, se R\$1,5 bilhão vai prejudicar a expansão monetária no Brasil, imaginem o que faltará para os nossos produtores! Ainda, hoje, um Deputado da Bahia, da região produtora de Barreiras, esteve no Ministério da Agricultura pedindo dinheiro porque os produtores daquela região, assim como de todo o resto do País, principalmente de Mato Grosso, estão com terra preparada e não podem comprar semente e adubo. Se essa situação continuar, só em Mato Grosso, perderemos um milhão de toneladas de grãos, pela área preparada que deixará de ser plantada e pela tecnologia adequada que deixará de ser aplicada.

Portanto, entendo, Senador Carlos Bezerra, que, se as vozes são poucas, vamos aumentar as vozes e, muito mais do que isso, vamos agir. Temos que conseguir esse recurso para a agricultura brasileira este ano, porque está aí o Ministro anunciando uma safra de 85 milhões de toneladas de grãos quando, na verdade, não há isso; estaremos em torno de 78 milhões. E, se não chegar esse recurso, vai diminuir mais ainda a safra, no Brasil, no próximo ano.

Creio que está nas mãos do Congresso Nacional, sobretudo desta Casa, a possibilidade de dar ao Brasil esse recurso para a nossa sofrida agricultura, que, mais uma vez, está a merecer o apoio dos Srs. Congressistas nacionais.

**O Sr. Leomar Quintanilha (PPB-TO)** – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador Jonas Pinheiro?

**O SR. JONAS PINHEIRO (PFL-MT)** – Com muito prazer, ouço o aparte do nobre Senador Leomar Quintanilha.

**O Sr. Leomar Quintanilha (PPB-TO)** – V. EX<sup>a</sup> tem razão quando afirma que o crédito agrícola só é eficiente se for suficiente e tempestivo, o que não se observa aqui no Brasil há muito tempo. Nem é suficiente nem é tempestivo, para uma atividade que é ligada à cronologia, que tem ligações íntimas, estreitas com os fatores climáticos; diferentemente da indústria em que, se faltar meios, se faltar recursos pode parar os motores, as máquinas, pode se reiniciar a produção em 30 ou 60 dias sem perder o produto. Na agricultura, uma vez começado o processo de amanho da terra, de preparo da terra, uma vez iniciado o plantio, o produtor não pode interromper, sob pena de perder o investimento feito. É lamentável, nobre Senador, que a agricultura ainda seja tratada com o descaso que está sendo tratada no Brasil, pois é uma atividade econômica que, pelo menos, deveria merecer o respeito que as demais atividades econômicas merecem. A agricultura, além de ser uma atividade econômica como outra qualquer, é uma atividade nobre, porque é responsável por colocar na mesa o elemento essencial à vida, o alimento. Por isso deveria merecer também a atenção do Governo porque é estratégica: o alimento precisa ser colocado em todos os quadrantes do País e nem todas as regiões têm facilidade para produzir. Vemos um constrangimento permanente em cima do produtor, do agricultor brasileiro, sem encontrar uma solução. E há ainda as atitudes predatórias que ainda são adotadas contra a agricultura: a importação desabrida, diferente do que ocorre em outros países que estabelecem não só barreiras tarifárias como também barreiras sanitárias para proteger os seus

produtores e os seus produtos. Enquanto no Brasil as fronteiras estão escancaradas, numa concorrência desigual e desleal com os nossos produtores, já que a agricultura é subsidiada nos outros países e os produtos chegam a preços extremamente mais baixos do que aqueles que conseguimos produzir aqui. É uma concorrência nefasta ao produtor brasileiro. E veja, nobre Senador, desde o ano passado, o Brasil é campeão em produção de arroz, elemento essencial à mesa do mais humilde ao mais importante dos brasileiros. Já importamos muito algodão, agora também milho e feijão e ficamos sem saber como é que não temos os recursos necessários para estimular a produção altamente "tecnificada" já existente hoje no Brasil, que poderá gerar empregos, um dos mais graves problemas que a sociedade brasileira enfrenta, mas temos que encontrar dólares para pagar o produtor de outro país, que vai gerar emprego fora do Brasil, enquanto não temos os recursos para estimular, para sustentar, para prestigiar a produção agrícola brasileira. Solidarizo-me com V. Ex<sup>a</sup> pelo alerta que faz a esta Casa, pelo apelo que faz ao Presidente Antonio Carlos Magalhães, que, com a sua condição, a sua voz forte, o seu comando firme, poderá dar uma contribuição muito grande ao estabelecimento de uma política agrícola para o País, a um novo norte para a agricultura brasileira. Muito obrigado.

**O SR. JONAS PINHEIRO (PFL-MT)** – Muito obrigado pelo aparte, Senador Leomar Quintanilha. Lembrei-me de uma máxima que usamos na agricultura: crédito rural é igual a remédio, deve ser dado na dose certa e na hora certa.

A política agrícola no Brasil é muito perversa e, neste momento, precisamos tratar com muito mais seriedade um dos fatores da política agrícola, que é o crédito rural. Hoje são 26 de novembro e o prazo adequado do plantio na região centro-sul termina no dia 15 de dezembro. Estamos sem tempo hábil para que esse remédio seja dado na dosagem certa e na hora certa.

Outras medidas têm de ser tomadas o quanto antes, porque o setor não pode ficar a deriva, aguardando que a situação se recomponha por si mesma, pela ação do mercado. Não é justo com o homem do campo e não é próprio de um país que se pretende moderno. Num país continental como o nosso, com terras férteis e em grande quantidade, com clima ameno e previsível durante todo o ano, não se pode nem imaginar escassez de comida para seus habitantes. A produção de alimentos em quantidade suficiente para o povo deve ser prioridade em qualquer plano de governo e de uma nação e o Brasil não pode fugir à regra. Não teria desculpa e nem perdão.

No entanto, a produção desse alimento, como requer o momento atual do desenvolvimento tecnológico, exige gastos e investimentos que, na maioria das vezes, o produtor rural está economicamente impossibilitado de fazer. É aí que o Governo deve ter ingerência. Por intermédio dos seus órgãos, o Governo tem o dever de apoiar o produtor rural, financiando-lhe o custeio dessa produção. Mas as notícias que nos chegam são desanimadoras: primeiro, a elevação dos juros no mercado interno que acarretou uma diminuição na oferta de crédito rural em algumas fontes ao que estava inicialmente previsto e que deixou o produtor rural se debatendo para não esmorecer de vez; segundo, ainda, agora, recentemente, a intransigência das instituições governamentais que administram o dinheiro da Nação, nas quais não têm encontrado eco os apelos dos órgãos ligados à agricultura, os quais conhecem, como ninguém, a capacidade do campo, mas também as suas imensas dificuldades muito mais provocadas pela falta de uma política agrícola consistente e de fôlego do que pela sua inoperância no campo.

Em vista da exigüidade de dinheiro e para poder cumprir o prometido pelo Presidente da República quando do lançamento do Plano de Safras 1998/99, que está sendo solicitado das autoridades competentes – são esses os apelos – a elevação de 25 para 30% de exigibilidade bancária para ser utilizado no financiamento agrícola e, assim, garantir o montante dos recursos destinados ao crédito rural. Defendem essa idéia a Federação Brasileira dos Bancos – Febraban, a Confederação Nacional da Agricultura -CNA, a Frente Parlamentar da Agricultura, o Ministério da Agricultura, por intermédio de seu próprio titular, o Senhor Ministro Francisco Turra e o Senado Federal, na pessoa do nosso Presidente. Entretanto, as autoridades monetárias do Banco Central estão resistentes a essa proposta, considerando-a inviável, já que ela provocará, de acordo com seus cálculos, uma expansão da base monetária, uma vez que seria colocado à disposição do crédito rural cerca de R\$ 1,1 bilhão.

E como argumento, segundo fonte da área econômica citada em artigo do *Jornal de Brasília*, em sua edição de ontem, a previsão de uma safra da ordem de 85 milhões de toneladas em 1999 revela que o setor agrícola deve estar capitalizado e, por isso, não deve merecer um maior volume de recursos para financiamento. Uma alegação absolutamente absurda, que só pode ter sido feita por pessoa que jamais deve ter saído dos ambientes refrigerados urbanos e desconhece completamente a realidade do campo brasileiro. A

essa citada fonte da área econômica convidou a visitar o interior do Brasil, sobretudo o meu Estado de Mato Grosso, eminentemente agrícola, para ver a falta de recursos e o desespero dos agricultores, que, no limite do prazo, não conseguem sequer pagar os adubos, as sementes e as operações de plantio. Somente em Mato Grosso, a demanda de recursos para financiar a presente safra agrícola é ainda da ordem de 150 milhões de reais.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, se essa decisão sobre os recursos para crédito rural for retardada, então será tarde querer fazer alguma coisa, pois o calendário agrícola exige o plantio imediato. Diante disso, precisamos continuar a nossa luta para conseguir financiar a produção rural, para que o Brasil não sucumba sob a sua própria incapacidade de adotar medidas óbvias e de trabalhar global e racionalmente seus problemas mais básicos.

Sr. Presidente, o retrato que faço da situação rural não é retocada nem é uma caricatura. É a situação crua e verdadeira, que me constrange e me preocupa, já que me sinto com ela comprometido e engajado na sua luta toda a minha vida profissional e política. Por isso expinho o fato antes que ele se torne irreversível, e para que esta Casa não se torne omissa e possa influenciar, no que lhe couber, as decisões do Poder Executivo para o setor agrícola e em benefício do País.

Antes que seja irremediavelmente tarde e para que não nos lamentemos depois.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

– Está franqueada a palavra.

**O SR. SEBASTIÃO ROCHA** (Bloco/PDT-AP) –

Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra ao Senador Sebastião Rocha.

**O SR. SEBASTIÃO ROCHA** (Bloco/PDT-AP).

Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, na semana que passou, os Líderes, sobretudo governistas, decidiram por assinar um requerimento de urgência, solicitando a votação do PLC nº8, de 1991, que trata da reforma psiquiátrica. Esse projeto é de autoria do Deputado Paulo Delgado, foi aprovado na Câmara dos Deputados, e tramita no Senado há aproximadamente sete anos, já tendo passado por vários relatores. Recebeu, recentemente, parecer favorável, na forma de um substitutivo, apresentado pelo Senador Lucídio Portella.

Posteriormente, em função de apresentação de emendas de plenário, fui designado, pelo Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, relator dessas

emendas. Esse projeto, na sua essência, propõe a extinção dos hospitais psiquiátricos, denominados no projeto de manicômios e propõe ainda que não haja destinação de recursos públicos para construção de novos hospitais psiquiátricos no País nem a contratação de novos leitos pelo SUS em hospitais privados.

Trata-se de um projeto extremamente polêmico, porque existem no Brasil duas correntes muito diferenciadas, com encaminhamentos ideologicamente bastante divergentes. De um lado, a proposta do Deputado Paulo Delgado deseja a substituição desses hospitais psiquiátricos por outras unidades de saúde que visem humanizar, cada vez mais, o tratamento das pessoas portadoras de transtornos mentais, por outro lado, há uma corrente vinculada aos proprietários de hospitais, a Federação Brasileira de Hospitais que defendem exatamente o contrário: a continuidade do modelo assistencial; que o modelo de atendimento predominante continue sendo a internação da pessoa portadora de transtorno mental em hospital especializado, portanto, em hospital psiquiátrico. Se bem que já houve – e é importante que se reconheça um mérito no relatório do Senador Lucídio Portella -, de certa forma, um avanço no sentido da humanização dos serviços e da proposição de implementação de novos serviços assistenciais, como o hospital-dia, como o hospital-noite, como a pensão protegida, enfermarias psiquiátricas em hospitais gerais e emergência psiquiátrica em pronto-socorros gerais.

De fato, esses pontos se constituem em avanços, mas não resolvem a questão central da discussão, do debate, da polêmica, que é exatamente saber se os hospitais especializados, se os hospitais denominados psiquiátricos devem ou não continuar como modelo, como um dos estabelecimentos de atendimento à pessoa portadora de transtorno mental.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, hoje, vim à tribuna para manifestar o meu desacordo com relação a esse pedido de urgência. Entendo que não há nenhuma motivação, do ponto de vista legislativo, do ponto de vista de atendimento ao interesse público, ao interesse público que se justifique com relação a esse requerimento de urgência dos Líderes, sobretudo dos partidos governistas no Senado. Nesta oportunidade, eu gostaria de pedir aos Líderes que refletissem e revissem sim a decisão de requerer a urgência para esse projeto. Informo que já havia decidido convocar audiências públicas para que pudéssemos, mais uma vez, ouvir os dois segmentos, que têm pensamentos extremamente divergentes, como

já mencionei, a respeito do assunto; mas, sobretudo, ouvir o Ministério da Saúde e o Governo. Como se trata de um projeto de interesse da sociedade brasileira, não posso conceber que o Governo, por intermédio do Ministério da Saúde principalmente, deixe de manifestar-se a respeito da matéria.

O que está acontecendo? Sobretudo na época do Ministro Carlos César Albuquerque – estive duas vezes no Ministério -, procurei obter uma posição oficial do Ministério a respeito do assunto. Isso não foi possível. Depois que o Ministro Serra assumiu o Ministério da Saúde, em algumas oportunidades, conversamos com o Ministro a respeito, mas, também, não houve ainda uma posição definitiva, não há um consenso dentro do Ministério a respeito dessa matéria, que é fundamental para que se possa estabelecer no País a chamada reforma psiquiátrica. Acredito que o Ministro da Saúde, que o Governo não pode ficar de fora desse debate, não pode ficar isento da discussão.

Ainda há pouco, questionado na Comissão de Assuntos Sociais, onde o Ministro da Saúde está prestando um depoimento, participando de um debate, o Ministro José Serra, mais uma vez, disse que nem sequer teve conhecimento dessa solicitação, dessa urgência; que não coube ao Ministério qualquer solicitação aos Líderes para que esse requerimento de urgência pudesse ingressar nesta Casa, pudesse ser apresentado pelos Líderes.

Portanto, creio que seria extremamente importante se o Senado tivesse a oportunidade, sobretudo a Comissão de Assuntos Sociais, mais uma vez, de debater essa matéria e que o Governo pudesse oficialmente se posicionar, haja vista que a reforma psiquiátrica foi implantada em outros países por iniciativa do próprio governo. Portanto, é matéria de interesse do Poder Executivo, em especial do Ministério da Saúde, que não pode, de maneira nenhuma, deixar de opinar, até para orientar os Senadores governistas sobre a posição que devem adotar quando da votação do projeto. Particularmente, não tenho, na condição de Relator, nenhuma posição mais radical sobre o assunto.

O objetivo de aprofundarmos o debate por intermédio de audiências públicas seria, certamente, para tentar extrair os pontos de convergência das duas correntes que divergem acentuadamente sobre a matéria. Então, ouvindo especialistas, representantes desses dois segmentos e, sobretudo, o Ministério da Saúde, poderíamos, finalmente, ter um projeto condizente com os reais interesses da sociedade, da coletividade; das pessoas portadoras de transtornos mentais e de seus familiares.

Não tenho nenhuma intenção em radicalizar. Na verdade, queremos agregar tudo de bom, tudo de positivo que já foi produzido durante o período em que o projeto tramita no Senado e caminhar para um modelo assistencial que priorize a pessoa portadora de transtornos mentais, os seus familiares e o restante da sociedade. O que não pode, de forma nenhuma, é prevalecer o interesse econômico, o interesse apenas dos proprietários, digamos, dos hospitais. Espero que não seja esta a ênfase a ser dada quando da discussão, quando do debate desse projeto, porque não seria de forma nenhuma condizente com o espírito democrático, com o espírito que esta Casa tem demonstrado de preservação dos interesses da sociedade como um todo.

Portanto, esse é o apelo que deixo no Senado, para que haja uma reflexão dos Líderes, a fim de que esse projeto seja votado no ano que vem. Poderá haver um aprofundamento dos debates na Comissão de Assuntos Sociais, com a realização das audiências públicas, o que, no meu entendimento, são fundamentais para que possamos ter em mão um projeto isento de qualquer deformidade, sobretudo no intuito de nos aproximarmos de um consenso.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – Não há mais oradores inscritos.

Os Srs. Senadores Bernardo Cabral, Júlio Campos, Carlos Bezerra, Odacir Soares a Srª Senadora Benedita da Silva e o Senador Teotônio Vilela Filho, enviaram discursos à Mesa para serem publicados, na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex<sup>as</sup>s serão atendidos.

**O SR. BERNARDO CABRAL** (PFL-AM) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, volto a ocupar esta tribuna para tratar da questão que representa uma das maiores preocupações de meu mandato de Senador: o desenvolvimento da Amazônia. A insistência com que o faço justifica-se, além das razões originárias do meu compromisso regional, pelo sistemático desprezo dos grandes empresários e dos governos federais em relação ao potencial econômico da Região, num desses casos de cegueira geral difíceis de entender. Nessa região silvestre, que é a maior e uma das mais belas do mundo, os hotéis são ruins e escassos, o turismo é uma atividade marginal, menos importante do que a extração predatória de madeira, e as atividades capazes de preservar a mata e gerar renda, como a caça e a pesca esportivas, são inexistentes! As reservas minerais da região são enormes e poderiam ser exploradas sem que se arrasasse a terra, com o uso

de tecnologias modernas de mineração, mas é o garimpo desorganizado e poluidor que predomina. A pesca comercial, óbvia vocação da Amazônia, está sendo prejudicada pelo desmatamento das várzeas.

O fato é, Srs. Senadores, que se pode preservar a Amazônia sem devastá-la, mas só agora essas opções começam a ser discutidas a sério e, mesmo assim, entre grupos pequenos de ecologistas e funcionários do Governo. Até há pouco, a premissa de explorar economicamente a Amazônia era a derrubada da mata. Há alternativas inteligentes que precisam ser testadas.

A opção mais evidente é o turismo ecológico, modalidade de viagem que está na moda entre turistas americanos, japoneses e europeus, que já se cansaram de fotografar a Torre Eiffel. Em 1996, o ecoturismo movimentou 260 bilhões de dólares, dinheiro gasto em caminhadas pelo Himalaia, passeios em lombo de camelo no norte da África, visita a crateras de vulcão na ilha de Bali. As viagens ecológicas estão crescendo e, agora, abre-se uma oportunidade única para o Brasil. Os ecoturistas mostram-se interessados como nunca em selvas tropicais. A Amazônia é a maior delas, mas o turismo na região é pífio. Em 1996, turistas estrangeiros gastaram 2,3 bilhões de dólares no Brasil, mas apenas 3% dessa quantia foi despendida em passeios pela natureza, divididos entre Pantanal, Amazônia e parques nacionais, como o de Iguaçu, no Paraná.

É incrível, mas só nas selvas da Costa Rica, país da América Central quase do tamanho do Estado do Espírito Santo, o ecoturismo rendeu 600 milhões de dólares, em 1996. Calcula-se que a Amazônia, 98 vezes maior do que a Costa Rica, tenha recebido apenas 40 milhões, 7% do dinheiro endereçado à Costa Rica.

Para o seu território de 5 milhões de quilômetros quadrados, a Amazônia é servida por apenas dezessete hotéis dedicados ao ecoturismo, a maioria montada nos últimos anos. É muito pouco. Há espaço para instalar outros trinta hotéis, desde que seja feita uma boa divulgação dos atrativos que a floresta proporciona.

Felizmente, Srs. Senadores, nem tudo se resume às más notícias. Como se sabe, em razão de sua relevância, o turismo vem ocupando cada vez mais as atenções dos meios de comunicação. A revista **Newsweek**, de 03.08.98, acaba de dedicar um artigo de capa às dificuldades que o turista experimenta quando deseja desfrutar um agradável período de férias, em face da escassez de lugares adequados. No final da matéria, são aponta-

dos sete lugares exclusivos que têm condições de satisfazer ao mais exigente turista.

Surpreendentemente, incluso na reduzida lista, escolhida pelo rigoroso crivo de experientes jornalistas de uma das mais conceituadas e importantes revistas de circulação mundial, aparece um ponto isolado em plena floresta amazônica, próximo de Manaus, à margem direita do rio Negro – o maior tributário do lado norte da bacia hidrográfica do Amazonas: o hotel Ariaú Jungle Towers.

A reportagem da **Newsweek** colocou o cenário bucólico do Ariaú ao lado dos encantos de Paris e de mais cinco locais excepcionais, sugeridos na reportagem como destinos turísticos de excelência. Mais do que um hotel de selva, o Ariaú é um complexo turístico que se aproxima do conceito de "resort", tendo a natureza como atração principal. Construído em perfeita harmonia com a exuberante floresta pluvial, a integração à paisagem e o absoluto respeito à ecologia foram regras básicas que nortearam sua idealização.

O Ariaú iniciou suas atividades abrigando 10 hóspedes/mês, em 1990. Praticamente dobrando a cada ano sua ocupação, atingiu o patamar atual de 1.800 pessoas/mês, em sua maioria estrangeiros. Recebeu, nos oito anos de sua existência, cerca de 60.000 pessoas.

Distante 60 quilômetros de Manaus, chega-se ao Ariaú de helicóptero, hidroavião ou barco. São 210 quartos, distribuídos em torres de madeira de 40 metros de altura, que ficam juntas à copa das árvores. Macacos, aves e outros animais costumam circular pelas áreas comuns do hotel.

O segmento do turismo voltado para a proposta do Ariaú não é o do turismo de massa. Pelo contrário, o hotel é, por definição, um produto de custo elevado. Seus clientes se encontram entre pessoas de boa formação intelectual, com preocupação ecológica, além de sensibilidade suficientemente desenvolvida para perceber e apreciar a beleza sutil dos ecossistemas. Desfrutam boa situação econômica e social, destacando-se entre eles chefes de governo, políticos, professores, cientistas, jornalistas, pesquisadores, artistas e empresários.

Num tempo em que a Amazônia está sendo atacada por formas de atividades econômicas irresponsáveis, que sugam a riqueza da selva sem repor nada em troca, a iniciativa do complexo turístico do hotel Ariaú Jungle Towers é um exemplo eloquente da criatividade, do poder de realização e da responsabilidade social da iniciativa privada brasileira.

O reconhecimento da melhor imprensa internacional vem fazer jus, portanto, ao presidente do Ariaú

Amazon Towers Hotel, Dr. Francisco Ritta Bernardino, porta voz do sucesso de uma experiência que, além de comprovar as possibilidades econômicas do ecoturismo na Amazônia, demonstra, exemplarmente, que há soluções racionais para a exploração da mata.

Por essas razões, Srs e Srs. Senadores, não pude abster-me de efetuar, com alegria e esperança, o registro desse feito.

Muito obrigado.

**O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL-MT)** – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, este Plenário aprovou, em março do corrente ano, o Projeto de Lei do Senado nº 87, de 1996, na forma do substitutivo apresentado pelo relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, eminentíssimo Senador José Fogaça. Trata-se, como recordam-se os ilustres Pares, de medida que vem preencher uma lacuna em nossa legislação, dispondo sobre a proteção, pelo Estado, de vítimas ou de testemunhas de crime.

De fato, tanto a pessoa que dispõe de direitos por ter sido atingida pela violação das normas penais, quanto aquela que exerce a louvável função de colaborar com a apuração desses casos encontram-se na situação paradoxal de poderem, ao concorrer para o estabelecimento da justiça, tornar-se alvo de novos delitos. Em inúmeros casos, a ameaça por parte do infrator, seja ao patrimônio, à integridade física ou à própria vida daquelas pessoas, impede a devida elucidação do crime ocorrido, bem como a merecida sanção do culpado. Há, nesses fatos, algo que afronta e ofende às mais elementares noções de direito e de cidadania. Por essa razão, o projeto que intenta pôr um termo a tão inaceitável realidade mereceu o apoio e a colaboração dos nobres Senadores.

Não bastasse a evidente validade universal de uma medida com tal objetivo, temos uma situação histórica que torna ainda mais imprescindível a defesa das vítimas e testemunhas de crimes. Estabeleceu-se em vários locais do Brasil a odiosa "Lei do Silêncio", por meio da qual organizações criminosas procuram impedir a reação das pessoas e comunidades que sofrem as consequências de seus atos.

É certo que são os cidadãos pobres os mais atingidos pela opressão desse verdadeiro Poder Paralelo, constituído pelo mundo do crime organizado. Sua presença no dia-a-dia dos trabalhadores e dos excluídos torna-se um tormento constante e corriqueiro, incorporando-se ao plano da normalidade. Tais organizações instalam um estado de terror coercitivo que dificulta ou impossibilita a apuração dos seus crimes, perpetuando um inaceitável domínio sobre suas vítimas reais ou potenciais. Pior ainda é a sorte dos cidadãos quando

se encontram entre quadrilhas de malfeiteiros à margem da sociedade e hordas de maus policiais, igualmente contraventores, igualmente facínoras, mas acobertados pelo distintivo de uma instituição estatal que tem como missão, por dolorosa ironia, proteger os cidadãos honestos.

Ainda que tantos calem quando muito tinham o que contar ou que reclamar de seus direitos ofendidos, são também numerosos os casos dos cidadãos prejudicados porque decidem superar o temor e afrontar a injustiça. Esta é a maneira pela qual a sociedade premia a sua coragem e seu empenho em fazer prevalecer a verdade: deixando-os entregues à própria sorte, o que significa muitas vezes lançá-los à sanha vingativa dos criminosos. Vários desses cidadãos destemidos, ou que suplantaram o próprio temor pelo sentimento da honra ou do dever a cumprir, já não estão entre nós, foram alijados deste mundo, levando consigo aquilo que sabiam.

Srs e Srs. Senadores, para suprir essa lacuna, para corrigir esse defeito de nossa realidade jurídica, com graves repercussões na vida da sociedade, apresentei nesta Casa, ainda em 1994, um projeto de lei. Dois anos depois, tomei a iniciativa de reapresentá-lo, em versão aperfeiçoada, consistindo no mencionado Projeto nº 87/96, o qual, mais uma vez aperfeiçoado – desta feita pelo substitutivo resultante do diligente trabalho do Relator José Fogaça -, vem de ser encaminhado à Câmara dos Deputados.

Em que consiste, afinal, a proteção oferecida pelo Estado aos cidadãos vítimas ou testemunhas de crimes, tal como é disposta pelo Projeto de Lei em questão? Trata-se de medidas que devem ser requeridas pela Polícia Judiciária ou pelo Ministério Público à autoridade judicial, visando resguardar a vida, a integridade física e mental e o patrimônio da vítima ou testemunha de crime, sempre que estiverem ameaçados em razão do exercício dos seus direitos de ofendido ou da sua colaboração com a Justiça. A proteção, que pode ser estendida a familiares e afins da vítima ou testemunha, compreende, entre outras medidas, a vigilância e proteção policial, a hospedagem em local seguro, a mudança de domicílio e a assistência social, assim como a assistência econômica temporária, visando ao custeio de despesas de subsistência e moradia.

Fica ainda assegurada a preservação de sigilo dos dados pessoais durante e após a instrução criminal, podendo ser promovida, em casos de maior risco, a mudança de identidade da pessoa ameaçada. Torna-se também obrigatória "a diligência de reconhecimento do acusado em local e condições que não per-

mitam a quebra de sigilo da identidade do protegido", evitando-se, tanto durante a instrução como na fase propriamente processual, o seu confronto com o acusado, seus familiares e testemunhas da defesa.

A proteção será prestada por até dois anos, podendo ser prorrogada por igual período, modificada ou revogada, sempre por meio de decisão judicial. Os dados pessoais do protegido, bem como os atos realizados em virtude da proteção serão declarados segredo de Justiça, incorrendo em crime aquele que os violar. Como forma de viabilizar a implementação do programa de proteção, a União fará previsão orçamentária dos recursos necessários, podendo também, para o mesmo fim, realizar convênios com os Estados e o Distrito Federal.

Acredito que, com a sanção desse Projeto de Lei, dá o Brasil um grande passo no sentido de aperfeiçoar a sua Justiça criminal, não só tornando-a mais eficaz, como também instituindo um novo padrão de respeito à dignidade das vítimas e testemunhas. Reitero não ser admissível que a vítima seja de novo penalizada, em decorrência do processo criminal, nem tampouco que a testemunha se torne alvo de violência, de maneira por vezes irreversível, pelo simples fato de colaborar com o estabelecimento da verdade e o cumprimento da justiça.

São os cidadãos comuns, os cidadãos desprovidos de maiores recursos financeiros, os grandes beneficiários de uma tal medida. Já não se encontrarão completamente desprotegidos quando tiverem de arrostar o poderio da força bruta, de onde quer que ele provenha. Já não serão vítimas inertes diante das atrocidades dos celerados, mais perigosos quando se organizam em bando ou quadrilhas. Poderão, com menos riscos, saciar sua sede de justiça, ajudando a identificar os verdadeiros culpados de crimes que a sociedade brasileira não deve permitir nem aceitar.

A certeza da impunidade constitui inegável estímulo para a ocorrência de muitos dos crimes que vemos ocupar as manchetes dos jornais. Basta de chacinas, seja na Candelária, em Carandiru, em Vítor Geral ou em qualquer recanto do País! O povo brasileiro já não admite ver cenas em que cidadãos de bem são humilhados e espancados covardemente, como em Diadema e na Cidade de Deus. Ao garantir a devida proteção às testemunhas e vítimas de infrações penais, ao propiciar um mais eficaz funcionamento da Justiça criminal, o Projeto de Lei de que tratamos contribui, de modo concreto, para a diminuição de nossos elevados índices de criminalidade.

Por todas essas razões, exortamos os nobres Deputados que devem examinar e votar o Projeto de

Lei em questão que o façam com a maior urgência possível. Se julgam que a proposta pode ser melhorada, que exerçam esse incontestável direito. Penso, no entanto, que a sociedade muito tem a ganhar com uma tramitação rápida do Projeto recebido pela Câmara dos Deputados, na mesma medida em que cidadãos desvalidos podem perder muito com o seu atraso.

Sr. Presidente, entendo que o Projeto de Lei que vai assegurar a proteção de vítimas e testemunhas de crimes encontra-se em plena sintonia com o anseio de justiça da sociedade, sendo desejável que o Congresso Nacional possa correspondê-lo no mais breve tempo.

Muito obrigado.

**O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB – MT) –**

Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, desde o início deste ano, a imprensa brasileira tem denunciado a existência de autêntica "máfia do combustível" que, utilizando numerosas "firmas-fantasma", vem obtendo enormes lucros com o transporte dos diversos produtos das refinarias brasileiras. Trata-se de ação criminosa que acarreta grandes danos à Fazenda dos Estados, em face da sonegação de impostos, à qual se soma, ainda, o gravíssimo risco com o transporte inadequado de produtos perigosos. O meu Estado, de saúde financeira notoriamente combalida, vem arcando com pesadas perdas de ICMS decorrente da distribuição de combustíveis, nem sempre saídos do próprio Estado em que se situa a refinaria.

A extinção das Delegacias do Ministério de Minas e Energia, que acompanhavam e fiscalizavam a distribuição de derivados de petróleo, GL e outros combustíveis, determinada pelo Decreto nº 2.826, de 19 do mês passado, agravará ao máximo o problema decorrente da atuação dessa poderosa máfia, multiplicando os prejuízos à Fazenda dos Estados. Desde então, consumidores, distribuidoras, revendedores, transportadores, retalhistas e outros envolvidos nesse segmento começaram a sentir-se inseguros pela falta de uma estrutura mínima de atendimento. O Estado de Mato Grosso, por sua extensão e localização estratégica e devido à fiscalização desenvolvida pela Agência Nacional do Petróleo no eixo Rio-São Paulo, tornou-se a maior vítima dessa ação criminosa.

Essa a razão principal de, juntamente com os nobres Senadores Júlio Campos e Jonas Pinheiro, termos dirigido ao Diretor Geral da Agência Nacional do Petróleo, Dr. David Zylbersztajn, ofício em que, com o máximo empenho, reivindicamos urgência na criação de unidade daquela Agência em meu Estado, imprescindível para que se possa dar eficaz combate à ação criminosa dessa máfia, que vem acarretando pesados prejuízos a um Estado já em graves dificuldades financeiras.

Ocupo, hoje, esta tribuna para dirigir novo apelo ao Diretor-Geral da Agência Nacional de Petróleo a fim de que a medida unanimemente pedida pela bancada mato-grossense seja adotada sem maior perda de tempo. Cabe assinalar, ainda, os imensos riscos decorrentes do transporte de produtos perigosos sem as medidas de segurança determinadas em lei.

Sr. Presidente, o assunto a que me refiro é de amplo conhecimento da opinião pública graças ao grande destaque que tem ocupado, desde o início deste ano, em toda a imprensa nacional. Basta mencionar amplas reportagens, publicadas nas revistas **IstoÉ** e **Veja**, bem como carentes denúncias sobre a ação da "máfia dos combustíveis" em todo o território nacional, divulgadas pelo Jornal Nacional da Rede Globo de Televisão. De igual forma, essa grave questão é do pleno conhecimento do Judiciário e de todos os órgãos do Executivo relacionados com o problema. Cabe salientar que a Justiça Federal chegou a determinar a prisão preventiva do responsável pela Refinaria de Paulínia, Sr. Joaquim Pedro Melo e Silva, acusado de envolvimento em diversas falcaturas.

A fiscalização do transporte de combustíveis pela imensidão de nosso território é, evidentemente, difícil, proporcionando ocasiões para abusos os mais diversos. A extinção das agências estaduais do Ministério de Minas e Energia torna a questão extremamente grave, inclusive porque praticamente impede a ação fiscalizadora hoje atribuída, pela lei, à Agência Nacional de Petróleo.

É inadmissível que os golpes dessa máfia prossigam impunemente, acarretando pesados prejuízos sobretudo ao meu Estado, que já perdeu cerca de R\$ 18 milhões em receitas ao deixar de arrecadar o ICMS nos últimos 6 meses. Sem falar na exposição de sua população ao perigo do transporte inadequado de material explosivo e, portanto, de alto risco. Há que salientar que tal ação criminosa e amplamente exercida em quase todo o território nacional prejudica as mudanças adotadas pelo Governo Federal, entre as quais a que resultou na criação da Agência Nacional do Petróleo. Mais que isso, é a própria credibilidade do Governo que está em questão, pelos inconvenientes a que os brasileiros estão expostos, bem como pelos enormes prejuízos acarretados aos Estados, em face da sonegação do ICMS que lhes toca.

Desnecessário continuar, Sr. Presidente, pois evidente a necessidade da providência que, com o apoio de meus colegas de bancada nesta Casa, solicitei ao presidente daquela Agência, Dr. David Zylbersztajn, que ora reitero, com o máximo de empenho.

Muito obrigado.

**O SR. ODACIR SOARES (PTB-RO)** – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, faço referência ao PLC n. 54/98, de iniciativa do Poder Executivo e em tramitação nesta Casa onde aguarda aprovação.

O projeto propõe mudança de dispositivos da Lei n. 9.620, de 02 de abril de 1998, transformando os cargos de Engenheiros Agrônomos, Químicos, Farmacêuticos e Zootecnistas do Ministério da Agricultura em Fiscais de Defesa Agropecuária.

A razão da proposta de mudança funda-se na necessidade de corrigir distorção causada pelo citado instrumento legal. Essa Lei não contemplou as supramencionadas categorias, abrindo espaço para o surgimento de problemas na aplicação da tarefa de fiscalização dos produtos nacionais de origem agropecuária.

O lapso, se não corrigido em tempo oportuno, prejudicará as atividades conduzidas por esses profissionais junto aos produtores rurais, aos exportadores, aos importadores e aos empresários agroindustriais. Tal situação sem dúvida trará reflexos negativos à economia nacional e à população diretamente interessada ou necessitada do assessoramento e da orientação desses técnicos.

A proposição em referência representa uma iniciativa importante para o fortalecimento das atividades da defesa agropecuária nacional, especialmente para propiciar a esse segmento um patamar de igualdade em relação aos parceiros comerciais do nosso País. Isso é particularmente importante nos tempos atuais, tempos de indiscutível competitividade. A entrada de produtos brasileiros em mercados externos depende fortemente de rigorosos procedimentos de controle de qualidade, o que é tarefa específica dos fiscais agropecuários do Ministério da Agricultura.

Vale ressaltar que o volume das exportações de produtos agropecuários e agroindustriais, em 1997, rendeu ao Tesouro Nacional 20 bilhões e 300 milhões de dólares. O setor é o único no Brasil a ter saldo líquido na balança comercial de aproximadamente 13 bilhões somente nesse ano.

A aprovação do Projeto de Lei em apreço criará a oportunidade de fortalecimento da Carreira de Fiscal de Defesa Agropecuária, devendo abranger, já de início, cerca de 1.900 técnicos do Ministério da Agricultura, que atualmente prestam serviços como integrantes do aparelho fiscalizador do Ministério.

Devo sublinhar também a importância da fiscalização agropecuária em relação à segurança alimentar da população do País. O controle e a profilaxia de doenças de vegetais e de outras doenças transmissíveis ao ser humano via produtos alimentícios, a fiscalização dos produtos industriais como os

agrotóxicos são igualmente outras indispensáveis atividades de proteção à saúde humana, de responsabilidade do Ministério da Agricultura.

Em atenção à importância que possui a atividade, quero expressar meu apoio à proposta e requerer desta Casa sua urgente aprovação. Trata-se de uma iniciativa de extrema importância para o Brasil.

Era o que eu tinha a dizer.

**A SRA. BENEDITA DA SILVA (Bloco/PT-RJ)**

— Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, a proposta de tornar comum os diplomas de níveis superiores entre os países membros do Mercosul (Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai), ao lado de Chile e Bolívia, representa um grande avanço no sentido de por fim às barreiras de atuação laboral de profissionais formados em qualquer um desses países.

Esse acordo firmado pelos Ministros e representantes das pastas de Educação, no último dia 20, em Brasília, prevê a criação, até 2001, de agências encarregadas de definirem os critérios comuns para que os diplomas universitários obtidos em um dos seis países sejam aceitos em todo o Bloco. O Brasil e a Argentina saíram na frente. Já contam, cada um, com o seu Conselho Nacional de Educação, que será o órgão responsável pelo reconhecimento dos diplomas. Isso porá a baixo as barreiras, hoje existentes, que impendem que profissionais exerçam suas atividades, pelo simples fato de seus diplomas não serem reconhecidos legalmente nos países onde se encontram. Isso evitará num, futuro próximo, que se repitam situações como as dos dentistas brasileiros em Portugal, que eram proibidos de exercerem suas atividades profissionais pelo não reconhecimento de seus diplomas universitários.

Para dar início ao processo, numa fase experimental, foram escolhidos os cursos de agronomia, engenharia e medicina, por serem considerados de maior interesse para a região. Com isso, esses profissionais poderão sair da clandestinidade e atuar como agente cooperador do desenvolvimento no Mercosul.

Isso propiciará uma maior integração de conhecimento técnico-científico entre os países membros. As trocas de experiências bem sucedidas ajudarão a aperfeiçoar a qualidade desses profissionais e, por conseguinte, contribuirão para aumentar a qualidade e a produtividade dos respectivos serviços.

No que diz respeito ao tempo de implantação, a previsão para o reconhecimento pleno de todos os diplomas universitários, entre os países membros, é de aproximadamente uma década. A princípio, esse tempo não é longo, haja vista que são necessários

estudos pormenorizados e adaptações curriculares para uma integração desse porte.

Por fim, quero também ressaltar que nos próximos dois meses, os seis países enviarão projeto de estímulo à difusão de cursos de língua portuguesa e espanhola ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Isso será de vital importância para o sucesso do intercâmbio entre essas nações.

Obrigada.

**O SR. TEOTONIO VILELA FILHO (PSDB – AL)**

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, faz amanhã 15 anos da morte do velho Senador Teotônio Vilela, do velho menestrel de Alagoas que a generosidade de muitos, como o Senador Pedro Simon, descreveu não apenas como o maior orador que conheceu, mas sobretudo como um incansável paladino da liberdade. Completaram-se amanhã 15 anos que a doença encerrou uma vida, mas não seus sonhos; que a morte sepultou um corpo, sem destruir suas bandeiras. Porque os sonhos de Teotônio são os sonhos do Brasil, e estes serão permanentes para não dizer imortais, enquanto existirem nesse País um só homem, uma só consciência comprometida com a causa da liberdade e da justiça. Faz amanhã 15 anos que nos deixou o velho Teotônio das Alagoas, que bem poderia também ser chamado de Teotônio do Brasil ou Teotônio da liberdade.

Pois não haveria outro termo mais oportuno para definir o homem que chegou em cadeira de rodas a Porto Alegre, e proclamou para uma multidão, "que os médicos me aconselharam a ir para a Europa, com minha família, para usufruir os últimos dias de vida que me permitem os quatro focos de câncer que me atacam. Mas não. Quero estar com meu povo, para pedir aos que podem andar e aos que podem viver, para que lutem pela liberdade".

O Teotonio de cadeira de rodas, exibindo na calvície absoluta as consequências da quimioterapia, gritava em sua voz cansada que a doença queria calar, que este País não se submeteria à opressão, nem este povo se subjugaria à servidão. Mais do que sua voz cansada, o que gritava Teotônio era o exemplo de sua vida, era a força de sua prática. Ele era Governo, num cenário de quase partido único, tal era a supremacia da Areia, mas caminhou para a Oposição e para a resistência, por discordar daquele Brasil amordaçado e manietado pelas leis de exceção, mas sobretudo paralisado pela mais funda e contagiente desesperança.

E só quem viveu ou conheceu aqueles anos de chumbo pode dimensionar toda a importância da pregação de Teotônio, para vencer a desesperança que a muitos silenciou, mas sobretudo para alimentar e fortalecer os anseios e a crença que a muitos sustentou.

Ocorrem-me, hoje, algumas reflexões inevitáveis: a primeira, que emerge da análise da figura e do trabalho de Teotônio, que hoje o distanciamento histórico ajuda a avaliar com mais isenção, mesmo para quem o sangue torna a isenção inalcançável: mais passam os anos e mais se valoriza sua missão primordial de profeta da esperança. A resistência democrática, a recusa à cooptação, a própria cruzada pela anistia são antes desdobramento direto dessa crença interior que conseguiu vencer a própria descrença.

O que hoje se pergunta é como se pôde enxergar algum sinal de aurora em meio a noite tão cerrada? Mais ainda, que estranha e formidável resistência interior num homem que já não tinha qualquer resistência orgâica? Como ser tão forte um homem tão fragilizado pela doença? Como alimentar tão fundas esperanças um homem a quem já não sobravam horizontes de vida?

A recordação de Teotônio nos ajuda a avaliar melhor o presente e o próprio futuro do País.

Mais se recordam aqueles anos de desencanto, mais se fortalece a crença no Brasil e na força de seu povo. Há poucos anos, só um visionário ou um profeta como Teotônio imaginaria vitoriosa a cruzada pela anistia, que em seus primeiros momentos até pareceu romanticamente quixotesca. Meros três anos depois de uma anistia penosamente negociada, certamente acanhada, mas a possível para as circunstâncias da época, o Rio elegia Brizola Governador; Pernambuco consagrava Arraes como o Deputado Federal mais votado; Gregório Bezerra ganhava as praças em campanha. À anistia seguiu-se a Constituinte, depois vieram as diretas. Em dez anos, o Brasil saiu de uma anistia consentida para uma Constituinte com marcas tão visíveis de cidadania que nem seus equívocos conseguiram ofuscar. Teotônio morreu seis anos antes de ver candidato à presidência da República o líder sindical que ele tirara de um presídio escondido na mala de seu carro oficial, mas o Brasil inteiro pôde viver a importância do que representaram as lutas sindicais do ABC Paulista para o avanço democrático e para as conquistas sociais de nosso povo.

Esse quadro nos leva a uma conclusão animadora sobre a fantástica capacidade de transformação desse País, que muda a uma velocidade que nos deixa perplexos até mesmo a nós, brasileiros. Há pouco mais de dez anos, só visionários ou profetas, como Teotônio poderiam vislumbrar ou antever, em profunda abrangência, todas as mudanças que vivériamos nesse País.

Essa homenagem nos leva, inevitavelmente, a um exercício teórico de imaginar que cruzadas enfrentaria hoje o velho Teotônio? Como seria a relei-

tura atualizada de seu Projeto Brasil e das cinco famosas dívidas com que fustigava a consciência nacional, clamando por seu resgate?

Não parece difícil imaginar que, vencida a etapa da anistia política, Teotônio se jogaria, na compulsão com que se atirava às questões políticas e sociais, na pregação de uma anistia econômica e social ainda mais abrangente para os milhões de brasileiros, ainda mutilados em sua cidadania e violentados até em seu direito à esperança. Teotônio, um conquistador de liberdades políticas, seria, hoje, um guerreiro dos direitos sociais.

A realidade de transformação, melhor ainda, esse estado de constante e permanente mutação política e socioeconômica do País, nos permite hoje, sonhar como o velho Teotônio, com o resgate dessa dívida social. Depois da anistia política, depois da dívida política resgatada, depois do equacionamento de questões que antes pareciam incontornáveis, como a dívida externa, e de conquistas que antes soavam inalcançáveis, como o controle da inflação, é a dívida social que mais endoia de vergonha o mapa nacional.

Muito já se caminhou, é verdade. O Plano Real inegavelmente, tem distribuído renda, tem permitido a milhões de brasileiros o acesso não apenas a bens elementares e indispensáveis como a comida, por exemplo, mas a eletro-eletrônicos e a outros bens de consumo. O Real já arrancou 15 milhões de brasileiros da linha da miséria. Mas é também inegável que a dívida social, ainda desafiadora em sua dimensão e inquietadora em seus desdobramentos, agride a cidadania e, mais que isso, a consciência de todo cidadão.

Ouso dizer que o Brasil está condenado a resolvê-la e resgatá-la, pois o **apartheid** econômico que divide e separa regiões e o **aparttheid** social que distancia as pessoas, já comprometem a unidade territorial e política da Nação. A muitos parecerá utopia inalcançável. Quem viveu Teotônio, quem conheceu Teotônio, quem sonhou Teotônio, aprenderá que não se trata de nenhum sonho de visionário. Pode ser, no máximo, o grito de um profeta, na antevisão de seus sonhos de esperança, em sua luta pela democracia política, econômica e social. O Brasil pode aprender em sua história recente que nem a noite mais longa e sombria sufocará a madrugada. O sonho de Teotônio será esperança do Brasil e conquista de seu povo.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando a realização de sessão deliberativa ordinária na próxima terça-feira, às 14 horas e 30 minutos, com a seguinte:

## ORDEM DO DIA

Dia 1º.12.98, terça-feira, às 14h 30min: Sessão deliberativa ordinária

Proposição (Autor/Nº Origem)	Ementa / Instrução	Informações
1 Proposta de Emenda à Constituição nº 19. de 1997	Dispõe sobre a destinação de recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para a implementação, funcionamento e gestão do Sistema Único de Saúde, e dá outras providências.	Quinto e último dia de discussão, em primeiro turno.
Antônio Carlos Valadares e outros	Parecer nº 504/98-CCJ. Relator: Senador Esperidião Amin, favorável, com Emenda nº 1-CCJ (substitutivo).	
2 Projeto de Decreto Legislativo nº 21. de 1998 (nº 628/98, na Câmara dos Deputados)	Aprova o texto da Convenção para Prevenir e Punir os Atos de Terrorismo Configurados em Delitos contra as Pessoas e a Extorsão Conexa. Quando Tiverem Eles Transcendência Internacional, concluída em Washington, em 2 de fevereiro de 1971.	Discussão, em turno único.
3 Projeto de Decreto Legislativo nº 90. de 1998 (nº 659/98, na Câmara dos Deputados)	Parecer nº 592/98-CRE, Relator: Senador Romeu Tuma, favorável.	Discussão, em turno único.
4 Projeto de Decreto Legislativo nº 94. de 1998 (nº 711/98, na Câmara dos Deputados)	Aprova a solicitação de reconhecimento da competência obrigatória da Corte Interamericana de Direitos Humanos em todos os casos relativos à interpretação ou aplicação da Convenção Americana de Direitos Humanos para fatos ocorridos a partir do reconhecimento, de acordo com o previsto no parágrafo primeiro do art. 62 daquele instrumento internacional.	Discussão, em turno único.
5 Ofício nº S/72, de 1994 (nº 3.340/94, na origem)	Parecer nº 594/98-CRE, Relator: Senador Bernardo Cabral, favorável.	Materia a ser declarada prejudicada.
Banco Central do Brasil	Encaminha solicitação do Governo do Estado de São Paulo para que possa emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo - LFTP, destinados à liquidação de precatórios judiciais pendentes, de responsabilidade daquele Estado.	

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) –  
Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 40 minutos.)

(OS 16515/98)

AGENDA CUMPRIDA PELO  
PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL  
SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

26-11-98

Quinta-feira

10 – Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal

15h30 – Dep. Est. Paulo Kobayashi, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo

18h – Culto Nacional de Ação de Graças, Catedral Metropolitana de Brasília

## PARECERES

## PARECER Nº 31, DE 1998-CN

**Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 35, de 1998-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito especial no valor de R\$69.674.175,00, para os fins que especifica".**

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Rodrigues Palma

## I – Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com fulcro no art. 61, § 1º, inciso II, letra b, da Constituição Federal, com a Mensagem nº 479, de 1998-CN (nº 875/98, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o projeto de lei que au-

toriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça – especificamente do Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, e do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, crédito especial no valor de R\$69.674.175,00 (sessenta e nove milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, cento e setenta e cinco reais), para atender à programação constante do Anexo I do projeto de lei.

Referido crédito visa incorporar ao Orçamento vigente o excesso de arrecadação dos recursos oriundos de receitas diretamente arrecadadas e vinculadas daquelas Unidades, pretendendo:

1 – no caso do Funpen, permitir a capacitação de recursos humanos, a continuidade de obras de construção em dezoito unidades do sistema prisional estadual, a melhoria do atendimento jurídico e a montagem de um sistema de cadastro da população carcerária; e

2 – no caso do Funset, possibilitar o desenvolvimento de ações relacionadas a pesquisa, educação e segurança de trânsito.

Ao projeto de lei sob análise foram apresentadas 41 (quarenta e uma) emendas perante este órgão técnico.

É o nosso relatório.

## II – Voto do Relator

Do exame da proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais ou legais pertinentes; não apresenta incompatibilidade com o Plano Plurianual, bem como não incide nas vedações expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1998.

A Emenda nº 3 contraria o disposto no art. 47, inciso II, letra b, do Regimento Interno da Comissão ao propor emenda para unidade orçamentária não constante do projeto. Quanto às demais emendas, entendemos que as mesmas devam ser rejeitadas em face da exigüidade de tempo para início de obras novas no presente exercício. Cremos também que em face da necessidade de execução das obras programadas no projeto e as regras vigentes para contingenciamento de dotações, a pulverização de recursos proposta pelas emendas seria contraprodutiva.

Pelo exposto, opinamos pela declaração de prejudicialidade da Emenda nº 3; pela rejeição das Emendas de nºs 1, 2 e 4 a 41, e pela aprovação do Projeto de Lei nº 35, de 1998-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, – Deputado **Rodrigues Palma**, Relator.

## CONCLUSÃO

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na Sexta Reunião Ordinária, em 25 de novembro de 1998, aprovou, contra os votos dos Deputados João Coser, João Fassarella e Giovanni Queiroz, o Relatório do Deputado Rodrigues Palma, favorável nos termos do Projeto de Lei nº 35/98-CN. Ao Projeto foram apresentadas 41 (quarenta e uma) emendas, das quais 1 (uma) foi inadmitida e as demais rejeitadas.

Compareceram os Senhores Deputados Lael Varella, Presidente, Airton Dipp, Alberto Goldman, Alexandre Santos, Aracely de Paula, Arlindo Chinaglia, Armando Abílio, Átila Lins, Augusto Nardes, Augusto Viveiros, B. Sá, Barbosa Neto, Basílio Villani, Benedito de Lira, Ceci Cunha, Célia Mendes, César Bandeira, Danilo de Castro, Darcísio Perondi, Eurípedes Miranda, Felipe Mendes, Fernando Ribas Carli, Francisco Dornelles, Genésio Bernardino, Giovanni Queiroz, Gonzaga Patriota, Israel Pinheiro, João Coser, João Fassarella, João Henrique, João Ribeiro, Jofran Frejat, José Lourenço, Laura Carneiro, Lídia Quinan, Luís Barbosa, Luiz Braga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcus Vicente, Nelson Meurer, Neuto de Conto, Osvaldo Reis, Osvaldo Coelho, Paulo Gouvêa, Paulo Mourão, Pedro Canedo, Pedro Novais, Philemon Rodrigues, Rodrigues Palma, Rogério Silva, Rommel Feijó, Sandro Mabel, Sérgio Guerra, Sérgio Miranda, Udson Bandeira e Werner Wanner; e Senadores Jefferson Péres, Primeiro Vice-Presidente, Antonio Carlos Valadares, Terceiro Vice-Presidente, Carlos Bezerra, Carlos Patrocínio, Edison Lobão, Elói Portela, Ermandes Amorim, José Eduardo Dutra, Lúcio Alcântara, Lúdio Coelho, Marluce Pinto, Ney Suassuna, Ramez Tebet e Romero Jucá.

Sala de Reuniões, 25 de novembro de 1998. – Deputado **Lael Varella**, Presidente – Deputado **Rodrigues Palma**, Relator.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização apresenta a Redação Final do Projeto de Lei nº 35/98-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito especial até o limite de R\$69.674.175,00, Para os fins que especifica".

Sala de Reuniões, de novembro de 1998. – **Lael Varella**, Presidente – Deputado **Rodrigues Palma**, Relator.

## PARECER Nº 32, DE 1998-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 45, de 1998-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a

abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União – Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar até o limite de R\$1.074.483.424,00, para os fins que específica".

**Relator: Deputado Philemon Rodrigues.**

### I – Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com fulcro no art. 61 da Constituição Federal, por meio da Mensagem nº 684, de 1998-CN (nº 1.223/98, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional projeto de lei autorizando o poder Executivo a abrir ao orçamento fiscal, em favor de Encargos Financeiros da União – EFU, crédito suplementar no valor de R\$1.074.483.424,00 (um bilhão, setenta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e vinte quatro reais), para suplementar as dotações destinadas a atender a despesas com o pagamento de juros, na subjetividade "Resgate da Dívida Pública Mobiliária Federal".

Os recursos necessários à abertura do crédito suplementar serão provenientes do excesso de arrecadação de recursos da fonte 188, "Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional".

É o Relatório.

### II – Voto

Os recursos da fonte 188 "Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional", foram reestimados à luz do efetivo desempenho da arrecadação, gerando o excesso utilizado neste crédito adicional. A Mensagem informa que até maio já se havia arrecadado, com essa fonte, o montante de recursos previsto no orçamento em vigor (R\$3.087.777 mil). O assunto foi objeto de exame de nossa parte. De acordo com as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, que divulgam a Execução Orçamentária da União, esse valor já havia sido empênhado e liquidado em final de abril deste exercício.

É necessária autorização legislativa para abertura de crédito adicional neste caso, porque a lei orçamentária em vigor (Lei nº 9.598/87) não delega competência ao Executivo para fazê-lo por Decreto, tratando-se de dotação para o pagamento de juros e de fonte específica.

Consultadas as autoridades dos órgãos de Orçamento e da Secretaria do Tesouro Nacional, fomos informado que os pagamentos com esta autorização serão feitos ao banco Central, não havendo portanto qualquer impacto monetário.

Do exame do projeto, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucional e os preceitos legais pertinentes, em particular no que toca à sua compatibilidade com Plano Plurianual e à sua conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1998 (Lei nº 9.473/97).

Não houve emendas ao Projeto.

Pelo exposto, somos favoráveis à Aprovação do Projeto de Lei nº 45, de 1998-CN.

Sala da Comissão, de novembro de 1998. – Deputado **Philemon Rodrigues**, Relator.

### CONCLUSÃO

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na Sexta Reunião Ordinária, em 25 de novembro de 1998, aprovou, contra os votos dos Deputados Sérgio Miranda, João Coser, Giovanni Queiroz, Rogério Silva e Sérgio Guerra, o Relatório do Deputado Philemon Rodrigues, favorável nos termos do Projeto de Lei nº 45/98-CN. Ao Projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Lael Varella, Presidente, Airton Dipp, Alberto Goldman, Alexandre Santos, Aracely de Paula, Arlindo Chinaglia, Armando Abílio, Átila Lins, Augusto Nardes, Augusto Viveiros, B. Sá, Barbosa Neto, Basílio Villani, Benedito de Lira, Ceci Cunha, Célia Mendes, César Bandeira, Danilo de Castro, Darcísio Perondi, Eurípedes Miranda, Felipe Mendes, Fernando Ribas Carli, Francisco Dornelles, Genésio Bernardino, Giovanni Queiroz, Gonzaga Patriota, Israel Pinheiro, João Coser, João Fassarella, João Henrique, João Ribeiro, Jofran Frejat, José Lourenço, Laura Carneiro, Lídia Quinan, Luís Barbosa, Luiz Braga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcus Vicente, Nélson Meurer, Neuto de Conto, Osvaldo Reis, Osvaldo Coelho, Paulo Gouvêa, Paulo Mourão, Pedro Canedo, Pedro Novais, Philemon Rodrigues, Rodrigues Palma, Rogério Silva, Rommel Feijó, Sandro Mabel, Sérgio Guerra, Sérgio Miranda, Udson Bandeira e Werner Wanderer; e Senadores: Jefferson Peres, Primeiro Vice-Presidente, Antônio Carlos Valadares, Terceiro Vice-Presidente, Carlos Bezerra, Carlos Patrocínio, Édison Lobão, Elói Portela, Ernandes Amorim, José Eduardo Dutra, Lúcio Alcântara, Lúdio Coelho, Marluce Pinto, Ney Suassuna, Ramez Tebet e Romero Jucá.

Sala de Reuniões, 25 de novembro de 1998. – Deputado **Lael Varella**, Presidente. – Deputado **Philemon Rodrigues** – Relator.



**CONGRESSO NACIONAL**  
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

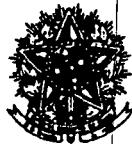
**EMENDAS Nº 1 A 7**

**AO**

**PROJETO DE LEI  
Nº 50/98-CN**

**MENSAGEM  
Nº 769/98-CN, de 1998  
(Nº 1.350/98, na origem)**

**Ementa:** "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, crédito suplementar no valor global de R\$ 370.799.399,00, para os fins que especifica".



**CONGRESSO NACIONAL**  
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

# **EMENDAS N° 1 A 11**

**AO**

**PROJETO DE LEI  
Nº 51/98-CN**

**MENSAGEM  
Nº 770/98-CN, de 1998  
(Nº 1.351/98, na origem)**

**Ementa:** "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, crédito suplementar até o limite de R\$ 8.584.366,00, para os fins que especifica".



**CONGRESSO NACIONAL**

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

# **EMENDAS Nº 1 A 46**

**AO**

**PROJETO DE LEI  
Nº 52/98-CN**

**MENSAGEM  
Nº 771/98-CN, de 1998  
(Nº 1.352/98, na origem)**

**Ementa:** "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito suplementar no valor de R\$ 6.401.594,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento".



**CONGRESSO NACIONAL**  
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

# **EMENDAS Nº 1 A 3**

**AO**

## **PROJETO DE LEI Nº 54/98-CN**

**MENSAGEM  
Nº 773/98-CN, de 1998  
(Nº 1.354/98, na origem)**

**Ementa:** "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito especial até o limite de R\$ 360.000,00, para os fins que especifica".



**CONGRESSO NACIONAL**

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

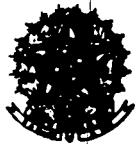
# **EMENDAS Nº 1 A 15**

**AO**

## **PROJETO DE LEI Nº 055/98-CN**

**MENSAGEM  
Nº 774/98-CN, de 1998  
(Nº 1.355/98, na origem)**

**Ementa:** "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Gabinete do Ministro Extraordinário de Política Fundiária, crédito especial até o limite de R\$ 122.880.000,00, para os fins que especifica".



**CONGRESSO NACIONAL**

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

# **EMENDAS Nº 1 A 61**

**AO**

## **PROJETO DE LEI Nº 058/98-CN**

**MENSAGEM  
Nº 777/98-CN, de 1998  
(Nº 1.358/98, na origem)**

**Ementa:** "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos dos Poderes Judiciário e Executivo, crédito suplementar no valor global de R\$ 201.675.895,00, para os fins que especifica".



**CONGRESSO NACIONAL**  
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

# **EMENDAS Nº 1 A 23**

**AO**

## **PROJETO DE LEI Nº 060/98-CN**

### **MENSAGEM Nº 779/98-CN, de 1998 (Nº 1.360/98, na origem)**

**Ementa:** "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República e do Ministério da Justiça, crédito especial até o limite de R\$ 2.075.900,00, para os fins que especifica".



**CONGRESSO NACIONAL**

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

# **EMENDAS Nº 1 A 192**

**AO**

## **PROJETO DE LEI Nº 063/98-CN**

**MENSAGEM  
Nº 782/98-CN, de 1998  
(Nº 1.363/98, na origem)**

**Ementa:** "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar até o limite de R\$ 516.817.940,00, para os fins que especifica".



**CONGRESSO NACIONAL**  
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

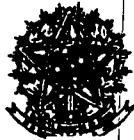
# **EMENDAS Nº 1 E 2**

**AO**

## **PROJETO DE LEI Nº 64/98-CN**

**MENSAGEM  
Nº 783/98-CN, de 1998  
(Nº 1.364/98, na origem)**

**Ementa:** "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar até o limite de R\$ 11.344.238,00, para os fins que especifica".



**CONGRESSO NACIONAL**

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

# **EMENDAS Nº 1 A 10**

**AO**

## **PROJETO DE LEI Nº 65/98-CN**

**MENSAGEM  
Nº 784/98-CN, de 1998  
(Nº 1.365/98, na origem)**

**Ementa:** "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Poder Judiciário, Ministério Público da União e Ministério dos Transportes, crédito especial até o limite de R\$ 44.983.391,00, para os fins que especifica".



**CONGRESSO NACIONAL**

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

# **EMENDAS Nº 1 A 5**

**AO**

## **PROJETO DE LEI Nº 66/98-CN**

**MENSAGEM  
Nº 785/98-CN, de 1998  
(Nº 1.366/98, na origem)**

**Ementa:** "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito especial até o limite de R\$ 2.026.591,00, para os fins que especifica".



**CONGRESSO NACIONAL**  
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

**EMENDA N° 1**

**AO**

**PROJETO DE LEI  
Nº 67/98-CN**

**MENSAGEM  
Nº 786/98-CN, de 1998  
(Nº 1.367/98, na origem)**

**Ementa:** "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito suplementar no valor de R\$ 44.000.000,00, para os fins que especifica".



**CONGRESSO NACIONAL**

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

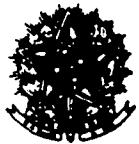
# **EMENDAS N° 1 A 5**

**AO**

## **PROJETO DE LEI Nº 68/98-CN**

**MENSAGEM  
Nº 787/98-CN, de 1998  
(Nº 1.368/98, na origem)**

**Ementa:** "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito especial até o limite de R\$ 36.045.482,00, para os fins que especifica".



**CONGRESSO NACIONAL**  
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

# **EMENDAS Nº 1 A 80**

**AO**

**PROJETO DE LEI  
Nº 70/98-CN**

**MENSAGEM  
Nº 789/98-CN, de 1998  
(Nº 1.371/98, na origem)**

**Ementa:** "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto e da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor de R\$ 43.182.907, para os fins que especifica".



**CONGRESSO NACIONAL**

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

# **EMENDAS Nº 1 A 5**

**AO**

## **PROJETO DE LEI Nº 71/98-CN**

**MENSAGEM  
Nº 790/98-CN, de 1998  
(Nº 1.369/98, na origem)**

**Ementa:** "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação e do Desporto, da Cultura e da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor global de R\$ 366.519.877,00, para os fins que especifica".



**CONGRESSO NACIONAL**

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

# **EMENDAS Nº 1 A 5**

**AO**

## **PROJETO DE LEI Nº 74/98-CN**

**MENSAGEM  
Nº 793/98-CN, de 1998  
(Nº 1.374/98, na origem)**

**Ementa:** "Abre ao Orçamento de Investimento, em favor do Banco do Brasil S.A., crédito especial até o limite de R\$ 515.300,00, para os fins que especifica".

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA,  
DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A  
**MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.477-55**, ADOTADA EM 19  
DE NOVEMBRO DE 1998 E PUBLICADA NO DIA 20 DO  
MESMO MÊS E ANO, QUE "DISPÕE SOBRE O VALOR  
TOTAL ANUAL DAS MENSALIDADES ESCOLARES E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

CONGRESSISTAS	EMENDAS N°s
Deputado OSMÂNIO PEREIRA.....	004 005 009 012 018 019 022 027 029 036 038 046 051 054 058 059 060 063 065 067.
Deputado RICARDO GOMYDE.....	002 006 010 013 020 021 024 039 040 049 053.
Deputado SÉRGIO MIRANDA.....	023 033 055.
Deputado SEVERIANO ALVES.....	003 007 011 014 015 025 028 031 034 035 041 042 044 047 050 052 056 062 064 066.
Deputado VALDEMAR C. SOBRINHO.....	001 008 016 017 026 030 032 037 043 045 048 057 061.

SACM  
TOTAL DE EMENDA: 067

MP 1.477-55

000001

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2	DATA 23/11/98	3	MEDIDA PROVISÓRIA <small>PROPOSIÇÃO N° 1.477-55, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998.</small>	
---	------------------	---	-------------------------------------------------------------------------------------	--

4	AUTOR DEPUTADO VALDEMAR CORAUCI SOBRINHO	5	Nº PRONTUARIO
---	---------------------------------------------	---	---------------

6	1 <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBAL
---	--------------------------------------------------	-----------------------------------------	-----------------------------------------	------------------------------------	------------------------------------------------

7	PAGINA	8	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO 1º	INCISO	ALÍNEA
---	--------	---	--------------	-----------------	--------	--------

9 Suprimir o parágrafo 1º do Art. 1º da MP 1.477-55/98, a expressão "legalmente cobrada em 1997".

## JUSTIFICATIVA

Devemos levar em conta que muitas Instituições de Ensino concedem descontos ou subdividem as mensalidades para facilitar o pagamento por parte dos alunos ou seus pais.

Ao mantermos o Parágrafo 1º do Art. 1º, estaremos prejudicando as escolas que procuram facilitar o pagamento de suas mensalidades escolares, sendo penalizadas por tentarem favorecer ao aluno ou seu pai, uma vez que o valor efetivamente cobrado geralmente é menor do que o legalmente fixado.

Desta maneira, não sendo feita a devida supressão, poderemos ter diversos preços num mesmo estabelecimento, uma vez que os descontos concedidos ou os valores subdivididos podem não ser os mesmos para todos os alunos da mesma escola.

10	ASSINATURA
----	------------

**MP 1.477-55****000002****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

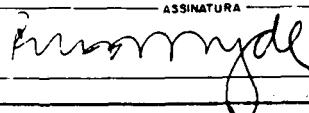
<sup>2</sup> 23 / 11 / 98	<sup>3</sup> <b>Medida Provisória</b>	<sup>PROPOSIÇÃO</sup> 1.477-55
------------------------------	------------------------------------------	-----------------------------------

<sup>4</sup> <b>Deputado Ricardo Gomyde</b>	<sup>Nº PRONTUÁRIO</sup> 466
------------------------------------------------	---------------------------------

<sup>6</sup> 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA    2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA    3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA    4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA    9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL	<sup>TÍPO</sup>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------

<sup>7</sup> 01 / 01	<sup>PÁGINA</sup> 3	<sup>ARTIGO</sup> 1º	<sup>PARÁGRAFO</sup> 2º	<sup>INCISO</sup>	<sup>ALÍNEA</sup>
-------------------------	------------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------	-------------------

<sup>9</sup> <sup>TEXTO</sup>  <p>Suprime-se o § 2º do artigo 1º da MP 1.477-55, de 1998.</p>  <p style="text-align: center;"><b>J U S T I F I C A T I V A</b></p> <p>É sabido que as escolas tiveram um aumento de 30% acima da inflação no ano de 1995. Portanto qualquer aumento supostamente previsto para o aprimoramento do projeto didático-pedagógico ou relativo a variação de custos, onerarão mais ainda o orçamento familiar.</p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<sup>10</sup> <sup>ASSINATURA</sup> 
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Novembro de 1998

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Sexta-feira 27 17099

MP 1.477-55

000003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

24 / 11 / 98 PROPOSIÇÃO  
Medida Provisória nº 1477 - 55 , de 19/11/98

AUTOR  
Deputado Severiano Alves N.º PRONTUÁRIO

SUPPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 9 SUBSTITUTIVO GLOBAL

01/01 ARTIGO PARÁGRAFO INCISO LINHA

Medida Provisória nº 1477 55 , de 19 de novembro de 1998

Altera os §§ 1º e 2º do art 1º, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º .....

§ 1º O valor anual referido no caput deste artigo deverá ter como base a última parcela da anuidade, legalmente fixada, do ano anterior, multiplicada pelo número de parcelas do mesmo ano.

§ 2º Ao valor anual base, referido no parágrafo anterior, poderá ser acrescido valor proporcional correspondente, entre outros, a dispêndios previstos para o aprimoramento do projeto didático pedagógico do estabelecimento de ensino, assim como os relativos à atualização de seus custos a título de pessoal e custeio.

JUSTIFICATIVA

O § 1º, na forma como está colocado, conflita-se com o §2º pois que o primeiro refere-se a um "total anual", o qual "deverá ser limitado ao teto correspondente à última mensalidade, legalmente cobrada em 1998, multiplicada pelo numero de parcelas do mesmo ano", e o segundo prevê um acréscimo a esse "total anual". Tido, anteriormente, como teto.

Na forma sugerida pela presente emenda, acredito que elimina-se o paradoxo da atual redação, ao nominar-se a anuidade como valor anual, passível de acréscimos como os previstos no §2º, e, por coerência, considerá-lo como base para a nova anuidade a ser fixada.

As demais modificações visam a tornar a redação do parágrafo mais clara quanto aos acréscimos previstos a título de investimentos e de atualização de custos.

ASSINATURA

MP 1.477-55

000004

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

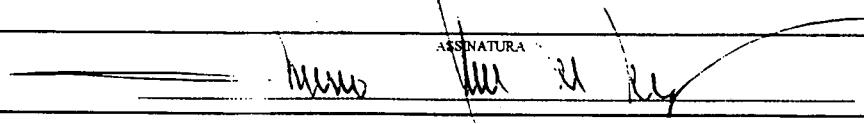
2 DATA 23/11/98	3 PROPOSICAO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.477-55, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998.			
4 AUTOR DEPUTADO OSMÂNIO PEREIRA	5 N° PRONTUARIO			
6 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input checked="" type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL			
7 PAGINA	8 ARTIGO 1º	PARAGRAFO 1º	INCISO	ALINEA

9 Dê-se ao § 1º do art. 1º a seguinte redação:  
"Art. 1º ...  
§ 1º O valor anual referido no caput deste artigo deverá ter como base a última parcela da anuidade legalmente fixada, do ano anterior, multiplicada pelo número de parcelas do mesmo ano."

## JUSTIFICATIVA

O que se pretende com esta Emenda é deixar claro o objetivo do § 1º, que é o de estabelecer uma base legal para o estabelecimento de novas anuidades.

10 ASSINATURA



**MP 1.477-55****000005****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

2 DATA 23/11/98	3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.477-55, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998.			
4 AUTOR DEPUTADO OSMÂNIO PEREIRA	5 N° PRONTUÁRIO			
6 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7 PÁGINA	8 ARTIGO 1º	PARÁGRAFO 1º	INCISO	ALÍNEA

9 Alterar no parágrafo 1º, Art. 1º da MP 1.477-55/98, a frase "legalmente cobrada em 1.997..." pela expressão "cujo valor foi fixado de acordo com a legislação vigente à época...".

O Parágrafo 1º integral, com a devida modificação, passa a ser:

§ 1º O total anual referido no caput deste artigo deverá ser limitado ao teto correspondente à última mensalidade de 1997, cujo valor foi fixado de acordo com a legislação vigente à época, multiplicada pelo número de parcelas do mesmo ano.

**JUSTIFICATIVA**

Devemos considerar que várias instituições de ensino concedem descontos ou subdividem as mensalidades com o propósito de facilitar o pagamento por parte dos alunos ou seus pais.

Mantendo-se a expressão "legalmente cobrada em 1997", estaremos cometendo uma injustiça com as escolas que procuraram ajudar ou minimizar os problemas financeiros de seus alunos ou pais, pois, nesses casos, o valor efetivamente cobrado é menor que o legalmente estabelecido.

Se a intenção do governo é trazer equilíbrio e justiça nas relações entre escolas e usuários, devemos permitir, sem nenhuma presunção de desonestade, que as instituições possam efetuar o cálculo baseado na mensalidade de dezembro, cujo valor legal não foi cobrado, mas que está de acordo com a legislação vigente à época.

Não se trata, portanto, de nenhum favor, mas apenas de uma questão de justiça.

Somos, por essas razões, favoráveis à modificação proposta, visando não penalizar aqueles estabelecimentos de ensino que procuraram facilitar a permanência de seus alunos na escola, concedendo descontos nas mensalidades ou negociando o alongamento das mesmas em parcelas menores.

MP 1.477-55

000006

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<sup>2</sup> DATA - 23 / 11 / 98      <sup>3</sup> PROPOSIÇÃO - *Medida Provisória 1.477-55/*

<sup>4</sup> AUTOR - *Deputado Ricardo Gomyde*      <sup>5</sup> N° PRONTUÁRIO - 466

<sup>6</sup> TÍPO - 1  - SUPRESSIVA 2  - SUBSTITUTIVA 3  - MODIFICATIVA 4  - ADITIVA 9  - SUBSTITUTIVO GLOBAL

<sup>7</sup> PÁGINA - 01 / 01      <sup>8</sup> ARTIGO - 1º      <sup>9</sup> PARÁGRAFO - 2º      <sup>10</sup> INCISO -      <sup>11</sup> ALÍNEA -

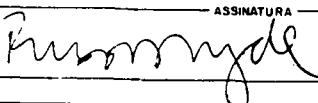
<sup>9</sup> TEXTO

Dê-se ao parágrafo 2º do artigo 1º da MP 1.477-55, de 1998, a seguinte redação:

“§ 1º - Poderá ser acrescido mediante negociação entre os estabelecimentos de ensino e as entidades e ou ainda as associações de pais e alunos devidamente legalizados o montante correspondente a despesas previstas para o aprimoramento de projeto didático pedagógico.

## JUSTIFICATIVA

O código de defesa do consumidor não permite reposições unilaterais e ou cobranças ou encargo não determinados ou devidamente justificados e compensados.

<sup>10</sup> ASSINATURA  


MP 1.477-55

000007

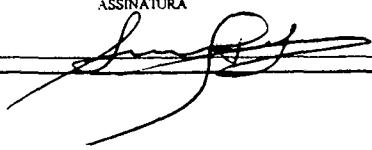
## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA 23/11/98	3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.477-55, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998			
4 AUTOR DEPUTADO SEVERIANO ALVES	5 Nº PRONTUARIO			
6 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7 PÁGINA	8 ARTIGO 1º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

9 Adicionar ao Art. 1º da MP 1.477-55/98, após a expressão "o pai do aluno ou o responsável", a frase "podendo, ainda, aquele valor, ser negociado previamente com a Associação de Pais e Alunos".

## JUSTIFICATIVA

O valor da anuidade deve ser amplamente negociado entre as partes, oferecendo-se opções para que as discussões também possam até ocorrer com a Associação de Pais e Alunos do estabelecimento ou do Estado, órgãos representativos legítimos que não podem ficar à margem do processo para se estabelecer o valor das mensalidades escolares.

10 ASSINATURA


MP 1.477-55

000008

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA 23/11/98	3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.477-55, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998.			
4 AUTOR DEPUTADO VALDEMAR CORAUCI SOBRINHO	5 Nº PRONTUARIO			
6 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7 PÁGINA	8 ARTIGO 1º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

9 Colocar no Art. 1º da MP 1.477-55/98, depois da frase "o pai do aluno ou o responsável", o seguinte texto: "podendo, ainda, aquele valor, ser negociado previamente com a Associação de Pais e Alunos".

## JUSTIFICATIVA

O valor da anuidade a ser estabelecido pela escola deve ser amplamente negociado entre os interessados, criando-se opções para que as discussões possam também acontecer com a Associação de Pais e Alunos do estabelecimento ou do Estado, órgãos com legitimidades representativas, e que não devem ficar excluídas das negociações para definição do valor das mensalidades escolares.

10

ASSINATURA

**MP 1.477-55**
**000009**

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2	DATA 23/11/98	3 PROPOSIÇÃO <b>MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.477-55, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998.</b>			
4	AUTOR <b>DEPUTADO OSMÂNIO PEREIRA</b>	5 Nº PRONTUÁRIO			
6	1. <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA    2. <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA    3. <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA    4. <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA    5. <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7	PÁGINA	8 ARTIGO <b>1º</b>	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

9

Incluir no Art. 1º da MP 1.477-55/98, após a frase "o pai do aluno ou o responsável", o seguinte texto: "podendo, ainda, aquele valor, ser previamente negociado com a associação de pais e alunos".

## JUSTIFICATIVA

A escola deve definir o valor da anuidade após ampla negociação com os interessados, criando-se, inclusive, opção para que as negociações possam também ser feitas com a associação de pais e alunos do estabelecimento ou ainda do Estado, órgãos de representação que não devem ficar excluídas das negociações para se definir o valor das mensalidades escolares.

10

ASSINATURA

MP 1.477-55

000010

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<sup>2</sup> 23 / 11/ 98	<sup>3</sup> <b>Medida Provisória 1.477-55</b>			
<sup>4</sup> <b>Deputado Ricardo Gomyde</b>				
<sup>5</sup> <b>Nº PRONTUÁRIO 466</b>				
<sup>6</sup> 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA    2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA    3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA    4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA    9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
<sup>7</sup> <b>01 / 01</b>	<sup>8</sup> <b>ARTIGO 1º</b>	<sup>9</sup> <b>PÁGINA PARÁGRAFO 2º</b>	<sup>10</sup> <b>INCISO</b>	<sup>11</sup> <b>ALÍNEA</b>
<sup>12</sup> <b>TEXTO</b>				

Acrescente-se ao § 2º da artigo 1º da MP 1.477-55, de 1998, a seguinte expressão:

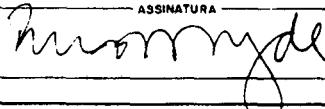
“Art 1º. – ...

§ 2º - ...vedada a inclusão de itens que representam aumento do patrimônio da mantenedora, como construção de prédios e compra de equipamentos de uso exclusivo da mantenedora.

## J U S T I F I C A T I V A

É usual a compra de carros e equipamentos eletrônicos que se destinam a uso de mantenedoras e ou familiares e são colocados vergonhosamente como melhoria e custeio.

Recentemente a revista “Veja” publicou reportagem com depoimento de um proprietário de uma universidade que justificou a compra de um jatinho no leasing e seu rateio nas mensalidades escolares, sob a alegação de que o mesmo é para transporte de professores.

<sup>1C</sup>	<sup>ASSINATURA</sup> 
---------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------

MP 1.477-55

000011

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

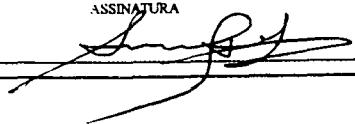
2 DATA 23/11/98	3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.477-55, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998			
4 AUTOR DEPUTADO SEVERIANO ALVES	5 Nº PRONTUÁRIO			
6 1 <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA    2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA    3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA    4 <input type="checkbox"/> ADITIVA    5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7 PÁGINA	8 ARTIGO 2º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

9 Suprimir o parágrafo único do Art. 2º da MP 1.477-55/98.

**JUSTIFICATIVA**

Mais uma vez o governo tenta interferir na parte econômico-financeira das escolas, com exigências que não cabem num estabelecimento que não é do tipo "Sociedade Anônima" e que deve divulgar abertamente suas despesas e lucros. Estas comprovações somente devem ser feitas à Receita Federal e não a outros órgãos governamentais e muito menos ao público como pretende a MP 1.477-55/98.

10 ASSINATURA



MP 1.477-55

000012

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA 23/11/98	3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.477-55, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998.			
4 AUTOR DEPUTADO OSMÂNIO PEREIRA	5 Nº PRONTUÁRIO			
6 1 <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA    2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA    3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA    4 <input type="checkbox"/> ADITIVA    5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7 PÁGINA	8 ARTIGO 2º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

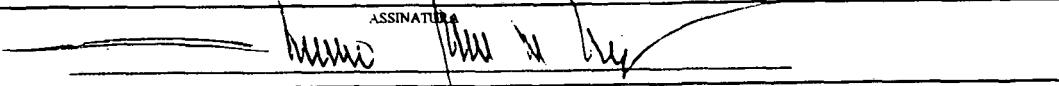
9 Retirar do Art. 2º, da MP 1.477-55/98, o seu Parágrafo Único.

## JUSTIFICATIVA

O governo não deve interferir na área econômico-financeira das escolas, exigindo dados, que somente é exigido por empresas constituidas como "Sociedade Anônima", a divulgar abertamente seu balancete de receita e despesas.

As comprovações dos itens econômicos devem ser feitas somente ao órgão próprio, que é a Receita Federal, e não a outros órgãos governamentais e muito menos abertamente ao público, como pretende a MP 1.477-55/98.

Não se trata de estimular a omissão de dados financeiros mas de defender o princípio de igualdade de tratamento, já vivemos num estado de direito.

10.	
-----	------------------------------------------------------------------------------------

**MP 1.477-55**

**000013**

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2	DATA	3	PROPOSIÇÃO
23 / 11 / 98		Medida Provisória	1.477-55
4		AUTOR	
		<i>Deputado Ricardo Gomyde</i>	
5		Nº PRONTUÁRIO	
		466	
6 TÍPO			
<input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> - ADITIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
7 PÁGINA		8 ARTIGO	
01 / 01		2º	
9 PARÁGRAFO		INCISO	
ALÍNEA			

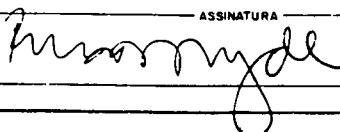
Dê-se ao Art. 2º da MP 1.477-55, a seguinte redação:

O estabelecimento de ensino deverá divulgar em local de fácil acesso ao público, o texto da proposta de contrato e, valor apurado na forma do artigo, e o número de vagas por sala-classe, no período mínimo de 30 (trinta) dias antes do início da matrícula.

## JUSTIFICATIVA

Mantendo-se a relação original, esta a lei incorrendo no vício da inconstitucionalidade, por tratar de matéria já ocorrida anteriormente.

As matrículas nos estabelecimentos de ensino se efetuarem nos meses de outubro e dezembro.

10	ASSINATURA	
		

MP 1.477-55

000014

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA 23/11/98	3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.477-55, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998			
4 AUTOR DEPUTADO SEVERIANO ALVES	5 Nº PRONTUARIO			
6 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA    2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA    3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA    4 <input type="checkbox"/> ADITIVA    5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7 PAGINA	8 ARTIGO 2º	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA

9 Alterar no Art. 2º da MP 1.477-55/98, após "vagas por sala-classe, ", a palavra "no", colocando, em seu lugar, "por".

## JUSTIFICATIVA

Colocando-se "por" no lugar de "no", permite-se que os usuários tenham pelo menos, 45 dias para tomar ciência do teor do contrato e não limitaria o estabelecimento de ensino a fixar uma data para o encerramento das matrículas, que continuariam abertas enquanto houver vagas.

10 ASSINATURA


MP 1.477-55

000015

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

2 DATA 23/11/98	3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.477-55, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998			
4 AUTOR DEPUTADO SEVERIANO ALVES	5 Nº PRONTUARJO			
6 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA    2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA    3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA    4 <input type="checkbox"/> ADITIVA    5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBAL				
7 PÁGINA	8 ARTIGO 2º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

9 Modificar o Art. 2º da MP 1.477-55/98, alterando a expressão "no período mínimo de 45 dias antes da data final para matrícula" para "no período de pelo menos 10 dias antes do início das matrículas".

**JUSTIFICATIVA**

O texto original obriga uma padronização geral para a época de matrícula nas escolas. Se o ano letivo inicia-se em janeiro, obviamente as escolas devem providenciar as matrículas com pelo menos 30 dias antes do próximo período letivo.

Obrigá-las a divulgar um plano econômico e ainda o valor a ser cobrado, além do número de vagas disponíveis por sala é no mínimo uma exigência de futurologia.

O correto é deixar que cada estabelecimento decida a melhor época para divulgar as exigências contidas no referido artigo, mas com liberdade ou fazê-la respeitando-se pelo menos 10 dias antes do início das matrículas e não com 45 dias antes do encerramento das matrículas.

10	ASSINATURA
----	------------

MP 1.477-55-

000016

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA 23/11/98	3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.477-55, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998.			
4 AUTOR DEPUTADO VALDEMAR CORAUCI SOBRINHO	5 Nº PRONTUARIO			
6 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA    2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA    3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA    4 <input type="checkbox"/> ADITIVA    5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7 PÁGINA	8 ARTIGO 2º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

9 Alterar no Art. 2º da MP 1.477-55/98, a expressão "no período mínimo de 45 dias antes da data final para matrícula" para "no período de pelo menos 10 dias antes do início das matrículas".

## JUSTIFICATIVA

Não devemos obrigar que as escolas padronizem a época de matrícula. Se o ano letivo começa no mês de janeiro, é claro que as escolas devem iniciar as matrículas com pelo menos 30 dias antes do próximo período letivo.

No entanto, obrigá-las a divulgar um plano econômico e ainda o valor a ser cobrado, juntamente com o número de vagas disponíveis por sala é uma exigência um tanto difícil, sem que se saiba quantos alunos estarão se matriculando para o próximo período letivo.

O melhor seria permitir que cada estabelecimento decidisse a melhor época para divulgar as exigências contidas no referido artigo, com liberdade de fixar e divulgar, com pelo menos 10 dias antes do início das matrículas, os dados exigidos, e não com 45 dias antes do encerramento das matrículas.

10 ASSINATURA

MP 1.477-55

000017

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA 23/11/98	3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.477-55, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998.
--------------------	---------------------------------------------------------------------------

4 AUTOR DEPUTADO VALDEMAR CORAUCI SOBRINHO	5 N° PRONTUARIO
-----------------------------------------------	-----------------

6 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

7 PAGINA	8 ARTIGO 2º	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
----------	----------------	-----------	--------	--------

9 Modificar no Art. 2º da MP 1.477-55/98, após a expressão "vagas por salas classe, ", a palavra "no", colocando, em seu lugar, "por".

## JUSTIFICATIVA

Substituindo-se "por" no lugar de "no", continuamos a permitir que os usuários tenham, pelo menos, 45 dias para conhecerem o teor do contrato e não limitaria o estabelecimento de ensino a determinar uma data para o encerramento das matrículas, que continuariam abertas enquanto houver vagas.

10	assinatura
----	------------

MP 1.477-55

000018

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA 23/11/98	3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.477-55, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998.
--------------------	---------------------------------------------------------------------------

4 AUTOR DEPUTADO OSMÂNIO PEREIRA	5 N° PRONTUARIO
-------------------------------------	-----------------

6 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

7 PAGINA	8 ARTIGO 2º	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
----------	----------------	-----------	--------	--------

9 No Art. 2º da MP 1.477-55/98, modificar a expressão "no período mínimo de 45 dias antes da data final para matrícula" para "no período de pelo menos 45 dias antes do final das matrículas ou até que sejam preenchidas as vagas ofertadas".

## JUSTIFICATIVA

Não se dever impor às escolas uma padronização quanto a época de matrícula. O ano letivo iniciando-se no mês de janeiro, obriga que as mesmas iniciem as matrículas com pelo menos 45 dias de antecedência, ou seja, no mês de dezembro.

Obrigá-las a divulgar o plano econômico-financeiro, o valor a ser cobrado e ainda o número de vagas disponíveis por sala com uma grande antecedência é uma exigência que pode induzir a erros. Além do mais, fixar a data de encerramento das matrículas apenas para cumprir o intervalo de 45 dias de antecedência mínima, exigido pela Medida Provisória, bloqueia a escola de continuar matriculando os alunos, mesmo que as vagas não tenham sido preenchidas.

O melhor seria permitir que cada estabelecimento decidesse a melhor época para divulgar as exigências contidas no referido artigo, com liberdade de fixar e divulgar, com pelo menos 45 dias antes do final das matrículas, ou até que todas as vagas ofertadas fossem preenchidas.

1

2

3

4

5

6

7

8

9

**MP 1.477-55**

**000019**

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA 23/11/98	3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.477-55, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998.	4
--------------------	---------------------------------------------------------------------------	---

1 AUTOR DEPUTADO OSMÂNIO PEREIRA	5 Nº PRONTUARIO
-------------------------------------	-----------------

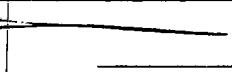
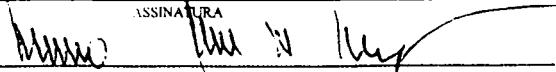
6	1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
---	---------------------------------------	-----------------------------------------	----------------------------------------------------	------------------------------------	------------------------------------------------

7 PAGINA	8 ARTIGO 2º	PARAgraFO	INCISO	ALINEA
----------	----------------	-----------	--------	--------

9 Modificar no Art. 2º da MP 1.477-55/98, depois da expressão "vagas por sala-classe," a palavra "no", colocando, em seu lugar, "por".

## JUSTIFICATIVA

Colocando-se a palavra "por "no lugar de "no", vamos continuar permitindo que os usuários tenham, pelo menos, 45 dias para conhecerem o teor do contrato e não limitaria o estabelecimento de ensino a determinar uma data para o encerramento das matrículas, que permaneceriam abertas enquanto as vagas não fossem preenchidas.

10		ASSINATURA	
----	-----------------------------------------------------------------------------------	------------	------------------------------------------------------------------------------------

MP 1.477-55

000020

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA 23 / 11 / 98	3 PROPOSIÇÃO <b>Medida Provisória 1.477-55</b>			
4 AUTOR <b>Deputado Ricardo Gomyde</b>	5 N° PRONTUÁRIO <b>466</b>			
6 TÍPO 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA    2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA    3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA    4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA    9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7 PÁGINA <b>01 / 01</b>	8 ARTIGO <b>2º</b>	9 PARÁGRAFO <b>ÚNICO</b>	10 INCISO	11 ALÍNEA

Dê-se ao Parágrafo Único do art. 2º da MP 1.477-55, de 1998, a seguinte redação:

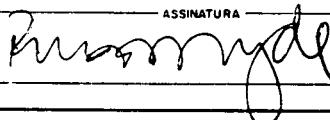
"Art. 2º - ...

Parágrafo Único – As cláusulas financeiras da proposta de contrato de que trata este artigo, considerarão provisoriamente os parâmetros constantes do Anexo I e II desta Medida Provisória, até comprovação dos custos efetivamente praticados.

## JUSTIFICATIVA

Temos que levar em conta que o balanço econômico-financeiro de qualquer entidade encerra-se no dia 31 de dezembro. Desta maneira, os dados exigidos pelos Anexos I e II tornam-se apenas levantamentos provisórios, onde os balanços de 1995 e 1996 não irão servir de parâmetros para fixação definitiva das mensalidades, sob pena de se constituir ato lesivo para uma das partes.

<sup>10</sup> ASSINATURA


**MP 1.477-55****000021**

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<sup>2</sup> 23 / 11 / 98	<sup>3</sup> <b>Medida Provisória 1.477-55</b>	<sup>4</sup> <b>AUTOR</b> <i>Deputado Ricardo Gomyde</i>	<sup>5</sup> <b>Nº PRONTUÁRIO</b> <b>466</b>
<sup>6</sup> 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA    2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA    3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA    4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA    9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
<sup>7</sup> <b>PÁGINA</b> <b>01 / 01</b>	<sup>8</sup> <b>ARTIGO</b> <b>2º</b>	<b>PARÁGRAFO</b> <b>ÚNICO</b>	<b>INCIS</b>
<sup>9</sup> <b>TEXTO</b>			

Dê-se ao Parágrafo Único do art. 2º da MP 1.477-55, de 1998, a seguinte redação:

“Art. 2º...

Parágrafo único – As cláusulas financeiras de proposta de contrato de que trata este artigo, considerarão provisoriamente os parâmetros constantes de Anexo I e II desta Medida Provisória, até comprovação dos custos efetivamente praticados”.

## JUSTIFICATIVA

Temos que levar em conta que o balanço econômico-financeiro de qualquer entidade encerra-se no dia 31 de dezembro. Desta maneira, os dados exigidos pelo Anexos I e II tornam-se apenas levantamentos provisórios, onde os balanços de 1995 e 1996 não irão servir de parâmetros para fixação definitiva das mensalidades, sob pena de se constituir ato lesivo para uma das partes.

10	ASSINATURA

MP 1.477-55

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

000022

2 DATA 23/11/98	3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.477-55, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998.			
4 AUTOR DEPUTADO OSMÂNIO PEREIRA	5 Nº PRONTUARIO			
6 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7 PÁGINA	8 ARTIGO 2º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

9 Adicionar ao Parágrafo Único, do Art. 2º da MP nº 1.477-55/98, após a frase " ... este artigo, considerarão..." , a palavra "provisoriamente", ficando o Parágrafo com a seguinte redação :

Art. 2º ...

Parágrafo Único. As cláusulas financeiras da proposta de contrato de que trata este artigo, considerarão provisoriamente os parâmetros constantes do Anexo I e II desta Medida Provisória.

## JUSTIFICATIVA

Temos que levar em conta que o balanço econômico-financeiro de qualquer entidade encerra-se no dia 31 de dezembro. Desta maneira, os dados exigidos pelos Anexos I e II tornam-se apenas levantamentos provisórios, onde os balanços de 1997 não irão servir de parâmetros para fixação definitiva das mensalidades, sob pena de se constituir ato lesivo para uma das partes.

10 ASSINATURA

**MP 1.477-55****000023****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<sup>2</sup> Data: 25/11/98	<sup>3</sup> Proposição: Medida Provisória nº 1.477-55/98			
<sup>4</sup> Autor: Deputado Sérgio Miranda	<sup>5</sup> Nº Prontuário: 266			
<sup>6</sup> Tipo: 1 ( ) - Supressiva    2 ( ) - Substitutiva    3 ( ) - Modificativa    4 ( ) - Aditiva    5 ( ) - Substitutivo Global				
<sup>7</sup> Página: 1 de 1	<sup>8</sup> Artigo: 1º	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

<sup>9</sup> Texto

arquivo = 1477-55a.doc

Inclua-se o § 6º no artigo 2º da referida MP, com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

§ 6º - Nos casos em que houver fixação dos valores das mensalidades escolares, através de negociação entre o estabelecimento de ensino e associações de pais e alunos, ou entidades estudantis, legalmente constituídas, não serão admitidos reajustamentos superiores aos pactuados."

**Justificação**

A alteração proposta por esta emenda à presente MP faz-se necessária pois, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal, o ato jurídico perfeito não pode ser alcançado por medidas posteriores. Se houve negociação de valores das mensalidades escolares entre pais, alunos e escolas, a garantia dos acordos deve ser mantida.

<sup>10</sup> Assinatura:

Novembro de 1998

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Sexta-feira 27 17117

MP 1.477-55

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

000024

23 / 11 / 98	PROPOSIÇÃO <i>Medida Provisória 1.477-55</i>			
AUTOR <i>Deputado Ricardo Gomyde</i>				
Nº PRONTUÁRIO 466				
TIPO 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA 01 / 01	ARTIGO 3º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Dê-se ao art. 3º da MP 1.477-55, de 1998, a seguinte redação, acrescentando os seguintes parágrafos.

“Art. 3º - Quando as condições propostas nos termos do art 1º não atenderem à comunidade escolar, as entidades estudantis, as associações de pais e alunos, pais de alunos, alunos ou responsáveis, terão até o dia do pagamento da matrícula para questionar o valor da mensalidade ou termos contratuais.

§ 1º - Questionado o valor da mensalidade escolar, dar-se à um prazo de dez dias úteis para que seja instalada a comissão de negociação.

§ 2º - Nas escolas de ensino pré-escolar, fundamental e médio, a comissão de negociação será composta pela associação de pais e alunos, entidades estudantis, pais de alunos ou responsáveis e a administração da escola.

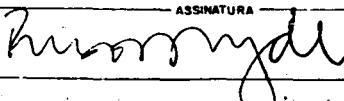
§ 3º - No ensino superior a comissão de negociação será composta pela administração da universidade ou faculdade e a entidade de representação estudantil.

§ 4º - A comissão de negociação, composta nos termos dos parágrafos 2º e 3º poderá eleger, por concenso, um mediador e fixar o prazo para que este apresente a proposta de conciliação.

§ 5º - Persistindo o impasse ou não se estabelecendo a negociação, a fixação dos encargos educacionais será feita em rito sumário pelo Poder Judiciário com base na planilha apresentada nos termos do Anexo II.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que haja processo democrático de negociação com a participação de todas as partes envolvidas no processo para a definição do valor anual total da mensalidade.

1C	ASSINATURA 
----	---------------------------------------------------------------------------------------------------

MP 1.477-55

000025

2 DATA 23/11/98	3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.477-55, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998
4 AUTOR DEPUTADO SEVERIANO ALVES	5 Nº PRONTUARIO
6 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA    2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA    3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA    4 <input type="checkbox"/> ADITIVA    5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL	

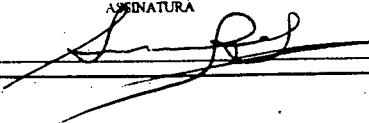
7 PAGINA	8 ARTIGO 3º	PARAgraFO	INCISO	ALINEA
----------	----------------	-----------	--------	--------

9 No Art. 3º da MP 1.477-55/98, modificar a expressão "comunidade escolar" por "maioria dos alunos ou pais de alunos".

#### JUSTIFICATIVA

O texto de uma Lei deve ser claro e, dessa maneira, falar em "comunidade escolar" é muito genérico pois entendemos que a mesma pode incluir funcionários, professores, técnicos, auxiliares, etc. Como o que se pretende é atingir os interessados, que são os alunos ou pais de alunos, nada melhor que nominá-los e, além disso, definir qual o percentual que deve prevalecer para que se possa instalar uma comissão de negociação.

10 ASSINATURA
---------------



MP 1.477-55

000026

#### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA 23/11/98	3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.477-55, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998			
4 AUTOR DEPUTADO VALDEMAR CORAUÇI SOBRINHO	5 Nº PRONTUARIO			
6 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA    2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA    3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA    4 <input type="checkbox"/> ADITIVA    5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7 PAGINA	8 ARTIGO 3º	PARAgraFO	INCISO	ALINEA

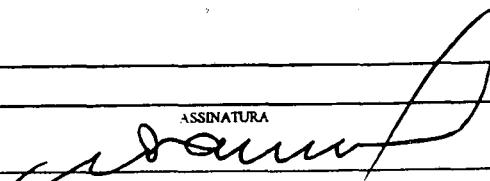
9 Alterar no Art. 3º, da MP 1.477-55/98, a frase "à comunidade escolar" por "as partes", alterando-se ainda o texto: "é facultado às partes instalar " pela frase seguinte : "será facultada a elas instalar".

O Art. 3º modificado passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - Quando as condições propostas nos termos do art. 1º não atenderem às partes, será facultada a elas instalar comissão de negociação, inclusive para eleger mediador e fixar o prazo em que este deverá apresentar a proposta de conciliação.

### JUSTIFICATIVA

O texto de uma Lei deve ser claro e, dessa forma, falar genericamente em "comunidade escolar" é muito amplo pois entendemos que a mesma pode incluir funcionários, professores, técnicos, auxiliares, etc. Como o que se pretende é atingir os interessados, que são os alunos ou pais de alunos e escola, nada melhor que nominá-los como "partes".

ASSINATURA  


**MP 1.477-55**

**000027**

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA 23/11/98	3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.477-55, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998.			
4 AUTOR DEPUTADO OSMÂNIO PEREIRA	5 Nº PRONTUÁRIO			
6	<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL			
7 PÁGINA	8 ARTIGO 3º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

9 Modificar no art. 3º da MP 1.477-55/98, a frase "à comunidade escolar" por "as partes", alterando-se ainda a expressão "é facultado às partes instalar" pela frase seguinte: "será facultado a elas instalar".

O Art. 3º, com as devidas modificações, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - Quando as condições propostas nos termos do art. 1º não atenderem às partes, será facultado a elas instalar comissão de negociação, inclusive para eleger mediador e fixar o prazo em que este deverá apresentar a proposta de conciliação ou término para a negociação direta sem mediador.

## JUSTIFICATIVA

Seguindo a boa técnica legislativa, um texto de Lei deve ser o mais claro possível e, dessa forma, falar genericamente em "comunidade escolar" é referir-se a um segmento muito amplo uma vez que a mesma inclui funcionários, professores, técnicos, auxiliares etc. Como o que se pretende é atingir os interessados, que são os alunos ou pais de alunos e escola, nada melhor que nominá-los como "partes".

10

ASSINATURA

**MP 1.477-55****000028**

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA 23/11/98	3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.477-55, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998
--------------------	--------------------------------------------------------------------------

4 AUTOR DEPUTADO SEVERIANO ALVES	5 Nº PRONTUÁRIO
-------------------------------------	-----------------

6	<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	<input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	<input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
---	-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------------	----------------------------------------------

7 PÁGINA	8 ARTIGO 3º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
----------	----------------	-----------	--------	--------

9

Adicionar ao Art. 3º da MP 1.477-55/98, após a frase "é facultado às partes instalar...", a expressão "de imediato".

## JUSTIFICATIVA

A inclusão da expressão proposta é para evitar que, havendo impasse entre a escola e o aluno, o pai do aluno ou responsável, a decisão de se instalar uma comissão de negociação fique sem prazo determinado e prejudique, assim, ambas as partes.

10

ASSINATURA

MP 1.477-55

000029

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA 23/11/98	3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.477-55, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998.			
4 AUTOR DEPUTADO OSMÂNIO PEREIRA	5 Nº PRONTUÁRIO			
6 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA    2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA    3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA    5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL			
7 PÁGINA	8 ARTIGO 3º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

9 Colocar no Art. 3º, da MP 1.477-55/98, após a expressão "é facultado às partes instalar ..." a frase "no prazo de 10 dias...".

## JUSTIFICATIVA

A inclusão da frase proposta não permitirá que, em havendo impasse entre a escola e o aluno, o pai do aluno ou responsável, a decisão de se instalar uma comissão de negociação fique sem prazo definido, prejudicando, assim, as partes interessadas.

10	ASSINATURA

MP 1.477-55

000030

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA 23/11/98	3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.477-55, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998.			
4 AUTOR DEPUTADO VALDEMAR CORAUÇI SOBRINHO	5 Nº PRONTUÁRIO			
6 1 <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA    2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA    3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA    5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL			
7 PÁGINA	8 ARTIGO 4º	PARÁGRAFO 2º	INCISO	ALÍNEA
9	Suprime-se o § 2º do art. 4º da MP 1.477-55, de 1998.			

## JUSTIFICATIVA

Trata o parágrafo, de forma arbitrária e ilegal, o questionamento de valores das mensalidades.

O mero protocolo em qualquer instância administrativa ou judicial de petição, sob qualquer alegação, antes mesmo da análise da documentação, conforme prevê o art. 4º da MP, confere ao peticionário ganho, ainda que transitório, da requerida no âmbito administrativo.

No âmbito do judiciário chega a ser até interferência indevida, já que institui forma inusitada de tramitação e de processar.

Basta protocolar para que, de plano, o interessado obtenha concessão do benefício liminar, independente ou não da decisão do juiz, restando apenas decisão de mérito.

A nosso ver o art. 1º e parágrafos já cuidam da forma pela qual se arbitria os valores da anuidade e o art. 3º e seguintes, da discordância e recursos.

10

ASSINATURA

MP 1.477-55

000031

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA 23/11/98	3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.477-55, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998
--------------------	--------------------------------------------------------------------------

4 AUTOR DEPUTADO SEVERIANO ALVES	5 Nº PRONTUÁRIO
-------------------------------------	-----------------

6	<input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	<input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	<input type="checkbox"/> ADITIVA	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
---	------------------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------	----------------------------------------------

7 PÁGINA	8 ARTIGO 4º	PARÁGRAFO 2º	INCISO	ALÍNEA
----------	----------------	-----------------	--------	--------

9	Retirar do Artigo 4º, da MP 1.477-55/98, o Parágrafo 2º.			
---	----------------------------------------------------------	--	--	--

## JUSTIFICATIVA

O parágrafo 2º, do Art. 4º, refere-se a questões de processos que estão em questionamento administrativo ou judicial.

Entretanto, não permitir a inclusão no valor total para 1998 de quaisquer valores adicionados às mensalidades em 1997, já cobrado e acordado

entre as partes, é condenar as escolas antes do julgamento final de mérito, pressupondo que todas são culpadas, colocando-se uma total inversão no princípio elementar do Direito, onde todos são considerados inocentes até prova em contrário.

Se existem algumas escolas sendo questionadas de forma administrativa ou judicial, isto não significa que estejam erradas e devam ser penalizadas antes do julgamento final.

Data vênia, o parágrafo 2º do Art. 4º é uma afronta ao estado de Direito, sendo inconstitucional por condenar os estabelecimentos de ensino antes de se julgar o mérito.

10	ASSINATURA	
----	------------	--

MP 1.477-55

000032

#### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA 23/11/98	3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.477-55. DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998.			
4 AUTOR DEPUTADO VALDEMAR CORAUCI SOBRINHO	5 Nº PRONTUÁRIO			
6 1 <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA    2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA    3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA    5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBAL			
7 PÁGINA	8 ARTIGO 4º	PARÁGRAFO 2º	INCISO	ALÍNEA

9 Suprime-se o § 2º do art. 4º da MP 1.477-55, de 1998.

#### JUSTIFICATIVA

O dispositivo, cuja supressão é proposta nesta emenda, teve sentido com a entrada em vigor do Plano Real, mas, com a estabilidade econômica atual não tem mais razão de ser.

10 ASSINATURA	
---------------	--

**MP 1.477-55****000033****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<sup>2</sup> Data: 25/11/98	<sup>3</sup> Proposição: Medida Provisória nº 1.477-55/98
-----------------------------	-----------------------------------------------------------

<sup>4</sup> Autor: Deputado Sérgio Miranda	<sup>5</sup> Nº Prontuário: 266
---------------------------------------------	---------------------------------

<sup>6</sup> Tipo: 1 ( ) - Supressiva	2 ( ) - Substitutiva	3 ( ) - Modificativa	4 ( ) - Aditiva	5 ( ) - Substitutivo Global
---------------------------------------	----------------------	----------------------	-----------------	-----------------------------

<sup>7</sup> Página: 1 de 1	<sup>8</sup> Artigo: 1º	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
-----------------------------	-------------------------	------------	---------	---------

<sup>9</sup> Texto

arquivo = 1477-55b.doc

Modifique-se o art. 4º da presente MP nos seguintes termos:

Art. 4º - Os alunos já matriculados terão a preferência na renovação das matrículas para o período subsequente, não sendo permitido recusar a renovação sob quaisquer argumentos.

**Justificação**

A emenda deve assegurar, no texto da Medida Provisória, o que assegura o art. 42, e o art. 39 inciso II, da Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, que estabelece que na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem submetido a qualquer constrangimento ou ameaça como exposto nos artigos abaixo transcritos:

"Art. 42. Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça."

"Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços:

II - recusar atendimento às demandas dos consumidores na exata medida de suas disponibilidades de estoque, e, ainda, de conformidade com os usos e costumes."

<sup>10</sup> Assinatura:

MP 1.477-55

000034

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

24 / 11 / 98	Medida Provisória nº 1477- 55 , de 19/11/98			
AUTOR				
Deputado Severiano Alves				
<input type="checkbox"/> 1 - SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> 3 - JUSTIFICATIVA <input type="checkbox"/> 4 - EDITIVA <input type="checkbox"/> 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	LINHA
01/01	, 4º	2º		
TEXTO				

Dar ao § 2º do art. 4º da Medida Provisória 1.477- 19/11/98  
a seguinte redação:

**Art. 4º . . . ,**

**§ 2º - Ficam excluídos do valor anual de que trata o § 1º do art. 1º os valores adicionados ilegalmente às parcelas da anuidade escolar do ano anterior, nos termos de decisão sobre a qual não caiba mais recurso.**

### JUSTIFICATIVA

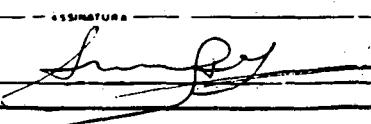
O texto do artigo, em sua redação original, desvirtua e suverte o espírito da lei, pois que sentencia antes que seja levado à termo o julgamento, imputando-se culpa mediante simples questionamento administrativo ou judicial.

Não pode a lei ordinária pretender mais ou divergir da Lei Maior que explicita em seu inciso LVII, Art.5º (Título II - Dos Direitos e Garantias Fundamentais, Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos), que “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”.

Em decisão de 18.12.95, na ADIN nº 1.370/0-DF, e respectivo aditamento, tendo como relator o Ministro Ilmar Galvão, julgando pedido de liminar, referente à M.P nº 1.156, de 24.12.95 e M.P nº 1.228, de 14.12.95, o Supremo Tribunal Federal julgou constitucional, entre outros dispositivos, o parágrafo em questão.

Torna-se necessário, portanto, que seja dada ao artigo nova redação, de forma a evitar a patente constitucionalidade da atual redação.

Assinatura



MP 1.477-55

000035

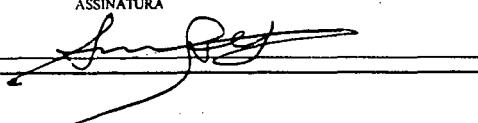
## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA 23/11/98	3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N° 1 477-55, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998		
4 AUTOR DEPUTADO SEVERIANO ALVES		5 Nº PRONTUÁRIO	
6 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA    2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA    3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA    4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA    5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL			
7 PÁGINA	8 ARTIGO 4º	PARÁGRAFO	INCISO
			ALÍNEA

9 Acrescentar ao Art. 4º da MP 1.477-55/98, in finis, a seguinte expressão "com exceção dos estabelecimentos que firmaram acordo com as Associações de Pais e Alunos, ou ainda de alunos, legalmente constituídas".

## JUSTIFICATIVA

Se o contrato firmado entre a instituição de ensino e o aluno, pai ou responsável for acordado, de comum acordo, com a Associação de Pais e Alunos, ou ainda de alunos, passa a ser um ato jurídico perfeito e acabado, não devendo sofrer contestações, conforme acórdão do STF sobre a matéria.

10	ASSINATURA		
			

MP 1.477-55

000036

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA 23/11/98	3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.477-55, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998		
4 AUTOR DEPUTADO OSMÂNIO PEREIRA		5 Nº PRONTUÁRIO	
6 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA    2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA    3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA    4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA    5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL			
7 PÁGINA	8 ARTIGO 4º	PARÁGRAFO	INCISO
			ALÍNEA

9 Acrescentar ao Art. 4º da MP 1.477-55/98, in finis, a seguinte frase: "com exceção dos estabelecimentos que firmaram acordo com as associações de pais e alunos, ou ainda de alunos, legalmente constituídas".

## JUSTIFICATIVA

Sendo o contrato entre a instituição de ensino e o aluno, pai ou responsável acordado, de comum acordo, com a associação de pais e alunos, ou ainda de alunos, o mesmo é considerado um ato jurídico perfeito e acabado, não permitindo mais contestações, conforme acórdão já firmado pelo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

10	ASSINATURA

MP 1.477-55

000037

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA 23/11/98	3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.477-55, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998.			
4 AUTOR DEPUTADO VALDEMAR CORAUCI SOBRINHO	5 Nº PRONTUÁRIO			
6 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBAL				
7 PÁGINA	8 ARTIGO 4º	PARÁGRAFO 2º	INCISO	ALÍNEA

9 Acrescentar ao Parágrafo 2º, do Art. 4º, da MP 1.477-55/98, in finis, a seguinte frase : " e sejam considerados, após julgamento do mérito, que os referidos valores foram indevidamente aplicados."

## JUSTIFICATIVA

Se um estabelecimento de ensino estiver sub-júdice por ter adicionado algum valor às mensalidades de 1995, ou de 1996 ou de 1997 ou de 1998, deve aguardar que o processo contra o mesmo seja transitado em julgado para produzir quaisquer efeitos. Até que isto não ocorra, não se deve aplicar nenhuma penalidade. A própria MP ora proposta permite no parágrafo 2º do Art. 1º, o acréscimo de valores correspondentes a dispêndios para o aprimoramento do projeto didático-pedagógico da escola. Deve-se, portanto, permitir que haja a manutenção de valores adicionais até o julgamento do mérito, devendo a escola efetuar a devolução do valor cobrado indevidamente se for considerada procedente a irregularidade.

Evita-se, assim, que se prolifere a indústria da reclamação para procurar rebaixar o valor da mensalidade, podendo prejudicar, com isso, a qualidade do ensino.

Por outro lado, até prova em contrário, a escola deve ser considerada inocente, conforme nos ensina os princípios elementares do Direito, até julgamento final do mérito.

10

ASSINATURA

MP 1.477-55

000038

2 DATA 23/11/98	3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.477-55, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998.			
4 AUTOR DEPUTADO OSMÂNIO PEREIRA	5 Nº PRONTUÁRIO			
6 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7 PÁGINA	8 ARTIGO 4º	PARÁGRAFO 2º	INCISO	ALÍNEA

Incluir no Parágrafo 2º do Art. 4º, da MP 1.477-55/98, in finis, o seguinte texto: ", desde que sejam considerados ilegais, após julgamento do mérito."

#### JUSTIFICATIVA

Se um estabelecimento de ensino estiver sub-júdice por ter adicionado algum valor às mensalidades de 1.995, ou de 1996 ou de 1997 ou de 1998, e ainda não tiver o julgamento do mérito sido concluído, nada mais justo que a escola possa manter o valor adicionado até prova em contrário. A própria MP ora proposta permite no parágrafo 2º do Art. 1º, o acréscimo de valores correspondentes a dispêndios para o aprimoramento do projeto didático-pedagógico da escola.

Deve-se, portanto, permitir que haja a manutenção de valores adicionais até o julgamento do mérito, devendo a escola efetuar a devolução do valor cobrado indevidamente se for considerada procedente a irregularidade.

Agindo assim, evita-se a proliferação da indústria de reclamações, procurando rebaixar o valor das mensalidades, em detrimento da qualidade do ensino.

Por outro lado, até prova em contrário, a escola terá que ser considerada inocente, conforme a Constituição Federal, até julgamento final do mérito.

10

ASSINATURA

MP 1.477-55

000039

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<sup>2</sup>	DATA	<sup>3</sup>	PROPOSIÇÃO
23 / 11 / 98		<i>Medida Provisória</i> 1.477-55	

<sup>4</sup>	AUTOR	<sup>5</sup>	Nº PRONTUÁRIO
<i>Deputado Ricardo Gomyde</i>		466	

<sup>6</sup>	TIPO			
1	- SUPRESSIVA	2	- SUBSTITUTIVA	3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL

<sup>7</sup>	PÁGINA	<sup>8</sup>	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 / 01		4º		3º		

<sup>9</sup>	TEXTO
<p>Acrescente-se parágrafo 3º ao artigo 4º da MP 1.477-55, de 1998:</p> <p>“Art. 4º - ...</p> <p>“§ 3º - Em caso de discordância do valor proposto para as mensalidades manifestada pelo art 1º o valor desta será o mesmo do último mês legalmente cobrado.”</p>	

## JUSTIFICATIVA

Esta emenda faz-se necessário para que durante o processo de negociação seja estabelecido o último mês legalmente cobrado no ano de 1995, como o valor de referência enquanto durar o impasse.

1C	ASSINATURA
<i>Ricardo Gomyde</i>	

**MP 1.477-55****000040****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<small>DATA</small>	<small>PROPOSIÇÃO</small>
23 / 11 / 98	Medida Provisória 1.477-55

<small>AUTOR</small>	<small>Nº PRONTUÁRIO</small>
Deputado Ricardo Gomyde	466

<small>TÍPO</small>
1 <input checked="" type="checkbox"/> - SUPRESSIVA    2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA    3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA    4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA    9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL

<small>PÁGINA</small>	<small>ARTIGO</small>	<small>PARÁGRAFO</small>	<small>INC'S</small>	<small>ALÍNEA</small>
01 / 01	5º			

<small>TEXTO</small>
Suprima-se de artigo 5º da MP 1.477-55, de 1998, a seguinte expressão:  “Art. 5º - ... o regimento da escola ou cláusula contratual.”

**J U S T I F I C A T I V A**

A maioria dos regimentos das escolas são ainda da época do regime autoritário em que os estudantes não tinham direito a representação. Neste sentido, a emenda visa assegurar a primazia do texto da Medida Provisória, assegurando a rematrícula dos estudantes.

<small>ASSINATURA</small>
Ricardo Gomyde

**MP 1.477-55****000041****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

24 / 11/98	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 1477-55 , de 19/11/98			
AUTOR Deputado Severiano Alves		Nº PROTOCOLO		
TIPO 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBAL				
DATA 01/01	ARTIGO 5º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Dé-se ao Art. 5º da Medida Provisória 1.477- 55 de 19/11/98 , a seguinte redação:

Art. 5º - Os alunos já matriculados, salvo por motivo de inadimplemento, terão preferência na renovação das matrículas para o período subsequente, observado o calendário escolar da instituição, o regimento da escola ou cláusula contratual.

**JUSTIFICATIVA**

O texto original da MP 1.477-55 deixa uma lacuna ao não especificar a possibilidade de o estabelecimento de ensino recusar a renovação de matrícula de alunos que permanecerem em débito com a escola no período anterior. É direito constitucional contratar ou deixar de contratar algum serviço. Também o é, o ato de recusar a prestação de qualquer serviço por motivo justo. As diferentes interpretações que surgirão do texto original levarão, certamente, a numerosos conflitos judiciais, não desejados.

ASSINATURA

MP 1.477-55

000042

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA 23/11/98	3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.477-55, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998			
4 AUTOR DEPUTADO SEVERIANO ALVES	5 Nº PRONTUÁRIO			
6 <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA    2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA    3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA    4 <input type="checkbox"/> ADITIVA    5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7 PÁGINA	8 ARTIGO 6º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

9 Suprimir o Art. 6º da MPV nº 1.477-55/98, mantendo, em decorrência, a vigência da Lei nº 8.747, de 9 de dezembro de 1993 ficando o Art. 13 com a seguinte redação: "Art. 13. Revogam-se o Art. 14 da Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991 e as disposições da Lei nº 8.170, de 17 de janeiro de 1991, não alteradas pela Lei nº 8.747, de 9 de dezembro de 1993.".

## JUSTIFICAÇÃO

Temos atualmente uma norma legal sobre a inadimplência, a qual permanecerá em vigor se não for revogada por esta legislação. Trata-se da Lei nº 8.747, de 1993, aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República.

Desta forma, não se justifica fazer outra regulamentação da matéria, mesmo porque a legislação vigente tem beneficiado alunos, pais e responsáveis pelos alunos.

Suprimindo-se o Art. 6º e mantendo-se em vigor a Lei 8.747, de 1993, teremos o melhor caminho, tanto no que diz respeito à constitucionalidade e juridicidade, quanto em relação ao mérito.

10 ASSINATURA
---------------

MP 1.477-55

000043

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA 23/11/98	3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.477-55, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998.			
4 AUTOR DEPUTADO VALDEMAR CORAUCI SOBRINHO	5 Nº PRONTUÁRIO			
6 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input checked="" type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7 PÁGINA	8 ARTIGO 6º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

9 Substitua-se, no final do Art. 6º da MPV 1.477-55/98, a palavra "inadimplemento" pela expressão: "inadimplemento igual ou inferior a sessenta dias".

## JUSTIFICAÇÃO

A MPV 1.477-55/98, em seu Art. 11, diz que "Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.477-54, de 22 de outubro de 1998", a qual como todas as anteriores, convalida sempre os atos praticados com base nas anteriores, até a primeira. Por outro lado, o próprio Relator, no Parecer que apresentou em relação à Medida Provisória nº 1.477-54, de 1998, deu a esse artigo a seguinte redação, com a qual concordamos: "continuam a produzir efeitos os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.477-54, de 22 de outubro de 1998, e suas antecessoras".

Logo, fica claro que o Congresso Nacional, legislando a respeito da inadimplência, o faz dispendo apenas em relação ao futuro e resguardando os direitos adquiridos e os atos jurídicos perfeitos, em pleno acordo com os mandamentos de nossa Carta Magna.

Aliás, esta competência do Congresso Nacional, reforçada no Art. 62 e em seu parágrafo único, da Constituição Federal, está clara no irretorquível voto do Eminentíssimo Ministro Francisco Resek, aprovado pelo Supremo Tribunal Federal, o qual assim se expressou: "não acho que o legislador esteja proibido de estabelecer normas dessa natureza, desde que ela esteja, como está normalmente, a dispor sobre o futuro. Não lhe nego a prerrogativa de dizer coisas deste gênero: "nos contratos de tal natureza entre tais partes, e visando a tal objeto, fica proibida a fixação contratual de determinadas penalidades, como contrapartida a determinados fatos ou ações". Mas o legislador não pode, sem ofensa à Constituição, obrigar pessoas a renovação de matrícula, e só nele, a regra do Art. 5º deve ser suspensa" (conferir Voto e Relatório da ADIN nº 1.081-6, de 1994, e na ADIN nº 1.236-3, de 1995).

10	ASSINATURA
----	------------

MP 1.477-55

000044

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

24 / 11 / 98	PROPOSIÇÃO	Medida Provisória nº 1477-55 , de 19/11/98
AUTOR		DE PROPOSTA
Deputado Severiano Alves		
<input type="checkbox"/> 1 - SUPRÉSSIVA <input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> 4 - ADITIVA <input type="checkbox"/> 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL		
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO
01/01	6º	INCISO
TEXTO		

Dar ao Art. 6º da Medida Provisória 1.477-55 de 19/11/98  
a seguinte redação.

"Art. 6º - São proibidas a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos escolares, inclusive os de transferência, ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas, por motivo de inadimplemento, sujeitando-se o contratante às sanções legais e administrativas, inclusive as previstas no Art. 1.092 do Código Civil, legitimamente pactuadas, caso a inadimplência perdure por mais de sessenta dias".

## JUSTIFICATIVA

O texto do artigo vem sendo desvirtuado dando origem a uma versão absolutamente leviana. O que se pretendeu com o artigo foi tão somente a proibição das sanções pedagógicas por motivo de inadimplemento. Em nenhum momento o texto proíbe a aplicação das penalidades cabíveis, administrativas e legais, por descumprimento do contrato. Porem, propaga-se a versão de que o artigo, na forma como está escrito, estaria vedando a aplicação de qualquer mecanismo para compelir o pagamento das mensalidades escolares, constituindo-se num evidente estímulo ao inadimplemento. - "A lei seria esplêndida cara a deformação do caráter e para a destruição do ensino privado. E isso me enche de horror" Min. PAULO BROSSARD, STF, ADI 1.081-6 DF.

Torna-se necessário, portanto, que a redação do artigo seja mais explícita, estabelecendo, inclusive, um limite temporal, após cujo transcurso as escolas estariam liberadas no sentido de aplicar as sanções legais e administrativas previstas em seu regimento ou cláusulas contratuais, pactuadas nos limites fixados pelo Código do Consumidor.

ASSINATURA

MP 1.477-55

000045

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA 23/11/98	3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.477-55, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998.			
4 AUTOR DEPUTADO VALDEMAR CORAUCI SOBRINHO	5 Nº PRONTUÁRIO			
6 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input checked="" type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	<input type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBAL			
7 PÁGINA	8 ARTIGO 6º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

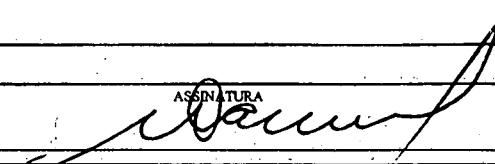
9 Dê-se ao Art. 6º da MP nº 1.477-55, de 1998, a seguinte redação:  
 "Art. 6º. São proibidos a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos escolares, inclusive de transferência, ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento, sujeitando-se o contratante inadimplente, caso a inadimplência perdure por mais de sessenta dias, às sanções legais e às administrativas compatíveis com o Código de Defesa do Consumidor, inclusive as previstas no art. 1.092 do Código Civil.

## JUSTIFICAÇÃO

Se as partes que assinam um contrato de prestação de serviços na área educacional estão de pleno acordo com ele e se ele está redigido de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, garante-se, com ele, os direitos de alunos, pais de alunos ou responsáveis e também os das escolas.

Além disso, se estipula-se um prazo razoável de sessenta dias de tolerância para a inadimplência, favorece-se a parte mais fraca do contrato, sem se prejudicar a vida das escolas.

10	ASSINATURA
----	------------



MP 1.477-55

000046

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA 23/11/98	3 PROPOSICAO MEDIDA PROVISORIA N° 1.477-55, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998.			
4 AUTOR DEPUTADO OSMÂNIO PEREIRA	5 PRONTUARIO			
6 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input checked="" type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL			
7 PAGINA	8 ARTIGO 6º	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA

9 Dê-se ao Art. 6º da MP n° 1.477-55/98, a seguinte redação:  
 "Art. 6º. São proibidas as suspensões de provas escolares, a retenção de documentos escolares, inclusive os de transferência, ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas, sendo que as medidas administrativas, por motivo de inadimplência só poderão ocorrer após sessenta dias do início do inadimplemento".

## JUSTIFICATIVA

A Lei nº 8.747, de 1993, também chamada de "Lei da Inadimplência", foi profundamente discutida e votada pelo Congresso Nacional, cujas lideranças ouviram todos os segmentos envolvidos com o assunto, os quais chegaram a um consenso em benefício de alunos e pais ou responsáveis, sem, no entanto, levar os estabelecimentos de ensino a grandes prejuízos.

O que já foi, portanto, aprovado, encontra-se em vigência e tem sido colocado em prática contentando todas partes é um dispositivo praticamente igual ao texto proposto nesta Emenda.

Não vemos, portanto, motivo para se alterar as regras que estão dando certo, principalmente porque qualquer alteração nelas, como a que se propõe o Governo, eliminando o prazo de sessenta dias, poderia aumentar o índice já alto de inadimplência nas escolas da rede privada, com sérios prejuízos até mesmo para a qualidade do ensino.

MP 1.477-55

000047

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA 23/11/98	3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.477-55, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998			
4 AUTOR DEPUTADO SEVERIANO ALVES	5 Nº PRONTUÁRIO			
6 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA    2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA    3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA    5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL			
7 PÁGINA 001/002	8 ARTIGO 6º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

9      Acrescente-se, no final do Art. 6º da MPV 1.477-55/98, a seguinte expressão: "sujeitando-se o contratante inadimplente, caso a inadimplência perdure por mais de sessenta dias, às sanções legais e administrativas compatíveis com o Código de Defesa do Consumidor, inclusive as previstas no art. 1.092 do Código Civil".

## JUSTIFICAÇÃO

A MPV 1.477-55/98, em seu Art. 11, diz que "Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.477-54, de 22 de outubro de 1998", a qual, como todas as anteriores, convalida sempre os atos praticados com base nas anteriores, até a primeira. Por outro lado, o próprio Relator, no Parecer que apresentou em relação à Medida Provisória nº 1.477-54, de 1998, deu a esse artigo a seguinte redação, com a qual concordamos: "continuam a produzir efeitos os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.477-54, de 22 de outubro de 1998, e suas antecessoras".

Logo, fica claro que o Congresso Nacional, legislando a respeito da inadimplência, o faz dispendendo apenas em relação ao futuro e resguardando os direitos adquiridos e os atos jurídicos perfeitos, em pleno acordo com os mandamentos de nossa Carta Magna.

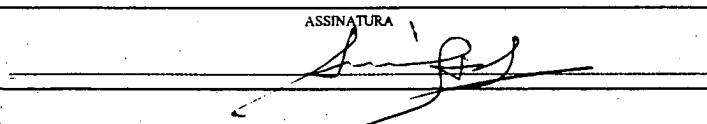
Aliás, esta competência do Congresso Nacional, reforçada no Art. 62 e em seu parágrafo único, da Constituição Federal, está clara no irretorquível voto do Eminentíssimo Ministro Francisco Rezek, do Supremo Tribunal Federal, o qual assim se expressou: ... "não acho que o legislador esteja proibido de estabelecer normas dessa natureza, desde que ele esteja, como está normalmente, a dispor sobre o futuro. Não lhe nego a prerrogativa de dizer coisas deste gênero: "nos contratos de tal natureza, entre tais partes, e visando a tal objeto, fica proibida a fixação contratual de determinadas penalidades, como contrapartida a determinados fatos ou ações". Mas o legislador não pode, sem ofensa à Constituição, obrigar pessoas a renovação de matrícula, e só nele, a regra do Art. 5º deve ser suspensa" (conferir Voto e Relatório na ADIN nº 1.081-6, de 1994).

Outra decisão do STF sobre a matéria, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.236-3, de 1995, referiu-se, também, exclusivamente ao respeito a atos jurídicos perfeitos e acabados, que eram os contratos celebrados durante a vigência das MPVs anteriores.

Aliás, se legislar sobre a inadimplência de alunos prevendo um prazo como propomos nesta Emenda fosse inconstitucional, inconstitucional também seria a Lei nº 8.747, de 1993, que foi devidamente aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Senhor Presidente da República como constitucional, oportuna e adequada quanto ao mérito.

O que não se pode fazer é aprovar uma lei que, garantindo a impunidade por prazo indefinido, incentivará a inadimplência e revogará uma lei que tem beneficiado estudantes, pais e responsáveis, ao mesmo tempo em que não tem prejudicado as escolas particulares, as quais já estão preparadas para suportar este ônus.

Querer um prazo maior, é desejar tornar público o que é privado, quando a obrigação de dar ensino gratuito é do Estado e não da escola particular. Justifica-se, assim, a aprovação desta Emenda.

10	ASSINATURA
	

MP 1.477-55

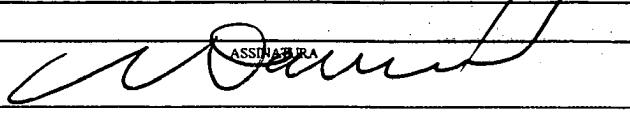
000048

2 DATA 23/11/98	3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.477-55, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998.			
4 AUTOR DEPUTADO VALDEMAR CORAUCI SOBRINHO	5 Nº PRONTUARIO			
6 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7 PAGINA	8 ARTIGO 6º	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA

9 Acrescente-se ao Art. 6º da MP nº 1.477-55/98, no final do dispositivo, a expressão seguinte: "até sessenta dias".

#### JUSTIFICATIVA

Pelo texto da MPV, a inadimplência poderá durar três, quatro ou quantos meses faltarem para o término do ano letivo, sem que as escolas possam tomar quaisquer atitudes administrativas ou pedagógicas objetivando o recebimento das mensalidades em atraso, o que poderá gerar problemas de ordem financeira para algumas instituições cujo índice de inadimplentes, por qualquer motivo, vier a crescer. Aliás, tais problemas, logicamente, acabariam gerando também queda na qualidade do ensino.

10	ASSINATURA
	

MP 1.477-55

000049

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

23 / 11 / 98	3	PROPOSTA	Medida Provisória 1.477-55
4	AUTOR	Deputado Ricardo Gomyde	
	Nº PRONTUÁRIO	466	
6	TIPO	<input type="checkbox"/> 1 - SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> 4 - ADITIVA <input type="checkbox"/> 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL	
7	PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO
01 / 01	9	7º	
	INCISO		ALÍNEA

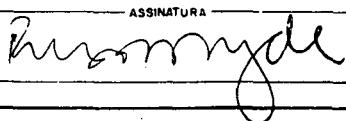
TEXTO

Dê-se ao artigo 7º da MP 1.477-55 de 1998, a seguinte redação:

“Art. 7º - São legitimados à propositura das ações previstas na Lei nº 8.078, de 1990, para a defesa dos direitos assegurados por esta Medida Provisória e pela legislação vigente, as associações de pais e alunos legalmente constituídas, entidades estudantis, alunos, pais de alunos ou responsáveis.”

## JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que a representação dos estudantes, ou os próprios alunos, tenham direito a propositura das ações, haja vista de que esta já são por demais reconhecidas, de fato e de direito, no cotidiano das negociações.

1C	ASSINATURA	
----	------------	-------------------------------------------------------------------------------------

MP 1.477-55

000050

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

24/11/98	Medida Provisória nº 1477-55, de 19/11/98
AUTOR	
Deputado Severiano Alves	
NR PRONTUÁRIO	
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBAL	
PAGINA	79
PARÁGRAFO	
INCISO	
LINHA	

Dé-se ao Art. 7º da Medida Provisória 1.477- 55 de 19/11/98 , a seguinte redação:

Art. 7º - São legitimados à propositura de ações coletivas previstas na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, para a defesa dos direitos assegurados por esta Lei, concorrentemente as Associações de Pais e Alunos, os alunos, pais de alunos ou responsáveis, sendo indispensável o apoio de, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos pais de alunos matriculados no Estabelecimento de Ensino.

## JUSTIFICATIVA

O texto original não é claro. A proposição de ação pública, prevista na Lei 8.078, tem como principal característica a obtenção de sentença que vale para todos os demais interessados. Ora, neste caso, dois pais em uma escola podem propor ação civil pública e obter liminar ou sentença que atingirá todos os demais.

A nossa redação procura manter o direito da propositura de ações e ao mesmo tempo, evitar a confusão que geraria para o setor.

ASSINATURA

MP 1.477-55

000051

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA 23/11/98	3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.477-55, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998.
--------------------	---------------------------------------------------------------------------

4 AUTOR DEPUTADO OSMÂNIO PEREIRA	5 N° PRONTUARIO
-------------------------------------	-----------------

6	1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA	5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
---	---------------------------------------	-----------------------------------------	-----------------------------------------	-----------------------------------------------	------------------------------------------------

7 PAGINA	8 ARTIGO 7º	PARAgraFO	INCISO	ALINEA
----------	----------------	-----------	--------	--------

9 Incluir no Art. 7º, da MP 1.477-55/98, in finis, a frase "com apoio de pelo menos 20% dos alunos ou pai de alunos do estabelecimento de ensino".

## JUSTIFICATIVA

Ao se propor uma ação, é necessário o apoio e o respaldo de pelo menos vinte por cento dos usuários do estabelecimento de ensino para dar maior legitimidade ao que se pretende ao se ingressar com uma ação no Judiciário.

A exigência se faz necessária para evitar o ingresso de qualquer ação, diminuindo-se a quantidade de ações no Judiciário que, como sabemos, já se encontra congestionado com processos de toda natureza.

10 ASSINATURA
---------------

MP 1.477-55

000052

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA 23/11/98	3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.477-55, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998.
--------------------	---------------------------------------------------------------------------

4 AUTOR DEPUTADO SEVERIANO ALVES	5 N° PRONTUARIO
-------------------------------------	-----------------

6	1 <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
---	--------------------------------------------------	-----------------------------------------	-----------------------------------------	------------------------------------	------------------------------------------------

7 PAGINA	8 ARTIGO 9º	PARAgraFO	INCISO	ALINEA
----------	----------------	-----------	--------	--------

9 Suprime-se o Art. 9º da Medida Provisória nº 1.477-55/98.

## JUSTIFICATIVA

O teor do despacho assinado, no dia 05 de fevereiro de 1996, pelo eminente Ministro Ilmar Galvão, Relator da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.370-0, de 1996, sobre a Medida Provisória nº 1.265, de 12 de janeiro de 1996, confirmou decisão do egrégio Supremo Tribunal Federal em relação à MP nº 1.228, de 14 de dezembro de 1995, que, por unanimidade de votos, deferiu parcialmente a medida liminar de suspensão do Art. 9º daquela MP.

Assim, justifica-se a supressão proposta por esta Emenda, com o objetivo de se respeitar a decisão do STF e de se eliminar quaisquer vícios de Inconstitucionalidade na nova lei que poderá ser resultante da aprovação da MP nº 1.477-55/98.

10

ASSINATURA

MP 1.477-55

000053

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

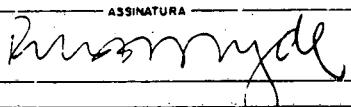
DATA	3	PROPOSIÇÃO	23 / 11 / 98	Medida Provisória 1.477-55		
AUTOR	4 Deputado Ricardo Gomyde			Nº PRONTUÁRIO		
TIPO			5 466			
6	<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	<input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA	<input type="checkbox"/> ADITIVA	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL	
PÁGINA	7 01 / 01	ARTIGO	8 9º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
9 TEXTO						

Dê-se ao Art. 9º da MP 1.477-55, a seguinte redação:

“Art. 9º. – As instituições educacionais referidas no Art. 213 da Constituição Federal, que descumprirem o disposto desta MP e da legislação que dispõe sobre a concessão de título de filantropia, é vedado receber recursos públicos, bem como terão seus títulos cassados.”

## JUSTIFICATIVA

O presente artigo, na forma proposta no texto original da MP, representa mero processo intimidatório pretendendo que apenas o descumprimento de medidas provisórias referentes a encargos educacionais, se constituem em obstáculos para a manutenção do título de filantropia.

10	ASSINATURA
	

MP 1.477-55

000054

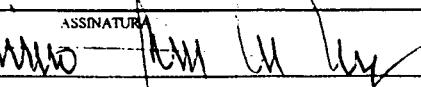
## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA 23/11/98	3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.477-55, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998.			
4 AUTOR DEPUTADO OSMÂNIO PEREIRA	5 Nº PRONTUÁRIO			
6 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA    2 <input checked="" type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA    3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA    4 <input type="checkbox"/> ADITIVA    5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7 PÁGINA	8 ARTIGO 9º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

9 Dê-se ao Art. 9º da Medida Provisória nº 1.477-55/98, a seguinte redação:  
 "Art. 9º. A Administração Pública Federal poderá rever ou cassar os títulos de utilidade pública das instituições referidas no Art. 213 da Constituição Federal se, por sentença transitada em julgado, ficar comprovado que cometem infrações a esta Medida Provisória.

## JUSTIFICATIVA

A decisão tomada pelo Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.370-0, exige a mudança do Art. 9º, na forma como propomos nesta emenda, o que justifica sua aprovação.

10 ASSINATURA


**MP 1.477-55****000055****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<sup>2</sup> Data: 25/11/98	<sup>3</sup> Proposição: Medida Provisória nº 1.477-55/98
-----------------------------	-----------------------------------------------------------

<sup>4</sup> Autor: Deputado Sérgio Miranda	<sup>5</sup> Nº Prontuário: 266
---------------------------------------------	---------------------------------

<sup>6</sup> Tipo: 1 ( ) - Supressiva	2 ( ) - Substitutiva	3 ( ) - Modificativa	4 ( ) - Aditiva	5 ( ) - Substitutivo Global
---------------------------------------	----------------------	----------------------	-----------------	-----------------------------

<sup>7</sup> Página: 1 de 1	<sup>8</sup> Artigo: 1º	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
-----------------------------	-------------------------	------------	---------	---------

<sup>9</sup> Texto

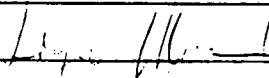
arquivo = 1477-55c.doc

Dê-se ao art. 9º da presente MP a seguinte redação:

Art. 9º. Considerar-se-á crime contra a economia popular o descumprimento do estabelecido neste dispositivo, ficando os infratores, além de outras penalidades legais, judiciais ou administrativas, impedidos de firmar convênios com o poder público, receber recursos públicos sob qualquer título, bem como terão cassados seus Certificados de Utilidade Pública, se deles forem detentores.

**Justificação**

Ao praticar aumentos abusivos, as instituições prejudicam o controle de preços e da inflação, como também causam prejuízos irreparáveis ao já caótico e deprimente quadro da educação brasileira.

<sup>10</sup> Assinatura:

MP 1.477-55

000056

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2	DATA 23/11/98	3	MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.477-55, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998.			
4	AUTOR DEPUTADO SEVERIANO ALVES			5	Nº PRONTUÁRIO	
6	<input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL					
7	PÁGINA 001/003	8	ARTIGO 10	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Suprima-se o art. 10 da MP 1.477-55/98, renumerando-se os demais.

## JUSTIFICAÇÃO

1. O disposto no art. 10 da Medida Provisória nº 1.477-55, de 1998, em primeiro lugar, é assunto que não necessita ser tratado com urgência no Poder Legislativo; em segundo lugar, não se reveste das características de uma questão relevante. Não se justifica, pois, ser a matéria tratada em uma Medida Provisória.

Destarte, não há como incluir-se tal dispositivo nas condições previstas no art. 62 da Constituição Federal, o qual define os critérios para que o Presidente da República utilize o instrumento da Medida Provisória de forma constitucional.

Em respeito à Constituição, à boa técnica legislativa e ao Congresso Nacional, a iniciativa do Poder Executivo deveria se dar por meio de projeto de lei, o que justifica a supressão do referido artigo.

2. Outras leis já tratam da matéria do art. 10, como: a) o Código Civil Brasileiro, em seu art. 16; b) o Código Tributário, em seu art. 14; c) a LDB, em seus arts. 19, 20 e 45, bem como no art. 88.

Assim, torna-se desnecessário à União, no momento atual e no campo educacional, estabelecer novas normas gerais sobre a matéria.

A supressão do art. 10 é, pois, a melhor alternativa.

3. A competência do Poder Executivo prevista no art. 84, foram extrapoladas com o art. 10 da MPV 1.477-55, pois, é uma intromissão indevida nas competências reservadas para o Congresso Nacional pelos arts. 22, 44 e 48 da Constituição Federal.

4. O art. 10 fere também o princípio da igualdade geral ou de isonomia de tratamento previsto na Constituição Federal, a qual estabeleceu como

fundoamento da República Federativa do Brasil o repúdio a qualquer forma de discriminação (art. 3º, IV da CF).

Com efeito, o art. 10 cria obrigações diferenciadas para as entidades mantenedoras de instituições de ensino superior, especialmente para as sem fins lucrativos, o que se configura como uma discriminação injustificável. Por que tal tratamento só para as mantenedoras de instituições de ensino superior, quando existem também mantenedoras de instituições de educação básica que ficaram fora da abrangência do referido dispositivo? A discriminação se deu também em relação às entidades sem fins lucrativos que atuam em outras áreas como a de saúde, assistência social, etc. A forma de se eliminar tal discriminação atentatória ao mandamento de nossa Carta Magna é a supressão do art. 10.

5. Os itens I, IV e VI (alínea "c") do art. 7º-B da redação proposta para a Lei 9.131, de 24 de novembro de 1995, contrariam frontalmente os arts. 207 e 209 da Constituição Federal, pois interferem indevidamente na área administrativa e de gestão financeira e patrimonial das instituições de ensino, especialmente das universidades, com exigências que desrespeitam a autonomia universitária e a liberdade de atuação e de organização da iniciativa privada.

A aprovação desta Emenda eliminará as várias inconstitucionalidades dos citados incisos.

6. O art. 10, além de extrapolar as exigências constitucionais para a livre atuação da iniciativa privada na área educacional, pode também ser considerado como injurídico por tratar de matéria tributária e ultrapassar as exigências do próprio Código Tributário Nacional. Esse Código foi instituído por Lei Complementar (a Lei Complementar nº 5.172, de 1966), que é hierarquicamente superior a uma Medida Provisória e até a uma lei ordinária. Com efeito, o referido dispositivo estabelece novas condições tributárias para uma entidade ser considerada como sem fins lucrativos e poder atuar na área da educação superior.

Justifica-se, assim, a supressão do art. 10, para se manter o respeito à hierarquia das leis e em benefício da juridicidade da Medida Provisória.

7. Além disso, o referido art. 10 arranca o bom relacionamento de confiança mútua que vinha reinando entre o Governo e os diversos segmentos da iniciativa privada que atuam na área educacional, pois demonstra desconfiança clara do Governo em relação à idoneidade de tradicionais mantenedoras que já prestaram relevantes serviços à nação e que continuam suprindo graves deficiências do Poder Público.

A supressão é, pois, essencial para a constitucionalidade da MPV.

8. O art. 10 está todo eivado de inconstitucionalidades que atingem, principalmente, os arts. 3º, 62, 206, 207 e 209, além da flagrante injuridicidade apontada acima.

Em relação ao mérito, o conteúdo do art. 10 representa um retrocesso na legislação e na política do atual Governo, pois constitui-se em uma intromissão indevida do Estado na vida das instituições privadas.

10	ASSINATURA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 1.477-55

000057

2 DATA 23/11/98	3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.477-55, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998.			
4 AUTOR DEPUTADO VALDEMAR CORAUCI SOBRINHO	5 N° FRONTUÁRIO			
6 1 <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA    2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA    3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA    4 <input type="checkbox"/> ADITIVA    5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7 PÁGINA	8 ARTIGO 10	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Suprime-se o art. 10 da Medida Provisória nº 1.477-55, de 1998, que acrescenta novos artigos na Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995.

## JUSTIFICAÇÃO

O art. 10 da Medida Provisória nº 1.477-55, de 1998, passou a vigorar no dia 16 de abril de 1997, data de sua primeira publicação no DOU. Ao mesmo tempo, entrou em vigor, o Decreto nº 2.207 (posteriormente alterado pelo nº 2.306/97), de 15 de abril de 1997, cujo art. 2º repete os termos do art. 10 da Medida Provisória.

Por se tratar de Medida Provisória, a matéria passou a vigorar imediatamente. Entretanto, no Decreto, o parágrafo único, do art. 2º, dá um prazo de 120 dias para que as mantenedoras realizem alterações em sua natureza jurídica.

É inconcebível e um absurdo o Governo exigir, mediante MP, uma disposição imperativa e de vigência imediata em matéria que, por sua grande complexidade, irá exigir um prazo bem maior para sua transformação, sem levar em conta que estamos no meio de um exercício fiscal, onde qualquer mudança somente poderá ocorrer no início de outro ano fiscal.

Não há justificativa e nem sentido racional a proposta feita pelo Executivo, devendo o art. 10, da MP 1.477-55, ser suprimido pelo Congresso Nacional.

10	ASSINATURA

MP 1.477-55

000058

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA 23/11/98	3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.477-55, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998.			
4 AUTOR DEPUTADO OSMÂNIO PEREIRA	5 N° PRONTUÁRIO			
6 1 <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA    2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA    3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA    5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL			
7 PÁGINA	8 ARTIGO 10	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

9 Retirar do art. 10 da Medida Provisória nº 1.477-55, de 1998, a expressão "certificadas por auditores independentes", do inciso I do art. 7º-B da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995.

## JUSTIFICAÇÃO

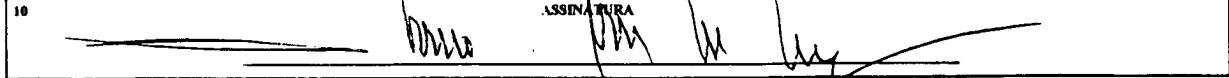
A exigência de publicação de balanço, certificado por auditores independentes, elevará inevitavelmente os custos do ensino. Com especificidade ao atual momento, deve-se ter em mente a inviabilidade de atender a solicitação, pois os contratos de prestação de serviços estão com seus valores fixados, até o fim do ano. Assim, as mantenedoras não terão como enfrentar o acréscimo considerável nas despesas.

Ademais, a Medida Provisória cria exigências desconhecidas na Constituição Federal e na Legislação Complementar. Nessa circunstância, a Medida Provisória está exorbitando e é inconstitucional, pois trata-se de uma intromissão indevida nas atividades das escolas da rede privada, especialmente das universidades particulares.

Justifica-se, pois, a eliminação da exigência de certificação por auditores independentes.

10

ASSINATURA



MP 1.477-55

000059

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

23/11/98

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.477-55, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998

2	DATA 23/11/98	3	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.477-55, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998.		
4	AUTOR DEPUTADO OSMÂNIO PEREIRA	5	Nº PRONTUÁRIO		
6	1 <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA    2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA    3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA    4 <input type="checkbox"/> ADITIVA    5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7	PÁGINA	ARTIGO 10	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

9  
 Retirar do art. 10 da Medida Provisória nº 1.477-55 de 1998, a alínea "c" do art. 7º-B da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995.

## JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta procura retirar a indevida intromissão do Estado nas instituições particulares de ensino. Trata-se, ainda, de artigo constitucional que prejudica o desenvolvimento educacional, pois limita a soma de recursos para investimentos na imprescindível modernização tecnológica bem como no aperfeiçoamento do corpo docente, fatores relevantes que contribuem para a melhoria da qualidade dos serviços prestados aos usuários.

Deve-se, data vénia, aprovar esta Emenda, tanto pelo seu mérito como em respeito aos artigos 207 e 209 da Constituição Federal, pois a autonomia universitária também é tolhida no campo financeiro e de planejamento acadêmico que exija novos investimentos.

10

ASSINATURA

MP 1.477-55

000060

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2	DATA 23/11/98	3	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.477-55, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998.		
4	AUTOR DEPUTADO OSMÂNIO PEREIRA	5	Nº PRONTUÁRIO		
6	1 <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA    2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA    3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA    4 <input type="checkbox"/> ADITIVA    5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7	PÁGINA	8 ARTIGO 10	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

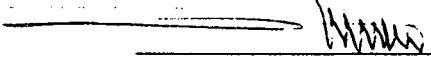
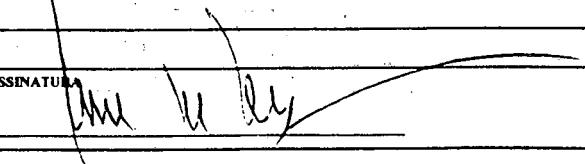
9 Eliminar, no art. 10 da Medida Provisória nº 1.477-55, de 1998, o inciso II do art. 7º-D da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995.

## JUSTIFICAÇÃO

Atualmente as instituições privadas de ensino superior estão sujeitas, pela legislação vigente, à fiscalização da Previdência Social e da Administração Fazendária, bem como da Saúde Pública, os quais, julgando necessário, podem submetê-las a auditorias a qualquer tempo.

O inciso, que a aprovação desta Emenda suprimiria, é, pois desnecessário, salvo se o Governo estiver tentando estabelecer um novo tipo de auditoria para levar o Estado a interferir mais ainda na vida das entidades privadas de ensino, contrariando a Política Geral do Governo atual, ferindo cabalmente os artigos 207 e 209 da Constituição Federal.

10

 ASSINATURA		
------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--------------------------------------------------------------------------------------

MP 1.477-55

000061

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA 23/11/98	3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.477-55, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998.			
4 AUTOR DEPUTADO VALDEMAR CORAUCI SOBRINHO	5 N° PRONTUÁRIO			
6	1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA    2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA    3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA    4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA    5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL			
7 PÁGINA	8 ARTIGO 10	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

9 Acrescente-se ao art. 10 da MPV 1.477-55, de 1998, no art. 7º-B da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o seguinte parágrafo:

"Art. 10 ...

"Art. 7º-B ...

§ 1º ...

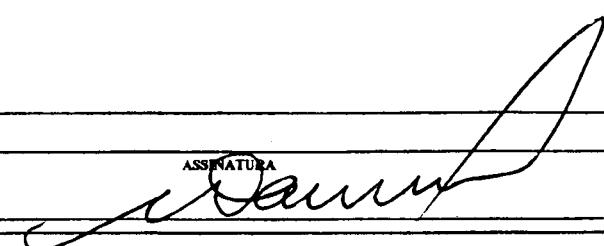
§ 2º ...

§ 3º. A alínea "c)" do inciso VI deste artigo não se aplica às universidades."

## JUSTIFICAÇÃO

A autonomia das universidades está consagrada no art. 207 da Constituição Federal de 1988, o que justifica a aprovação desta emenda. Caso não se exclua da aplicabilidade da alínea "c" do inciso VI do art. 7º-B da Lei nº 9.131/95, haverá uma clara constitucionalidade.

10	ASSINATURA
----	------------



MP 1.477-55

000062

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

24 / 11 98	3 Medida Provisória nº 1477-55 , de 19/11/98			
4 AUTOR				
Deputado Severiano Alves				
5 PROPOSTA				
6 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input checked="" type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL				
7 PÁGINA	8 ARTIGO	9 PARÁGRAFO	10 INCISO	11 MÍNUSCULA
01/01	13			
12 TEXTO				

Dê-se ao Art. 13 da Medida Provisória nº 1.477-55 de 19/11/98, a seguinte redação:

**Art. 13 - Revogam-se as disposições em Contrário.**

**JUSTIFICATIVA**

Somente após a aprovação de uma legislação sobre a matéria é que devemos revogar totalmente as Leis 8.170/91 e 8.747/93, mesmo porque muitos artigos dessas leis não colidem com esta MP e continuam a disciplinar a questão das mensalidades escolares.

— ASSINATURA —

MP 1.477-55

000063

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA 23/11/98	3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.477-55, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998.
--------------------	---------------------------------------------------------------------------

4 AUTOR DEPUTADO OSMÂNIO PEREIRA	5 Nº PRONTUARIO
-------------------------------------	-----------------

6 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input checked="" type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
-----------------------------------------	----------------------------------------------------	-----------------------------------------	------------------------------------	------------------------------------------------

7 PAGINA 13	8 ARTIGO 13	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
----------------	----------------	-----------	--------	--------

9 Dê-se ao Art. 13 da Medida Provisória nº 1.477-55/98, a seguinte redação:

Art. 13 - Revogam-se a Lei nº 8.170, de 17 de janeiro de 1.991 e o art. 14 da Lei nº 8.178, de 1º de março de 1.991.

JUSTIFICATIVA

Assim procedendo, as revogações tornam-se mais abrangentes, permitindo atender melhor os ditames da Medida Provisória, principalmente em razão dos termos e artigos conflitantes entre os diversos dispositivos legais.

10 ASSINATURA

MP 1.477-55

000064

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA 23/11/98	3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.477-55, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998
--------------------	--------------------------------------------------------------------------

4 AUTOR DEPUTADO SEVERIANO ALVES	5 Nº PRONTUARIO
-------------------------------------	-----------------

6 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA	5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
-----------------------------------------	-----------------------------------------	-----------------------------------------	-----------------------------------------------	------------------------------------------------

7 PAGINA	8 ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
----------	----------	-----------	--------	--------

9 Adicionar no Anexo II que compõe a MP 1.477-55/98, como "componentes de custos", um novo item "2.10 - Seguro Mensalidade".

### JUSTIFICATIVA

Trata-se de um item que irá beneficiar os alunos e seus pais, uma vez que os protegerá contra eventuais problemas econômicos como perda de emprego, falecimento do pai, acidentes no percurso entre residência/escola etc...

O Seguro Mensalidade é um componente já presente em muitas escolas brasileiras, com ótimos resultados tanto para o aluno como para o estabelecimento de ensino, a um custo muito baixo.

Claro está que será um serviço opcional, que será negociado entre a escola e o aluno ou pai de aluno.

10

ASSINATURA

**MP 1.477-55****000065**

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA 23/11/98	3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.477-55, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998.			
4 AUTOR DEPUTADO OSMÂNIO PEREIRA	5 PRONTUÁRIO			
6 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA    2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA    3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA    4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA    5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

**9** Incluir no Anexo II, que compõe a MP 1.477-55/98, como "componentes de custos", o novo item "2.10 - Seguro Mensalidade".

### JUSTIFICATIVA

O item proposto serve para beneficiar os alunos e seus pais, uma vez que evitara a descontinuidade dos estudos, protegendo-os contra eventuais problemas de ordem econômico-financeiro, como perda de emprego, falecimento do pai, acidentes no percurso entre residência/escola etc...

O "Seguro Mensalidade" é um procedimento já funcionando em diversas escolas brasileiras, com bons resultados tanto para o aluno como para o estabelecimentos de ensino, a um custo muito baixo.

Entretanto, deverá ser um serviço opcional, que somente será implantado após negociação entre a escola e o aluno ou pai de aluno.

10

ASSINATURA

MP 1.477-55

000066

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2	DATA 23/11/98	3	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.477-55, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998
---	------------------	---	------------------------------------------------------------------------

4	AUTOR DEPUTADO SEVERIANO ALVES	5	Nº PRONTUARIO
---	-----------------------------------	---	---------------

6	<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	<input type="checkbox"/> 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	<input checked="" type="checkbox"/> 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	<input type="checkbox"/> 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
---	-------------------------------------	------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------

7	PAGINA	8	ARTIGO	PARAgraFO	INCISO	ALINEA
---	--------	---	--------	-----------	--------	--------

9 Adicionar, onde couber, um novo artigo na MP 1.477-55/98, com o seguinte teor:

Art... As negociações nas Universidades, quando necessárias, poderão ocorrer dentro do Conselho Universitário.

## JUSTIFICATIVA

O respeito à autonomia universitária, conforme expresso no Art. 207 da Carta Magna, está presente na Lei 8.170/91, devendo ser mantida sua continuidade nesta nova M.P.

10

ASSINATURA

**MP 1.477-55****000067****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

2 DATA 23/11/98	3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.477-55, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998.			
4 AUTOR DEPUTADO OSMÂNIO PEREIRA	5 Nº PRONTUARIO			
6 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA    2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA    3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA    4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA    5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7 PAGINA	8 ARTIGO	PARAgraFO	INCISO	ALINEA

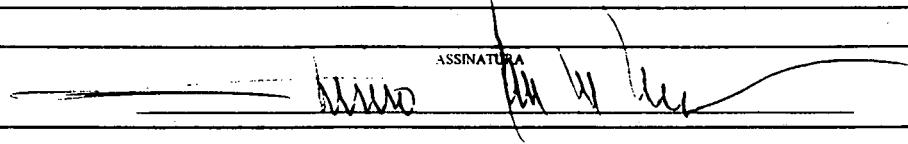
9  
Incluir, onde couber, um novo artigo na MP 1.477-55/98.  
Art... As negociações nas Universidades, quando necessárias, poderão ocorrer no âmbito do Conselho Universitário.

**JUSTIFICATIVA**

O respeito à autonomia universitária, conforme expresso no Art. 207 da Carta Magna, está presente na Lei 8.170/91, e deve ser mantida nesta nova Medida Provisória, pois cabe à universidade gerir e administrar seus recursos.

Além do mais, o Conselho Universitário de uma universidade é composto por todos os segmentos da comunidade acadêmica, incluindo-se ai, os pais e alunos.

10  
ASSINATURA



## CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.463-32, ADOTADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 1998 E PUBLICADA NO DIA 20 DO MESMO MÊS E ANO, QUE DISPÕE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO PARA O PERÍODO DE 1º DE MAIO DE 1996 A 30 DE ABRIL DE 1997.

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO ARNALDO FARIA. DE SÁ	002,007,008.
DEPUTADO CHICO VIGILANTE	001,006.
DEPUTADO PAULO PAIM	005.
DEPUTADO PHILEMON RODRIGUES	012.
DEPUTADO SÉRGIO MIRANDA	003,004,009,010,011,013, 014.
<hr/>	
SACM	

TOTAL DE EMENDAS: 14.

**MP 1463-32**  
**000001**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.463-32, de 1**

Dispõe sobre o reajuste do Salário mínimo para o período de 1º de abril de 1996 a 30 de abril de 1997.

### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º. Em 1º de maio de 1996, o salário mínimo será reajustado mediante a aplicação da variação acumulada, nos doze meses imediatamente anteriores, do IPC-r e, substitutivamente, do INPC.

§ 1º. O percentual de aumento referido no "caput" aplica-se, igualmente, aos benefícios mantidos pela Previdência Social, nos termos da Lei nº 8.213.

de 24 de julho de 1991, bem como aos valores expressos em cruzeiros nas Leis nº 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991.

§ 2º. Para os benefícios com data de início posterior a 31 de maio de 1995, o reajuste de que trata o "caput" será calculado com base na variação acumulada do IPC-r e, substitutivamente, do INPC, entre o mês de início, inclusive, e o mês de abril de 1996.

§ 3º. A partir de 1º de novembro de 1996, o salário mínimo, os benefícios mantidos pela Previdência Social, nos termos da Lei nº 8.213, de 1991, bem como os valores expressos em reais nas Leis nº 8.212 e 8.213, de 1991, serão reajustados nos meses de maio e novembro, mediante a aplicação da variação acumulada, nos seis meses imediatamente anteriores, do INPC, ou da aplicação da variação acumulada entre o mês de inicio e o mês imediatamente anterior ao do reajuste, quando com data de início posterior à do último reajuste.

§ 4º. O valor horário do salário mínimo corresponderá a 1/30 (um trinta avos), e o valor diário corresponderá a 1/220 (um duzentos e vinte avos) do salário mínimo."

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar que seja concedido ao salário mínimo valor que incorpore, pelo menos, a inflação do período de maio/95 a abril/96, com base nas regras fixadas pela Lei nº 8.880 e pela Medida Provisória nº 1052/95 (desindexação), a qual atribuiu ao INPC a condição de índice substitutivo ao IPC-r para efeito do reajuste do salário mínimo.

Buscamos, ainda, assegurar ao salário mínimo e benefícios mantidos pela Previdência o mesmo percentual de reajuste, em torno de 20 %, que é a inflação do período, com base em índice mais adequado do que o proposto pela Medida Provisória, já que o IGP-DI mede a inflação para quem tem renda até 33 salários mínimos, tendo ainda como fatores de maior peso na sua composição a variação dos preços do atacado e da construção civil, ou seja, custos que não afetam o trabalhador assalariado.

Com isso, estaremos dando ao salário mínimo um tratamento mais digno, ainda que insuficiente para assegurar o cumprimento do art. 7º, IV da Constituição, que é a nossa verdadeira meta.

Sala das Sessões, 24/11/98

DEP. CLEO VIGILANTE  
PT/DF

Novembro de 1998

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Sexta-feira 27 17159

MP 1463-32

000002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

25 / 11 98

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1463-32/98

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ

337

1  - SUPPRESS... 2  - SUBSTITUTE... 3  - MODIFIES... 4  - ADIT... 9  - SUBSTITUTE GLOBAL

1

1

O artigo 1º da Medida Provisória em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O Salário Mínimo será de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), a partir de 1º de maio de 1998.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória em epígrafe não acompanhou o custo de vida do trabalhador. Ora, tivemos majoração na alimentação, no vestuário, nas mensalidades escolares e nos remédios.

ASSINATURA



MP 1463-32  
000003

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<sup>2</sup> Data 25/11/98	<sup>3</sup> Proposição: Medida Provisória nº 1463-32/98
<sup>4</sup> Autor: Deputado Sérgio Miranda	<sup>5</sup> Nº Prontuário: 266
<sup>6</sup> Tipo: 1 ( ) - Supressiva    2 ( ) - Substitutiva    3 ( ) - Modificativa    4 ( ) - Aditiva    5 ( ) - Substitutivo Global	
<sup>7</sup> Página: 1 de 1	<sup>8</sup> Artigo: <sup>º</sup> Parágrafo: Inciso: Alínea:

<sup>9</sup> Texto

arquivo = 1463-32g

Dê-se ao artigo 1º a seguinte redação:

“Art. 1º. O valor do salário mínimo será de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), a partir de 1º de maio de 1996.

Parágrafo Único - Em decorrência do disposto no caput deste artigo, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 6,00 (seis reais) e o seu valor horário a R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos de real).”

### Justificação

O valor do salário mínimo no Brasil é incompatível com a economia do País. Basta verificarmos os países vizinhos do Mercosul. O Paraguai, com um mínimo de US\$ 145, possui um PIB pouco maior do que 40% do brasileiro. Tanto o Uruguai quanto a Argentina também possuem mínimos maiores.

Mesmo com o aumento proposto acima, os trabalhadores argentinos ainda terão mínimos maiores do que os brasileiros.

<sup>10</sup> Assinatura:

**MP 1463-32**  
**000004**

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<sup>2</sup> Data 25/11/98	<sup>3</sup> Proposição: Medida Provisória nº 1463-32/98		
<sup>4</sup> Autor: Deputado Sérgio Miranda	<sup>5</sup> Nº Prontuário: 266		
<sup>6</sup> Tipo: 1 ( ) - Supressiva    2 ( ) - Substitutiva    3 ( ) - Modificativa    4 ( ) - Aditiva    5 ( ) - Substitutivo Global			
<sup>7</sup> Página: 1 de 1	<sup>8</sup> Artigo: <sup>º</sup>	Parágrafo:	Inciso:

<sup>9</sup> Texto

arquivo = 1463-32a

Dê-se ao artigo 1º a seguinte redação:

Art. 1º - O salário mínimo será reajustado, a partir de 1º de maio de 1996, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ocorrida entre maio de 1995 e abril de 1996, acrescida da variação do Produto Interno Bruto Brasileiro, relativo ao ano de 1995 frente ao de 1994, ambos calculados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - FIBGE.

Parágrafo Único - O Ministério do Trabalho publicará em dois dias, contados da publicação desta Lei, os valores mensal, diário e horário do salário mínimo."

### Justificação

Esta emenda visa resgatar para o salário mínimo o reajuste devido às suas perdas no período, calculadas em conformidade com a legislação em vigor, acrescidas da variação do Produto Interno Bruto, que melhor representa o crescimento da economia nacional.

É importante que o salário mínimo seja reajustado, para manter o seu valor frente à inflação mensurada no período, como também tenha um aumento real compatível com o crescimento da economia brasileira.

Ao negarmos ao salário mínimo esses reajustes estamos contribuindo para aumentar a concentração de renda em nosso país, em prejuízo exatamente para a parcela mais carente de nosso país.

<sup>10</sup> Assinatura:	
---------------------------	--

**MP 1463-32****000005****MEDIDA PROVISÓRIA N° 1463-32, de 19 de novembro de 1998****EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se ao artigo 1º os seguintes parágrafos:

"Art. 1º ...

§ 2º. A partir de 1º de agosto de 1997, o valor diário do salário mínimo, vigente em 31 de julho de 1997 será acrescido de R\$ 0,40 (quarenta centavos).

§ 3º. A partir de 1º de maio de 1998, fica assegurado reajuste anual, a todo 1º de maio, ao valor do salário mínimo horário, correspondente ao acréscimo de R\$ 0,20 (vinte centavos).

§ 4º. O percentual de aumento decorrente do disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo aplica-se, igualmente, aos benefícios assistenciais e aos benefícios de prestação continuada da previdência social, nos termos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, bem como aos valores expressos em reais nas Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991."

**JUSTIFICAÇÃO**

O valor atual do salário mínimo - R\$ 120,00 - é sabidamente insuficiente para atender ao que prevê a Constituição Federal no art. 7º, IV. O valor constante do "caput" do art. 1º - R\$ 112,00 - reajustado a partir de 1º de junho de 1997 não é, portanto, ponto de partida para a fixação de um valor justo e que atenda minimamente às necessidades dos trabalhadores.

Esta emenda propõe que, a partir de 1º de agosto de 1997, seja concedido um aumento ao salário mínimo, para que possa aproximar-se do que já é pago pelos demais países do Mercosul. Este valor não pode ser inferior a R\$ 206,00, o que seria obtido pelo acréscimo ao salário mínimo horário de R\$ 0,40. E propomos, também, que a partir de 1º de maio de 1998, e em 1º de maio de cada ano, seja garantido um aumento de R\$ 0,20 no salário mínimo horário. Por meio desses

aumentos, já a partir de 1998 o salário mínimo brasileiro seria de cerca de R\$ 250, sem prejuízo da necessária correção do poder aquisitivo decorrente da inflação acumulada até lá.

	Valor atual	horas mensais	valor da hora
junho de 1997	120,00	220	0,55
agosto de 1997	206,80	220	0,94
maio de 1998	250,80	220	1,14

Sala das Sessões,



DEPUTADO PAULO PAIM  
PT-RS

MP 1463-32

000006

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.463-32, de 19

Dispõe sobre o reajuste do Salário mínimo para o período de 1º de abril de 1996 a 30 de abril de 1997.

#### EMENDA ADITIVA

**Inclua-se, no art. 1º, os seguintes parágrafos:**

Art. 1º. ...

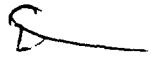
§ ...º. Após a aplicação do reajuste previsto no "caput", o salário mínimo será reajustado, a partir de 1º de maio de 1996, para R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) a título de aumento real.

§ ...º. O percentual de aumento real referido no parágrafo anterior aplica-se, igualmente, aos benefícios mantidos pela Previdência Social, nos termos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, bem como aos valores expressos em cruzeiros nas Leis nº 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991."

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda visa garantir que, sem prejuízo dos aumentos fixados pela Medida Provisória, seja assegurado ao salário mínimo e aos benefícios mantidos pela Previdência percentual de aumento real que permita a sua elevação a padrões mais dignos, incidindo não apenas sobre a despesa, mas também sobre a receita previdenciária.

Sala das Sessões. 24/11/98

  
DEP. ARNALDO VIGILANTE  
PT/DF

MP 1463-32

000007

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

25 / 11 / 98	PROPOSIÇÃO	
MEDIDA PROVISÓRIA N° 146		
AUTOR		NP PROVIMENTO
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ		337
<input type="checkbox"/> - SUPPRESS... <input type="checkbox"/> - SUBSTITUI... <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICA... <input type="checkbox"/> - ADIT... <input type="checkbox"/> - CUSTODIA/EMENDA GLOBALE		
1	2	3

Dê-se nova redação ao artigo 2º da Medida Provisória em epígrafe:

Art. 2º - Os benefícios mantidos pela Previdência Social serão reajustados, em 1º de maio de 1996, pela variação acumulada do INPC, nos doze meses imediatamente anteriores.

### JUSTIFICATIVA

O INPC foi o índice utilizado pelo INSS na correção dos 36 últimos salários e dos recolhimentos mensais.

Novembro de 1998

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Sexta-feira 27 17165

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 1463-32

000008

25 / 11 / 98

MEDIDA PROVISÓRIA N° 14

POPOSS

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ

337

1  - SUPRESS... 2  - SUBSTITUIC... 3  - MODIFICA... 4  - ADIT... 5  - SUBSTITUTIVA GLOBA.

1

2

O artigo 2º da Medida Provisória em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Os benefícios mantidos pela Previdência Social serão reajustados, em 1º de maio de 1997, em 11,20 %.

JUSTIFICATIVA

O referido índice é com base no IGP dos últimos 12 meses, anteriores a Maio.

ASSINATURA

MP 1463-32

000009

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<sup>2</sup> Data 25/11/98	<sup>3</sup> Proposição: Medida Provisória nº 1463-32/98			
<sup>4</sup> Autor: Deputado Sérgio Miranda	<sup>5</sup> Nº Prontuário: 266			
<sup>6</sup> Tipo: 1 ( ) - Supressiva    2 ( ) - Substitutiva    3 ( ) - Modificativa    4 ( ) - Aditiva    5 ( ) - Substitutivo Global				
<sup>7</sup> Página: 1 de 2	<sup>8</sup> Artigo: <sup>º</sup>	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

<sup>9</sup> Texto

arquivo =1463-32b

Modifique-se a redação do art. 2º, suprimindo-se, por conseguinte, o art. 3º.

Art. 2º - Os benefícios mantidos pela Previdência Social serão reajustados, em 1º de maio de 1996, pelo mesmo índice composto a partir do texto do artigo 1º desta lei.

**Justificação**

Esta emenda visa resgatar para os benefícios da Previdência Social o reajustamento devido às suas perdas no período, calculadas em conformidade com a legislação em vigor, acrescidas da variação do Produto Interno Bruto, que melhor representa o crescimento da economia nacional.

É importante que esses benefícios sejam reajustados, para manter o seu valor frente à inflação mensurada no período, como também tenha um aumento real compatível com o crescimento da economia brasileira.

Ao negarmos esses reajustes, estamos contribuindo para aumentar a concentração de renda em nosso País, em prejuízo exatamente para a parcela mais carente de nosso País.

<sup>10</sup> Assinatura:

MP 1463-32

000010

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<sup>2</sup> Data 25/11/98	<sup>3</sup> Proposição: Medida Provisória nº 1463-32/98
----------------------------	----------------------------------------------------------

<sup>4</sup> Autor: Deputado Sérgio Miranda	<sup>5</sup> Nº Prontuário: 266
---------------------------------------------	---------------------------------

<sup>6</sup> Tipo: 1 ( ) - Supressiva    2 ( ) - Substitutiva    3 ( ) - Modificativa    4 ( ) - Aditiva    5 ( ) - Substitutivo Global
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<sup>7</sup> Página: 1 de 2	<sup>8</sup> Artigo:º	Parágrafo:	Inciso:	Alinea:
-----------------------------	-----------------------	------------	---------	---------

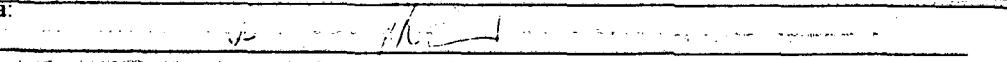
<sup>9</sup> Texto	arquivo=1463-32c
--------------------	------------------

Suprima-se o art. 3º.

**Justificação**

O artigo 3º resultará num verdadeiro processo de quebra da isonomia entre os segurados. A partir desta Medida Provisória, segurados que estejam recebendo aposentadorias correspondentes ao teto dos benefícios terão esses benefícios reajustados por índices dos mais diversos, dependendo do mês de sua aposentadoria. Ora, este tratamento é inaceitável, fere direitos adquiridos e preceitos constitucionais.

Devido à sua inconstitucionalidade, propomos a sua supressão.

<sup>10</sup> Assinatura:	
---------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------

MP 1463-32

000011

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<sup>2</sup> Data 25/11/98	<sup>3</sup> Proposição: Medida Provisória nº 1463-32/98
----------------------------	----------------------------------------------------------

<sup>4</sup> Autor: Deputado Sérgio Miranda	<sup>5</sup> Nº Prontuário: 266
---------------------------------------------	---------------------------------

<sup>6</sup> Tipo: 1 ( ) - Supressiva    2 ( ) - Substitutiva    3 ( ) - Modificativa    4 ( ) - Aditiva    5 ( ) - Substitutivo Global
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<sup>7</sup> Página: 1 de 1	<sup>8</sup> Artigo:º	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
-----------------------------	-----------------------	------------	---------	---------

<sup>9</sup> Texto arquivo =1463-32d

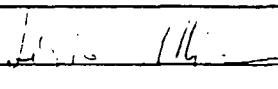
Modifique-se a redação do art. 4º.

Art. 4º - Os valores do salário mínimo e dos benefícios mantidos pela Previdência Social serão reajustados anualmente, a partir de 1997, em 1º de maio de cada ano, na forma como dispõe o artigo 1º desta Lei.

### Justificação

Esta emenda visa resgatar reajustamentos anuais para o salário mínimo e os benefícios mantidos pela Previdência Social. A base de cálculo será composta das perdas do período e aumentos reais, compatíveis com o crescimento da economia nacional.

Ao negarmos esses reajustes, estamos contribuindo para aumentar a concentração de renda em nosso País, em prejuízo exatamente para a parcela mais carente da população brasileira.

<sup>10</sup> Assinatura:	
---------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------

**MP 1463-32****000012****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1463-32****EMENDA SUPRESSIVA****(Autor: Deputado PHILEMON RODRIGUES)**

Suprime-se do artigo 7º da Medida Provisória em epígrafe, ao modificar o artigo 231 da Lei 8.112/90, a expressão "e inativos", bem como o seu § 3º integralmente, pois se trata de matéria correlata.

**JUSTIFICATIVA**

Os servidores que, na data da edição da Medida Provisória em foco já estavam inativos, terão seu direito adquirido de perceber uma "quantum" já fixado referente à sua aposentadoria, se forem obrigados, a partir daquela data, a contribuir para o Plano de Seguridade social do servidor público.

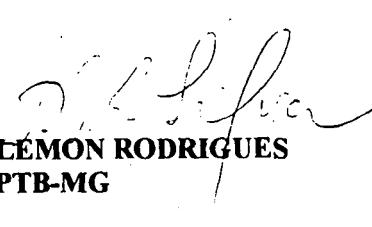
Ao iniciar o pagamento de sua contribuição obrigatória, a lei vigente estabelecia que o segurado custearia o Plano de Seguridade Social enquanto na atividade. Ser obrigado a custeá-lo após a configuração de seu direito de se aposentar com uma importância fixada, representa uma redutibilidade de seus proventos o que é vedado pela Constituição vigente.

Tal determinação é inconstitucional, enquanto não for promulgada a Emenda Constitucional que está em tramitação e trata especificamente deste assunto.

Identicamente representa igual lesão ao direito do servidor que já está custeando o Plano de Seguridade Social, porque ao ingressar no plano era-lhe assegurado o direito de se aposentar sem necessidade de nenhum outro custeio.

É uma violação flagrante da Constituição e um atentado ao direito modificar unilateralmente uma cláusula que já estava em vigor. O Governo está exercendo um "direito leonino" ao se apropriar da importância relativa ao custeio do Plano de Seguridade social, dos que já estão inscritos "obrigatoriamente" nesse plano desde o inicio do exercício de seu cargo.

Sala das Sessões, em



Deputado PHILEMON RODRIGUES  
PTB-MG

MP 1463-32

000013

**APRESENTAÇÃO DE EMIENDAS**

<sup>2</sup> Data 25/11/98	<sup>3</sup> Proposição: Medida Provisória nº 1463-32/98			
<sup>4</sup> Autor: Deputado Sérgio Miranda	<sup>5</sup> Nº Prontuário: 266			
<sup>6</sup> Tipo: 1 ( ) - Supressiva    2 ( ) - Substitutiva    3 ( ) - Modificativa    4 ( ) - Aditiva    5 ( ) - Substitutivo Global				
<sup>7</sup> Página: 1 de 1	<sup>8</sup> Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

<sup>9</sup> Texto

arquivo = 1463-32e

Suprime-se o artigo 7º.

**Justificação**

Com este artigo, o governo pretende instituir novas contribuições sociais, atingindo os servidores aposentados.

Esta pretensão já foi derrotada, quando da tramitação do PL 915/95, do próprio Poder Executivo; também quando da tramitação da PEC 33/95, que dispõe da reforma da Previdência Social, este dispositivo foi rejeitado pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados.

A Constituição Federal, em seu artigo 195, ao dispor sobre o financiamento da seguridade social, estabelece a contribuição dos trabalhadores, categoria que não alcança os aposentados. Este artigo é, portanto, inconstitucional.

Ademais, o governo afronta o Congresso Nacional ao apresentar, por meio de Medida Provisória, institutos derrotados em análise de constitucionalidade e de mérito pelo Poder Legislativo ainda em 1996.

<sup>10</sup> Assinatura:

MP 1463-32

000014

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<sup>2</sup> Data 25/11/98	<sup>3</sup> Proposição: Medida Provisória nº 1463-32/98
----------------------------	----------------------------------------------------------

<sup>4</sup> Autor: Deputado Sérgio Miranda	<sup>5</sup> Nº Prontuário: 266
---------------------------------------------	---------------------------------

<sup>6</sup> Tipo: 1 ( ) - Supressiva    2 ( ) - Substitutiva    3 ( ) - Modificativa    4 ( ) - Aditiva    5 ( ) - Substitutivo Global
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<sup>7</sup> Página: 1 de 1	<sup>8</sup> Artigo:º	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
-----------------------------	-----------------------	------------	---------	---------

<sup>9</sup> Texto	arquivo = 1463-32f
--------------------	--------------------

Suprima-se o art. 8º.

## Justificação

Esta Medida Provisória, em seu artigo 8º, estabelecia a troca do INPC pelo índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna para os efeitos de reajustamento dos salários, dos benefícios e dos salários de contribuição da previdência social.

Anteriormente este índice era o IPC-r, substituído pelo INPC, já que este último demonstrava-se menor. Agora o governo propõe outra troca, demonstrando que a escolha do índice, antes de procurar uma identidade baseada na lógica de sua composição, visa escolher o de menor resultado, num processo casuístico, que o Congresso Nacional deve recusar..

<sup>10</sup> Assinatura:	
---------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------

**EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.475-46, ADOTADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 1998 E PUBLICADA NO DIA 20 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTS. 6º E 9º DA LEI Nº 8.019, DE 11 DE ABRIL DE 1990, QUE ALTERA A LEGISLAÇÃO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR".**

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO CHICO VIGILANTE	001.
DEPUTADO SÉRGIO MIRANDA	002, 003, 004.

SCM.

Emendas recebidas: 04.

**MP 1475-46**

**000001**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.475-46, de 19 de novembro de 1998.**

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se no art. 1º da Medida Provisória a alteração ao art. 6º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990.

**JUSTIFICAÇÃO**

O dispositivo que ora se propõe suprimir visa afastar a obrigatoriedade de que os recursos ao FAT sejam repassados dentro dos mesmos prazos legais estabelecidos para a distribuição dos recursos dos Fundos de Participação dos Estados, RS e Municípios. Com isso, o Tesouro Nacional poderá reter, indevidamente, os recursos do PIS PASEP destinados ao custeio do seguro-desemprego, obrigando-se somente a repassá-los **quando julgar necessário** para atender os gastos do FAT, "de acordo com a programação financeira", causando o colapso e a perda de liquidez do Fundo de Amparo ao Trabalhador, já tantas vezes atingindo por empréstimos a órgãos da Administração cujo retorno é duvidoso.

Além disso, o dispositivo altera também o art. 9º da Lei nº 8.019, de modo a permitir que o BNDES possa aplicar as disponibilidades financeiras do FAT, destinadas à sua Reserva Mínima de liquidez, e que atualmente somente podem ser aplicadas em títulos do Tesouro Nacional, em empréstimos a Estados e suas entidades, e destinados a expansão do nível de emprego no país, "podendo a União prestar garantias parciais" a esses empréstimos. Ou seja: abre-se mais uma porta para o desvio de recursos do FAT, dessa vez com a duvidosa finalidade de permitir que os Estados e suas entidades - inclusive empresas estatais - possam valer-se de recursos que devem ser **indisponíveis** para implementar programas de expansão do nível de emprego no país. No entanto, a mesma Lei já prevê que 40 % do total dos recursos do FAT devem ser destinados a **programas de desenvolvimento econômico**, ou seja, programas que gerem empregos, o que demonstra a redundância da medida, que se associa ao risco de que o Programa do Seguro-Desemprego possa vir a ter sua liquidez comprometida caso os recursos de sua Reserva Mínima de liquidez sejam também utilizados.

Sala das Sessões. 24/11/98

Deputado Miguel Rossetto  
PT-RS

*DEP. MIGUEL ROSSETTO  
PT/RS*

MP 1475-46

000002

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<sup>2</sup> Data: 25/11/98	<sup>3</sup> Proposição: Medida Provisória nº 1.475-46/98
-----------------------------	-----------------------------------------------------------

<sup>4</sup> Autor: Deputado Sérgio Miranda	<sup>5</sup> Nº Prontuário: 266
---------------------------------------------	---------------------------------

<sup>6</sup> Tipo: 1 ( ) - Supressiva    2 ( ) - Substitutiva    3 ( ) - Modificativa    4 ( ) - Aditiva    5 ( ) - Substitutivo Global
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<sup>7</sup> Página: 1 de 1	<sup>8</sup> Artigo: 1º	Parágrafo:	Inciso:	Afínea:
-----------------------------	-------------------------	------------	---------	---------

<sup>9</sup> Texto	arquivo = 1475-46a.doc
--------------------	------------------------

Suprimir o artigo 1º.
<b>Justificação</b>
A supressão do artigo 1º faz-se necessária, uma vez que a redação proposta ao artigo 6º da Lei nº 8.019/90, nesta Medida Provisória, deixa em dúvida se o FAT seria responsável pela programação financeira para o atendimento dos gastos feitos pelo Fundo com o seguro-

desemprego, abono salarial e programas de desenvolvimento econômico do BNDES. Além disso, não está claro se o repasse a ser feito pelo Tesouro Nacional seria suficiente.

A supressão proposta é indispensável para que o FAT possa desenvolver as atividades para as quais foi criado.

<sup>10</sup> Assinatura:

MP 1475-46

000003

#### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<sup>2</sup> Data: 25/11/98	<sup>3</sup> Proposição: Medida Provisória nº 1.475-46/98
-----------------------------	-----------------------------------------------------------

<sup>4</sup> Autor: Deputado Sérgio Miranda	<sup>5</sup> Nº Prontuário: 266
---------------------------------------------	---------------------------------

<sup>6</sup> Tipo: 1 ( ) - Supressiva	2 ( ) - Substitutiva	3 ( ) - Modificativa	4 ( ) - Aditiva	5 ( ) - Substitutivo Global
---------------------------------------	----------------------	----------------------	-----------------	-----------------------------

<sup>7</sup> Página: 1 de 1	<sup>8</sup> Artigo: 1º	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
-----------------------------	-------------------------	------------	---------	---------

<sup>9</sup> Texto

arquivo = 1475-46c.doc

Modifica-se o artigo 2º desta MP, para que a redação proposta ao art. 17 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, assuma o seguinte teor:

"Art. 17. Para pagamento dos encargos previdenciários da União poderão contribuir os recursos da Seguridade Social referidos na alínea "d" do parágrafo único do art. 11 desta Lei, na forma da Lei Orçamentária anual, assegurado o repasse financeiro necessário para o pleno atendimento às carências das áreas de saúde e assistência social."

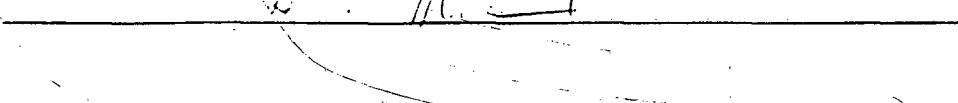
Parágrafo Único - Para 1995, os pagamentos a que se refere este artigo realizados à conta dos recursos referidos na alínea "d" do parágrafo único do art. 11 não poderão ser superiores a 10% do total desses recursos.

## Justificação

A Lei Orçamentária Anual, a partir de 1996, poderá até disciplinar esta questão com maior precisão, contudo, é importante reestabelecermos os limites para este ano, já que a LOA de 1995 não se preocupou em fazê-lo por já estar este parâmetro estabelecido na Lei 8.212. Parâmetro este que o governo revoga com esta Medida Provisória.

Esta emenda visa assegurar recursos para os programas de saúde e assistência social já que a redação inicial concede ao governo plena liberalidade para sonegar recursos para estes programas, utilizando-os livremente para o pagamento dos encargos previdenciários da União.

<sup>10</sup> Assinatura:



MP 1475-46

000004

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<sup>2</sup> Data: 25/11/98	<sup>3</sup> Proposição: Medida Provisória nº 1.475-46/98
-----------------------------	-----------------------------------------------------------

<sup>4</sup> Autor: Deputado Sérgio Miranda	<sup>5</sup> Nº Prontuário: 266
---------------------------------------------	---------------------------------

<sup>6</sup> Tipo: 1 () - Supressiva    2 () - Substitutiva    3 () - Modificativa    4 () - Aditiva    5 () - Substitutivo Global
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<sup>7</sup> Página: 1 de 1	<sup>8</sup> Artigo: 1º	Parágrafo:	Inciso:	Alinea:
-----------------------------	-------------------------	------------	---------	---------

<sup>9</sup> Texto	arquivo = 1475-46b.doc
--------------------	------------------------

Modifique-se o artigo 1º desta MP, para que a redação proposta ao artigo 6º da lei 8.019, de 11 de abril de 1990, assuma o seguinte teor:

Art. 6º - O FAT elaborará mensalmente uma proposta financeira com previsão das despesas que serão necessárias para atender a integralidade de seus compromissos com seguro-desemprego, abono salarial e programas de desenvolvimento econômico do BNDES.

Parágrafo Único - O Tesouro Nacional repassará até o dia 20 do mês anterior a integralidade dos recursos destinados a cobrir as despesas citadas no *caput* deste artigo.

## Justificação

A modificação à Medida Provisória, sugerida por esta emenda, visa melhorar a técnica legislativa para que não parem dúvidas de que o FAT seja o responsável pela elaboração do cronograma de despesas do Fundo com o seguro-desemprego, abono salarial e programas de desenvolvimento econômico do BNDES e de que o Tesouro Nacional seja responsável pelo repasse dos recursos próprios do Fundo para cobrir estas despesas.

<sup>10</sup> Assinatura:

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.579-27, ADOTADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 1998 E PUBLICADA NO DIA 20 DO MESMO MÊS E ANO, QUE ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 14, 18, 34, 44 E 49 DA LEI Nº 9.082, DE 25 DE JULHO DE 1995, DOS ARTS. 18, 19, 34, 35 E DO § 4º DO ART. 53 DA LEI Nº 9.293, DE 15 DE JULHO DE 1996, QUE DISPÕEM, RESPECTIVAMENTE, SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA OS EXERCÍCIOS DE 1996 E 1997.

CONGRESSISTA	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO SÉRGIO MIRANDA	001,002.
SACM	

TOTAL DE EMENDAS: 02.

MP 1579-27

000001

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<sup>2</sup> Data: 25/11/98	<sup>3</sup> Proposição: Medida Provisória nº 1.579-27/98
-----------------------------	-----------------------------------------------------------

<sup>4</sup> Autor: Deputado Sérgio Miranda	<sup>5</sup> Nº Prontuário: 266
---------------------------------------------	---------------------------------

<sup>6</sup> Tipo: 1 ( ) - Supressiva	2 ( ) - Substitutiva	3 ( ) - Modificativa	4 ( ) - Aditiva	5 ( ) - Substitutivo Global
---------------------------------------	----------------------	----------------------	-----------------	-----------------------------

<sup>7</sup> Página: 1 de 1	<sup>8</sup> Artigo: 1º	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
-----------------------------	-------------------------	------------	---------	---------

<sup>9</sup> Texto

arquivo = 1579-27b.doc

Acrescente-se, o seguinte artigo à Lei nº 9.082, de 1995:

Art. As dotações de que trata o § 2º do art. 41 desta lei, relativas ao Orçamento da Seguridade Social, somente serão cancelados uma vez esgotadas as possibilidades da troca ou remanejamento dos recursos ordinários destinados ao pagamento dos juros e encargos da dívida constantes na Lei Orçamentária Anual de 1996.

### Justificação

Uma parcela significativa dos recursos previstos para o atendimento das ações dos programas da seguridade social dependem da aprovação da Contribuição Sobre a Movimentação Financeira, que se for aprovado, não possibilitará que a União arrecade o montante de R\$ 6 bilhões previstos na proposta orçamentária. É inadmissível que, diante da iminência de inevitáveis cortes nos diversos programas, recursos fiscais e da seguridade sejam utilizados para o pagamento de juros da dívida pública.

A aprovação desta emenda é fundamental para que não se privilegie o pagamento de juros, enquanto em detrimento do atendimento dos programas de custeio do Sistema Único de Saúde e do pagamento dos benefícios de ação continuada ao idoso e ao deficiente físico definidos na Constituição Federal e regulamentados pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

<sup>10</sup> Assinatura:

MP 1579-27

000002

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<sup>2</sup> Data: 25/11/98	<sup>3</sup> Proposição: Medida Provisória nº 1.579-27/98
-----------------------------	-----------------------------------------------------------

<sup>4</sup> Autor: Deputado Sérgio Miranda	<sup>5</sup> Nº Prontuário: 266
---------------------------------------------	---------------------------------

<sup>6</sup> Tipo: 1 ( ) - Supressiva	2 ( ) - Substitutiva	3 ( ) - Modificativa	4 ( ) - Aditiva	5 ( ) - Substitutivo Global
---------------------------------------	----------------------	----------------------	-----------------	-----------------------------

<sup>7</sup> Página: 1 de 1	<sup>8</sup> Artigo: 1º	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
-----------------------------	-------------------------	------------	---------	---------

<sup>9</sup> Texto

arquivo = 1579-27a.doc

Acrescente-se onde couber, o seguinte artigo:

“Art. Fica o art. 41 da Lei nº 9.082, de 25 de julho de 1995, acrescido do seguinte parágrafo, que passa a vigorar enquanto § 3º, renumerando-se os demais”:

§ 3º - O decreto de que trata o parágrafo anterior deverá ser editado no prazo de que trata o art. 51 desta Lei, contados da:

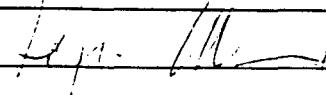
a) publicação da lei orçamentária anual para dispor sobre os cortes referentes aos dispositivos legais submetidos ao princípio da anulidade, de que trata o art. 150, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal ou os que, no momento da publicação, já estiverem arquivados por motivo de sua rejeição;

b) Aprovação ou rejeição, por parte do Congresso Nacional, dos dispositivos que alterem as contribuições sociais que ainda estejam em tramitação.”

### Justificação

Esta emenda visa estabelecer prazos para que o Poder Executivo edite o decreto de que trata o art. 41 d Lei nº 9.082, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1996.

É preciso tratar de forma diferenciada os projetos que alteram dispositivos relativos aos tributos, submetidos ao princípio da anualidade dos projetos que alterem legislação referente às contribuições sociais, que, se aprovados forem, terão os seus efeitos condicionados à data da respectiva publicação.

<sup>10</sup> Assinatura:	
---------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE À COMISSÃO MISTA  
DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A  
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1611-15, ADOTADA EM 19 DE  
NOVEMBRO DE 1998 E PUBLICADA NO DIA 20 DO MESMO MÊS  
E ANO, QUE "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 8.313, DE 23 DE  
DEZEMBRO DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONGRESSISTA	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO SÉRGIO CARNEIRO SCM	001, 002.

Emendas recebidas: 02.

MP 1611-15  
000001

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 24-11-98	Proposição: MP nº 1611-15			
Autor: Dep. SÉRGIO CARNEIRO	Nº Prontuário: 182			
1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> Substitutiva	3 <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4 <input type="checkbox"/> Aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutiva Global
Página: 1/1	Artigo: 4º	Parágrafo: 1º	Inciso:	Alinea:

Texto: Modifique-se a redação dada ao § 1º do art. 4º da Lei nº 8.313/91, pelo art. 1º da MP nº 1.611-15/98, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - ...

.....  
§ 1º - O FNC será administrado pelo Ministério da Cultura e gerido por seu titular, assessorado pelo Secretário de Apoio à Cultura e pelos Presidentes das Entidades Supervisionadas para cumprimento do Programa de Trabalho Anual, segundo os princípios estabelecidos nos artigos 1º e 3º".

### JUSTIFICATIVA

O propósito desta emenda é manter a participação das entidades supervisionadas para o cumprimento do Programa de Trabalho Anual.

Assinatura

Sérgio Carneiro

MP 1611-15

000002

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 24-11-98

Proposição: MP nº 1611-15

Autor: Dep. SÉRGIO CARNEIRO

Nº Prontuário: 182

1

Supressiva

2

Substitutiva

3

Modificativa

4

Aditiva

5

Substitutiva  
Global

Página: 1/1

Artigo: 4º

Parágrafo: 2º

Inciso:

Aínea:

**Texto:** Modifique-se a redação dada ao § 2º do art. 4º da Lei nº 8.313/91, pelo art. 1º da MP nº 1.611-15/98, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

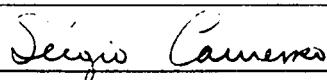
"Art. 4º - ...

.....  
§ 2º - Os recursos do FNC somente serão aplicados em projetos culturais submetidos à entidade supervisionada competente na área do projeto e aprovados com parecer de órgão técnico, pelo Ministro da Cultura".

## JUSTIFICATIVA

O propósito desta emenda é manter a participação das entidades supervisionadas para o cumprimento do Programa de Trabalho Anual.

Assinatura



EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA,  
DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A  
**MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.614-25**, ADOTADA EM  
19 DE NOVEMBRO DE 1998 E PUBLICADA NO DIA 20 DO  
MESMO MÊS E ANO, QUE "DEFINE DIRETRIZES E  
INCENTIVOS FISCAIS PARA O DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

<b>CONGRESSISTAS</b>	<b>EMENDAS N.ºS</b>
Deputado ANIVALDO VALE.....	003 004 005 006 007 008 009 010 011 012 013 014 015 016 017 018 019 021 023 028 029 030 031 032.
Deputada RITA CAMATA.....	002 027.
Deputada TELMA DE SOUZA.....	020 022 024 025 026.
Deputado VILMAR ROCHA.....	001.

SACM

TOTAL DE EMENDAS: 032

**MP 1.614-25**  
**000001**

#### **MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1614-25 DE 19 NOVEMBRO DE 1998**

#### **EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se ao art. 1º, inciso I, as alíneas "d" e "e", com a seguinte redação:

- d) A Amazônia, para os efeitos desta, abrange a região compreendida pelos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins e ainda pelas áreas do Estado do Mato Grosso a norte do paralelo 16º, do Estado de Goiás a norte do paralelo 15º 20' e do Estado do Maranhão a oeste do meridiano de 44º.
- e) O prazo fixado pelo art. 59 da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, modificado pela Lei nº 8.874, de 29 de abril de 1994, para instalação, modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos industriais ou

agrícolas nas áreas de atuação da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, para os efeitos previstos no art. 13 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, e no art. 23 do Decreto-Lei nº 756, de 11 de agosto de 1969 e alterações posteriores, fica prorrogado até o dia 31 de dezembro do ano de 2010.

### JUSTIFICATIVA

A criação, na década de 60, das superintendências regionais de desenvolvimento, SUDENE para a Região Nordeste, SUDAM para a Região Norte, SUDECO para a Região Centro-Oeste e SUDESUL para a região Sul, teve como objetivo superar os enormes desniveis que estas regiões mostravam, em termos de desenvolvimento econômico e social em relação ao Sudeste, no qual se concentrava e, ainda concentra, a maior parcela da riqueza nacional.

O Estado de Goiás era beneficiado pelos incentivos fiscais e creditícios concedidos através da SUDECO, a qual foi extinta, juntamente com a SUDESUL, no inicio da década de 90. O território situado ao norte do paralelo 13°, que hoje constitui o Estado do Tocantins, era e continua sendo beneficiado como área de atuação da SUDAM, conforme estabeleceu a Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966.

A porção do Estado de Goiás situada ao norte do Distrito Federal está entre as mais pobres do Brasil, em termos de indicadores sociais e econômicos. Com a extinção da SUDECO, ela ficou sem nenhum instrumento de incentivo ao desenvolvimento, agravando-se cada vez mais as diferenças relativas não só em relação às regiões mais ricas do País, como à parte sul do próprio Estado de Goiás.

Como acontece com a maioria dos Estados da Federação, Goiás não tem condições de destinar recursos próprios para preencher essa lacuna. Da mesma forma, o Distrito Federal, quem influencia boa parte dessa área, não tem como bancar um processo de desenvolvimento que serviria, inclusive, para barrar parte do fluxo migratório que tanto pressiona sua infra-estrutura de serviços públicos.

A extensão da área de atuação da SUDAM até o paralelo 15°20' beneficiará cerca de 60 municípios, compreendendo uma superficie de cerca de 118.000 quilometros quadrados e uma população da ordem de 670.000 habitantes. Por já dispor de uma malha urbana razóavel, com uma incipiente infra-estrutura de produção agropecuária e de transportes, a região terá condições ótimas de absorver e dar retorno aos investimentos ali implementados, com relação custo-benefício certamente muito favorável ao País como um todo.

Voltando à proximidade com o Distrito Federal, ressaltamos que o incentivo ao desenvolvimento dessa área absorverá senão no todo, pelo menos uma parte considerável do fluxo migratório que para ele se dirige. As razões por que os migrantes vêm para Brasília e seus arredores - pesquisas indicam - são a busca de oportunidades de emprego, a procura por serviços médicos, e a atração por outros serviços públicos como educação e habitação, não disponíveis em seus locais de origem.

Os principais focos de migração para o Distrito Federal são, hoje, os Estados da Bahia (oeste do Estado), do Maranhão, do Piauí, a região norte e nordeste de Minas Gerais e, precisamente, a região norte e nordeste de Goiás. Ora, destes fluxos migratórios, apenas o proveniente de Minas Gerais não passa pelo norte goiano, devendo a melhoria das condições econômicas e sociais dessa região fatalmente reter boa parte dos migrantes, ao oferecer-lhes as oportunidades de trabalho e de serviços públicos que estão na origem de seu deslocamento.

O Distrito Federal com sua rápida e incontrolada expansão urbana tem exigido cada vez mais recursos para manter um mínimo de qualidade de vida para seus habitantes e um padrão mínimo aceitável de serviços públicos, compatível com a condição de Capital da República. À medida em que as áreas urbanas crescem, as soluções para problemas como abastecimento de água potável, coleta de tratamento de esgotos e transporte coletivos, são cada vez mais difíceis e caras. No entanto, o desenvolvimento de pequenas e-médias cidades, além da fixação da população rural, tem custos incomparavelmente menores, sem os traumas humanos decorrentes das migrações.

Assim, a medida transcenderá a região de influência direta, resultando em benefícios para todo o País.

Novembro de 1998

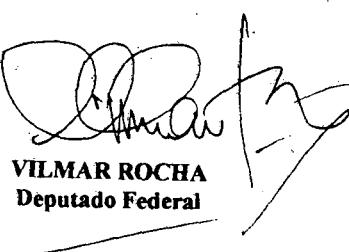
DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Sexta-feira 27 17183

Do ponto de vista geográfico, a medida encontra amplo amparo técnico, já que toda a região faz parte da Bacia Amazônica, nascendo nela vários afluentes do rio Tocantins, um dos principais formadores dessa bacia hidrográfica.

Considerando o alto interesse do País, os resultados positivos que a ampliação da área de influência da SUDAM trará para o Estado de Goiás, para o Distrito Federal e, indiretamente para todo o Brasil, contamos com o apoio dos ilustres membros desta Casa para esta nossa proposição.

Brasília em 24 de novembro de 1998.



VILMAR ROCHA  
Deputado Federal

MP 1.614-25

000002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

24/ 11/98

MEDIDA PROVISÓRIA 1614 - 25, de 1998

AUTOR

Nº PRONTUÁRIO

DEPUTADA RITA CAMATA

280

1  SUPRESSIVA

2  SUBSTITUTIVA

3  MODIFICATIVA

4  ADITIVA

9  SUBSTITUTIVA GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

1 de 1

1º

II

TEXTO

O inciso II do Art. 1º da Medida Provisória 1614-25, de 19 de novembro de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

I -

II - o prazo fixado pelo art. 1º da Lei nº 8.874, de 29 de abril de 1994, para implantação, modernização, ampliação, ou diversificação de empreendimentos industriais e agrícolas, nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, incluindo os municípios contemplados pela Lei nº 9.690, de 15 de julho de 1998 e da

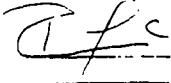
*Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, para fins de insenção do imposto de renda, de que tratam os arts. 13 da Lei nº 4.239, de 1963, e 23 do Decreto-Lei nº 756, de 1969, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 1.564, de 29 de julho de 1977."*

### JUSTIFICAÇÃO

*A presente emenda visa conferir aos municípios do Vale do Jequitinhonha, em Minas Gerais, e do Norte do Espírito Santo, inseridos na área de atuação da SUDENE pela Lei 9.690, de 15 de julho de 1998, os incentivos de que trata a presente Medida Provisória.*

*Os municípios contemplados pela lei 9.690/98 possuem características geográficas e sócio-econômicas semelhantes às do Nordeste ; apresentam os mesmos índices de precipitação pluviométrica (entre 600 e 1.400 mm anuais) e mais de um terço de suas famílias vivem em condições de extrema pobreza, com renda per capita inferior à média nacional, que é de 3.42 salários mínimos. A situação desoladora desses municípios levou à necessidade da busca por soluções emergenciais através dos órgãos do Governo Federal, encontrando receptividade no Congresso, e também no Executivo, restando agora a concreta implementação dos benefícios oriundos da inserção desses municípios na área da SUDENE. Daí a importância de se garantir nesta Medida Provisória este pleito.*

ASSINATURA



**MP 1.614-25**

**000003**

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição <b>MPV 1614-25/98</b>			
Autor <b>DEPUTADO ANIVALDO VALE</b>		nº do prontuário		
1.º Supressiva	2.º substitutiva	3.■ modificativa	4.º aditiva	5.º Substitutivo global
página	artigo 3º	Parágrafo	Inciso	alínea

#### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o artigo 3º da MPV 1614/98, para dar nova redação ao § 1º do art. 3º da Lei 8.167 de 16 de janeiro de 1991:

Art. 3º .....

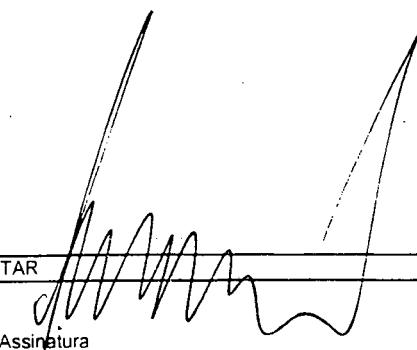
§ 1º O Departamento do Tesouro Nacional autorizará a transferência dos recursos ao Banco operador no prazo de quinze dias de seu recolhimento, para crédito ao Fundo correspondente à ordem da respectiva Superintendência do Desenvolvimento Regional, vedada a sua retenção por Qualquer motivo.

### JUSTIFICATIVA

Objetiva-se com a Emenda impedir que o Tesouro Nacional retenha os recursos para o Fundo sob qualquer alegação. Contrariamente ao que vem acontecendo até agora.

PARLAMENTAR

Brasília,

  
Assinatura

MP 1.614-25

000004

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

	data	Proposição MPV 1614-25/98
--	------	------------------------------

	Autor		nº do prontuário
DEPUTADO ANIVALDO VALE			

<input checked="" type="checkbox"/>	Supressiva	2. º substitutiva	3. º modificativa	4. º aditiva	5. º Substitutivo global
-------------------------------------	------------	-------------------	-------------------	--------------	--------------------------

página	Artigo 3º	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------------	-----------	--------	--------

#### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o art. 3º da MPV 1614/98, para revogar o § 1º do art. 5º da Lei 8.167 de 16 de janeiro de 1991:

Art. 5º - .....

I .....

II .....

§ 1º - O montante a ser aplicado em debêntures não conversíveis não poderá ser superior a trinta por cento do orçamento anual de cada Fundo, excluídos os valores destinados a projeto próprio, de que trata o art. 9º desta Lei, nem superior a trinta por cento de cada aplicação nos casos de projeto de implantação e cinqüenta por cento nos casos de ampliação, diversificação e modernização.

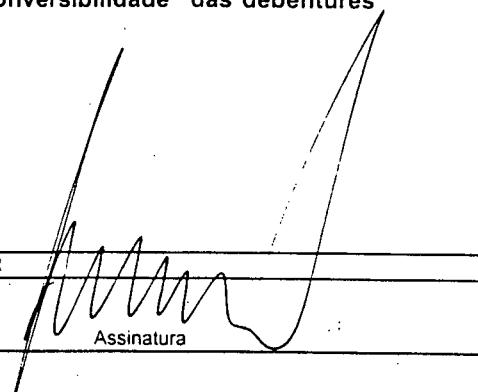
#### JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem por finalidade conceder, a critério exclusivo das empresas, a possibilidade de conversibilidade total às debêntures emitidas no decorrer da implantação dos projetos, evitando-se que após a obtenção do CEI, as empresas, ao invés de recursos estáveis de capital, tenham que suportar o "passivo exigível" que a "não conversibilidade" das debêntures em ações impõe.

PARLAMENTAR

Brasília,

Assinatura



**MP 1.614-25**

**000005**

#### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

Proposição

**MPV 1614-25/98**

Autor

**DEPUTADO ANIVALDO VALE**

nº do prontuário

1.º Supressiva

2.º substitutiva

3.■ modificativa

4.º aditiva

5.º Substitutivo  
global

página

artigo  
**3º**

parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o art. 3º da MPV 1614/98, para modificar a redação dada ao § 4º do art. 5º da lei 8.167 de 16 de janeiro de 1991:

Art. 5º.....

§ 4º - As debêntures a serem subscritas com recursos dos fundos terão garantia flutuante, cujos instrumentos de emissão serão registrados, exclusivamente, no livro 3, do Registro Geral de Imóveis na sede da empresa emissora;

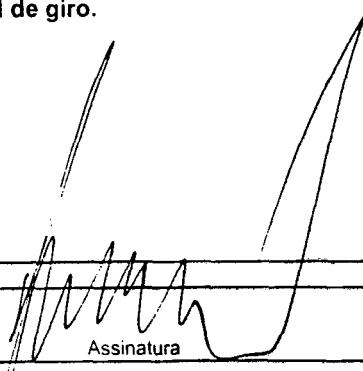
### JUSTIFICATIVA

A substituição da "garantia flutuante" ao invés da "real" repõe o que dizia a Lei 8.167 e tem como fundamento, também, permitir que o empresário não comprometa, previamente, as suas garantias com o "imobilizado" uma vez que esse mesmo diploma não financia capital de giro.

PARLAMENTAR

Brasília.

Assinatura



**MP 1.614-25**

**000006**

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição <b>MPV 1614-25/98</b>
------	-------------------------------------

Autor <b>DEPUTADO ANIVALDO VALE</b>	nº do prontuário
----------------------------------------	------------------

1.º Supressiva	2.º substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4.º aditiva	5.º Substitutivo global
----------------	------------------	-----------------------------------------------------	-------------	-------------------------

Página	Artigo <b>3º</b>	parágrafo	Inciso	alínea
--------	---------------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o art. 2º da MPV 1614/98, para manter a redação do § 5º do art. 5º da Lei 8.167 de 16 de janeiro de 1991:

Art. 5º .....

§ 5º - A emissão de debêntures se fará por escritura particular.

**JUSTIFICATIVA**

A exigência de apenas escritura particular, tem por meta livrar a empresa das excessivas custas processuais dos cartórios, sem retribuição às finalidades da medida

PARLAVENTAR

Brasília.

Assinatura

**MP 1.614-25****000007****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data	Proposição <b>MPV 1614-25/98</b>
------	-------------------------------------

Autor <b>DEPUTADO ANIVALDO VALE</b>	nº do prontuário
----------------------------------------	------------------

1.º Supressiva	2.º substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4.º aditiva	5.º Substitutivo global
----------------	------------------	-----------------------------------------------------	-------------	-------------------------

Página	Artigo 3º	parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------------	-----------	--------	--------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Altere-se o art. 3º da MPV 1614/98, para modificar a redação do § 7º do art. 5º da, Lei 8.167 de 16 de janeiro de 1991:

Art. 5º .....

§ 7º - As debêntures renderão juros equivalentes a TJLP, pagáveis de doze em doze meses, calculados sobre o valor do principal.

**JUSTIFICATIVA**

**Para adequar os custos financeiros ao regime de inflação reduzida.**

PARLAMENTAR

Brasília.

Assinatura

**MP 1.614-25****000008****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data	Proposição <b>MPV 1614-25/98</b>
------	-------------------------------------

Autor <b>DEPUTADO ANIVALDO VALE</b>	nº do prontuário
----------------------------------------	------------------

1.º Supressiva	2.º substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4.º aditiva	5.º Substitutivo global
----------------	------------------	-----------------------------------------------------	-------------	-------------------------

Página	artigo <b>3º</b>	parágrafo	inciso	alínea
--------	---------------------	-----------	--------	--------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Altere-se o art. 3º da MPV 1614/98, para modificar a redação do § 8º acrescentado ao art. 5º da Lei 8.167 de 16 de janeiro de 1991:

Art. 5º .....

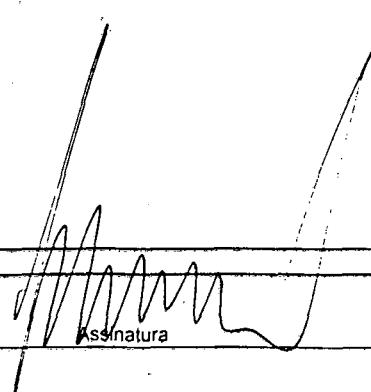
§ 8º - A empresa emissora fará constar da escritura de emissão de debêntures a obrigação de não alienar bem imóvel que faça parte do projeto sem prévia e expressa autorização da Superintendência do Desenvolvimento Regional;

#### JUSTIFICATIVA

A Emenda busca viabilizar a mudança da garantia real para a flutuante no caso de bens imóveis adquiridos com recursos incentivados, obedecendo a critérios de precisão e coerência e evitando redundâncias.

PARLAMENTAR

Brasília.

Assinatura

MP 1.614-25

000009

#### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

Proposição

MPV 1614-25/98

Autor

DEPUTADO ANIVALDO VALE

nº do prontuário

1.º Supressiva

2.º substitutiva

3.º modificativa

4.  aditiva

5.º Substitutivo  
global

Página

artigo  
3º

parágrafo

inciso

alínea

#### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o art. 3º da MPV 1614/98, para acrescentar o § 9º ao art. 5º da Lei 8.167 de 16 de janeiro de 1991;

Art. 5º .....

§ 9º - A pessoa jurídica titular de projeto que obtenha da respectiva Superintendência de Desenvolvimento Regional, o correspondente Certificado de Implantação (C.I.) poderá, a seu exclusivo critério, converter em ações a totalidade das debêntures subscritas, conversíveis ou não conversíveis.

## JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem por finalidade conceder, a critério exclusivo das empresas, a possibilidade de conversibilidade total às debêntures emitidas no decorrer da implantação dos projetos, evitando-se que após a obtenção do CEl, as empresas, ao invés de recursos estáveis de capital, tenham que suportar o "passivo exigível" que a "não conversibilidade" das debêntures em ações, impõe.

PARLAMENTAR

Brasília.

Assinatura

**MP 1.614-25****000010**

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição <b>MPV 1614-25/98</b>
------	-------------------------------------

Autor <b>DEPUTADO ANIVALDO VALE</b>	nº do prontuário
----------------------------------------	------------------

1. ° Supressiva	2. ° substitutiva	3. ° modificativa	<input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. ° Substitutivo global
-----------------	-------------------	-------------------	---------------------------------------------	--------------------------

Página	artigo <b>3º</b>	parágrafo	inciso	alínea
--------	---------------------	-----------	--------	--------

#### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o art. 3º da MPV 1614/98, para acrescentar o § 10º ao art. 5º da Lei 8.167 de 16 de janeiro de 1991:

Art. 5º .....

§ 10º - A conversão de debêntures em ações de que trata o § 9º deste artigo deverá se efetivar no prazo de um ano, a contar da obtenção do correspondente Certificado de Implantação (C.I.); ou no prazo de um ano, a contar da entrada em vigor da presente Lei, no caso de já ter sido emitido o correspondente Certificado de Implantação (C.I.) anteriormente à entrada em vigor da presente Lei.

**JUSTIFICATIVA**

A alteração proposta tem por finalidade conceder, a critério exclusivo das empresas, a possibilidade de conversibilidade total às debêntures emitidas no decorrer da implantação dos projetos, evitando-se que após a obtenção do CEI, as empresas, ao invés de recursos estáveis de capital, tenham que suportar o "passivo exigível" que a "não conversibilidade" das debêntures em ações, impõe.

PARLAMENTAR

Brasília.

Assinatura

**MP 1.614-25****000011****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data

Proposição  
**MPV 1614-25/98**Autor  
**DEPUTADO ANIVALDO VALE**

nº do prontuário

1.º Supressiva

2.º substitutiva

3.  modificativa

4.º aditiva

5.º Substitutivo global

Página

artigo  
3º

parágrafo

inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o art. 3º da MPV 1614/98, para dar nova redação ao Art. 11 da Lei 8.167 de 16 de janeiro de 1991:

Art. 11º Os recursos dos Fundos de que trata esta Lei destinar-se-ão à cobertura das imobilizações fixas e financeiras dos projetos aprovados.

## JUSTIFICATIVA

A emenda restabelece o financiamento integral dos projetos, voltando a ser computado o capital de trabalho que a Lei 8.167 havia retirado, sem indicar outra fonte que o substituisse. O sistema bancário brasileiro, após se ter nutrido dos ganhos financeiros da era da inflação, ainda não conseguiu exercer a sua função social de reunir poupanças para aplicá-las no investimento produtivo.

PARLAMENTAR

Brasília,

Assinatura

MP 1.614-25

000012

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição MPV 1614-25/98
------	------------------------------

	Autor DEPUTADO ANIVALDO VALE	nº do prontuário
--	---------------------------------	------------------

1.º	Supressiva	2.º substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4.º aditiva	5.º Substitutivo global
-----	------------	------------------	-----------------------------------------------------	-------------	-------------------------

página	artigo 3º	parágrafo	inciso	alínea
--------	--------------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o art. 3º da MPV 1614/98, para modificar a redação dada ao Inciso II do § 1º do Art. 12 da Lei 8.167 de 16 de janeiro de 1991:

Art. 12 .....

§ 1º O descumprimento do disposto no Caput deste artigo, que caracterize desvio da aplicação de recursos, resultará:

I - .....

II - no recolhimento pela empresa beneficiária, ao banco operador, das quantias recebidas, atualizadas pelo mesmo índice adotado para os tributos federais, a partir da data de seu recebimento, acrescidas de multa de dez por cento e de juros de mora de um por cento ao mês, deduzidas, no caso de aplicação dos recursos sob a forma de debêntures, as parcelas já amortizadas e, no caso das ações, as já adquiridas nos leilões respectivos.

**JUSTIFICATIVA**

A modificação proposta visa estabelecer regras mais claras para a Entidade Operadora nos casos em que os projetos, sobretudo por razões de mercado ou outras conjunturais, apresente problemas que levem à sua inviabilização. Com a nova redação tanto as Superintendências como o empresariado saberão os caminhos legais que deverão ser adotados para evitar a inadimplência ou minimizar os seus efeitos.

PARLAMENTAR

Brasília,

Assinatura

**MP 1.614-25****000013****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data

Proposição

**MPV 1614-25/98**

Autor

**DEPUTADO ANIVALDO VALE**

nº do prontuário

1. ° Supressiva

2. ° substitutiva

3.  modificativa

4. ° aditiva

5. ° Substitutivo global

página

artigo  
**3º**

Parágrafo

inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o art. 3º da MPV 1614/98, para modificar a redação dada ao Inciso II do § 4º do Art. 12 da Lei 8.167 de 16 de janeiro de 1991:

Art.12 .....

§ 4º Poderão, igualmente, ser canceladas, pelo Conselho Deliberativo, os incentivos concedidos a empresas:

I - .....

II - que, em função de inadimplências para com a Superintendência de Desenvolvimento Regional, tenham tido suspensas as liberações dos recursos por período superior a seis meses consecutivos e neste período a empresa não tenha iniciado o processo de regularização, conforme requerimento protocolado na Autarquia;

#### JUSTIFICATIVA

A modificação proposta visa estabelecer regras mais claras para a Entidade Operadora nos casos em que os projetos, sobretudo por razões de mercado ou outras conjunturais, apresentem problemas que levem à sua inviabilização. Com a nova redação tanto as Superintendências como o empresariado saberão os caminhos legais que deverão ser adotados para evitar a inadimplência ou minimizar os seus efeitos.

PARLAMENTAR

Brasília,

Assinatura

**MP 1.614-25**

**000014**

#### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

	Data	Proposição <b>MPV 1614-25/98</b>
--	------	-------------------------------------

	Autor <b>DEPUTADO ANIVALDO VALE</b>	nº do prontuário
--	----------------------------------------	------------------

1.º Supressiva	2.º substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4.º aditiva	5.º Substitutivo global
----------------	------------------	-----------------------------------------------------	-------------	-------------------------

Página	artigo 3º	parágrafo	inciso	alínea
--------	--------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o art. 3º da MPV 1614/98, para modificar a redação do § 5º, acrescentado pela Medida Provisória ao art. 12 da Lei 8.167 de 16 de janeiro de 1991:
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Art. 12.....

§ 5º - Nas hipóteses de que tratam os incisos II, III e IV do parágrafo anterior, se ficar evidenciado que os recursos dos Fundos foram aplicados corretamente, a Superintendência de Desenvolvimento Regional levantará a situação da beneficiária concedendo-lhe o prazo que for necessário para a recompra das ações e resgate das debêntures emitidas pela empresa

#### JUSTIFICATIVA

A modificação proposta visa estabelecer regras mais claras para a Entidade Operadora nos casos em que os projetos, sobretudo por razões de mercado ou outras conjunturais, apresente problemas que levem à sua inviabilização. Com a nova redação tanto as Superintendências como o empresariado saberão os caminhos legais que deverão ser adotados para evitar a inadimplência ou minimizar os seus efeitos.

PARLAMENTAR

Brasília.

Assinatura

**MP 1.614-25**

**000015**

#### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

Proposição

**MPV 1614-25/98**

Autor

**DEPUTADO ANIVALDO VALE**

nº do prontuário

1.º Supressiva

2.º substitutiva

3.  modificativa

4.º aditiva

5.º Substitutivo  
global

página

Artigo  
**3º**

parágrafo

inciso

alínea

#### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o art. 3º da MPV 1614/98, para modificar a redação do § 6º, acrescentado pela Medida Provisória ao art. 12 da Lei 8.167 de 16 de janeiro de 1991:

Art. 12 .....

§ 6º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, salvo com relação aos projetos inviáveis, a Superintendência do Desenvolvimento Regional, nos casos, prévia e tecnicamente recomendados, concederá prazo para transferência do controle acionário, só se aplicando aquela regra se essa transferência não se efetivar.

### JUSTIFICATIVA

A modificação proposta visa estabelecer regras mais claras para a Entidade Operadora nos casos em que os projetos, sobretudo por razões de mercado ou outras conjunturais, apresente problemas que levem à sua inviabilização. Com a nova redação tanto as Superintendências como o empresariado saberão os caminhos legais que deverão ser adotados para evitar a inadimplência ou minimizar os seus efeitos.

PARLAMENTAR

Brasília.

Assinatura

MP 1.614-25

000016

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição MPV 1614-25/98
------	------------------------------

Autor <b>DEPUTADO ANIVALDO VALE</b>	nº do prontuário
----------------------------------------	------------------

1.º Supressiva	2.º substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4.º aditiva	5.º Substitutivo global
----------------	------------------	-----------------------------------------------------	-------------	----------------------------

página	artigo <b>3º</b>	parágrafo	inciso	alínea
--------	---------------------	-----------	--------	--------

#### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o art. 3º da MPV 1614/98, para modificar a redação do § 7º acrescentado ao art. 12 da Lei 8.167 de 16 de janeiro de 1991:

Art. 12 .....

§. 7º - Em qualquer hipótese, se for comprovado o desvio na aplicação dos recursos liberados, aplicam-se as regras dos Artigos 12 a 15 desta Lei.

### JUSTIFICATIVA

A modificação proposta torna necessária a comprovação efetiva do desvio na aplicação dos recursos dos Fundos de Investimentos Regionais, a fim de que sejam aplicáveis os imperativos previstos nos artigos 12 a 15 da Lei 8167/91. A comprovação de "indícios de desvio", ao invés da comprovação inequívoca da prática ilícita, não é legítima para ensejar a aplicação das sanções instituídas por tais instrumentos legais.

PARLAMENTAR

Brasília:

Assinatura:

**MP 1.614-25**

**000017**

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

Proposição  
**MPV 1614-25/98**

Autor

**DEPUTADO ANIVALDO VALE**

nº do prontuário

1.º Supressiva

2.º substitutiva

3.  modificativa

4.º aditiva

5.º Substitutivo global

página

artigo  
**3º**

parágrafo

inciso.

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o art. 3º da MPV 1614/98, para dar nova redação ao art. 19 da Lei 8.167 de 16 de janeiro de 1991:

Art.19 - As empresas que tenham empreendimentos **econômicos**, em operação nas áreas de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE - e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, poderão depositar no Banco do Nordeste do Brasil S.A., e no Banco da Amazônia S.A., respectivamente, para reinvestimento, quarenta por cento do valor do imposto sobre a renda devido pelos referidos empreendimentos, calculados sobre o lucro da exploração acrescido de cinqüenta por cento de recursos próprios, ficando, porém a liberação desses recursos condicionada à aprovação das Agências do Desenvolvimento Regional, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento

#### JUSTIFICATIVA

A emenda proposta tem por fim ampliar a restrição inapropriadamente imposta em favor tão só dos setores primário e secundário. Não há dúvida de que os outros setores na área dos serviços são igualmente bem vindos e desejáveis no elenco dos projetos enquadráveis para os benefícios da Lei, podendo-se mencionar, como exemplo, a energia, os transportes, as telecomunicações, e, pela imensa potencialidade natural de dispõem o Norte e o Nordeste, o turismo. Por isso, aqui se retira a inadequada restrição existente para possibilitar que as autarquias que gerenciam os incentivos possam atrair esses investimentos igualmente necessários para o seu desenvolvimento.

PARLAMENTAR

Brasília,

Assinatura

MP 1.614-25

000018

#### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição <b>MPV 1614-25/98</b>
------	-------------------------------------

Autor <b>DEPUTADO ANIVALDO VÁLE</b>	nº do protocolo
----------------------------------------	-----------------

<b>1.º Supressiva</b>	<b>2.º substitutiva</b>	<b>3.º modificativa</b>	<b>4.º aditiva</b>	<b>5.º Substitutivo global</b>
-----------------------	-------------------------	-------------------------	--------------------	--------------------------------

página	artigo <b>3º</b>	Parágrafo	inciso	alínea
--------	---------------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o art. 3º da MPV 1614/98, para dar nova redação aos incisos II e III do art. 20 da Lei 8.167 de 16 de janeiro de 1991, e acrescentar ao citado artigo o inciso IV.

Art. 20 - Pela administração dos recursos dos Fundos de Investimentos, caberão as seguintes remunerações:

I .....

**II - um por cento** ao Banco Operador, calculados sobre o valor da cada liberação de recursos pelo respectivo Fundo para custeio de atividades de pesquisa e promoção;

**III - dois por cento** à Superintendência de Desenvolvimento Regional calculados sobre o valor de cada liberação de recursos pelo respectivo Fundo para custeio das atividades de pesquisa e promoção relacionadas com as regiões beneficiadas com os incentivos e de análise, acompanhamento e fiscalização dos projetos.

**IV - Os recursos de que tratam os incisos II e III, serão debitados diretamente dos Fundos e não das liberações das empresas beneficiárias.**

#### JUSTIFICATIVA

Reducir a três por cento a retenção sobre as liberações tem por objetivo diminuir os custos da liberação, sobretudo agora quando a inflação está amplamente dominada.

PARLAMENTAR

Brasília.

Assinatura

MP 1.614-25

000019

#### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

Proposição  
MPV 1614-25/98

Autor

DEPUTADO ANIVALDO VALE

nº do prontuário

1.º Supressiva

2.º substitutiva

3.  modificativa

4.º aditiva

5.º Substitutivo  
global

página

artigo  
3º

Parágrafo

inciso

alínea

#### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o art. 3º da MPV 1614/98, para revogar o art. 21 da Lei 8.167 de 16 de janeiro de 1991:

Art. 21 – Revogue-se

**JUSTIFICATIVA**

A supressão do art. 21 decorre de avaliação que se fez até agora do sistema de incentivos a partir de 1991, quando passou a vigorar a Lei 8.167. A intenção de se exigir auditagem e acompanhamento da CVM para os projetos incentivados, com vistas ao aperfeiçoamento das fiscalizações, não funcionou em decorrência da falta de estrutura da CVM, transformando-se assim numa despesa inócuas e na formação de um cartório que nada contribuiu para a melhoria do acompanhamento do sistema.

PARLAMENTAR

Brasília.

Assinatura

**MP 1.614-25****000020****Medida Provisória N° 1.614-25****Emenda Modificativa**

Dê-se ao "caput" do artigo 5º a seguinte redação:

"Art. 5º. Serão concedidos aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento, até 31 de dezembro de 2.010, os seguintes benefícios:".

**Justificativa**

A avaliação que deve ser feita para a concessão de benefícios fiscais específicos aos empreendimentos mencionados no "caput" do artigo 5º é de origem técnica e realizada pela

Superintendência Regional respectiva a fim de se minimizar influências colaterais indesejáveis, que, em muitos casos, têm levado a política de incentivos fiscais a desvirtuar os seus objetivos, provocando desigualdades sociais flagrantes.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1998.

Deputado Telmo de Souza  
PT/SP

**MP 1.614-25**

**000021**

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição <b>MPV 1614-25/98</b>			
Autor <b>DEPUTADO ANIVALDO VALE</b>		nº do prontuário		
1.º Supressiva    2.º substitutiva    3.■ modificativa    4.º aditiva    5.º Substitutivo global				
página	artigo <b>6º</b>	parágrafo	inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Altere-se o Art. 6º da MPV 1614/98 para modificar a redação dada ao *caput* do Art. 2º da Lei 9.126 de 10 de novembro de 1995:

Art. 2º - As debêntures subscritas com recursos do Fundo de Investimentos do Nordeste – FINOR, do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM e do Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo - FUNRES, de que trata a Lei nº. 8.167 de 16 de janeiro de 1991, terão juros equivalentes a TJLP.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa reduzir os encargos financeiros dos investimentos incentivados.

PARLAMENTAR

Brasília.

Assinatura

**MP 1.614-25****000022****Medida Provisória N° 1.614-25****Emenda Modificativa**

Dê-se ao inciso II, artigo 7º, constante do artigo 3º, a seguinte redação:

“Art. 7º .....

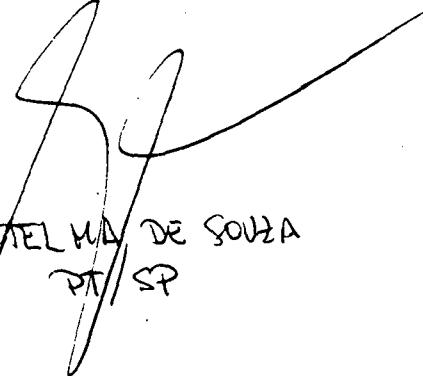
II - pelo valor patrimonial, com base no balanço da empresa do último exercício, atualizado pelo mesmo índice adotado para os tributos federais:

**Justificativa**

A correta avaliação dos valores dos títulos integrantes da carteira dos Fundos de Investimentos deve ser precedida da atualização dos valores patrimoniais de empresa beneficiária, sob pena de serem subavaliados, principalmente se a data do último balanço for

consideravelmente distante da avaliação pretendida. A emenda procura corrigir o problema, utilizando-se de índice mencionado no próprio texto da Medida Provisória.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1998.



DEPUTADO ANIVALDO VALE DE SOUZA  
PT / SP

**MP 1.614-25**

**000023**

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

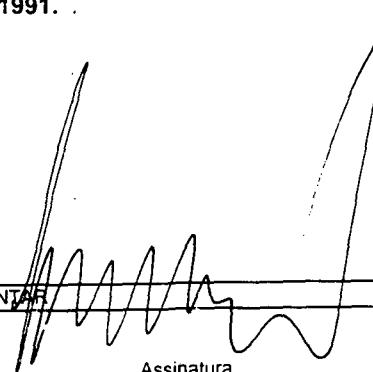
Data	Proposição <b>MPV 1614-25/98</b>			
Autor <b>DEPUTADO ANIVALDO VALE</b>			nº do prontuário	
1. <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva    2. ° substitutiva    3. ° modificativa    4. ° aditiva    5. ° Substitutivo global				
página	artigo <b>8º</b>	parágrafo	inciso	alínea

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Revogue-se o Art. 8º da MPV 1614/98:

#### JUSTIFICATIVA

Em razão de se referir a garantias reais, visando adequar ao regime de garantia flutuante, e não, real, consignado pela mudança proposta para o § 4º do art. 5º da lei 8.167, de 16 janeiro de 1991.



PARLAMENTAR

Brasília,

Assinatura

**MP 1.614-25****000024****Medida Provisória Nº 1.614-25****Emenda Modificativa**

Dê-se ao artigo 10 a seguinte redação:

“Art. 10. Na definição de programas setoriais de desenvolvimento, será considerado o impacto regional das medidas a serem adotadas, levando-se em conta, prioritariamente, a capacidade de geração de empregos e os efeitos sobre o meio-ambiente”.

**Justificativa**

A emenda tem por objetivo tornar imperativa a consideração do impacto regional na definição de programas setoriais de desenvolvimento, levando sempre em consideração as questões do emprego e do meio-ambiente, enquanto elementos que refletem diretamente o lado social do processo de desenvolvimento.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1998.

DEP. TELMO DE SOUZA  
PTB/SP

**MP 1.614-25****000025****Medida Provisória nº 1.614-25****Emenda Supressiva**

Suprima-se o artigo 14.

**JUSTIFICATIVA**

A revogação do artigo 14 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, proposta pela Medida Provisória nº 1.614-24, na prática significa dar anistia por tempo indeterminado aos devedores da Sudene e Sudam basicamente - dívida esta calculada, para o caso da Sudene, em torno de R\$ 250 milhões de empresas acusadas de usar irregularmente os recursos públicos da Superintendência. O referido artigo revogado regulava a execução judicial dos devedores que cometem irregularidades com investimentos do Finor (Fundo de Investimentos do Nordeste), Finan (Fundo de Investimentos da Amazônia) e Funres (Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo).

Chega a ser espantoso, se não fosse sério, que o Governo Federal tome uma providência desta natureza, “anistiando” os devedores de incentivos fiscais, enquanto boa parte da população do Nordeste sofre de fome pels efeitos danosos da seca. Dois pesos e duas medidas. Enquanto se beneficia os mais ricos, penaliza-se os mais pobres com falta de ações concretas para aliviar os efeitos da seca, exceto programas assistenciais de fornecimento de cestas básicas.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1998.

DEP. TELMA DE SOUZA  
PT / SP

**MP 1.614-25****000026****Medida Provisória N° 1.614-25****Emenda Aditiva****Inclua-se onde couber:**

“Artigo. No prazo de um ano, a contar da data da publicação desta Medida Provisória, o Poder Executivo promoverá ampla avaliação do sistema de incentivos de que trata este artigo e encaminhará projeto de lei ao Congresso Nacional para a sua revisão e aperfeiçoamento, e, bem assim, proposta de reorganização e fortalecimento institucional das Superintendências e dos Bancos Regionais de Desenvolvimento, visando garantir-lhes maior eficiência e operacionalidade na execução de suas funções”.

**Justificativa**

A emenda tem por único objetivo deixar claro que assunto de tão amplas repercussões, regional e nacional, envolvendo questões econômicas, sociais, culturais e institucionais, deve ser tratado igualmente pelo Congresso Nacional, enquanto representante da sociedade.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1998.

DEP. TELMA DE SOUZA  
PT-SP

MP 1.614-25

000027

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

24/11 /98	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1614-25, de 1998	PROPOSIÇÃO							
DEPUTADA RITA CAMATA		AUTOR							
		Nº PRONTUÁRIO 280							
1	SUPRESSIVA	2	SUBSTITUTIVA	3	MODIFICATIVA	4 X	ADITIVA	9	SUBSTITUTIVA GLOBAL
1 de 1	ARTIGO		PARÁGRAFO		INCISO		ALÍNEA		

**Acrescente-se onde couber, à Medida Provisória 1614-25, de 19 de novembro de 1998, o presente artigo:**

"Art. O dispositivo da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, adiante referido, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º .....

I - .....

II - Nordeste, a região abrangida pelos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia, além da parte do Estado de Minas Gerais, e do Estado do Espírito Santo, incluídas na área de atuação da SUDENE;

III - .....

IV - .....

"

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa garantir aos municípios do Vale do Jequitinhonha, em Minas Gerais, e do Norte do Espírito Santo, inseridos na área de atuação da SUDENE pela Lei nº 9.690, de 15 de julho de 1998, a condição de beneficiários dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, instituído pela Lei nº 7.827/89, que regulamenta o art. 159, inciso I da Constituição Federal.

Entendemos que com a aquiescência do Congresso Nacional e do Executivo à inserção do norte do Estado do Espírito Santo e dos municípios do Vale do Jequitinhonha, em Minas Gerais, na área de atuação da SUDENE, é justo que tais municípios possam concretamente usufruir da finalidade específica do FNE, qual seja financiar em condições compatíveis com as peculiaridades da área, atividades econômicas do semi-árido, respeitadas as disposições dos Planos Regionais de Desenvolvimento.

ASSINATURA

MP 1.614-25

000028

data	Proposição MPV 1614-25/98			
Autor			nº do prontuário	
DEPUTADO ANIVALDO VALE				
1.º Supressiva	2.º substitutiva	3.º modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5.º Substitutivo global
página	artigo	Parágrafo	inciso	alínea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Incluem-se onde couber os seguintes dispositivos à MPV 1614/98

**Art....** - A isenção do imposto de renda concedido às empresas que se enquadram na legislação, pelo prazo de dez anos, a contar do primeiro lucro da exploração anual, obtido nos seguintes casos:

I - nos projetos novos, sobre o total da produção.

II - nos projetos de ampliação, sobre a parte expandida, desde que atenda o percentual mínimo de 50% de aumento sobre a capacidade instalada anterior.

III - nos projetos de diversificação, sobre a nova linha de produção acrescentada.

IV - nos projetos de ampliação da diversificação, sobre a parte expandida, desde que atenda ao percentual mínimo de 50% do aumento da capacidade instalada daquela linha de produção.

V - nos projetos de modernização sobre o total da produção modernizada, livre de qualquer referência percentual sobre a produção anterior, de vez que o objetivo é manter competitividade segundo regras do mercado.

## JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é estabelecer conceitos claros e comuns às Superintendências, principalmente agora, frente à dinâmica das mudanças tecnológicas que a competitividade impõe. É da maior importância que se fixem conceitos cristalinos de que uma empresa pode, p.ex., ampliar sua linha de CD, sem que tenha que fazer o mesmo com o "disco de vinil" ou, por hipótese, no setor automotivo, que a ampliação da linha de um produto novo não tenha que ser acompanhada pela aumento da produção de um produto estagnado. Por isso se diz aqui, que a diversificação deve atender apenas ao crescimento mínimo daquela linha de produção. E, quando se tratar de modernização, que não deve aplicar qualquer parâmetro quantitativo de produção, mas, e tão só, qualitativa.

PARLAMENTAR

Brasília.

Assinatura

MP 1.614-25

000029

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

Proposição  
MPV 1614-25/98

Autor

DEPUTADO ANIVALDO VALE

nº do prontuário

1. ° Supressiva      2. ° substitutiva      3. ° modificativa      4.  aditiva      5. ° Substitutivo global

página

artigo

parágrafo

inciso

alínea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Incluem-se onde couber os seguintes dispositivos à MPV 1614/98

Art... Ficam revogados, o inciso II do art. 4º e o art. 5º do Decreto-Lei nº 1.106 de 16 de junho de 1970 e o inciso II do art. 5º e o artigo 6º do Decreto Lei nº 1.179 de 06 de julho de 1971.

Parágrafo único – os recursos provenientes da revogação, a que se refere o *caput* deste artigo, serão destinados às Superintendências de Desenvolvimento do Nordeste e da Amazônia, na mesma proporção das opções definidas para cada uma destas entidades, para aplicação exclusivamente em infra-estrutura social e econômica de acordo com os programas de desenvolvimento dessas autarquias.

## JUSTIFICATIVA

A introdução deste dispositivo faz retornar às respectivas Superintendências de Desenvolvimento Regional as parcelas dos incentivos que tenham sido retiradas em favor do PIN e do PROTERRA. Ambos os programas se mostraram inadequados quanto aos objetivos que pretendiam alcançar nas duas regiões. É unânime a compreensão de que as Superintendências jamais pretenderam ser agentes do planejamento em "prima facie" porque o seu ferramental é tão só a "colaboração financeira" para financiar projetos privados, logo, subordinada ao interesse do empresário; e depois, porque o fator inicial do desenvolvimento dessas áreas repousa no assentamento de uma infra-estrutura programada e consonante com as prioridades estabelecidas no Plano, que só se concretizam com recursos. Por isso, com vistas a assegurar ao Governo que agora se possibilita a efetiva parceria entre empresários e setor público, se estabelece que os recursos oriundos do PIN e do PROTERRA serão exclusivamente voltados para a implantação do aparato infra-estrutural que o Plano ditar em cada região.

PARLAMENTAR

Brasília.

Assinatura

**MP 1.614-25****000030****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data	Proposição <b>MPV 1614-25/98</b>			
Autor <b>DEPUTADO ANIVALDO VALE</b>			nº do prontuário	
1. ° Supressiva	2. ° substitutiva	3. ° modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. ° Substitutivo global
página	artigo	parágrafo	inciso	alínea

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Inclua-se onde couber o seguinte dispositivo à MPV 1614/98

Art... O § 4º do artigo 3º da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º .....

**§ 4º - o valor adicional será recolhido integralmente, admitindo-se seu investimento nos Fundos de Desenvolvimento Regional.**

**JUSTIFICATIVA**

A inclusão dos adicionais não restituíveis nas deduções aos Fundos é importante, pois, ao longo do tempo as alíquotas do Imposto de Renda foram reduzidas e, em substituição, criou-se adicionais não restituíveis, sobre os quais não incidem as deduções para fins de incentivos fiscais, reduzindo o montante de recursos às regiões a serem incentivadas.

PARLAMENTAR

Brasília,

Assinatura

MP 1.614-25)

000031

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição <b>MPV 1614-25/98</b>			
Autor <b>DEPUTADO ANIVALDO VALE</b>				
nº do prontuário				
1. ° Supressiva	2. ° substitutiva	3. ° modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. ° Substitutivo global
página	artigo	Parágrafo	inciso	alínea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber o seguinte dispositivo à MPV 1614/98

Art... O inciso I do artigo 2º da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º .....

I - dos incentivos fiscais de dedução do imposto inclusive sobre o adicional, nos termos do § 4º do art. 3º da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995, com a redação dada pelo art. ....

## JUSTIFICATIVA

**Com a criação de adicionais não restituíveis, não permitindo sua dedução, os incentivos fiscais tem sido drasticamente afetados. Com a emenda pretende-se dar maior operacionalidade aos incentivos.**

PARLAMENTAR

Brasília.

Assinatura

MP 1.614-25

000032

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição MPV 1614-25/98
------	------------------------------

	Autor DEPUTADO ANIVALDO VALE	nº do prontuário
--	---------------------------------	------------------

1. º Supressiva	2. º substitutiva	3. º modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. º Substitutivo global
-----------------	-------------------	-------------------	------------------------------------------------	--------------------------

página	artigo	parágrafo	inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber o seguinte dispositivo à MPV 1614/98

Art..... Para aprovação dos projetos nas respectivas Superintendências ficam dispensadas as certidões da SAE, enquanto não houver Zoneamento Ecológico-Econômico e da SEMAN, sendo esta última substituída pela licença da respectiva Secretaria de Meio Ambiente Estadual.

## JUSTIFICATIVA

A retirada da certidão da SAE e da SEMAN se justifica porque ambas se baseiam exclusivamente na licença de Operação Estadual do Meio Ambiente, logo, sendo desnecessárias.

PARLAMENTAR

Brasília.

Assinatura

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.605-30, ADOTADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 1998 E PUBLICADA NO DIA 20 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTS. 3º E 44 DA LEI Nº 4.771, DE 15 DE SETEMBRO DE 1965, E DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO INCREMENTO DA CONVERSÃO DE ÁREAS FLORESTAIS EM ÁREAS AGRÍCOLAS NA REGIÃO NORTE E NA PARTE NORTE DA REGIÃO CENTRO-OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO ROGÉRIO SILVA	003, 004, 005.
DEPUTADO VALDIR COLATTO	001, 002.
SCM.	

Emendas recebidas: 05

MP 1605-30

000001

#### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO			
23/11/98	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1605-30, de 19/11/98			
AUTOR				N° PRONTUÁRIO
DEPUTADO VALDIR COLATTO				
TIPO				
1(X) - SUPRESSIVA	2( ) - SUSTITUTIVA	3( ) - MODIFICATIVA	4( ) - ADITIVA	9( ) - SUSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1	1º			
TÉXTO				
Suprime-se, do Art. 1º da Medida Provisória, o § 2º da redação proposta ao Art. 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, remunerando-se o § 3º para § 2º.				

## JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória n.º 1.605, de 26 de agosto de 1997, representa mais um diploma que dentre muitos outros em vigor, procura implantar, via normatização legal, a exploração racional e sustentada dos recursos naturais na Amazônia Legal.

Em função de criação deliberada de Unidade de Conservação de diversas categorias (tais como: Parques Nacionais, Florestas Nacionais, Reservas Extrativistas, etc.) bem como do Instituto de Reserva Legal Obrigatória, as áreas passíveis de aproveitamento agrícola.

A Adoção do disposto na MP 1.605, que não admite o corte raso em, pelo menos, oitenta por cento da área da propriedade com cobertura florestal, desconsiderada as vocações naturais do solo e de conformação que os recursos ambientais assumem na Amazônia Legal, tornando-se, assim, um mero padrão aritmético que ignora vantagens locacionais e peculiaridades topográficas e econômicas, limitando, injustificadamente, as atividades agrícolas, cujas propriedades ocupam superfície territorial inferior à soma de sua superfície ocupada pelas Unidades de Conservação e áreas devolutas da União.

Em função do exposto acima, propõe-se a supressão do § 2º da redação proposta pelo Poder Executivo - contida no Art. 1º da MP 1.605 ao Art. 44 da Lei 4.771, de 1965 ("institui o Novo Código Florestal").

ASSINATURA

MP 1605-30

000002

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

23/11/98

PROPOSIÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1605-30, de 19/11/98

DEPUTADO VALDIR COLATTO

AUTOR

N.º PRONTUÁRIO

TIPO

- SUPRESSIVA    - SUBSTITUTIVA    - MODIFICATIVA    - ADITIVA    - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

1 / 1

ARTIGO

3º

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

Dê-se, ao Art. 3º da MP 1.605, a seguinte redação:

"Art. 3º A utilização das áreas de reserva legal de que trata o § 1º do Art. 44 da Lei n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965, na Região Norte e parte Norte da Região Centro-Oeste somente será permitida sob forma de manejo florestal sustentável de uso múltiplo, obedecendo aos princípios de conservação dos recursos naturais, conservação de estrutura da floresta e de sua funções, manutenção da diversidade biológica e desenvolvimento sócio-econômico da Região e demais fundamentos técnicos estabelecidos em regulamento."

### JUSTIFICATIVA

Na Amazônia, em decorrência do Instituto de Reserva Legal Obrigatória, no mínimo 50% da área dos imóveis rurais está subtraída da possibilidade de conversão da floresta em área agrícola. Além disso, parte substancial da região está protegida na forma de Unidade de Conservação, de áreas devolutas da União e do Instituto das áreas de preservação permanente. Nesse sentido, a proibição da conversão de floresta em áreas de exploração agrícola é uma imposição, que desconsidera a vocação natural de amplas áreas que poderiam ter uso agrícola.

Entretanto, a rigidez da legislação torna essas áreas intocadas.

Poderiam sê-lo, desde que por meio de exploração planejadas e executada sob os cuidados técnicos com preocupação ecológica, como se propõe nessa emenda. Por ela, pretende-se permitir a exploração racional e sustentável de reserva legal, permitindo maior contribuição das propriedades agrícolas ao desenvolvimento da região, sem danos ao meio ambiente.

Dessa forma justifica-se, por essa emenda, modificar o art. 3º da MP 1.605. A referência feita ao Art. 44 da Lei n.º 4.771, tem correspondência com a redação dada a ela pelo Art. 1º da mesma MP. Na redação atual da Lei n.º 4.771 o tema está tratado no parágrafo único do Art. 44.

ASSINATURA



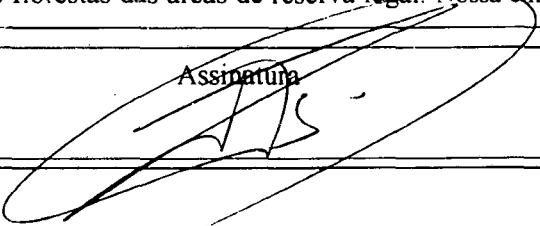
## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MP 1605-30****000003**

<b>DATA</b> / /	<b>PROPOSIÇÃO</b> Medida Provisória Nº 1605-30, de 20/11/98		
<b>AUTOR</b> Deputado Rogério Silva	<b>Nº PRONTUÁRIO</b>		
<b>TIPO</b> 1( )-SUPRESSIVA 2( )-SUBSTITUTIVA 3( )-MODIFICATIVO 4( x )-ADITIVA 5( )-SUBSTITUTIVO GLOBAL			
<b>PÁGINA</b>	<b>ARTIGO</b>	<b>PARAGRAFO</b>	<b>INCISO</b>
			<b>ALINEA</b>

<b>TEXTO</b>	
<p>Dá-se ao art. 3º da Medida Provisória nº 1.605-30, de 20 de novembro de 1.998, a seguinte redação:</p> <p>"Art. 3º A utilização da cobertura florestal nativa das áreas de reserva legal na região norte e parte Norte da região Centro Oeste somente será permitida sob a forma de manejo florestal sustentável de uso múltiplo, obedecendo aos princípios de conservação dos recursos naturais, conservação da estrutura da floresta e de suas funções, manutenção da diversidade biológica e desenvolvimento sócio-econômico da região, e demais fundamentos técnicos estabelecidos em regulamento".</p>	
<p><b>Justificativa</b></p> <p>O art. da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1.965, conforme a redação dada pela MP nº 1.605-30, de 20 de novembro de 1.998, estabelece que "Na região Norte e na parte Norte da região Centro Oeste, a exploração a corte raso só é permitível desde que permaneça com cobertura arbórea pelo menos cinquenta por cento da área de cada propriedade". Dito de outro modo, a lei autoriza o corte raso em até cinquenta por cento da propriedade. Os cinquenta por cento restantes devem ser mantidos com a cobertura nativa vegetal nativa. Entretanto, o art. 3º da citada MP, diz que "A utilização das áreas com cobertura florestal nativa na região Norte e parte Norte da região Centro-Oeste somente será permitida sob a forma de manejo florestal sustentável de uso múltiplo (...)"". Ora, dito desse modo, poder-se-ia entender que fica proibido, e, qualquer hipótese, o corte-raso da floresta amazônica. O art. 3º da MP estaria negando a possibilidade, admitida pela própria pela própria MP, do corte raso em até cinquenta por cento das propriedades rurais na região, o que seria um contra-senso. É evidente que as regras estabelecidas no art. 3º da MP para uso das florestas na Amazônia referem-se as florestas das áreas de reserva legal. Nossa emenda objetiva, portanto,</p>	

Assinatura



**MP 1605-30****000004****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<b>DATA</b>	<b>PROPOSIÇÃO</b>
/ /	Medida Provisória Nº 1605-30, de 20/11/98

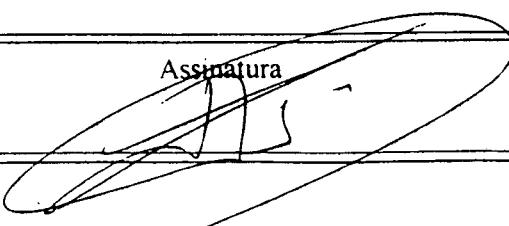
<b>AUTOR</b>	Deputado Rogério Silva	<b>Nº PRONTUÁRIO</b>
--------------	------------------------	----------------------

<b>TIPO</b>
1( )-SUPRESSIVA 2( )-SUBSTITUTIVA 3( )-MODIFICATIVO 4( x )-ADITIVA 5( )-SUBSTITUTIVO GLOBAL

<b>PÁGINA</b>	<b>ARTIGO</b>	<b>PARAGRAFO</b>	<b>INCISO</b>	<b>ALINEA</b>
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

<b>TEXTO</b>
<p>Acrescentar-se à nova redação dada ao art. 44 da lei nº4.771, de 15 de setembro de 1965, pela Medida Provisória nº1.605-30, de 20 de novembro de 1998, o seguinte parágrafo 6º.</p> <p>"Paragrafo 6º - No Estado do Mato Grosso, a distribuição das atividades econômicas do Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado, respeitado o limite mínimo de cinquenta por cento da cobertura arbórea de cada propriedade, a título de reserva legal."</p>
<b>Justificativa</b>
<p>O Estado do Mato Grosso já dispõe de um Zoneamento Ecológico-Econômico. o que torna desnecessária a inclusão do Estado entre aqueles alcançados pelo dispositivo introduzido pela MP 1.605-30/98, que ampliou a reserva legal de cinquenta por cento da área dos imóveis rurais onde, na obscura terminologia adotada pela MP, "a cobertura arbórea se constitui de fitofisionomias florestais".</p>

<b>Assinatura</b>
-------------------



MP 1605-30

000005

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA / /	PROPOSIÇÃO Medida Provisória Nº 1605-30, de 20/11/98		
AUTOR Deputado Rogério Silva			Nº PRONTUÁRIO
TIPO 1( )-SUPRESSIVA 2( )-SUBSTITUTIVA 3( )-MODIFICATIVO 4( x )-ADITIVA 5( )-SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO
			ALINEA

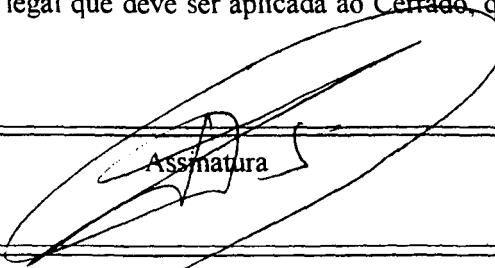
## TEXTO

Acrescentar-se à nova redação dada ao art. 44 da lei nº4.771, de 15 de setembro de 1965, pela Medida Provisória nº1.605-30, de 20 de novembro de 1998, o seguinte parágrafo=6º.

" Paragrafo 2º Aplica-se às áreas de Cerrado a reserva legal de no mínimo vinte por cento".

## Justificativa

A emenda visa deixar claro que nas áreas de Cerrado localizadas na região Norte e na parte norte da região Centro-Oeste, a reserva legal é de no mínimo vinte por cento. Isto é, na verdade, o que já diz o Código Florestal, no seu art. 16, parágrafo 3º . Entretanto, as dificuldades oferecidas pelo Código Florestal para sua interpretação, decorrentes, em parte, das sucessivas alterações que aquele diploma legal veio sofrendo desde sua promulgação em 1.965, poderiam dar margem a entendimentos equivocados. O propósito desta emenda, é assegurar uma interpretação clara e correta do Código Florestal no que se refere à reserva legal que deve ser aplicada ao Cerrado, qualquer que seja a sua localização.



Assinatura

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A CÓMISÃO MISTA,  
DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A  
**MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.607-24**, ADOTADA EM 19  
DE NOVEMBRO DE 1998 E PUBLICADA NO DIA 20 DO  
MESMO MÊS E ANO, QUE "ALTERA A LEGISLAÇÃO QUE  
REGE O SALÁRIO-EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS":

<b>CONGRESSISTAS</b>	<b>EMENDAS N°S</b>
Deputado GERSON PERES.....	004.
Deputada MARISA SERRANO.....	007.
Deputado OSMÂNIO PEREIRA.....	001.
Deputado PADRE ROQUE.....	005.
Deputado PAES LANDIM.....	002.
Deputado PEDRO WILSON.....	006.
Deputado SEVERIANO ALVES.....	003.
Deputado VILMAR ROCHA.....	008.

SACM

TOTAL DE EMENDA: 008

**MP 1.607-24****000001****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

2 DATA 23/11/98	3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.607-24, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998.	4 AUTOR DEPUTADO OSMÂNIO PEREIRA	5 NO PRONTUÁRIO
6	<input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	<input type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL	
7 PÁGINA	8 ARTIGO 1º	PARÁGRAFO 1º	INCISO
			ALÍNEA "B"
9	Suprime-se no inciso II, do § 1º, do Art. 1º da Medida Provisória nº 1.607-24, de 1998, a expressão "públicas".		

## JUSTIFICAÇÃO

A contribuição a que se refere o § 1º é o "Salário Educação", o qual tem como objetivo principal aumentar os recursos para a educação, especialmente para o ensino fundamental.

Não tem, pois, sentido, cobrar-se tal tipo de contribuição das escolas da rede privada porque a quase totalidade delas é formada por instituições comunitárias, confessionais e filantrópicas, e mesmo as que não se enquadram nessas categorias, são organizações de fins culturais e educacionais.

Seria absurdo tirar-se dinheiro da educação, com a justificativa de que ele seria aplicado pelo governo em educação, como se as escolas particulares não fossem aplicar esses mesmos recursos em educação, quando se sabe que a expansão da rede privada é que tem contribuído para suprir o enorme déficit de vagas em todos os níveis de ensino.

Em outras palavras, seria uma forma de discriminação das escolas particulares, quando o objetivo do governo deveria ser a concretização do mandamento constitucional de "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação" (Constituição Federal, inciso IV do Art. 3º).

Além de inconstitucional, o texto da Medida Provisória, sem a aprovação desta Emenda, é um estímulo para o aumento dos índices da inflação, pois, indubitavelmente, conforme autoriza a legislação vigente, as escolas repassariam para os valores das mensalidades o percentual de aumento de seus custos.

Quem acabaria pagando a conta seriam os estudantes ou seus pais e responsáveis.

10	ASSINATURA

**MP 1.607-24**  
**000002**

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2	DATA 23/11/98	3	PROPOSIÇÃO <b>MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.607-24, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998.</b>			
4	AUTOR <b>DEPUTADO PAES LANDIM</b>			5	Nº PRONTUÁRIO	
6	<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input checked="" type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA			<input type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL		
7	PÁGINA	8	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	
9						ALÍNEA

Substitua-se os incisos II e III do § 1º do Art. 1º da Medida Provisória 1.607-24, de 1998, pelo inciso II que apresentamos a seguir, passando os incisos IV e V para III e IV.

"Art. 1º ...

§ 1º ...

II - as instituições públicas e privadas de ensino de qualquer grau;"

### JUSTIFICAÇÃO

Um aumento na carga tributária das instituições privadas de ensino, além de extrapolar as exigências constitucionais, oneraria os custos dessas entidades, o que, consequentemente, acarretaria aumento no preço das anuidades escolares. Justifica-se, portanto, a aprovação desta Emenda.

10

ASSINATURA

MP 1.607-24

000003

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA 23/11/98	3 PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.607-24, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998.			
4 AUTOR DEPUTADO SEVERIANO ALVES	5 NO. PRONTUÁRIO			
6				
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
7 PÁGINA	8 ARTIGO 1º	PARÁGRAFO 1º	INCISO	ALÍNEA "b"

9º Dê-se ao item II do § 1º do Art. 1º da Medida Provisória nº 1.607-24, de 1998, a redação a seguir, e, em decorrência, suprima-se o inciso III, passando os de números IV e V para III e IV.

"Art. 1º ...

§ 1º ...

II - as instituições de ensino de qualquer grau, públicas e privadas;"

### JUSTIFICAÇÃO

As instituições privadas de ensino já desenvolvem importante papel social e cultural, contribuindo enormemente para suprir a incapacidade do Governo na área educacional, e não há justificativa plausível para se aumentar a carga tributária sobre elas, o que, se for aprovado pelo Congresso Nacional, redundará em aumento das mensalidades escolares e da inflação.

Além disso, a aprovação do inciso II como veio redigido na Medida Provisória seria concordar em discriminar as escolas da rede privada, o que fere o inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal.

10  
ASSINATURA  


**MP 1.607-24**  
**000004**

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 24/11/98	proposição Medida Provisória nº 1607-24/98			
	autor <b>DEPUTADO GERSON PERES</b>	nº do prontuário		
1. <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input type="checkbox"/> modificativa    4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página 1/1	Artigo 1º	Parágrafo 1º	inciso	Alínea "f"
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescenta-se ao § 1º, do art. 1º, da MPV 1607-24/98, a seguinte "alínea f".

Art. 1º .....

§ 1º - Estão isentas do recolhimento da contribuição do salário-educação:

"f) - as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical".

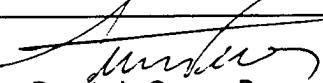
### JUSTIFICATIVA

Os serviços sociais (SESI, SESC) e de formação profissional (SENAI, SENAC) são instituições sem fins lucrativos, vinculadas ao sistema sindical. Desenvolvem atividades educacionais e assistenciais e são mantidas por contribuições sociais instituídas por lei, garantidas pela Constituição (art. 240) e arrecadas e repassadas pelo INSS, para o desenvolvimento dos respectivos objetivos institucionais. O SESI e SENAI, criados sob a vigência da Constituição de 1937 e correspondendo à diretriz constitucional de estimular a solidariedade social (art. 129) tem merecido o reconhecimento de sua relevância pública, sendo contemplados desde sua criação com isenção de impostos federais (art. 7º do DL 4.048/42; art. 5º do DL 9.043/46 c/c o DL 7.690/45 e Lei 2.613/75). A sua inclusão nas hipóteses de isenção é coerente com sua natureza, seus objetivos e ações expressivas junto à comunidade, com sua função, bem como com a natureza dos recursos através dos quais cumprem seus objetivos (contribuição social geral, garantida pela Constituição).

Desenvolvem suas atividades, com ênfase na atividade de ensino, inclusive o fundamental, desempenhando uma função, pública e suprindo a atuação estatal precisamente na área à qual se destina a contribuição do salário-educação. Desta forma, a imposição da contribuição do salário-educação a entidades sem fins lucrativos e mantidas com recursos oriundos de contribuições sociais, implica em limitá-las nos meios e, consequentemente, em estabelecer obstáculos ao desenvolvimento de suas atividades, frustrando seus objetivos institucionais, garantidos pela própria Constituição e sua própria sobrevivência.

PARLAMENTAR

Brasília, 24 de novembro de 1998

  
Deputado Gerson Peres

MP 1.607-24

000005

TIVA  
TIVAMEDIDA PROVISÓRIA  
1607-24 /98

## COMISSÃO DE ESPECIAL DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MP N.º 1607-24/98

DEPUTADO PADRE ROQUE

PT

PR

01/01

## TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

## EMENDA SUBSTITUTIVA AO ART. 2º DA MP Nº 1.607-24/98

O art. 2º da Medida Provisória n.º 1607-24/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º - “A quota estadual do salário-educação, de que trata o artigo 15, § 1º, inciso II, da Lei 9.424, de 1996, será distribuída entre o Estado e os respectivos Municípios de acordo com o número de alunos matriculados no ensino fundamental nas respectivas redes de ensino”.

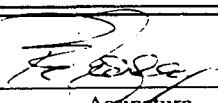
## JUSTIFICATIVA

Quando o Poder Executivo apresentou proposição à Câmara dos Deputados a fim de regulamentar as mudanças constitucionais resultantes da Emenda 14/96, que resultou na Lei 9.424/96, estava contemplada a proposição que agora procuramos reapresentar através da presente emenda.

À época das votações da referida matéria, os acordos chegaram a um percentual de que pelo menos 70% seria distribuído através desta modalidade. A

questão, contudo, foi vetada quando da promulgação da lei. O governo recuou de sua própria proposta. Com esta emenda pretendemos reintroduzir a intenção inicial do próprio governo, agora fundados no texto da nova LDB que estabelece que compete ao Estado *assegurar* e ao Município prioritariamente *oferecer*, sempre em regime de colaboração, o ensino fundamental (Cf. art. 10 e 11 da lei nº 9.394/96). Nada mais justo, portanto, que a distribuição desse recurso adicional da educação seja feita com base no número de matrículas em cada uma das redes.

data: 24.11.98



A assinatura

**MP 1.607-24**

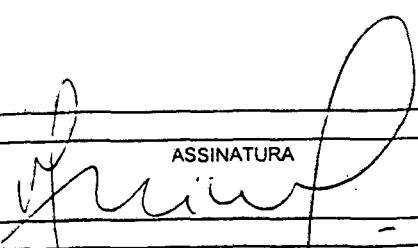
**000006**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

DATA 23/11/98	PROPOS MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.607-24, DE NOVEMBRO DE 1998			
	AUTOR DEPUTADO PEDRO WILSON	Nº PRONTUÁRIO		
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA	2 <input checked="" type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO 2º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO				
<p>Dê-se ao Artigo 2º a seguinte redação:</p> <p>Art. 2º - A quota estadual do Salário Educação, de que trata o artigo 15, parágrafo primeiro, inciso II, da Lei 9.424, de 1996, será redistribuído entre o Estado e os respectivos municípios, proporcionalmente ao número de alunos matriculados no ensino fundamental das respectivas redes, conforme censo educacional realizado pelo Ministério da Educação e do Desporto- MEC.</p>				
<p><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>A proposição que regulamentou as mudanças constitucionais resultante da Emenda 14/96, que resultou na Lei 9.424/96, já contemplava a proposta que agora reapresentamos por meio da presente emenda.</p>				

— Na ocasião da votação vários acordos foram feitos acerca da distribuição chegando a propor que 70% desses recursos seriam repassados aos Municípios, o que foi vetado quando da promulgação da Lei 9.424/96. Com esta proposição pretende-se resgatar a intenção inicial do próprio governo, agora fundados no texto da LDB que estabelece ao Estado competência de assegurar o ensino fundamental e ao Município propriamente oferecer sempre em regime de colaboração (cf. art. 10 e 11 da 9.394/96).

Nada mais justo, portanto, que a distribuição desse recurso seja feita com base no número de alunos matriculados em cada uma das redes.



ASSINATURA

IVANETE.doc

**MP 1.607-24**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**000007**

DATA 25/11/1998	PROPC. MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.607-24, de 19 de novembro de 1998			
AUTOR Deputada Marisa Serrano	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 () - SUPRESSIVA    2 () - SUBSTITUTIVA    3 () - MODIFICATIVA    4 () - ADITIVA    9 () - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA 1	ARTIGO 2º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

**TEXTO**

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 1.607-24, de 19 de novembro de 1998, a seguinte redação:

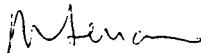
*"Art. 2º. A Quota Estadual do Salário-Educação, de que trata o art. 15, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.424, de 1996, será redistribuída entre o estado e os respectivos municípios, de conformidade com critérios estabelecidos em lei estadual, sendo que, do total, pelo menos setenta por cento serão repartidos proporcionalmente ao número de alunos matriculados no ensino fundamental nas respectivas redes de ensino, conforme apurado pelo censo educacional realizado pelo Ministério da Educação e do Desporto."*

**JUSTIFICAÇÃO**

1. A Emenda Constitucional nº 14 e sua regulamentação, pela Lei nº 9.424, de 1996, introduziram uma novidade, que foi saudada com muito entusiasmo, capaz de dar novo encaminhamento ao ensino fundamental, no sentido de sua universalização e de elevação de sua qualidade. O cerne da mudança está na criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, com 60% dos recursos constitucionalmente vinculados ao ensino, no âmbito estadual e municipal. Esses recursos são repartidos segundo a matrícula no ensino fundamental.

2. A contribuição social do Salário-Educação se destina exclusivamente para o ensino fundamental, estando, portanto, essencialmente vinculada aos propóritos do FUNDEF.
3. Por essa razão, a Quota Estadual, que representa 2/3 do total arrecadado, deve ser repartida também segundo o critério de matrícula das redes estadual e municipal. Não tem sentido ficar com o ente federativo que não mantém o ensino fundamental, e só tem sentido se distribuído segundo aquela proporção, pois a rede de ensino que detém a matrícula é responsável pelo ensino daqueles alunos.
4. Considerando que outros critérios podem ser, com propriedade, aduzidos, tal como o da renda per capita, nossa Emenda propõe que 70% sejam repartidos segundo aquele critério de matrícula, restando 30% para serem distribuídos segundo outros critérios.
5. Entendemos necessário, também, que os critérios sejam aprovados em lei estadual, assegurando a transparência necessária na gestão dos recursos públicos.

ASSINATURA



MP 1.607-24

000008

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 1607-24, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998.****EMENDA ADITIVA****Inclua-se onde couber:**

Art. .... O art. 15 da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 15 - .....

§ 3º - .....

**§ 4º - A vedação de novos ingressos de que trata o parágrafo anterior, não se aplica às empresas que, na data da publicação desta lei, eram beneficiárias de deduções da contribuição social do Salário-Educação, pela aplicação realizada no ensino fundamental de seus empregados e dependentes."**

### **JUSTIFICATIVA**

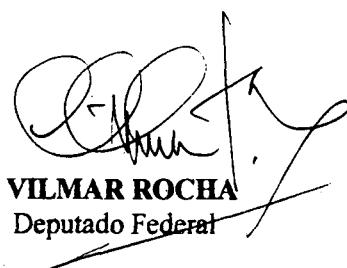
A Emenda Constitucional nº 14 não veda a possibilidade de as empresas se beneficiarem de deduções do Salário-Educação por elas devido, quando aplicam no ensino fundamental de seus empregados e dependentes - remete sua regulamentação à lei ordinária.

Quando da regulamentação da nova redação do § 5º do art. 212 da Constituição Federal, dada pela Emenda Constitucional nº 14, a Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, em seu art. 15, § 3º, criou um mecanismo de transição para não prejudicar os alunos que estavam sendo regularmente atendidos pelas empresas mas proibiu que novos alunos pudessem desfrutar do benefício que tinham.

Tal dispositivo é injusto para com as empresas que mantêm, principalmente na zona rural, escolas para os filhos de seus empregados, graças ao incentivo do Salário-Educação e esta causando grande prejuízo às crianças que estão fora da escola, pois, as portas lhes estão sendo fechadas e, aos poucos, essas escolas serão inevitavelmente desativadas e o serviço que prestam dificilmente será suprido pelo Poder Público.

Confiante no apoio dos meus nobres pares para resolver problema que me afigura tão grave, apresento esta emenda à Medida Provisória nº 1607-24 que, tenho certeza, será aprovada.

Brasília (DF), 24 de novembro de 1998.



**VILMAR ROCHA**  
Deputado Federal

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº.1.609-20, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998, QUE "DISPÕE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO PARA O PERÍODO DE 1º DE MAIO DE 1.997 A 30 DE ABRIL DE 1.998".

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	003, 005.
DEPUTADO CHICO VIGILANTE	001, 002, 006, 007.
DEPUTADO PAULO PAIM	004.

SACM

**TOTAL DE EMENDAS: 07****MP - 1.609-20****000001**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.609-20,  
de 19 de Novembro de 1998**

**EMENDA MODIFICATIVA**

Altere-se o art. 1º da MP 1609-20, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º.** O salário mínimo será de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) a partir de 1º de maio de 1997."

**Justificativa**

Segundo a fundamentação divulgada pelo Poder Executivo para expedir esta Medida Provisória, o salário mínimo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) tem por objetivo *recuperar* seu valor; acompanha essa justificativa o discurso político do Presidente da República, largamente amplificado por seus diversos interlocutores e pela imprensa, de que o "aumento" do mínimo é parte da sua proposta de campanha, de dobrar seu valor. Além disso, o governo federal argumenta que o mínimo torna-se superior aos cem dólares, supostamente inimagináveis em épocas pretéritas.

Ocorre, no entanto, que o "aumento" previsto nesta MP não representa, face aos valores dos últimos anos, um valor que corresponda a níveis superiores ou elevados. Registre-se que o governo utilizou índice estranho (IGP-DI) à cesta básica, para calcular o valor anterior - R\$ 112,00 -, e agora sequer firmou-se em qualquer referência para se chegar aos infímos R\$ 120,00.

Por outro lado, tramita na Câmara dos Deputados, em pleno pedido de urgência urgentíssima junto à Mesa Diretora da Casa, o PL nº 001/95, que dispõe sobre o aumento do salário mínimo para R\$ 200,20. Ao lançar a MP, inicialmente sob o nº 1.572, com valor aquém da proposta no legislativo, e notoriamente aquém dos desejos da população brasileira, em especial daqueles trabalhadores e aposentados que vivem do salário mínimo, o governo federal coloca-se no lugar de legislador, em autocrática substituição ao Poder Legislativo, como tantas vezes já denunciaram membros do próprio parlamento e até mesmo do judiciário, para fixar um valor extremamente baixo.

Como parâmetro internacional, a proposta de R\$ 210,00 encontra respaldo na média do salário mínimo no Mercosul. Outrossim, a fixação do mínimo na forma proposta representa uma real recuperação do seu valor, que hoje, com R\$ 120,00, apresenta-se como um dos mais baixos desde a sua criação.

Sala das Sessões, 23 de Novembro de 1998.

*DEP. MUNDO VIEIRAS NE  
PT DF*

**MP-1.609-20**

**000002**

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.609-20.  
de 19 de Novembro de 1998**

**EMENDA MODIFICATIVA**

Altere-se o art. 1º da MP 1609-20, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º.** O valor horário do salário mínimo será aumentado anualmente, todo dia 1º de maio, em R\$ 0,20 (vinte centavos).

**§ 1º.** Para efeito de cálculo do salário mínimo em 1º de maio de 1997, seu valor será apurado sobre o equivalente a R\$ 164,00 (cento e sessenta e quatro reais), aplicando-se sobre este valor a regra prevista no caput deste artigo.

**§ 2º.** Entende-se como valor horário do salário mínimo o equivalente a 220ª (ducentésima vigésima) parte do valor mensal do salário mínimo."

### Justificativa

Segundo a fundamentação divulgada pelo Poder Executivo para expedir esta Medida Provisória (anteriormente sob o nº 1572), o salário mínimo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) tem por objetivo *recuperar* seu valor; acompanha essa justificativa o discurso político do Presidente da República, largamente amplificado por seus diversos interlocutores e pela imprensa, de que o “aumento” do mínimo é parte da sua proposta de campanha, de dobrar seu valor. Além disso, o governo federal argumenta que o mínimo torna-se superior aos cem dólares, supostamente inimagináveis em épocas pretéritas. Ocorre, no entanto, que o “aumento” previsto nesta MP não representa, face aos valores dos últimos anos, um valor que corresponda a níveis superiores ou elevados. Registre-se que o governo utilizou índice estranho (IGP-DI) à cesta básica, para calcular o valor anterior - R\$ 112,00 -, e agora sequer firmou-se em qualquer referência para se chegar aos infímos R\$ 120,00.

A presente emenda modificativa pauta-se em dados reais: desde o início do governo do ex-presidente Fernando Collor, o salário mínimo apresentou um certo pico em agosto de 1991; desde então, jamais foi devidamente reajustado a ponto de manter o poder de compra que se registrou no mencionado período. Pois bem, dada a referência (agosto/91), e aplicando-se mês a mês a atualização segundo o IPC-r e o INPC, teríamos um salário mínimo de R\$ 156,50 a partir de 1º de abril de 1997, e, levando-se em conta a inflação superior a 0,8% em abril/97, chegariam a um valor de R\$ 157,75. Neste sentido, este é o valor que serve de base ao acréscimo de R\$ 0,20, a ser aplicado se a intenção do governo federal for a de recuperar o salário mínimo, conforme o texto constitucional, e tendo como ponto de partida o valor de R\$ 208,00 (média dos países do Mercosul) uma vez que segundo o DIEESE o valor compatível para a cesta básica mínima seria de aproximadamente R\$ 850,00 mensais.

Sala das Sessões, 23 de Novembro de 1998.

*E  
DEP. ARNALDO FARIA DE SÁ / PT / DF*

**MP-1.609-20**

**000003**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

25 / 11 / 98

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1609-20/98**

**AUTOR**

**Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ**

**337**

**PROPOSICAO**

**1  - SUPRESS... 2  - SUBSTITU... 3  - MODIFICA... 4  - ADIT... 9  - SUBSTITU... GLOBA...**

**PÁGINA**

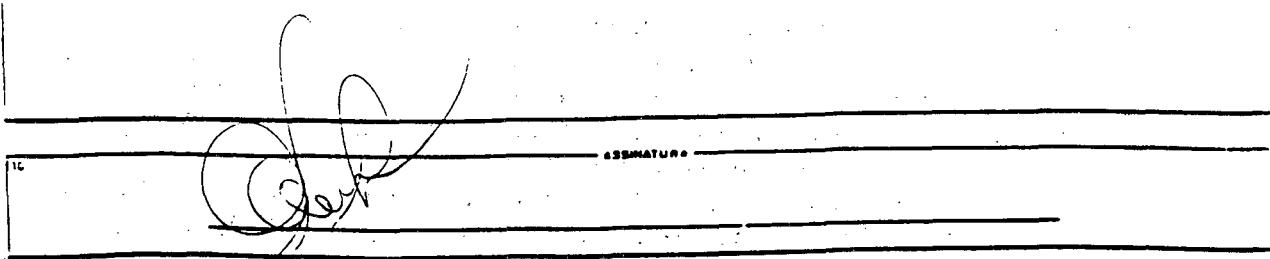
**1**

O artigo 1º da Medida Provisória em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** - O Salário Mínimo será de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), a partir de 1º de maio de 1998.

### JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória em epígrafe não acompanhou o custo de vida do trabalhador. Ora, tivemos majoração na alimentação, no vestuário, nas mensalidades escolares e nos remédios.



ASSINATURA

**MP-1.609-20**

**000004**

### **MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.609-20, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998**

#### **EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se ao artigo 1º os seguintes parágrafos:

"Art. 1º .....

§ 2º. A partir de 1º de agosto de 1997, o valor diário do salário mínimo, vigente em 31 de julho de 1997 será acrescido de R\$ 0,40 (quarenta centavos).

§ 3º. A partir de 1º de maio de 1998, fica assegurado reajuste anual, a todo 1º de maio, ao valor do salário mínimo horário, correspondente ao acréscimo de R\$ 0,20 (vinte centavos).

§ 4º. O percentual de aumento decorrente do disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo aplica-se, igualmente, aos benefícios assistenciais e aos benefícios de prestação continuada da previdência social, nos termos

da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, bem como aos valores expressos em reais nas Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991."

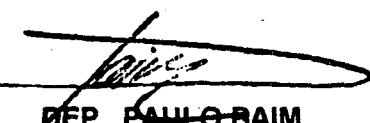
### JUSTIFICAÇÃO

O valor atual do salário mínimo - R\$ 120,00 - é sabidamente insuficiente para atender ao que prevê a Constituição Federal no art. 7º, IV. O valor constante do "caput" do art. 1º - R\$ 112,00 - reajustado a partir de 1º de junho de 1997 não é, portanto, ponto de partida para a fixação de um valor justo e que atenda minimamente às necessidades dos trabalhadores.

Esta emenda propõe que, a partir de 1º de agosto de 1997, seja concedido um aumento ao salário mínimo, para que possa aproximar-se do que já é pago pelos demais países do Mercosul. Este valor não pode ser inferior a R\$ 206,00, o que seria obtido pelo acréscimo ao salário mínimo horário de R\$ 0,40. E propomos, também, que a partir de 1º de maio de 1998, e em 1º de maio de cada ano, seja garantido um aumento de R\$ 0,20 no salário mínimo horário. Por meio desses aumentos, já a partir de 1998 o salário mínimo brasileiro seria de cerca de R\$ 250, sem prejuízo da necessária correção do poder aquisitivo decorrente da inflação acumulada até lá:

	Valor atual	horas mensais	valor da hora
junho de 1997	120,00	220	0,55
agosto de 1997	206,80	220	0,94
maio de 1998	250,80	220	1,14

Sala de Sessões,



DEP. PAULO PAIM

PT/RS

MP - 1.609 - 20

000005

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO				
25.11.98	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1609-20/98				
4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO				
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ		337			
6 TIPO	1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
7 PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	
1/1	2				

O artigo 2º da Medida Provisória em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Os benefícios mantidos pela Previdência Social serão reajustados em 1º de maio de 1997, em 11,20 %.

## JUSTIFICATIVA

O referido índice é com base no IGP dos últimos 12 meses, anteriores a Maio.

10 ASSINATURA

MP - 1.609 - 20

000006

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.609-20,  
de 23 de Novembro de 1998.

## EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte Art. 2º, renumerando-se os demais:

"Art.2º. Os benefícios mantidos pela Previdência Social serão reajustados, em 1º de junho de 1997, em 11,33% (onze vírgula trinta e três por cento)."

**Justificativa**

Trata-se de fazer retornar, mas de forma justa, dispositivo que reajustava benefícios do regime geral da previdência, não incluído na presente reedição da MP 1609.

A Constituição Federal determina que o valor dos benefícios previdenciários devem acompanhar a atualidade do poder de compra na sociedade. Ao reajustar os benefícios, já significativamente irrisórios, em apenas 7,76%, a Medida Provisória nº 1572, agora substituída pela MP 1608-9, contraria a Constituição Federal e fixa uma faixa remuneratória indigna que desvaloriza sobremaneira àqueles que dependem do recebimento de benefícios da previdência.

Neste sentido, a presente emenda propõe a inclusão de dispositivo que visa a atualização, de forma razoável, dos valores dos benefícios através de um reajuste justo. O critério utilizado nesta emenda é o seguinte: a partir do período de junho/95 a maio/97, com base no IPC/FIPE, apura-se a perda acumulada e desconta-se o reajuste concedido em junho/96, de 15%, daí, resulta o índice de 11,33% (onze vírgula trinta e três por cento).

Sala das Sessões, 23 de Novembro de 1998.

*S*  
Dep. *Quico Viegas Neto*  
*PT/DF*

**MP - 1.609-20**

**000007**

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.609-20,  
de 19 de Novembro de 1998**

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se o seguinte art. 3º, tal como seu Anexo, sobre o "Fator de Reajuste dos Benefícios Concedidos de Acordo com as Respectivas datas de Início", renumerando-se os demais:

"Art. 3º. Para os benefícios mantidos pela Previdência Social serão reajustados, em data posterior a 31 de maio de 1996, o reajuste, nos termos do artigo anterior, dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no Anexo a esta Medida Provisória."

**ANEXO****FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO**

<b>DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO</b>	<b>REAJUSTE (%)</b>
até maio/96	11,33
até junho/96	9,78
até julho/96	8,37
até agosto/96	7,99
até setembro/96	7,92
até outubro/96	7,30
até novembro/96	7,97
até dezembro/96	6,76
até janeiro/97	5,46
até fevereiro/97	5,45
até março/97	5,22
até abril/97	4,55
até maio/97	4,55

**Justificativa**

A tabela oferecida no Anexo do art. 3º das edições anteriores da Medida Provisória não atualizou satisfatoriamente os valores dos benefícios previdenciários de que trata o artigo ora acrescido. A fim de fixar um critério razoável, apresentamos esta Emenda, com base em índices apurados no último período, que vem a ser aquele correspondente ao IPC/FIPE do período de junho/95 a maio/97, descontados os 15% relativos ao reajuste ocorrido em junho de 1996.

Sala das Sessões, 23 de Novembro de 1998.

*(Signature)*  
DEP. BILDO VIEIRANTE  
PT / DF

EMENDAS APRESENTADAS PÉRANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº.1.615-35, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998, QUE " DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE NOTAS DO TESOURO NACIONAL - NTN DESTINADAS A AUMENTO DE CAPITAL DO BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO ANIVALDO VALE	004.
DEPUTADO PHILEMON RODRIGUES	001.
DEPUTADO SÉRGIO MIRANDA	002, 003.
DEPUTADO WALTER PINHEIRO	005, 006, 007, 008.
SACM	

**TOTAL DE EMENDAS: 08**

**MP-1.615-35**

**000001**

**MEDIDA PROVISÓRIA 1615-**

**EMENDA ADITIVA**

O art. 1º da MP nº 1615-35, de 1998, é acrescido de incisos IX e X, com a redação abaixo, alterando-se, em consequência, no "caput" do art. 2º, a referência aos "incisos V a VIII do artigo 1º desta Medida Provisória..." a fim de incluírem os incisos IX e X, ficando assim expressa:..." incisos V a X do artigo 1º desta Medida Provisória..."

"Art. 1º.....

IX - pagar ao Banco do Brasil S.A. os saldos devedores decorrentes de operações de crédito externo e interno contratadas ou garantidas por empresas brasileiras, suas subsidiárias, coligadas e controladas, no Brasil ou no exterior, exportadoras de bens e serviços para o Iraque, no período de 11 de maio de 1975 a 21 de maio de 1991, contraídas junto ao Banco do Brasil S.A., suas subsidiárias, coligadas ou controladas, localizadas no Brasil ou no exterior, bem como os valores de sinistros pendentes relativos a seguros contratados por estas empresas com o Instituto de Resseguros do Brasil-IRB, na exploração de bens e serviços para o Iraque.

X - proceder acerto de contas com as empresas referidas no item anterior, desde que a União seja subrogada, por cessão, nos direitos creditórios que estas empresas, suas subsidiárias, controladas e coligadas, no Brasil e no Exterior, detenham contra o Governo do Iraque, créditos estes que deverão ser corrigidos nos mesmos critérios dos saldos devedores previstos no item anterior, e também que a União seja subrogada nos respectivos direitos junto ao Instituto de Resseguros do Brasil-IRB.

### JUSTIFICATIVA

A providência em tela objetiva viabilizar o saneamento do chamado contencioso Brasil/Iraque, resultante de relações comerciais entre os dois países em meados da década de 80, quando o Brasil era extremamente dependente de importações de grandes quantidades de petróleo daquele país e, em decorrência, empresas nacionais foram incentivadas a intensificar o fornecimento de bens e serviços ao Iraque.

A emergência da guerra entre o Iraque e o Irã levou, por gestões do governo brasileiro, a que a União assumisse perante as empresas nacionais a responsabilidade por débitos de obrigações comerciais contratadas pelo Iraque, sub-rogando-se nestes créditos a serem realizados mediante fornecimento de petróleo iraquiano ao País.

Sobrevindo, porém, a invasão do Kuwait pelo Iraque e o embargo financeiro imposto ao invasor pelas Nações Unidas, em 1990, não tiveram prosseguimento as negociações encetadas para solver as pendências, a despeito de, à época, já o Governo brasileiro, através do Banco do Brasil, haver assumido os créditos havidos com o Governo do Iraque, por sub-rogação das empresas nacionais envolvidas.

O assunto foi examinado e equacionado no âmbito do Ministério da Fazenda, em 1993, após a solução alvitrada por grupo de trabalho interministerial ter sido acolhida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, muito embora até o presente nenhuma providência concreta foi tomada, no sentido de o Banco do Brasil ser resarcido dos referidos créditos e valores e, a sua vez, efetuar com as empresas nacionais exportadoras os respectivos acertos de contas.

A situação apresenta-se ruinosa para o Banco do Brasil, que vem suportando prejuízos consideráveis pelo fato de não ter recebido da União os valores cuja responsabilidade não lhe pode ser imputada, como na espécie do contencioso Brasil/Iraque; igualmente mergulhadas em prejuízos por conta das pendências referentes a cessões de créditos não honradas até hoje, trazendo graves e sérias consequências que ameaçam sua própria sobrevivência.

A solução desse contencioso também consulta os superiores interesses da União, que, somente assim, poderá habilitar-se perante a ONU em razão dos créditos devidos pelo governo do Iraque.

Sala das Sessões,

  
Deputado PHILEMON RODRIGUES  
PTB/MG

MP - 1.615-35

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

000002

<sup>2</sup> Data: 25/11/98	<sup>3</sup> Proposição: Medida Provisória nº 1.615-35/98
-----------------------------	-----------------------------------------------------------

<sup>4</sup> Autor: Deputado Sérgio Miranda	<sup>5</sup> Nº Prontuário: 266
---------------------------------------------	---------------------------------

<sup>6</sup> Tipo: 1 ( ) - Supressiva    2 ( ) - Substitutiva    3 ( ) - Modificativa    4 ( ) - Aditiva    5 ( ) - Substitutivo Global
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<sup>7</sup> Página: 1 de 1	<sup>8</sup> Artigo: 1º	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
-----------------------------	-------------------------	------------	---------	---------

<sup>9</sup> Texto

arquivo = 1615-348.doc

Inclua-se o seguinte inciso no art. 1º:

“- votar, na próxima assembleia geral de acionistas do Banco do Brasil S.A., pela alteração da composição do Conselho Fiscal do Banco do Brasil S.A., cuja presidência passaria a ser escolhida entre seus membros, e onde passariam a ter assento os seguintes representantes:

- a) do Congresso Nacional;
- b) do Poder Executivo;
- c) do corpo funcional;
- d) do segundo maior titular isolado, excluído o primeiro, quando for o caso, desde que detentor de pelo menos 5% (cinco por cento) das ações ordinárias;
- e) dos titulares das demais ações ordinárias, excluídos o primeiro e o segundo quando for o caso; e
- f) dos titulares das ações preferenciais.”

### Justificação

É de grande importância, neste momento em que estamos diante de mais um aporte financeiro do Tesouro Nacional ao Banco do Brasil S.A., que seja reformulada a composição do seu conselho fiscal. A proposta visa permitir ao Congresso Nacional, aos titulares minoritários de ações ordinárias, aos detentores de ações preferenciais e ao corpo funcional terem assento no Conselho Fiscal. Não é possível permitir que perdure a situação atual, onde o controle desse conselho permaneça nas mãos do Poder Executivo, acionista majoritário e, portanto, também controlador do Conselho de Administração.

<sup>10</sup> Assinatura:	
---------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------

MP-1.615-35

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

000003

<sup>2</sup> Data: 25/11/98	<sup>3</sup> Proposição: Medida Provisória nº 1.615-35/98			
<sup>4</sup> Autor: Deputado Sérgio Miranda	<sup>5</sup> Nº Prontuário: 266			
<sup>6</sup> Tipo: 1 ( ) - Supressiva    2 ( ) - Substitutiva    3 ( ) - Modificativa    4 ( ) - Aditiva    5 ( ) - Substitutivo Global				
<sup>7</sup> Página: 1 de 1	<sup>8</sup> Artigo: 1º	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

<sup>9</sup> Texto

arquivo = 1615-35b.doc

Inclua-se o seguinte inciso ao art. 1º:

“- votar, na próxima assembléia geral de acionistas do Banco do Brasil S.A., pela alteração da composição do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A., onde passariam a ter assento:

- a) três representantes do Poder Executivo, enquanto acionista votante majoritário, a quem caberia indicar dentre esses o Presidente, o Vice-Presidente e o Presidente Executivo do Banco do Brasil S.A.;
- b) um representante do corpo funcional, eleito diretamente por seus pares, dentre os trabalhadores ativos e inativos do Banco do Brasil S.A.;
- c) um representante, quando for o caso, do segundo maior titular isolado, excluído o primeiro desde que detentor de pelo menos 5% (cinco por cento) das ações ordinárias; e
- e) um representante dos titulares das demais ações ordinárias, excluídos o primeiro e o segundo quando for o caso.

### Justificação

É de grande importância, neste momento em que estamos diante de mais um aporte financeiro do Tesouro Nacional ao Banco do Brasil S.A., que seja reformulada a composição do seu Conselho de Administração. A proposta visa permitir aos acionistas minoritários e ao corpo funcional terem assento nesse Conselho. Apesar de garantir o controle do Conselho, através da hegemonia ao detentor majoritário das ações ordinárias, o Poder Executivo, permite a presença dos demais acionistas assim melhorando o controle efetivo sobre as decisões deste Conselho.

<sup>10</sup> Assinatura:

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP - 1.615-35

000004

DATA 20-11-98	PRO MEDIDA PROVISÓRIA	Nº PRONTUÁRIO		
AUTOR Deputado ANIVALDO VALE PSDB/PA				
TIPO 1) SUPRESSIVA 2) SUBSTITUTIVA 3) MODIFICATIVA 4) ADITIVA 9) SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA 91	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

## TEXTO

## EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, os seguintes dispositivos:

Art. Fica o Poder Executivo, por meio do Ministério da Fazenda autorizado a firmar contrato de gestão com o Banco do Brasil S.A visando a aumentar sua eficiência assegurando-lhe maior autonomia de gestão administrativa e empresarial.

Art. Firmado o contrato de gestão a que se refere o artigo anterior, o Banco do Brasil S.A poderá utilizar, a seu critério os procedimentos simplificados de licitação previstos neste artigo para as contratações de obras, serviços, exclusive de publicidade, compras, alienações e locações.

§ 1º Na hipótese deste artigo :

a) serão utilizados nas licitações:

1. a modalidade de convite, para a contratação de obras, serviços, compras e locações até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou a modalidade de tomada de preços, qualquer que seja o seu valor;

2. a modalidade de leilão, inclusive por teleprocessamento de dados (leilão eletrônico), para a alienação de bens;

3. precípuamente o tipo técnica e preço nas contratações de bens e serviços de informática e automação;

b) os instrumentos convocatórios da licitação indicarão dia, hora e local para recebimento da documentação e conterão as informações necessárias à elaboração da proposta, os critérios de julgamento e a minuta do instrumento de contrato;

c) os avisos de leilão e de tomada de preços serão publicados apenas uma vez no Diário Oficial da União, dispensada, em qualquer caso, a realização de audiência pública prévia;

d) para a habilitação nas licitações sob a modalidade de convite é dispensada a apresentação de qualquer documento; sob a modalidade de tomada de preços, é obrigatória a apresentação do certificado de registro cadastral emitido pela sociedade encarregada da licitação;

e) qualquer que seja a modalidade de licitação, o licitante vencedor deverá apresentar, no ato da contratação, os documentos relativos à regularidade fiscal e demais documentos exigidos no instrumento convocatório; a falta de apresentação dos documentos importa desclassificação da proposta, facultado à sociedade encarregada da licitação convocar os licitantes remanescentes ou revogar o certame;

f) os processos de licitação serão conduzidos por, pelo menos, um empregado do licitador, sendo homologado o resultado e decididos os recursos pelo seu superior hierárquico; nos processos serão conservados apenas os documentos necessários à comprovação da regularidade e legalidade da despesa;

g) somente terá efeito suspensivo o recurso interposto quanto ao julgamento de proposta, sendo de 3 (três) dias o prazo para recorrer e impugnar o recurso e de 2 (dois) dias para exercer a faculdade de reconsiderar a decisão de julgamento da proposta e para decidir o recurso;

§2º Além das hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação previstas na legislação pertinente, as sociedades a que se refere este artigo poderão dispensar a licitação nos seguintes casos, desde que o preço seja compatível com o praticado no mercado para bens e serviços de igual qualidade, segundo levantamento prévio de preços:

a) para as obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

b) para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000 (cinquenta mil reais), e para alienações, nos casos previstos nas normas gerais de licitação, desde que não refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

c) para a alienação de bens móveis ou imóveis ao seu possuidor, locatário, promitente comprador, cessionário ou ao anterior proprietário do bem, desde que a posse, a locação, a promessa de venda ou a cessão de direitos decorram de fato ou ato anterior à aquisição do bem pela sociedade;

d) para a aquisição de bens ou serviços produzidos ou prestados por suas empresas subsidiárias, controladas ou coligadas, desde que a participação nestas não seja inferior a trinta por cento do capital, bem como para a prestação de serviços e aquisição ou alienação de bens móveis ou imóveis às mesmas empresas;

e) para a contratação de auditor independente.

§3º Qualquer que seja o seu objeto ou valor, os contratos poderão ser formalizados por carta-contrato, autorização de compra, ordem de execução de serviços ou outros instrumentos hábeis, e realizados por prazo de até 5 (cinco) anos, permitida sua prorrogação até que se perfaça esse prazo, quando expressamente previsto no edital, se maior prazo não for admitido pelas normas gerais de licitação.

§4º É dispensada a publicação de resultado de julgamento de propostas e de decisão de recurso, desde que os licitantes deles sejam comunicados por qualquer meio que comprove, de maneira inequívoca, o recebimento.

§5º Aplicar-se-ão subsidiariamente as normas gerais de licitação, no que não colidirem com as presentes disposições.

## JUSTIFICATIVAS

Como é sabido, a partir da vigência da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, todas as sociedades de economia mista estão obrigadas a observar os mesmos procedimentos de licitação aplicáveis aos órgãos da administração direta, contrariamente ao que acontecia na vigência do Decreto Lei nº 2300, de 21.11.1986, que admitia utilizassem procedimentos simplificados de licitação.

2. Porém, aquela determinação legal coloca as diferidas empresas em devastação, em relação às demais empresas privadas, em especial no caso o Banco do Brasil S.A.

3. Nesse contexto, transparece, nitidamente, o tratamento desigual dado ao Banco do Brasil S.A., que:

exerce atividades econômicas em regime de livre concorrência;

deve competir em igualdade de condições com as empresas privadas, de modo a gerar lucros para atingir sua finalidade e, assim, satisfazer o interesse coletivo que autoriza sua criação;

fica sujeito, além da supervisão ministerial e demais controles públicos, à fiscalização dos seus acionistas;

mas é tolhido pelas regras de licitação aplicáveis a Administração Direta, e, sabiamente, são incompatíveis com a agilidade do mercado, que opera em seu desfavor.

4. Assim, com vistas a corrigir essas distorções, busca-se simplificar os procedimentos licitatórios adotados pelo Banco do Brasil S.A., o que, porém, dependerá da assinatura de contrato de gestão com aquela instituição financeira oficial, a fim de, inclusive, proporcionar maior autonomia de gestão administrativa e empresarial.

5. De qualquer forma, a emenda ora proposta não impede a adoção dos procedimentos normais de licitação pelo Banco do Brasil S.A., mas facilita a utilização dos procedimentos simplificados nela previstos.

6. Temos a convicção de que, com essa simplificação dos procedimentos licitatórios, o Banco do Brasil S.A. terá melhores condições de atingir seus objetivos sociais e, assim, satisfazer o interesse coletivo que o movimenta.

## DETALHAMENTO DA EMENDA

O primeiro dos artigos autoriza o Poder Executivo a realizar o contrato de gestão com o Banco do Brasil S.A. e o segundo, uma vez firmado o contrato flexibiliza as normas de licitação, a saber:

O § 1º trata, especificamente, da realização de licitação.

A alínea "a" amplia a possibilidade de adoção das modalidades de convite, tomada de preços e leilão e regula a faculta a utilização do tipo técnica e preço para a aquisição de bens de informática e automação;

O convite passa a ser admitido para contratações de até R\$ 500.000,00, e a tomada de preço para quaisquer contratações;

Note-se que o convite equivale, mutatis mutandis à pesquisa de mercado realizada pelas empresas privadas e, sem dúvida é um procedimento ágil e que não impede a participação de outros fornecedores além dos convidados. Suas características unem, a um tempo, a facilidade da empresa privada e a exigência de controle dos atos da sociedade de economia mista:

A tomada de contas presta-se, com mais adequação, às contratações que exigem maior capacitação técnica, permitindo ao licitador conhecer, profundamente, os produtos e serviços fornecidos, bem como as instalações do fornecedor. Isso porque o cadastramento - requisito básico para haver tomada de preços - é realizado previamente e é aberto a quaisquer interessados:

O leilão passa a ser admitido para a alienação de quaisquer bens, móveis ou imóveis. Sendo um procedimento extremamente simples, tem, como vantagem sobre a concorrência, a possibilidade de os visitantes aumentarem o valor de suas propostas, o que pode gerar maior vantagens à sociedade.

Embora os bens de informática e automação sejam daqueles em que a capacitação técnica do fornecedor e qualidade técnica do produto ou serviço sejam fundamentais, nem sempre o tipo técnica e preço é o mais indicado para a sua aquisição, uma vez que, atualmente, há uma gama infinidável de programas e equipamentos disponíveis, de qualidade incontestável.

Assim, o tipo técnica e preço fica reservado para a contratação de serviços de desenvolvimento de programas e equipamentos personalizados.

E necessário, ainda, flexibilizar os créditos de julgamento das propostas técnicas, objeto do Decreto nº 1070, de 02.03.1994.

A alínea "b" restringe as informações que devem constar do instrumento de convocação do certame aquelas estritamente necessárias à sua realização:

Além da evidente facilitação na elaboração dos instrumentos convocatórios, a medida elimina os expedientes, muitas vezes utilizados por pessoas de má-fé, de impugnar editais de licitação em pontos que não afetam o seu andamento, apenas para procrastinarem o feito.

Na alínea "c" são reduzidas as publicações de avisos de licitação a apenas uma, a ser realizada no Diário Oficial da União, e eliminada a necessidade de audiência pública.

Além da redução de custos que se visa a proporcionar, a medida coaduna-se com as modalidades de licitação tratadas na emenda, ao mesmo tempo em que permite a participação de maior número de interessados, não impedindo a utilização de outros meios de comunicação.

Com a simplificação da fase de habitação nas licitações, também se busca uma maior agilidade.

Note-se que, para a habilitação em licitação a Lei 8.666/93:

Na modalidade de convite, já permite a dispensa de apresentação de qualquer documento (art. 32 § 1º), uma vez que o convite pressupõe que a Administração conheça o convidado;

Na modalidade de tomada de preços, facilita a dispensa da maioria dos documentos exigidos (art. 32 § 2º); e

Na modalidade de leilão, exige, apenas, a prestação de comprovante de depósito da caução. (art. 18).

Assim, a rigor, a emenda não altera os procedimentos da fase de habilitação, mas consolida uma prática que agiliza, em muito, as licitações, ao mesmo tempo que amplia a concorrência.

Embora na fase de habilitação seja dispensada a maioria dos documentos, para contratação a alínea "e" exige apresentação daqueles previstos no instrumento convocatório (que variam em função da modalidade de licitação e do seu objeto) e, em especial, os comprovantes de regularidades fiscal, sob pena de desclassificação da proposta:

A alínea "f" estende a quaisquer licitações uma medida hoje já admitida pela Lei de Licitações, o seu artigo 51, § 1º, porém com exceção. Pela emenda, as licitações de pequena complexidade poderão ser conduzidas por um empregado da sociedade apenas:

Assim, caberá à administração da sociedade estabelecer a composição da comissão de licitação, conforme a sua complexidade:

A redução dos prazos de recursos trazida pela alínea "g" também visa à agilização do processo licitatório. Por sua vez, a tribuição de efeito suspensivo apenas aos recursos interpostos face ao julgamento de proposta vem ao encontro da simplificação da fase de habilitação. De qualquer forma, o licitante não fica impedido de recorrer, nas hipóteses previstas na Lei de Licitações.

O § 2º, de um lado, traz inovações em relação à Lei de Licitações e, de outro, amplia algumas das hipóteses de dispensa e inegibilidade nela previstas. Mas as novidades justificam-se pela própria diferença existente entre aquela instituição financeira pública federal e as demais entidades da Administração Pública.

Como primeira inovação, a dispensa de licitação, nas hipóteses arroladas na emenda, exige a comprovação da compatibilidade do preço do bem ou serviço adquirido, mediante levantamento prévio de preços, e introduz o critério de igual qualidade, a fim de evitar que o menor preço implique desvantagens para o licitador.

Na alínea "a", é aumentado o valor para dispensa de licitação para a contratação de obras e serviços de engenharia, mantidas as demais condições da lei.

Igualmente, na alínea "b", é aumentado no valor para contratação de outros bens ou serviços e para alienações.

Nos dois casos o aumento dos valores tem por finalidade de adequar a hipótese de dispensa à realidade de mercado, sem prejuízo do controle dos gastos, vez que explicita a obrigatoriedade do levantamento prévio de preços.

Quando à alienação de bens, a alínea "c" trata da hipótese de venda de bens ao seu possuidor, locatário, promitente comprador, cessionário ou anterior proprietário.

Essa hipótese decorre da constatação de que havendo posse, promessa de venda ou cessão de direitos sobre bens, anteriores à aquisição do mesmo pela sociedade, a princípio somente as pessoas arroladas no dispositivo têm interesse na sua aquisição. Da mesma forma, muitas vezes o anterior proprietário do bem é o único interessado em comprá-lo.

Convém acrescentar que as situações arroladas no dispositivo revelam relações jurídicas que, não raro podem gerar embates jurídicos pela posse ou desocupação do bem, podendo, até mesmo, ser reconhecida a prevalência do direito do possuidor etc. frente ao direito de propriedade da sociedade. Isso afasta, evidentemente os pretendentes à aquisição do bem.

A situação poderia configurar hipótese de inexigibilidade de licitação, porém, nem sempre há a inviabilidade de competição, mas se realizada esta, ou resultará nula, ou o valor da alienação será muito baixo. Em um e outro caso, a desvantagem para a administração.

Assim, admitida como hipótese de dispensa de licitação - que pode, ou não ser adotada - a sociedade pode, presente a situação fática e jurídica, optar entre realizar a licitação, ou vender o bem diretamente ao seu possuidor etc.

Na alínea "d", busca-se corrigir uma impropriedade da Lei de Licitações, pois:

Se a Constituição Federal exige autorização legislativa para a criação de subsidiárias de sociedades de economia mista, ou para participação destas em outras sociedades - donde se pressupõe exista um interesse coletivo a ser satisfeito com a sua criação ou com participação societária;

Se a criação de subsidiária e a participação em outras empresas é utilizada para diminuição de custos da sociedade, dentre outros aspectos, é incorreto e ilógico pensar que não possa a sociedade adquirir ou alienar diretamente bens ou serviços a suas subsidiárias, controladas ou coligadas.

De qualquer forma, para efeito de dispensa de licitação, a coligação deverá ser com participação de no mínimo de 30% do capital da coligada.

Por último, a alínea "e" esclarece que a contratação de auditor independente exigido nas sociedades de capital aberto pela CVM-Companhia de Valores Mobiliários, pode ser realizada independentemente de licitação, pois se trata de poder outorgado pela Lei nº 6.404 de 15.12.1976, ao conselho de administração de forma de seu artigo 142, IV. Nesse caso, o auditor independente deve gozar da confiança daquele Conselho, o que não pode ser mediado através do procedimento licitatório.

O § 3º vem permitir que na formalização dos contratos possam ser utilizados instrumentos simples, o que é próprio do Direito Privado, regime ao qual estão sujeitas as sociedades de economia mista.

De outro lado, fixa o prazo máximo de duração de contratos em 5 anos - dado que, exceto quanto a investimentos, as sociedades de economia mista não estão sujeitas à lei orçamentária e, mesmo nesse caso, operam com seus próprios recursos - permitindo prorrogações até que se perfaça tal prazo.

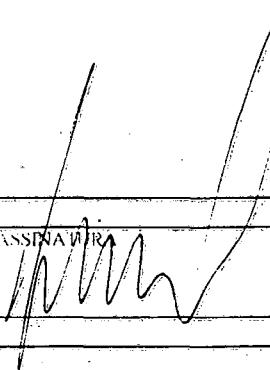
O § 4º, dispensa a publicação do resultado da licitação e de recursos, condicionada à comunicação desses atos aos licitantes.

É bom notar que somente têm interesse no conhecimento dos atos de que trata o dispositivo, os próprios licitantes, visto que a contratação é notificada ao público através da publicação do resumo do contrato ou do aviso de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Assim, permite-se a supressão de uma formalidade desnecessária, sem prejuízo da publicidade da contratação.

Por ultimo, a emenda determina a aplicação subsidiária das normas gerais de licitação, expressa na Lei 8.666/93, em sua redação atual, naquilo que não colidirem com as suas disposições.

ASSINATURA



**MP - 1.615 - 35**

**000005**

### **MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.6**

#### **EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se, seguidamente, os seguintes artigos à MP nº 1.615, renumerando-os para compatibilização com o texto final:

"Art. 1º. São beneficiários da política oficial de crédito rural, os mini, pequenos e médios produtores e, suas formas associativas de produção.

Art. 2º. Para a sistemática de correção dos financiamentos rurais, no caso dos produtos contemplados pela Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM, aplicar-se-á a tática de Crédito de Equivalência em Produto, definida nesta lei, quaisquer que sejam as fontes de financiamento,

§ 1º - São beneficiários da modalidade de Crédito de Equivalência em Produto:

I - os mini e pequenos produtores rurais nas operações de custeio, investimento e comercialização;

II - os médios produtores rurais nas operações de custeio e comercialização;

§ 2º - Para a execução da política agrícola o Poder Executivo adotará critérios diferenciados para a classificação de mini, pequenos e médios produtores rurais, levando em conta parâmetros de área e natureza do trabalho utilizado no empreendimento.

Art. 3º - Considera-se Crédito de Equivalência em Produto a adoção do Índice de Preços Recebidos pelos Produtores (IPR), apurado pela Fundação Getúlio Vargas em cada Estado e no Distrito Federal, como indexador dos saldos devedores dos contratos de crédito rural firmados nas respectivas unidades federadas.

§ 1º - As taxas de juros incidentes sobre os contratos de crédito na modalidade de equivalência em produto serão capitalizados semestralmente, em limites que não poderão ultrapassar os níveis médios de rentabilidade dos produtos financiados nas respectivas regiões, fixados pelo Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária.

§ 2º - Para os beneficiários previstos no inciso I, do § 1º, do Art. 2º desta lei, será atribuído rebate na atualização monetária dos contratos, via IPR, em proporção equivalente à expressão relativa do quociente da diferença entre o PRP médio do produto respectivo, calculado no mês anterior ao do contrato e o menor preço coletado para o produto no mesmo período, pelo PRP médio referido.

§ 3º - Nos casos de contratos de financiamento envolvendo mais de um produto, o IPR a ser utilizado será aquele relativo ao produto ao qual se destinar a maior parcela de recursos do contrato;

§ 4º - Os valores das parcelas de liberação dos contratos serão atualizados monetariamente, desde a data da assinatura dos contratos, até a data da efetiva liberação dos recursos.

Art. 4º - A sistemática de equivalência em produto estabelecida nesta lei observará os seguintes procedimentos:

I - a data referência na contratação dos créditos será o dia vinte e seis de cada mês, ou o primeiro dia útil após, sendo que os planos de financiamento entregues às instituições financeiras em data anterior, terão os seus orçamentos atualizados monetariamente pelo IPC-r, ou índice oficial que venha substituí-lo, até a data referência;

II - a data de liquidação dos créditos ocorrerá sempre no dia vinte e seis do mês de vencimento da respectiva parcela, ou o primeiro dia útil após.

Parágrafo Único - No prazo de seis meses, a Fundação Getúlio Vargas passará a divulgar, a cada dez dias, a variação estadual do IPR dos produtos incluídos na pauta da PGPM, ficando o Poder Executivo autorizado a reformular, a partir desta data, os procedimentos previstos nos incisos I e II deste artigo.

Art. 5º - A cobertura do eventual déficit financeiro resultante da implantação da sistemática de equivalência em produto estabelecida nesta lei, será realizada com recursos provenientes das seguintes fontes:

I - Tesouro Nacional;

II - Dividendos da União originários de sua participação acionária nos Banco Oficiais Federais;

III - Recursos provenientes do rendimento das aplicações, em contratos de crédito rural, de recursos oriundos do Tesouro Nacional ou da fonte descrita no Inciso II, do Art. 6º desta Lei, que excedam o custo de captação pela instituição bancária e a respectiva taxa de juros;

IV - Fundos Constitucionais de financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nas suas operações de financiamentos rurais, nas regiões respectivas.

Art. 6º - As fontes de financiamento para operacionalizar a sistemática prevista no Art. 3º desta Lei, serão, entre outras:

I - a totalidade dos recursos do Tesouro Nacional, exclusivamente em operações com mini e pequenos produtores rurais;

II - 80% (oitenta por cento) dos recursos constantes das exigibilidades bancárias referidas no Art. 15, inciso I, alínea "e", da Lei nº 4.829, de 05 de novembro de 1965;

III - 50% (cinquenta por cento) dos recursos da Poupança Rural destinados ao financiamento agrícola;

IV - 80% (oitenta por cento) dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, destinados ao financiamento do setor agrícola, restritos às operações sob o amparo de Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

Parágrafo Único - os bancos operadores do crédito rural observarão a sistemática estabelecida pelo Banco Central do Brasil para o ajustamento das respectivas posições em relação ao cumprimento da exigibilidade da aplicação de depósitos à vista nos financiamentos rurais.

Art. 7º - Os instrumentos oficiais de financiamento direto da comercialização dos produtos que compõem a pauta da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM, passarão a ser aplicados de acordo com a seguinte sistemática:

I - a Aquisição do Governo Federal (AGF) será aplicada aos mini, pequenos e médios produtores rurais;

II - o Empréstimo do Governo Federal com Opção de Venda (EGF/COV), será destinado aos mini, pequenos e médios produtores rurais, com os contratos de financiamento seguindo a sistemática de equivalência-produto prevista no Art. 3º desta lei, por opção dos beneficiários;

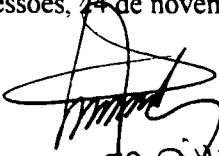
III - o Empréstimo do governo Federal sem Opção de Venda (EGF/SOV) extensivo a todos as categorias de produtores rurais.

Parágrafo Único - Para a salvaguarda dos níveis adequados dos estoques públicos de alimentos, o governo poderá, excepcionalmente, proceder a compra dos produtos junto aos grandes produtores rurais, nos casos de oferta insuficiente por parte dos agentes econômicos previstos nos incisos I e II deste artigo, atestado por órgão oficial do governo.

Art. 8º - Anualmente o Poder Executivo fará constar da proposta orçamentária as dotações necessárias para o atendimento dos mecanismos de financiamento do crédito rural propostos nesta Lei".

JUSTIFICATIVA - Em Plenário

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1998.

  
DEP. WALTER PINHEIRO  
DT/BA

MP-1.615-35  
000006

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.615-35

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo, onde couber:

Art. As operações de crédito de qualquer natureza ou modalidade concedidas por instituição financeira que estejam vencidas, só poderão ser repactuadas e/ou ajuizadas com base na taxa de juros, encargos financeiros e multas fixados no instrumento de crédito original.

Parágrafo único. Na repactuação de débitos vencidos junto a instituições financeiras, o Conselho Monetário Nacional determinará a concessão de tratamento favorecido em relação a prazos, taxas e encargos moratórios para:

- a) mutuário pessoa física, nas operações de crédito de valor igual ou inferior a R\$ 30 mil;
- b) mutuário pessoa jurídica, nas operações de crédito de valor igual ou inferior a R\$ 60 mil.

**JUSTIFICATIVA**

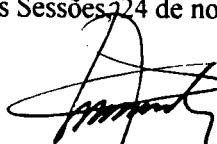
Em sua primeira e segunda edição, a presente Medida Provisória continha alguns artigos que conferiam aos bancos instrumentos mais efetivos e rápidos para executar o correntista inadimplente, bem como permitiam a formalização e repactuação de operações de crédito mediante a capitalização mensal, semestral ou anual de juros, a adoção de encargos financeiros com base em taxas

equivalentes e encargos financeiros substitutivos para incidirem a partir do vencimento da operação, sem

juízo dos juros de mora, da multa ou de outros encargos legalmente exigíveis. Em outras palavras, em caso de inadimplência, os bancos passariam a deter poderes para cobrar taxas moratórias não previstas no contrato e, assim, ampliar ainda mais o débito dentro de critérios definidos unilateralmente pelo credor. As enormes dificuldades vivenciadas por grande parte dos setor produtivo nacional, por obra e graça de um plano econômico baseado no câmbio valorizado e taxas de juros escorchantes, são as mais claras demonstração de que as medidas propostas inicialmente na medida provisória certamente levariam a um agravamento do quadro geral de inadimplências.

O PT não poderia se manter alheio a tais aspectos, tendo em vista o efeito perverso da medida sobre segmentos essenciais do setor produtivo, em especial o micro e pequeno empreendimento. Contudo, a simples supressão da medida imposta pelo governo pode envolver um tipo de favorecimento indesejável para o inadimplente contumaz, que se vale das brechas da legislação e de favores políticos para se evadir de suas obrigações. Assim, diante destas constatações, julgamos necessário apresentar a presente emenda, que confere maior refinamento ao texto original da MP, ao estabelecer tratamento diferenciado por categoria de devedor na cobrança de dívidas vencida junto a instituições financeiras.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1998.



DEP. WALTER PINHEIRO  
PT/BA

**MP-1.615-35**

**000007**

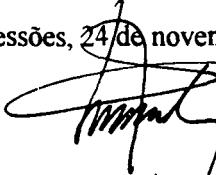
**MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.615-35**

**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se o seguinte artigo, onde couber:

Art. A pequena propriedade rural, a micro e pequena empresa, pessoas físicas ou jurídicas, bem como os utensílios, as maquinárias e os instrumentos de trabalho, serão impenhoráveis para pagamentos de débitos decorrentes de suas atividades produtivas.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1998.



DEP. WALTER PINHEIRO  
PT/BA

MP - 1.615-35

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.615-35

000008

#### EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

Art. O Conselho Diretor do Banco do Brasil S.A. será composto por:

República;

- I - Presidente do Banco, nomeado e demissível "ad nutum" pelo Presidente da
- II - seis diretores, eleitos pelo Conselho de Administração;
- III - um diretor, eleito pelos funcionários.

#### JUSTIFICATIVA

A medida tem o objetivo de permitir a participação dos funcionários nas decisões concernentes aos objetivos sociais e à prática dos atos necessários ao funcionamento do Banco.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1998.



DEP. WALTER PINHEIRO  
PT/BA

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1640-09, ADOTADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 1998 E PUBLICADA NO DIA 20 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "RESTAURA A VIGÊNCIA DA LEI Nº 8.989, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1995, QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (IPI) NA AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEIS DESTINADOS AO TRANSPORTE AUTÔNOMO DE PASSAGEIROS E AO USO DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	004.
DEPUTADO ARY KARA	005.
DEPUTADO CUNHA LIMA	002.
DEPUTADO FEU ROSA	003.
DEPUTADO JOSÉ LOURENÇO	001.

SCM.

Emendas recebidas: 05.

MP 1640-09

000001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 / DATA /	3 PROPOSIÇÃO
Medida Provisória nº 1.640-9	

4 Deputado José Lourenço	AUTOR	5 N° PRONTUÁRIO
--------------------------	-------	-----------------

6	<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	<input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA	<input type="checkbox"/> ADITIVA	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
---	-------------------------------------	---------------------------------------	--------------------------------------------------	----------------------------------	----------------------------------------------

7 PÁGINA 01	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
----------------	----------	-----------	--------	--------

9 TEXTO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.640- 9
O Art. 1º da Medida Provisória 1640-9, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É restaurada a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que, com as alterações determinadas pelo art. 29 da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, passa a vigorar até 31 de dezembro de 1999."

### JUSTIFICATIVA

A renovação da frota de veículos utilizados no serviço de taxi proporcionando conforto e segurança dos usuários e buscando o desenvolvimento do turismo, somados ao grande benefício aos portadores de deficiência física, são justificativas inegáveis para a prorrogação da vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, modificada pela Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, até 31 de dezembro de 1999.

10

ASSINATURA

MP 1640-09

000002

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA  
19 / 11 / 983 PROPOSIÇÃO  
Medida Provisória nº 1.640-94 AUTOR  
Deputado CUNHA LIMA

5 N° PRONTUÁRIO

6 TIPO  
 1 - SUPRESSIVA    2 - SUBSTITUTIVA    3 - MODIFICATIVA    4 - ADITIVA    5 - SUBSTITUTIVO GLOBAL7 PÁGINA  
01

8 ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

9 TEXTO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.640-9

O Art. 1º da Medida Provisória 1.640-9 , passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 1º. É restaurada a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1.995, que, com as alterações determinadas pelo art. 29 da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1.996, passa a vigorar até 31 de dezembro de 1.999."

### JUSTIFICATIVA

A renovação da frota de veículos utilizados no serviço de taxi proporcionando conforto e segurança dos usuários e buscando o desenvolvimento do turismo, somados ao grande benefício aos portadores de deficiência física, são justificativas inegáveis para a prorrogação da vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1.995, modificada pela Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1.996, até 31 de dezembro de 1.999.

ASSINATURA

MP 1640-09

000003

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

25.11.98

PROPOS.

MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.640-9, de 19.11.98

AUTOR

Deputado FEU ROSA

Nº PRONTUARIO

274

TIPO

1 () - SUPRESSIVA 2 () - SUBSTITUTIVA 3 () - MODIFICATIVA 4 (X) - ADITIVA 9 () - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PAGINA

01 de 02

ARTIGO

PARAGRAFO

INCISO

ALINEA

### TEXTO

Inclua-se o seguinte art. 2º ao texto da medida provisória, renumerando-se o atual para art. 3º:

"Art. 2º O *caput* do art. 1º e o art. 4º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os automóveis de passageiros de fabricação nacional, bem como os fabricados nos

países integrantes do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL, de até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por:

.....  
Art. 4º Fica assegurada a manutenção do crédito do IPI relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos produtos de fabricação nacional referidos nesta lei.

Parágrafo único. Ao estabelecimento importador do automóvel fabricado nos países integrantes do MERCOSUL, fica assegurada a manutenção do crédito do IPI pago na nacionalização do produto em território brasileiro."

### JUSTIFICAÇÃO

Nossa preocupação diz respeito aos veículos produzidos na Argentina, notadamente sobre o fato de os mesmos não poderem gozar, na sua plenitude, do benefício da isenção, afastando-os da livre competição de mercado, com sérios prejuízos aos princípios definidos no âmbito dos acordos que consolidaram as bases de integração aos países-membros do MERCOSUL.

A discriminação entre os veículos industrializados na Argentina e aqueles produzidos no Brasil se dará na exata medida em que não se reconheça àqueles o direito à manutenção dos créditos do IPI pagos por ocasião da importação, enquanto os veículos produzidos localmente estejam alcançados tanto pela isenção, como pela manutenção dos créditos do imposto.

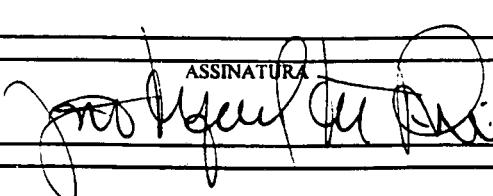
Não é demais lembrar que, hoje, induzidos pelos princípios do Mercosul, as empresas têm procurado otimizar suas operações de modo a produzir, com integração industrial adequada, existindo mesmo casos em que versões inteiras de um dado modelo são produzidas num país, com peças regionais, para atendimento em outro mercado e assim reciprocamente.

O não-reconhecimento do direito à manutenção dos créditos do IPI, de resto reconhecidos para os veículos produzidos no Brasil, além de evidente afronta aos acordos internacionais que estabelecem a não-diferenciação recíproca do produto em razão de sua procedência, implica, na prática, concessão de uma isenção parcial aos veículos produzidos no Mercosul, com grave perda de competitividade no mercado em que participam.

Propomos, portanto, a presente emenda para corrigir a distorção apontada.

80387603.186

ASSINATURA



MP 1640-09

000004

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

25 /11 /98

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1640-9/98

PROPOSICAO

NP PRONTUARO

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ

337

1  - SUPPRESS... 2  - SUBSTITUI... 3  - MODIFICA... 4  - ADIT... 5  - SUBSTITUI/ADIC.

1/2

Inclua-se o seguinte artigo 2º, renumerando-se o atual para artigo 3º:

“Art. 2º - O caput do artigo 1º e o artigo 4º da Lei 8.989, de 24 de fevereiro de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os automóveis de passageiros de fabricação nacional, bem como os fabricados nos países integrantes do MERCOSUL, de até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por:

.....

Art. 4º - Fica assegurada a manutenção do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos produtos de fabricação nacional referidos nesta lei.

Parágrafo Único – Ao estabelecimento importador do automóvel fabricado nos países integrantes do tratado do MERCOSUL, fica assegurada a manutenção do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) pago na nacionalização do produto em território brasileiro”.

## JUSTIFICATIVA

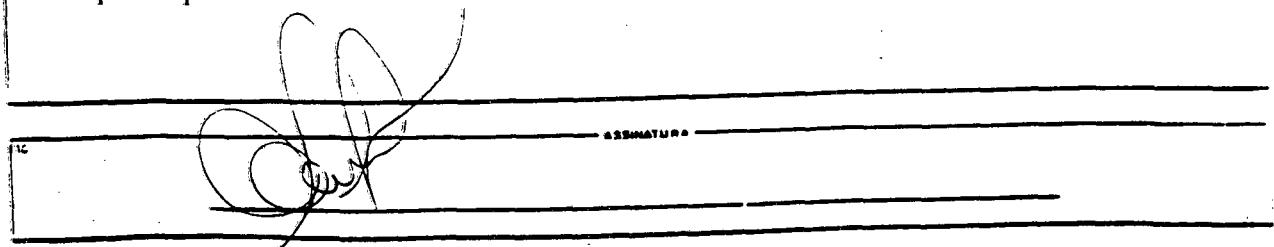
Nossa preocupação diz respeito aos veículos produzidos na Argentina, notadamente sobre o fato de os mesmos não poderem gozar, na sua

plenitude, do benefício isencial, afastando-os da livre competição de mercado, com sérios prejuízos aos princípios definidos no âmbito dos Acordos que consolidaram as bases de integração aos países membros do MERCOSUL.

A discriminação entre os veículos industrializados localmente e aqueles produzidos na Argentina, se dará na exata medida em que não se reconheça àqueles o direito à manutenção dos créditos de IPI pagos por ocasião da importação, enquanto os veículos produzidos localmente estejam alcançados tanto pela isenção do IPI como pela manutenção daqueles créditos.

Não é demais lembrar que, hoje, induzidas pelo princípio do Mercosul, as empresas têm procurado otimizar suas operações de modo a produzir, com integração industrial adequada, existindo mesmo casos em que versões inteiras de um dado modelo são produzidas num país, com peças regionais, para atendimento em outro mercado e, assim, reciprocamente.

O não reconhecimento do direito à manutenção dos créditos de IPI, de resto reconhecidos para os veículos produzidos no Brasil, além de evidente afronta aos Acordos Internacionais, que estabelecem a não diferenciação recíproca do produto em razão de sua procedência, implica, na prática concessão de uma isenção parcial aos veículos produzidos no MERCOSUL, com grave perda de competitividade no mercado em que participam.



**MP 1640-09**

**MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.640-9, de 20**

**000005**

Restaura a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros e ao uso de portadores de deficiência física, e da outras providências.

## EMENDA ADITIVA Nº.....

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória nº 1.640-9 de 20 de novembro de 1998, o seguinte artigo:

"Art.....Ficam também alcançados pela isenção do imposto de que trata a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, as empresas e os motoristas profissionais autônomos titulares de autorização, permissão ou concessão do poder cedente para exploração do serviço de transporte de escolares (transporte escolar)."

## JUSTIFICAÇÃO

Com a isenção do imposto sobre produtos industrializados (I.P.I), possibilitará que as empresas e os motoristas profissionais autônomos, licenciados para este fim, maior facilidade para manter sua frota sempre em bom estado de conservação, para o transporte de escolares, promovendo para seus usuários maior conforto e segurança, melhorando a qualidade neste serviço prestado à população.

Sala das sessões, em 24 de novembro de 1998.



ARY KARA  
Deputado Federal  
PPB/SP

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA,  
DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A  
**MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.656-7**, ADOTADA EM 19  
DE NOVEMBRO DE 1998 E PUBLICADA NO DIA 20 DO  
MESMO MÊS E ANO, QUE "DISPÕE SOBRE O SALÁRIO  
MÍNIMO A VIGORAR A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 1998":

CONGRESSISTAS	EMENDAS N°S
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ.....	001..
Deputado TELMA DE SOUZA.....	002 003.

MP 1.656-07

000001

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1 DATA	3 PROPOSIÇÃO			
25.11.98	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1656 - 7/98			
4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO			
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ		337		
6	TIPO			
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
7 PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1	1			
TEXTOS				

O artigo 1º da Medida Provisória em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O Salário Mínimo será de R\$ 210,00 (duzentos reais), retroativo a 1º de maio de 1998.

## JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória em epígrafe não acompanhou o custo de vida do trabalhador. Ora, tivemos majoração na alimentação, no vestuário, nas mensalidades escolares e nos remédios.

ASSINATURA

10	
----	--

**MP 1.656-07****000002****MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.656-7, de 19 de Novembro de 1998****EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL**

A Medida Provisória nº 1.656-7, que "dispõe sobre o salário mínimo a vigorar a partir de 1º de maio de 1998", passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º.** O valor do salário mínimo, em 1º de maio de 1998, será de R\$ 232,00 (duzentos e trinta e dois reais), reajustando-se, anualmente, a partir de 1999, a cada 1º de maio, em R\$ 0,20 (vinte centavos) o seu valor-hora, a título de recuperação progressiva do seu poder aquisitivo.

**Art. 2º.** Os aumentos reais referidos no "caput" do artigo 1º aplicam-se, igualmente, aos benefícios mantidos pela Previdência Social nos termos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, bem assim aos valores expressos em reais nas Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991.

**Parágrafo Único.** Para os benefícios concedidos pela Previdência Social em data posterior a 30 de junho de 1997, o reajuste, nos termos do "caput", dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo a esta Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**ANEXO****FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO**

<b>DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO</b>	<b>REAJUSTE (%)</b>
até junho/97	4,04
até julho/97	3,68
até agosto/97	3,53
até setembro/97	3,53
até outubro/97	3,42
até novembro/97	3,13
até dezembro/97	2,97
até janeiro/98	2,39
até fevereiro/98	1,52
até março/98	0,98
até abril/98	0,49

### Justificativa

A fundamentação divulgada pelo Poder Executivo para expedir a Medida Provisória que alterava o salário mínimo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), que vigorou a partir de 1º de maio de 1997 com várias reedições, pautava-se na recuperação do seu valor. Agora, através de nova Medida Provisória, o governo federal propõe um novo valor ao salário mínimo, desta vez de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) mensais. O Presidente da República baseia este "aumento" de R\$ 10,00 (dez reais) na promessa de campanha, de dobrar seu valor.

Os fatos, no entanto, devem ser esclarecidos, e com eles as reais intenções do governo federal em relação ao Salário Mínimo.

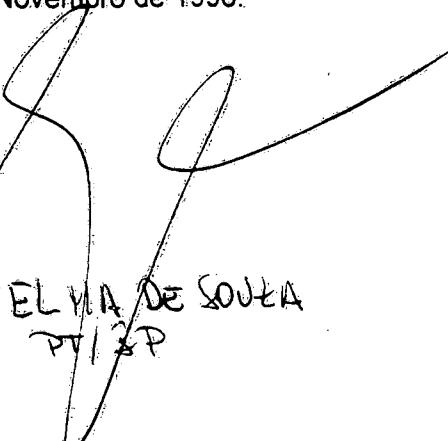
A proposta defendida por esta Emenda Substitutiva Global tem por base o aumento real progressivo do valor do salário mínimo, a partir do acréscimo de R\$ 0,20 (vinte centavos) por ano, no seu valor horário. Com isso, o salário mínimo de R\$ 100,00, fixado em 1995, teria, como exemplo, um acréscimo anual de R\$ 44,00 no caso da jornada máxima de trabalho (220 horas por mês).

Assim, com o tempo, o valor teria uma recuperação crescente, de forma a atingir um valor real, de resgate àquelas intenções legais quando da criação do Instituto.

Esta Emenda Substitutiva Global altera também os valores dos benefícios previdenciários, nos mesmos moldes do salário mínimo. Afinal, é reivindicação social de fundamental importância a equiparação das regras do salário mínimo entre os trabalhadores na ativa e aqueles beneficiários da previdência social, incluindo os aposentados.

O valor de R\$ 130,00 mensais para o salário mínimo não representa uma vontade efetiva de valorização do trabalho e de quem vive diretamente do trabalho, mas sim o fortalecimento de uma tendência precarizante que tem predominado no Direito do Trabalho e em políticas públicas de abrangência social, como é o caso da previdência pública. A Emenda, por outro lado, oferece uma outra agenda em relação à política salarial, que visa recuperar o poder aquisitivo da classe trabalhadora, a partir da valorização do piso salarial nacional.

Sala das Sessões, 23 de Novembro de 1998.

  
Deputado  
Tely de Souza  
PT / ZP

**MP 1.656-07****000003****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.656-7, de 19 de !****EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL**

A Medida Provisória nº 1.656-7, que "dispõe sobre o salário mínimo a vigorar a partir de 1º de maio de 1998" passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º.** O valor do salário mínimo será reajustado, em 1º de maio de 1998, em 32,43%, sobre os valores vigentes no mês de abril de 1998, a título de recuperação do poder aquisitivo.

**§ 1º.** Após a aplicação do "caput", o valor horário do salário mínimo será aumentado em 1º de maio de 1998, a título de aumento real, em R\$ 0,40 (quarenta centavos), passando a corresponder a R\$ 1,12 (um real e doze centavos), e a R\$ 8,21 (oito reais e vinte e um centavos) o valor diário.

**§ 2º.** A partir de 1999, o salário mínimo será reajustado, todo o dia 1º de maio, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC nos doze meses anteriores.

**§ 3º.** A partir de 1999, o valor horário do salário mínimo será aumentado, todo dia 1º de maio, em R\$ 0,20 (vinte centavos), a título de aumento real.

**Art. 2º.** Os percentuais referidos no "caput" do artigo 1º aplicam-se, igualmente, a partir de 1º de maio de 1998, aos benefícios mantidos pela Previdência Social nos termos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, bem assim aos valores expressos em reais nas Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991.

**§ 1º.** Os benefícios de que trata o "caput" serão reajustados, a partir de 1999, todo o dia 1º de maio, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC nos doze meses anteriores.

**§ 2º.** Para os benefícios concedidos pela Previdência Social em data posterior a 30 de junho de 1997, o reajuste, nos termos do "caput", dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo a esta Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**ANEXO****FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO**

<b>DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO</b>	<b>REAJUSTE (%)</b>
até junho/97	4,04
até julho/97	3,68
até agosto/97	3,53
até setembro/97	3,53
até outubro/97	3,42
até novembro/97	3,13
até dezembro/97	2,97
até janeiro/98	2,39
até fevereiro/98	1,52
até março/98	0,98
até abril/98	0,49

**Justificativa**

A fundamentação divulgada pelo Poder Executivo para expedir a Medida Provisória que alterava o salário mínimo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), que vigeu a partir de 1º de maio de 1997 com várias reedições, pautava-se na recuperação do seu valor. Agora, através de nova Medida Provisória, o governo federal propõe um novo valor ao salário mínimo, desta vez de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) mensais. O Presidente da República baseia este "aumento" de R\$ 10,00 (dez reais) na promessa de campanha, de dobrar seu valor.

Os fatos, no entanto, devem ser esclarecidos, e com eles as reais intenções do governo federal em relação ao Salário Mínimo.

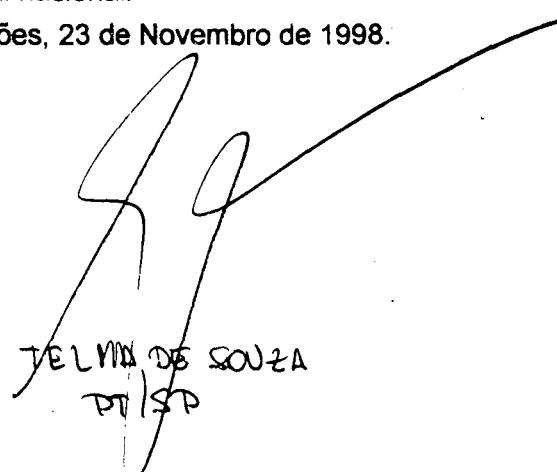
Nos últimos anos, é sabido que o valor do salário mínimo vem sofrendo uma grave corrosão, seja pela inflação de tempos de outrora, seja pela desvalorização do trabalho de tempos recentes. Nos anos 90, quando teve início em nosso país uma forte tendência de desregulamentação de direitos do trabalho, o salário mínimo chegou a atingir um "pico" em seu valor em agosto de 1991, durante o governo Collor. Desde então, porém, o valor não foi mantido nos mesmos índices, retornando a cair mês a mês, e assim acontecendo também nas ocasiões de reajustes, quando estes sequer acompanhavam os indicadores da inflação. Aliás, os critérios utilizados pelos governos para a "atualização" do valor igualmente eram e foram manipulados de forma a assegurar uma perversa queda do valor do salário mínimo - o que de resto provocava uma queda no valor geral dos salários.

A presente Emenda Substitutiva Global pretende resgatar o valor daquele "pico", e atualizando-o continuamente desde então através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC. Neste sentido, pode-se falar em recuperação do poder de compras daquela fase, posto que se nos referenciarmos no período da criação do instituto do salário mínimo, teríamos certamente um valor muito mais significativo. Pois bem, de acordo com os critérios propostos na Emenda, e, repetimos, para restaurar o seu valor, chegamos a um reajuste de 32,43% (trinta e dois vírgula quarenta e três por cento). Há, porém, outra necessidade em relação ao salário mínimo: promover o aumento real do seu valor; para tanto, propõe-se, após o reajusta mencionado, o acréscimo de R\$ 0,40 (quarenta centavos) ao seu valor horário, em 1º de maio de 1998, e, a partir de 1999, R\$ 0,20 (vinte centavos). Após estas operações, o salário mínimo chegaria a um valor de R\$ 246,40 (duzentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos) em 1º de maio de 1998.

Esta Emenda Substitutiva Global altera também os valores dos benefícios previdenciários, reajustados pelo mesmo índice de 32,43%, a partir de 1º de maio de 1998. A data-base para reajuste dos benefícios retoma, portanto, a 1º de maio, atualizando-se os valores dos benefícios concedidos a partir do último reajuste, ocorrido em junho de 1998 (ver tabela anexa ao texto da Emenda). Por fim, a partir de 1999, a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC nos doze meses anteriores ao 1º de maio definirá o índice de reajuste.

O valor de R\$ 130,00 mensais para o salário mínimo não representa uma vontade efetiva de valorização do trabalho e de que vive diretamente do trabalho, mas sim o fortalecimento de uma tendência precarizante que tem predominado no Direito do Trabalho e em políticas públicas de abrangência social, como é o caso da previdência pública. A Emenda, por outro lado, oferece uma outra agenda em relação à política salarial, que visa recuperar o poder aquisitivo da classe trabalhadora, a partir da valorização do piso salarial nacional.

Sala das Sessões, 23 de Novembro de 1998.



DEP. TELMO DE SOUZA  
PT/SP

EMENDA APRESENTADA PERANTE A COMISSÃO MISTA,  
DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A  
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.662-6, ADOTADA EM 19 DÉ  
NOVEMBRO DE 1998 E PUBLICADA NO DIA 20 DO MESMO MÊS  
E ANO, QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 9º DA LEI Nº 8.723, DE  
28 DE OUTUBRO DE 1993, QUE DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE  
EMISSÃO DE POLUENTES POR VEÍCULOS AUTOMOTORES, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONGRESSISTA	EMENDA NÚMERO
DEPUTADO ERALDO TINOCO	001.
SACM	

TOTAL DE EMENDAS: 01.

MP 1662-6

000001

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA 23/11/98	3 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1662-6	PROPOSIÇÃO
--------------------	-------------------------------	------------

4 DEPUTADO ERALDO TINOCO	AUTOR	5 N° PRONTUÁRIO
--------------------------	-------	-----------------

6	1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBAL	TIPO
---	---------------------------------------	-----------------------------------------	----------------------------------------------------	------------------------------------	------------------------------------------------	------

7 PÁGINA 1/1	8 ARTIGO 1º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
-----------------	----------------	-----------	--------	--------

Modifique-se o Art. 1º da MP nº 1662-6 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Os arts. 9º e 12º da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º.....

Art. 12. Os Governos Estaduais e Municipais ficam autorizados a estabelecer, através de planos específicos, normas e medidas adicionais de controle de poluição do ar para os veículos automotores em circulação, em consonância com as exigências do PROCONVE e suas medidas complementares.

§ 1º- Os planos mencionados no “Caput” deste artigo serão fundamentados em ações gradativamente mais restritivas, fixando orientação ao usuário quanto as normas e procedimentos para manutenção dos veículos e estabelecendo processos e procedimentos de inspeção periódica e de fiscalização das emissões dos veículos em circulação.

§ 2º- As inspeções periódicas de que trata o § 1º serão realizadas apenas nos municípios que apresentem um comprometimento da qualidade do ar, devido às emissões de poluentes pela frota circulante, competindo ao poder público municipal, no desenvolvimento de seus respectivos programas, estabelecer processos e procedimentos diferenciados, bem como limites e periodicidades mais restritivos, em função do nível local de comprometimento do ar.”

## JUSTIFICATIVA

A Resolução nº 7 do Conselho Nacional do Meio Ambiente, CONAMA, de 31 de agosto de 1993, estabelece em seu art. 2º, que os programas de I/M serão implantados prioritariamente, em regiões que apresentem um comprometimento da qualidade do ar, devido às emissões de poluentes pela frota circulante. Trata-se, portanto, de matéria de eminente cunho técnico, devendo competir a cada município, em função da verificação do nível de poluentes automotores, o estabelecimento de regras, processos e procedimentos mais adequados ao comprometimento da qualidade local do ar, respeitadas as normas gerais estabelecidas na Resolução acima referenciada.

10

ASSINATURA

## COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

### ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 50ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 1998.

Às quatorze horas e trinta minutos do dia dezoito de novembro de mil novecentos e noventa e oito, na sala de reunião da Comissão, da Ala Senador Nilo Coelho, reúne-se a **Comissão de Fiscalização e Controle**, sob a Presidência do Senador João Rocha, com a presença dos Senhores Senadores Francelino Pereira, Marluce Pinto, Eduardo Suplicy, Ernandes Amorim, João França, Benedita da Silva, Gilvam Borges, Júlio Campos, José Alves e Odacir Soares. O Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada por aprovada. Passa-se a apreciação das seguintes matérias da pauta:  
**Item 1:** Requerimento do Senador Eduardo Suplicy para que seja convocado o Ministro Chefe da Casa Militar, General Alberto Mendes Cardoso, para prestar esclarecimentos sobre as investigações conduzidas no âmbito da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) a respeito das denúncias publicadas na Revista Época. Resultado: adiado para a próxima reunião. **Item 2:** O Senador João Rocha procede a leitura das sugestões de emendas ao Orçamento da União para o Exercício de 1999, Projeto de Lei Orçamentária Anual Nº 41/98-CN. Após discutidas, são colocadas em votação e aprovadas pela Comissão as seguintes **Emendas:** Nº 01-CFC, referente a "internações hospitalares para o Sistema Único de Saúde (Ministério da Saúde)", no valor de R\$ 549.000.000,00; Nº 02-CFC, referente ao "funcionamento do Tribunal de Contas da União", no valor de R\$ 11.000.000,00; Nº 03-CFC, referente ao "Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI", no valor de R\$ 15.000.000,00; Nº 04-CFC, referente a "melhorias sanitárias domiciliares", no valor de R\$ 42.000.000,00; Nº 05-CFC, referente a "ampliação de instalações hidroviárias na Região Norte (Tocantins/Araguaia)", no valor de R\$ 40.000.000,00. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declara encerrada a reunião, lavrando eu, José Francisco B. de Carvalho, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e publicada.

Senador JOÃO ROCHA  
Presidente

Publique-se em 26/11/98

*Olavo Martins*

José Paulo Botelho Cobucci  
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

## ATOS DO DIRETOR-GERAL

### ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 2.250, DE 1998

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº **014.789/98-1**

RESOLVE aposentar, voluntariamente, por idade, com proventos proporcionais, o servidor **EVERALDO MACEDO DE OLIVEIRA**, Analista Legislativo, Área 2, Especialidade Processo Legislativo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "d", da Constituição da República Federativa do Brasil, com as vantagens previstas na *Resolução SF nº 74, de 1994*, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 26 de outubro de 1998

*Agaciel Maia*  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

Novembro de 1998

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Sexta-feira 27 17269

Publique-se em 26/11/98

Alvaro Martin  
José Paulo Bettcher Cobucci  
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

**ATO DO DIRETOR-GERAL  
Nº 2.251, DE 1998**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo nº 015492/98-2,

**R E S O L V E** exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei nº 8.112, de 1990, **FÁBIA CRISTINA GOMES DE LIMA**, matrícula nº 30681, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Gabinete do Senador Roberto Freire.

Senado Federal, em 26 de novembro de 1998.

**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

Publique-se em 26/11/98

*Alvaro Martin*

*José Paulo Botelho Cobucci*

*(P) Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES*

**ATO DO DIRETOR-GERAL  
Nº 2.252, DE 1998**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo nº 015492/98-2,**

**R E S O L V E nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, MARCÍLIO DOMINGUES DA SILVA, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Roberto Freire.**

Senado Federal, em 26 de novembro de 1998.

*Agaciel da Silva Maia*

Agaciel da Silva Maia  
Diretor-Geral

Publique-se em 26/11/1998

*José Fausto Botelho Cebucci*  
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

## ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 2.253, DE 1998

### ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DO PRODASEN.

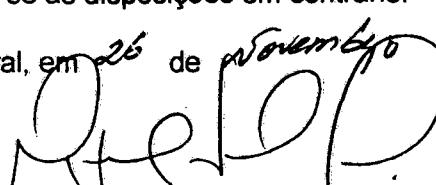
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com o que dispõe o Ato do Presidente do Senado Federal nº 50, de 1996, RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, da Unidade 02.103 - Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal, na forma dos Anexos I e II deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 26 de Novembro de 1998

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral do Senado Federal

02000 - SENADO FEDERAL - FUNDOS

02903 - FUNDO DO CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS  
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

EM R\$ 1,00

CANCELAMENTO

	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS - FISCAL ESPECIFICAÇÃO	Anexo I			
		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
01.007.0021.4900	- COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL  Assegurar as condições necessárias para a manutenção e funcionamento dos serviços do órgão, voltados às ações de pessoal: administração, modernização, assessoramento superior, documentação, patrimônio, planejamento, orçamento e controle, assuntos jurídicos, comunicação social, informática, transporte, reparos, reformas e adaptação de imóveis, telecomunicações, etc.	4.5.90.51	150	1.942.045	
01.007.0021.4900.003	- REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS	4.5.90.51	150	1.942.045	1.942.046
RECURSOS ORDINÁRIOS	RECURSOS VINCULADOS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS		TOTAL
1.942.045	1.942.045	0	1.942.045		1.942.045

02000 - SENADO FEDERAL - FUNDOS  
02903 - FUNDO DO CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS

0

EM R\$ 1,00

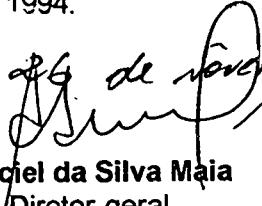
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				SUPLEMENTAÇÃO	
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS - FISCAL			Anexo II		
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
01.007.0021.4900	- COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL	4.5.90.52	150	1.942.045	
	Assegurar as condições necessárias para a manutenção e funcionamento dos serviços do órgão, voltados às ações de pessoal administrativo, modernização, assessoramento superior, documentação, patrimônio, planejamento, orçamento e controle, assuntos jurídicos, comunicação social, informática, transporte, reparos, reformas e adaptação de imóveis, telecomunicações, etc.				
01.007.0021.4900.003	REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS	4.5.90.52	150	1.942.045	1.942.045
RECURSOS ORDINÁRIOS	RECURSOS VINCULADOS	OITRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS		TOTAL
1.942.045	1.942.045	0	1.942.045		1.942.045

Ato nº 3108/97, do Sr. Diretor-Geral, que aposentou o servidor JOSÉ HENRIQUE PERES DE CARVALHO.

### APOSTILA

Fica alterada a fundamentação legal do presente Ato para incluir o art. 3º, da Resolução SF nº 74, de 1994.

Senado Federal, em 26 de novembro de 1998.

  
Agaciel da Silva Maia  
Diretor-geral

  
Publique-se em 26/11/98  
José Paulo Boellho Cobucci  
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

**CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**  
(Eleito em 19-4-95)

**Presidente: Casildo Maldaner – PMDB – SC**

**Vice-Presidente: José Alves – PFL – SE**

(Eleitos em 28-2-96)

**Titulares**

**Suplentes**

**PFL**

1. Elcio Alvares
2. Francelino Pereira
3. Waldeck Ornellas (1)
4. José Alves

1. José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. Vilson Kleinübing (2)
4. José Bianco

**PMDB**

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna

1. (Vago)
2. Gerson Camata
3. Flaviano Melo
4. Coutinho Jorge

**PSDB**

1. Lucio Alcântara
2. (Vago)

1. Jefferson Péres
2. José Ignácio Ferreira

**PPB (Ex-PPR + Ex-PP)**

1. Epitacio Cafeteira
2. Osmar Dias

1. Lucídio Portella

**PTB**

1. Emilia Fernandes

1. Arlindo Porto

**PP**

1. Osmar Dias

1. Antonio Carlos Valadares

**PT**

1. Marina Silva

1. Lauro Campos

**PDT**

1. (Vago)

1. Sebastião Rocha

**Membro Nato  
Romeu Tuma (Corregedor)**

Atualizado em 27-10-98

- (1) Posse como Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, em 7-4-98  
(2) Falecido, em 23-10-98



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA -GERAL DA MESA  
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Diretora: CLEIDE MARIA B. F. CRUZ  
Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE  
INQUÉRITO**

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO  
Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal: 3508)  
MARTA HELENA PINTO F. PARENTE (Ramal: 3501)

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS**

Chefe: JOSÉ ROBERTO ASSUMPÇÃO CRUZ  
Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA (Ramal: 3520)  
CLEUDES BOAVENTURA NERY (Ramal: 3503)  
JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)  
SÉRGIO DA FONSECA BRAGA (Ramal: 3502)  
WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal: 3509)  
ELIZABETH GIL BARBOSA VIANA (Ramal: 4792)  
MARIA DE FÁTIMA M. DE OLIVEIRA (Ramal: 4256)

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**

Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO  
Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários: CE	- JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)
CI	- CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)
CAE	- DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605) - LUIZ GOÑZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 3516)
CAS	- RAIMUNDO FRANCO DINIZ (Ramal: 4608) - VERA LÚCIA BATISTA SILVA (Ramal: 7285)
CCJ	- VERA LÚCIA LACERDA NUNES (Ramal: 4609)
CRE	- MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496)
CFC	- JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)

## COMISSÕES PERMANENTES

(ARTº 72 - RISF)

### 1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: SENADOR PEDRO PIVA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR FERNANDO BEZERRA

(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

#### TITULARES

#### SUPLENTES

#### PFL

FRANCELINO PEREIRA	MG -2411/12	1-ROMERO JUCÁ	RR-2111/12
EDISON LOBÃO	MA - 2311/12	2-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/62
GILBERTO MIRANDA	AM -3104/05	3-JOSÉ BIANCO	RO2231/32
BELLO PARGA	MA -3069/70	4-ÉLCIO ALVARES	ES-3130/31
LEONEL PAIVA	DF - 1248	5-ELÓI PORTELA (Cessão)	PI - 2131/32
JONAS PINHEIRO	MT - 2271/72	6-JOSAPHAT MARINHO	BA - 1041/1141
JÓAO ROCHA	TO -4071/72	7-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
JÚLIO CAMPOS	MT - 1247/1447	8-DJALMA BESSA	BA- 2211/12

#### PMDB

GILVAM BORGES	AP-2151/52	1-WELLINGTON ROBERTO	PB-3139/40
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	2-MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
NEY SUASSUNA	PB-1145/1245	3-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
JOSÉ SAAD	GO-3149/50	4-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	5-PEDRO SIMON	RS-3230/31
RAMEZ TEBET	MS-2221/22	6-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	7-GERSON CAMATA	ES-3203/04

#### PSDB

JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12	1-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/94
SÉRGIO MACHADO	CE- 2281-82	2-BENI VERAS	CE-3242/43
JEFFERSON PERES	AM-2061/62	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
PEDRO PIVA	SP- 2351/52	4-LÚDIO COELHO	MS-2381/82
OSMAR DIAS	PR-2124/25	5-VAGO	

#### BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

EDUARDO SUPILCY - PT	SP-3213/15	1-ANTONIO CARLOS VALADARES	SE-2201/02
		- PSB	
LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/42	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46
ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/02	3- ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE- 2391/92	4- ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-1121/4229

#### PPB

ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06	1-EPITACIO CAFETEIRA	MA-1402/11
LEVY DIAS	MS-1128/1228	2- LEOMAR QUINTANILHA	TO- 2071/77

#### PTB

ODACIR SOARES	RO-3218/19	VAGO
---------------	------------	------

**REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (\*)**

**SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO**

**TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605**

**SALA N° 19-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**

**TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3255**

**FAX: 311-4344**

(\*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Horário regimental: 3's feiras às 10:00 hs.

Atualizada em: 24/11/98.

**2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS**  
**PRESIDENTE: SENADOR ADEMIR ANDRADE**  
**VICE-PRESIDENTE: SENADOR LEOMAR QUINTANILHA**  
**(29 TITULARES E 29 SUPLENTES)**

**TITULARES**

**SUPLENTES**

**PFL**

ROMERO JUCÁ	RR-2111/17	1-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77	2-EDISON LOBÃO	MA-2311/15
JOSÉ ALVES	SE-4055/57	3-ELCIO ALVARES	ES-3130/35
BELLO PARGA	MA-3069/72	4-VAGO	
JÓEL DE HOLLANDA	PE-3197/98	5-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
LEONEL PAIVA	DF-1046/1146	6-BERNARDO CABRAL	AM-2081/87
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37	7-ROMEU TUMA	SP-2051/57
DJALMA BESSA	BA - 2211/12	8-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
JÚLIO CAMPOS	MT- 1247/1447	9-VAGO	

**PMDB**

CARLOS BEZERRA	MT- 2291/97	1-JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
GILVAM BORGES	AP-2151/57	2-VAGO	
JOÃO FRANÇA (1)	RR-3067/4078	3- JOSÉ SAAD	GO-3149/50
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	4-JOSÉ SARNEY	AP-3429/31
MAURO MIRANDA	GO-2091/92	5-DJALMA FALCÃO	AL-2261/62
NABOR JUNIOR	AC-1478/1378	6-VAGO	
MARLUCE PINTO	RR-1101/4062	7-VAGO	
IRIS REZENDE	GO-2032/33	8-VAGO	

**PSDB**

LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	1-ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/37
OSMAR DIAS	PR-2124/25	2-BENI VERAS	CE-1149
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-SÉRGIO MACHADO	CE-2281/87
CARLOS WILSON	PE-2451/57	4-VAGO (2)	
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/16	5-JEFFERSON PERES	AM-2061/67

**BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)**

BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77	1-EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37
MARINA SILVA - PT	AC-2181/87	2-LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/47
ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/07	3-ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-1121/4229
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46	4-ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67

**PPB**

ERNANDES AMORIM	RO-2051/57	1-EPITACIO CAFETERIA	MA-4073/74
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/76	2-ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06

**PTB**

ODACIR SOARES	RO-3218/3219	1-ARLINDO PORTO	MG- 2321/22
---------------	--------------	-----------------	-------------

(1) Desfilou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

(2) Em virtude da renúncia do Senador Coutinho Jorge.

**REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (\*)**

**SECRETÁRIO: RAYMUNDO FRANCO DINIZ**

**TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4608/3515**

**SALA N° 09-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**

**TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3359**

**FAX: 311-3652**

(\*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Horário regimental: 4<sup>as</sup> feiras às 14:00 hs.

**Atualizada em: 10/11/98**

**3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ**

PRESIDENTE: SENADOR BERNARDO CABRAL

VICE-PRESIDENTE: SENADOR RAMEZ TEBET

(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

**TITULARES**

**SUPLENTES**

**PFL**

GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-ÉLCIO ALVARES	ES-3130/32
EDISON LOBÃO	MA-2311/15	2-ROMERO JUCÁ	RR-2111/17
JOSÉ BIANCO	R0-2231/37	3-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-LEONEL PAIVA	DF-1046/1146
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17	5-DJALMA BESSA	BA - 2211/12
JOSAPHAT MARINHO	BA - 1041/1141	6-BELLO PARGA	MA-3069/72
ROMEU TUMA	SP-2051/52	7-GILBERTO MIRANDA	AM-1166/3104

**PMDB**

JADER BARBALHO	PA-3051/53	1-VAGO	
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	2-NEY SUASSUNA	PB-4345/46
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07	3-CARLOS BEZERRA	MT-2291/97
RAMEZ TEBET	MS-2221/27	4-CASILDO MALDANER	SC-2141/47
PEDRO SIMON	RS-3230/32	5-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/2467
DJALMA FALCÃO	AL-2261/62	6-GILVAM BORGES	AP-2151/52

**PSDB**

JEFFERSON PERES	AM-2061/67	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/24
SÉRGIO MACHADO	CE-2284/87	4-PEDRO PIVA	SP-2351/52
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	2-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/17
BENI VERAS	CE-3242/43	3-OSMAR DIAS	PR-2124/25

**BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)**

ANTONIO C. VALADARES- PSB	SE-2201/04	1-ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/07
ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2241/47
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/97	3-MARINA SILVA - PT	AC-2181/87

**PPB**

ESPERIDIAO AMIN	SC-4206/07	1-LEVY DIAS	MS-1128/1228
EPITACIO CAFETEIRA	MA- 4073/74	2- LEOMAR QUINTANILHA	TO-2073/74

**PTB**

ODACIR SOARES	RO-3218/3219	1-ARLINDO PORTO	MG- 2321/22
---------------	--------------	-----------------	-------------

**REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS**

**SECRETÁRIO: VERA LÚCIA LACERDA NUNES**

**TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612**

**SALA N° 03-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**

**TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3541**

**FAX: 311-4315**

**Atualizada em: 09/11/98**

**4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE**  
 PRESIDENTE: SENADOR ARTUR DA TÁVOLA  
 VICE-PRESIDENTE: SENADOR JOEL DE HOLLANDA  
 (27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
<b>PFL</b>	
DJALMA BESSA	BA - 2211/12
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/87
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
ÉLCIO ALVARES	ES-3130/32
JOÃO ROCHA	TO-4070/71
ROMERO JUCÁ	RR-2111/17
ROMEU TUMA	SP-2050/57
EDISON LOBÃO	MA-2311/46
1-BERNARDO CABRAL	AM-2081/82
2-GERALDO ALTHOFF	SC-2042/43
3-LEONEL PAIVA	DF-1046/1146
4- FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
5-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05
6-JONAS PINHEIRO	MT-2271/72
7-WALDECK ORNELAS (2)	BA
8-VAGO	
<b>PMDB</b>	
JOSE FOGAÇA	RS-3077/78
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
GERSON CAMATA	ES-3203/04
JOSÉ SARNEY (4)	AP-3429/31
JOÃO FRANÇA (1)	RR-3067/68
VAGO	
1-RAMEZ TEBET	MS-2222/23
2-JOSÉ SAAD	GO-3149/50
3-NEY SUASSUNA	PB-4345/46
4-NABOR JUNIOR	AC-1478/1378
5-DJALMA FALCÃO	AL-2261/62
6-IRIS REZENDE	GO-2032/33
7-PEDRO SIMON	RS-3230/31
<b>PSDB</b>	
ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/32
VAGO (3)	
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES - 2121/22
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/94
BENI VERAS	CE-3242/43
1-JEFFERSON PERES	AM-2061/62
2-SÉRGIO MACHADO	CE - 2281/82
3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
4-CARLOS WILSON	PE-2451/52
5-PEDRO PIVA	SP-2351/52
<b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)</b>	
LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/42
MARINA SILVA - PT	AC-2181/82
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37
ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-4229/30
1-BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/72
2-ANTONIO C. VALADARES PSB	SE-2201/07
3-SEBASTIÃO ROCHA	AP-2242/44
4-VAGO	
<b>PPB</b>	
LEVY DIAS	MS-1128/1228
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72
1-ESPERIDIÃO AMIN	SC-1123/1223
2-ERNANDES AMORIM	RO-2251/57
<b>PTB</b>	
ODACIR SOARES	RO-3218/19
1-VAGO	

(1) Desfiliou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

(2) Afastado do exercício do mandato para exercer o cargo de Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social.

(3) Em virtude da renúncia do Senador Coutinho Jorge.

(4) Licença para tratar de interesses particulares.

**REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (\*)**

**SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES**

**TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604**

**SALA N° 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**

**TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276**

**FAX: 311-3121**

(\*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Horário regimental: 5's feiras às 14:00 hs.

Atualizada em: 18/11/98

**5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE**  
 PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ SARNEY (3)  
 VICE-PRESIDENTE: SENADOR ROMEU TUMA  
 (19 TITULARES E 19 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
<b>PFL</b>	
GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47
HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/79
JOSÉ AGRIPIÑO	RN-2361/67
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87
ROMEU TUMA	SP-2051/57
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99
	1-VAGO
	2-BELLO PARGA
	3-JOÃO ROCHA
	4-JOSÉ ALVES
	5-GERALDO ALTHOFF
	6-JOSÉ BIANCO
<b>PMDB</b>	
JOSE SARNEY (2)	AP-3429/31
PEDRO SIMON	RS-3230/31
CASILDO MALDANER	SC-2141/47
JADER BARBALHO	PA-3051/53
VAGO (1)	
	1-MARLUCE PINTO
	2-FERNANDO BEZERRA
	3-MAURO MIRANDA
	4-GERSON CAMATA
	5-IRIS REZENDE
<b>PSDB</b>	
ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/36
CARLOS WILSON	PE-2451/57
LÚDIO COELHO	MS-2381/87
	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA
	2-TEOTÔNIO VILELA FILHO
	3-OSMAR DIAS
<b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)</b>	
BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77
ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-3188/89
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37
	1-EDUARDO SUPLICY - PT
	2-ADEMIR ANDRADE - PSB
	3-MARINA SILVA-PT
<b>PPB</b>	
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2073/74
	1-LEVY DIAS
	MS-1128/1228
<b>PTB</b>	
ARLINDO PORTO	MG- 2321/22
	1-ODACIR SOARES
	RO-3218/19

(1) Em virtude do falecimento do titular, em 13.04.98  
 (2) Licença para tratar de interesses particulares.

**REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (\*)**  
**SECRETÁRIO: MARCOS SANTOS PARENTE FILHO**  
**TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3496**

**SALA Nº 07-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**  
**TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3367**  
**FAX: 311-3546**

(\*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6  
 Horário regimental: 5's feiras às 10:00 hs.

Atualizada em: 09/11/98

**6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA<sup>(\*)</sup>**

PRESIDENTE: SENADOR ELÓI PORTELA

VICE-PRESIDENTE: VAGO

(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

**TITULARES**

**SUPLENTES**

**PFL**

JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/2367	1- JOSAPHAT MARINHO	BA-1041/1141
ROMERO JUCÁ	RR-2111/2117	2- JONAS PINHEIRO	MT-2271/2277
GERALDO ALTHOFF	SC-2042/43	3- GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/3247
ÉLCIO ALVARES	ES-3130/3132	4- WALDECK ORNELAS (1)	BA
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/3199	5- JOSÉ ALVES	SE-4055/4057
HUGO NAPOLEÃO	PI - 4478/4479	6-ROMEU TUMA	SP-2051/57
ELÓI PORTELA (cessão)	PI - 2131/37	7-GILBERTO MIRANDA	AM-1166/3104

**PMDB**

NABOR JÚNIOR	AC-1478/1378	1-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407
MAURO MIRANDA	GO-2091/92	2-RAMEZ TEBET	MS-2221/27
GERSON CAMATA	ES-3203/ 3204	3-CARLOS BEZERRA	MT-2291/2297
IRIS REZENDE	GO-2032/33	4- VAGO	
MARLUCE PINTO	RR-1101/4062	5-JOSÉ SARNEY (4)	AP-2351/52
RENAN CALHEIROS (2)	AL	6- VAGO	

**PSDB**

JOSE IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/2027	1-CARLOS WILSON	PE-2451/2457
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/2017	2-VAGO (3)	
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95	3-OSMAR DIAS	PR-2121/2127
PEDRO PIVA	SP- 2351/52	4-LÚDIO COELHO	MS-2381/87

**BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)**

JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/2397	1-VAGO	SP-3212/15
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/07	2-EDUARDO SUPLICY (PT)	DF-2341/47
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37	3- LAURO CAMPOS (PT)	

**PPB**

LEVY DIAS	MS-1128/1228	1-ESPERIDIÃO AMIN	SC-1123/1223
ERNANDES AMORIM	RO-2251/57	2- EPITACIO CAFETEIRA	MA- 4073/74

**PTB**

ODACIR SOARES	RO-3218/19	1-ARLINDO PORTO	MG - 2321/22
---------------	------------	-----------------	--------------

(1) Afastado do exercício do mandato para exercer o cargo de Ministro da Previdência e Assistência Social.

(2) Afastado do exercício do mandato para exercer o cargo de Ministro de Estado da Justiça.

(3) Em virtude da renúncia do Senador Coutinho Jorge.

(4) Licença para tratar de interesses particulares.

**REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (\*)**

**SECRETÁRIO: CELSO PARENTE**

**TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/4607**

**SALA N° 13-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**

**TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3292 (FAX)**

**FAX: 311-3286**

(\*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Horário regimental: 3<sup>as</sup> feiras às 14:00 hs.

## 7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

(Resolução nº 46, de 1993)

PRESIDENTE: SENADOR JOÃO ROCHA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR CARLOS WILSON

(17 TITULARES E 09 SUPLENTES)

### TITULARES

### SUPLENTES

#### PFL

JOSAPHAT MARINHO	BA-1041/1141	1-GERALDO ALTHOFF	SC-2042/43
JOSÉ ALVES	SE-4055/56	2-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17
JÚLIO CAMPOS	MT-1247/1447	3-DJALMA BESSA	BA - 2211/12
JOÃO ROCHA	T0-4070//71		
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05		

#### PMDB

JOSÉ SAAD	GO-3149/50	1-GILVAM BORGES	AP-2151/57
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	2-JOÃO FRANÇA (1)	RR-3067/68
DJALMA FALCÃO	AL-2261/62		
WELLINGTON ROBERTO	PB-3139/40		
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201		

#### PSDB

BENI VERAS	CE-3242/43	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/22
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-VAGO (2)	
PEDRO PIVA	SP-2351/52		

#### BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

EDUARDO SUPILCY - PT	SP-3215/16	1-BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77
VAGO			

#### PPB

EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-ERNANDES AMORIM	RO-2051/55
ODACIR SOARES	RO-3218/3219		

(1) Desfiliou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

(2) Em virtude da renúncia do Senador Coutinho Jorge.

**REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 17:00 HS (\*) SALA N° 06-ALA SEN. NILO COELHO**

**SECRETÁRIO: JOSE FRANCISCO B. CARVALHO TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3254**

**TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3935/3519 FAX: 311-1060**

(\*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Atualizada em: 09/11/98

**7.1) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC**  
**SUBCOMISSÃO DESTINADA À FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA**  
**PRIVADA (FUNDOS DE PENSÃO), QUE TENHAM COMO PATROCINADOR A UNIÃO E O**  
**SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL**  
**PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ ALVES**  
**VICE-PRESIDENTE: SENADOR BENI VERAS**  
**(07 TITULARES E 04 SUPLENTES)**

TITULARES		SUPLENTES	
<b>PFL</b>			
JOSE ALVES GILBERTO MIRANDA	SE-4055/56 AM-3104/05	1-GERALDO ALTHOFF 2-DJALMA BESSA	SC-2042/43 BA-2211/12
<b>PMDB</b>			
JOSÉ SAAD VAGO (2)		1-JOÃO FRANÇA (1)	RR-3067/68
<b>PSDB</b>			
BENI VERAS	CE-3242/43	1-VAGO (3)	
<b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)</b>			
EDUARDO SUPILCY - PT	SP-3215/16		
<b>PPB + PTB</b>			
EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74		

- (1) Desfilou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.  
 (2) Em virtude do falecimento do titular, 13.04.98.  
 (3) Em virtude da renúncia do Senador Coutinho Jorge.

**REUNIÕES:** SALA Nº 06-ALA SEN. NILO COELHO  
**SECRETÁRIO: JOSE FRANCISCO B. CARVALHO** TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3254  
**TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3935/3519** FAX: 311-1060

ANDAMENTO

EM 10.9.97 FOI DESIGNADO RELATOR O SENADOR GILBERTO MIRANDA

Atualizada em: 09/11/98

**7.2) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – CFC**  
**SUBCOMISSÃO DESTINADA A FISCALIZAR OS RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS AO**  
**GOVERNO DE RONDÔNIA**  
**PRESIDENTE: SENADOR GILBERTO MIRANDA**  
**VICE-PRESIDENTE: SENADOR BENI VERAS**  
**(7 TITULARES E 4 SUPLENTES)**

TITULARES	SUPLENTES
<b>PFL</b>	
1 – JÚLIO CAMPOS	MT – 1247
2 – GILBERTO MIRANDA	AM – 3104/05
<b>PMDB</b>	
1 – JOSÉ SAAD	GO – 3148/50
2 – NEY SUASSUNA	PB – 4345/46
<b>PSDB</b>	
1 – BENI VERAS	CE – 3242/43
<b>BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB-PPS)</b>	
1 – EDUARDO SUPLICY-PT	SP – 3215/16
<b>PPB + PTB</b>	
1 – ERNANDES AMORIM	RO – 2251/55

(1) Em virtude da renúncia do Senador Coutinho Jorge

**REUNIÕES:**

**SECRETÁRIO: JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO**

**TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519**

**FAX: 311-1060**

**ALA SENADOR NILO COELHO**

**SALA N° 6 – TELEFONE: 311-3254**

**ATUALIZADA EM 9-11-98**

**ANDAMENTO**

**EM 29-4-98 FOI DESIGNADO RELATOR O SENADOR COUTINHO JORGE**

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL**  
 (Representação Brasileira)

**Presidente de Honra: Senador José Sarney**

PRESIDENTE: SENADOR LÚDIO COELHO  
 VICE-PRESIDENTE: DEPUTADO JÚLIO REDECKER  
 SECRETÁRIO-GERAL: DEPUTADO PAULO BORNHAUSEN  
 SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO: DEPUTADO GERMANO RIGOTTO  
 (16 TITULARES E 16 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
	<b>SENADORES</b>
	<b>PMDB</b>
1 - JOSÉ FOGAÇA	1 - PEDRO SIMON
2 - CASILDO MALDANER	2 - ROBERTO REQUIÃO
	<b>PFL</b>
1 - VILSON KLEINÜBING (1)	1 - JOEL DE HOLLANDA
2 - DJALMA BESSA	2 - JÚLIO CAMPOS
	<b>PSDB</b>
1 - LÚDIO COELHO	1 - JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA
	<b>PPB</b>
1 - LEVY DIAS	1 - ESPERIDIÃO AMIN
	<b>PTB</b>
1 - JOSÉ EDUARDO	
	<b>BLOCO OPOSIÇÃO (PT / PSB / PDT / PPS)</b>
1 - BENEDITA DA SILVA	1 - EMILIA FERNANDES

TITULARES	SUPLENTES
	<b>DEPUTADOS</b>
	<b>PFL / PTB</b>
1 - PAULO BORNHAUSEN	1 - VALDOMIRO MEGER
2 - JOSÉ CARLOS ALELUIA	2 - BENITO GAMA
	<b>PMDB</b>
1 - EDISON ANDRINO	1 - CONFÚCIO MOURA
2 - GERMANO RIGOTTO	2 - ROBSON TUMA
	<b>PSDB</b>
1 - FRANCO MONTORO	1 - NELSON MARCHEZAN
2 - CELSO RUSSOMANO	2 - RENATO JOHNSON
	<b>PPB</b>
1 - JÚLIO REDECKER	
	<b>PT / PDT / PC do B</b>
1 - MIGUEL ROSSETO	1 - LUIZ MAINARDI

(1) Falecido, em 23-10-98

**SECRETARIA DA COMISSÃO**

ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF - 70160-900  
 FONE: (55) (061) 318-7436 318-7186 318-8232 318-7433

FAX: (55) (061) 318-2154

SECRETARIA: LOURDES MELO NUNES DE CARVALHO

Atualizada em 27-10-98



**Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal**  
Via N-2, Unidade de Apoio III. Praça dos Três Poderes. CEP 70165-900. Brasília, DF.

# **CD/ROM Legislação Brasileira**

## **1997**

### **Quarta edição**

**Co-edição SDINF/SSANL/PRODASEN**

- Todas as normas de hierarquia superior a decreto-executivo editadas entre o ano de 1946 e 31 de janeiro de 1997.
- Para cada norma apresentada, é fornecida a lista de normas editadas posteriormente a ela e que a alteraram.
- Os textos integrais das normas editadas a partir de 1987 passaram a estar disponíveis nesta edição.
- As demais normas são apresentadas em documentos-resumo, acompanhadas de informações suficientes para que seja localizado o documento em uma coleção de leis.
- Esta quarta edição do CD-ROM Legislação Brasileira ainda inclui o banco de dados BBD (Biblioteca Brasileira de Direito), composto do acervo de informações jurídicas descritivas (doutrina) originadas das coleções de 17 bibliotecas que participam da Rede SABI de Bibliotecas.

**Valor Unitário: R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).**  
**Despesas Postais: R\$ 5,00 (cinco reais) para cada CD.**

O pedido deverá ser acompanhado de original do recibo de depósito a crédito do FUNDASEN, Caixa Econômica Federal, Agência 0005, conta nº 950.056-8, operação 006.

**Preencha o cupom abaixo e envie-nos hoje mesmo,  
juntamente com o original do recibo de depósito.**

DESTINATARIO				
Nome:				
Endereço:				
CEP:	Cidade:	UF:	País:	
Fones:	Fax:			
Quantidade solicitada:				

**Solicite nosso catálogo pelos telefones: (061) 311-3575, 311-3576 e 311-3579.  
Fax: (061) 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br**



**Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal**  
Via N-2, Unidade de Apoio III, Praça dos Três Poderes, CEP 70165-900, Brasília, DF.

# REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Periodicidade Trimestral

**Assinatura para o ano de 1997  
Números 133-136  
R\$ 40,00**

Os pedidos deverão ser acompanhados de original do recibo de depósito a crédito do FUNCEGRAF, Caixa Econômica Federal, Agência 1386, conta nº 920.001-2, operação 006; ou junto ao Banco do Brasil, Agência 0452-9, conta nº 55.560.204-4.

**Preencha o cupom abaixo e envie-nos hoje mesmo,  
juntamente com o original do recibo de depósito.**

**DESTINATÁRIO**

**Nome:**

**Órgão:**

**Unidade:**

**Endereço:**

**CEP:**

**Cidade:**

**UF:**

**País:**

**Telefones para contato:**



## Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

Via N-2, Unidade de Apoio à Presidência, Praça dos Três Poderes, CEP 70.165-900, Brasília, DF.  
Fones: (061) 311-3575/3576/3579. Fax: (061) 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br

# Publicações

**Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (R\$ 5,00).** Texto Constitucional de 5/out/1988 com as alterações introduzidas pelas ECs nº 1 a 15 e ECRs nº 1 a 6.

**Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – Quadro Comparativo (R\$15,00).** Constituição de 1988, atualizada em 1995, comparada às Constituições de 1946 e 1967 e à EC nº 1 de 1969. Contém quadro comparativo, tabela de correspondência dos artigos comparados e índice.

**Direitos Humanos – Declarações de Direitos e Garantias (R\$ 10,00) – José Vicente dos Santos (pesq. e índice).** Dispositivos constitucionais que abordam os direitos e garantias fundamentais do homem, na Constituição de vários países, inclusive na Carta Magna do Brasil.

**Estatuto da Criança e do Adolescente (R\$ 4,00).** Lei nº 8.069/90, de acordo com as alterações dadas pela Lei nº 8.241/91; legislação correlata e índice.

**Guia das Eleições de 1996 e Suplemento (R\$ 10,00).** Guia: Leis nº 9.096/95 e 9.100/95, Resoluções do TSE nº 19.380/95, 19.382/95 e 19.406/95. Suplemento: Resoluções do TSE nº 19.509 e 19.516/96.

**Levantamento e Reedições de Medidas Provisórias (R\$ 5,00) – Subsecretaria de Análise do Senado Federal.** Registro das MPs editadas durante os 8 anos que se sucederam à criação deste dispositivo legal, tabela seqüencial de edições das MPs, assinalando critérios de edições anteriores, reedições com alteração de texto e de transformação em lei, catálogo temático das MPs e referências bibliográficas.

**Licitações, Concessões e Permissões na Administração Pública (R\$ 4,00).** Leis nº 8.666/93; 8.883/94; 8.987/95, dispositivos da Constituição Federal sobre a matéria e legislação correlata. Índices temáticos das Leis nº 8.666/93 e 8.987/95.

**Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis e Legislação Complementar (R\$ 4,00).** Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais e legislação complementar.

**Solicite hoje mesmo nosso catálogo!**



Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal  
Via N-2, Unidade de Apoio III, Praça dos Três Poderes. CEP 70165-900, Brasília, DF.

# Revista de Informação Legislativa

Nº 133 - jan./mar. 1997

Leia neste número:

**Carlos Frederico Marés de Souza Filho** – O Direito Constitucional e as lacunas da lei.

**Semira Adler Vaisencher e Angela Simões de Farias** – Júri popular: algumas possibilidades de condenação ou absolvição.

**Cláudio Roberto C. B. Brandão** – A importância da conceituação da antijudicidade para a compreensão da essência do crime.

**Osvaldo Rodrigues de Souza** – Reflexões sobre os institutos da transposição e transformação de cargos públicos.

**Ricardo Antônio Lucas Camargo** – O direito ao desenvolvimento, a sociedade ocidental e a sociedade tribal no caso brasileiro.

**Cármen Lúcia Antunes Rocha** – Sobre a súmula vinculante.

**Sérgio Sérvelo da Cunha** – Conflito possessório e positivismo ético. O agente público em face da decisão legal.

**Antônio Carlos Moraes Lessa** – Instabilidade e mudanças: os condicionamentos históricos da política externa brasileira sob Geisel (1974-1979).

**Marçal Justen Filho, Egon Bockmann Moreira e Eduardo Talamini** – Sobre a hipoteca judiciária.

**Maria Paula Dallari Bucci** – Políticas públicas e direito administrativo.

**Guilherme Silva Barbosa Fregapani** – Formas alternativas de solução de conflitos e a Lei dos Juizados Especiais Cíveis.

**Marcílio Toscano Franca Filho** – A Alemanha e o Estado de Direito: apontamentos de teoria constitucional comparada.

**Carlos David S. Aarão Reis** – A matematização do Direito e as origens da Parte Geral do Direito Civil.

**Jete Jane Fiorati** – A Convenção das Nações Unidas

sobre Direito do Mar de 1982 e os organismos internacionais por ela criados.

**Silvio Dobrowolski** – Crime de omissão de recolhimento de impostos e de contribuições: aspectos constitucionais.

**Kátia Magalhães Arruda** – A responsabilidade do juiz e a garantia de independência.

**A. Machado Paupério** – Os irracionais de nossa democracia III.

**Fernando Braga** – Conservadorismo, liberalismo e social-democracia: um estudo de direito político.

**Álvaro Melo Filho** – Resolução sobre passe: irrationalidades e injuridicidades.

**Fabiano André de Souza Mendonça** – Democracia e legalidade da tributação na Constituição Federal de 1988.

**Fernando Cunha Júnior** – Suspensão condicional do processo. Homicídio. Omissão de socorro.

**Paulo José Leite Farias** – Mutação constitucional judicial como mecanismo de adequação da Constituição Econômica à realidade econômica.

**Maria Coeli Simões Pires** – Reforma administrativa: reflexões sob a perspectiva político-filosófica.

**Jarbas Maranhão** – O Estadista Agamemnon Magalhães: a Lei Antitruste e a Conferência do Clube Militar.

**Roberto Freitas Filho** – A “flexibilização” da legalidade nas práticas conciliatórias na Justiça do Trabalho.

**Nuria Bellosio Martín** – Comunidades Europeas, Unión Europea y Justicia Comunitaria.

**Francisco Eugênio M. Arcanjo** – Convenção sobre Diversidade Biológica e Projeto de Lei do Senado nº 306/95: soberania, propriedade e acesso aos recursos genéticos.

**Vitor Rolf Laubé** – A Previdência no âmbito municipal.

**Claudia de Rezende M. de Araújo** – Extrafiscalidade.

**PARA FAZER SUA ASSINATURA DA RIL:** Os pedidos deverão ser acompanhados de original do recibo de depósito a crédito do FUNCEGRAF, Caixa Econômica Federal, Agência 1386, conta nº 920.001-2, operação 006; ou junto ao Banco do Brasil, Agência 0452-9, conta nº 55.560.204-4.

Assinatura para o ano de 1997. Periodicidade trimestral. Números 133 a 136: R\$ 40,00.

**Preencha o cupom abaixo e envie-nos hoje mesmo, juntamente com o original do recibo de depósito.**

## DESTINATÁRIO

Nome:

Órgão:

Unidade:

Endereço:

CEP:

Cidade:

UF:

País:

Fones:

Fax:

Outras informações pelos fones: 311-3575/3576/3579. Fax: 311-4258. E-Mail: [ssetec@admass.senado.gov.br](mailto:ssetec@admass.senado.gov.br)

# **DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL**

## **PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL**

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,60
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

# **DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL**

## **PREÇO DE ASSINATURA ANUAL**

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

**ug = 020002**

**gestão = 02902**

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de Empenho, Ordem de Pagamento** pela **Caixa Econômica Federal - Agência 1386-2 PAB SEEP**, conta nº **920001-2**, Banco do Brasil, Agência **0452-9 Central**, conta nº **55560204-4** ou recibo de depósito via **FAX (061) 2245450**, a favor do FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida.

**SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES**  
**PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA - DF - CEP 70165-900**  
**CGC. 00.530.279/0005-49**

**Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN.**

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3812 e (061) 311-3803, Serviço de Administração Econômica-Financeira/Controle de Assinaturas, com José Leite, Ivanir Duarte Mourão ou Solange Viana Cavalcante.



**EDIÇÃO DE HOJE: 272 PÁGINAS**